



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 53

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de março de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	27
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	37
Ministério das Cidades.....	41
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério das Relações Exteriores.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	53
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	53
Ministério do Esporte.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	56
Ministério Público da União.....	56
Tribunal de Contas da União.....	68
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	69

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.848 (1)
ORIGEM : ADI - 5868 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação para declarar a inconstitucionalidade do § 6º do art. 89 da Constituição do

Estado do Rio de Janeiro, indeferido o pleito de modulação. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.02.2015.

CARTA ESTADUAL - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO GOVERNADOR - INCONSTITUCIONALIDADE. Surge inconstitucional disciplina, na Carta do Estado, de matéria cuja iniciativa de projeto é reservada ao Governador, como ocorre se, mediante preceito, dispõe-se sobre a revisão concomitante e automática de valores incorporados à remuneração de servidores públicos em razão do exercício de função ou mandato quando reajustada a remuneração atinente à função ou ao cargo paradigma - artigo 89, § 6º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRONUNCIAMENTO POSITIVO - MODULAÇÃO. A modulação de pronunciamento do Supremo, considerada a passagem do tempo, implica, a um só tempo, desconhecer írrito o ato contrário à Constituição Federal e estimular atuação normativa à margem desta última, apostando-se na morosidade da Justiça e em ter-se o dito pelo não dito, como se, até então, a Lei Fundamental não houvesse vigorado.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.617 (2)
ORIGEM : ADI - 137086 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.12.2014.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO 07/2005, DO CNJ. EXTINÇÃO ANÔMALA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. NÃO COMPROVAÇÃO, EM CONCRETO, DA ABRANGÊNCIA NACIONAL DA REQUERENTE. DEMONSTRAÇÃO TARDIA. INVIABILIDADE. REPRESENTATIVIDADE DEFICITÁRIA, RESTRITA APENAS A UMA FRAÇÃO DA CLASSE DA MAGISTRATURA NACIONAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.417, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a exclusão do Programa Nacional de Desestatização - PND da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º Fica excluída do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Armando Monteiro
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.418, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, firmado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo, por meio do Decreto Legislativo nº 646, de 18 de setembro de 2009; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de outubro de 2010, nos termos do parágrafo 2º de seu Artigo 5;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES DO 17º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA - 2014/2015

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, o prazo das inscrições do 17º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho, Redação e Artigo. Assim, os estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas de todo o País ganharam mais tempo para concorrer aos prêmios.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suécia sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, firmado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Lecker Vieira

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO
DA SUÉCIA SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
REMUNERADAS POR PARTE DE DEPENDENTES
DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR,
ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Suécia
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países, e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam o seguinte:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Artigo 1

Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes designado para exercer uma missão oficial na outra como membro de missão diplomática, repartição consular ou missão junto a uma organização internacional poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeito às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

a) cônjuge ou companheiro(a) permanente;

b) filhos solteiros menores de 21 anos ou, em circunstâncias especiais, menores de 25 anos que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado; e

c) filhos solteiros portadores de necessidades especiais.

3. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

b) a atividade afete a segurança nacional.

Artigo 2

Procedimentos

1. A solicitação de autorização para o exercício de atividade remunerada no Estado acreditado será mandada em nome do dependente pela Embaixada do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado.

2. Os procedimentos a serem seguidos serão aplicados de modo a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada no mais breve prazo possível e quaisquer solicitações relativas a autorização de trabalho e formalidades similares serão recebidas favoravelmente.

3. Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, por qualquer uma das Partes Contratantes, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão.

Artigo 3

Privilégios e Imunidades Cíveis e Administrativas

No caso em que o dependente autorizado a exercer atividade remunerada gozar de imunidade de jurisdição no Estado acreditado conforme os Artigos 31 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou conforme qualquer outro tratado internacional aplicável, fica acordado que tais dependentes não gozarão de imunidade de jurisdição civil ou administrativa no Estado acreditado em ações decorrentes de atos diretamente relacionados com o desempenho da referida atividade remunerada.

Artigo 4

Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

Artigo 5

Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. A Autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado cessará por ocasião do término das funções do membro de Missão diplomática, funcionário consular ou Missão junto a uma Organização Internacional.

2. Cada Parte Contratante deverá notificar à outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, o qual entrará em vigor sessenta (60) dias após a data do recebimento da segunda notificação.

3. Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado e poderá ser denunciado caso qualquer uma das Partes Contratantes notifique à outra, por escrito e por via diplomática, da decisão de denunciar este Acordo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito seis (6) meses após o recebimento da notificação.

4. Mediante o consentimento das Partes Contratantes, o presente Acordo poderá ser emendado por canais diplomáticos. Tais emendas surtirão efeito conforme os dispositivos previstos no parágrafo 2 deste Artigo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Estocolmo, em 11 de setembro 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português, sueco e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. No caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO
DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL:

CELSO AMORIM
Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO
DO REINO
DA SUÉCIA:

CARL BILD
Ministro dos Negócios
Estrangeiros

DECRETO Nº 8.419, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55 (SPA ao Ap. II do ACE55), firmado entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 27 de setembro de 2002, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 55, promulgado pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 16 de março de 2015, em Montevideu, o Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55;

D E C R E T A :

Art. 1º O Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" do Acordo de Complementação Econômica nº 55, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, de 16 de março de 2015, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Lecker Vieira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Armando Monteiro

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 55
CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS
UNIDOS MEXICANOS**

Quinto Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México"

Os plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, oportunamente depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),



CONVENCIDOS da importância de atender às circunstâncias imperantes em seu desenvolvimento industrial,

REITERANDO a conveniência de promover o desenvolvimento da indústria automotiva diante da conjuntura internacional,

RECONHECENDO a importância de preservar as correntes de comércio entre as Partes,

DESEJANDO reforçar os laços econômico-comerciais entre as duas maiores economias da América Latina,

RECONHECENDO a importância do setor automotivo para o comércio bilateral entre Brasil e México,

CONVÊM EM:

Artigo 1º- Manter vigentes todas as disposições do Acordo de Complementação Econômica Nº 55 (doravante "Acordo"), de seus Anexos e do Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México" (doravante "Apêndice II") do Acordo que não contrariem as disposições pactuadas no presente Protocolo.

Artigo 2º - Exclusivamente no que diz respeito aos veículos das alíneas a) e b) do Artigo 1º do Apêndice II, não obstante o disposto no Artigo 5º do Acordo e no Artigo 3º, alíneas a) e b) do Apêndice II, as Partes outorgarão, de forma recíproca e temporária, por um período de quatro anos, tarifa zero somente às quotas anuais de importação, nos termos indicados na seguinte tabela:

Período	Quotas anuais*1
De 19 de março de 2015 a 18 de março de 2016	US\$ 1.560.000.000
De 19 de março de 2016 a 18 de março de 2017	US\$ 1.606.800.000
De 19 de março de 2017 a 18 de março de 2018	US\$ 1.655.004.000
De 19 de março de 2018 a 18 de março de 2019	US\$ 1.704.654.000
A partir de 19 de março de 2019	Livre Comércio

* Valor FOB.

1 Em dólares dos Estados Unidos da América

Artigo 3º- As quotas indicadas no Artigo 2º do presente Protocolo serão distribuídas em 70% (setenta por cento) pela Parte exportadora e em 30% (trinta por cento) pela Parte importadora. As Partes, em conformidade com o estabelecido no presente Protocolo, não imporão outras restrições que limitem o uso de tais quotas.

Artigo 4º- Não obstante o estabelecido nas alíneas c) e d) do parágrafo 1, e nos parágrafos 2, 3, e 4 do Artigo 5º do Anexo II do Acordo e no parágrafo 1 do Artigo 6º do Anexo II do Acordo, as Partes, para a determinação do Índice de Conteúdo Regional (ICR) de um veículo compreendido na alínea a) e b) do Artigo 1º do Apêndice II, e das autopeças compreendidas na alínea d) do Artigo 1º do Apêndice II, incluindo suas modificações, aplicarão a seguinte fórmula:

$$ICR = \left\{ \frac{\text{Valor dos materiais originários}}{\text{Valor do bem}} \right\} \times 100$$

O valor do ICR será de 35% de 19 de março de 2015 até 18 de março de 2019. A partir de 19 de março de 2019, o ICR será elevado a 40%.

Artigo 5º- Não obstante a regra de origem aplicável às autopeças assinaladas no Artigo 4º do presente Protocolo, quando estas se destinarem à fabricação de veículo automotor compreendido nas alíneas a) e b) do Artigo 1º do Apêndice II, serão consideradas originárias, para efeito da determinação do ICR dos veículos, sempre que cumpram com algum dos critérios de origem estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 5º do Anexo II do Acordo.

Artigo 6º- Um produto automotivo novo que conste nas alíneas a) e b) do Artigo 1º do Apêndice II será considerado originário quando, como resultado de um processo produtivo realizado integralmente no território de qualquer uma das Partes, o ICR for, desde seu lançamento comercial, de pelo menos 20% em cada um dos dois primeiros anos. No terceiro ano, será aplicado o ICR vigente previsto no Artigo 4º do presente Protocolo.

Artigo 7º- Não obstante o disposto no Artigo 4º do presente Protocolo, para as seguintes linhas tarifárias o ICR será de:

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO	ICR
85272100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som (unicamente para uso automotor)	20%
85272900	Outros (unicamente para uso automotor)	20%
87084000	Caixas de câmbio (velocidades)	20%
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	18%
87089900	Outros	19%

Artigo 8º- Não obstante o disposto no Artigo 4º do presente Protocolo, para as seguintes linhas tarifárias, por um período de transição, a partir da entrada em vigor do presente Protocolo e até 18 de março de 2017, o ICR será de:

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO	ICR
84073400	De cilindrada superior a 1.000 cm3	30%
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	30%
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	20%
87082100	Cintos de segurança	20%
87082900	Outros	20%
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	20%
87088000	Amortecedores de suspensão	20%
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores (unicamente para uso automotriz)	20%
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	20%
85129000	Partes	20%
85443010	Com peças de conexão	20%
87089400	Volantes, colunas e caixas de direção	20%
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	20%

A partir de 19 de março de 2017, se aplicará o disposto no Artigo 4º do presente Protocolo.

Artigo 9º - No que toca aos bens compreendidos nas alíneas c) e d) do Artigo 3º do Acordo, Brasil e México acordam bilateralmente que se modificará o segundo parágrafo do Artigo 5º do Acordo para o seguinte:

"Artigo 5º ...

No que se refere aos bens compreendidos nas alíneas c) e d) do Artigo 3º, as Partes Contratantes estabelecerão o livre comércio dos produtos indicados de forma gradual, após período de transição desde a entrada em vigor deste Acordo até o 1º de julho de 2020. As Partes Contratantes deverão acordar, até 31 de dezembro de 2018, os programas, as modalidades, as quotas e os prazos para o livre comércio dos bens compreendidos pelas alíneas c) e d) do Artigo 3º do presente Acordo, os quais constituirão o Programa de Liberalização Comercial para essas mercadorias. Para este fim, os governos deverão promover encontros entre seus setores privados para conhecer sua opinião até 31 de dezembro de 2017."

Artigo 10 - As Partes comprometem-se a monitorar, anualmente, a aplicação das disposições contidas no presente Protocolo, a fim de aperfeiçoar seu funcionamento.

Artigo 11 - As quotas acordadas no Quarto Protocolo Adicional ao Apêndice II permanecerão válidas para as licenças de importação autorizadas até 18 de março de 2015.

Artigo 12 - A utilização das quotas acordadas no Artigo 2º do presente Protocolo será contabilizada a partir de 19 de março de 2015.

Artigo 13 - O presente Protocolo entrará em vigor em 19 de março de 2015.

Artigo 14 - A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e quinze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
Maria da Graça Nunes Carrion

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:
Felipe Enriquez Hernández

DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do PAR é da autoridade máxima da entidade em face da qual foi praticado o ato lesivo, ou, em caso de órgão da administração direta, do seu Ministro de Estado.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Art. 4º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública federal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

- I - pela abertura de investigação preliminar;
- II - pela instauração de PAR; ou
- III - pelo arquivamento da matéria.

§ 1º A investigação de que trata o inciso I do caput terá caráter sigiloso e não punitivo e será destinada à apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública federal.

§ 2º A investigação preliminar será conduzida por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos.

§ 3º Em entidades da administração pública federal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o § 2º será composta por dois ou mais empregados públicos.

§ 4º O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

§ 5º Ao final da investigação preliminar, serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à administração pública federal, para decisão sobre a instauração do PAR.

Art. 5º No ato de instauração do PAR, a autoridade designará comissão, composta por dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de trinta dias, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º Em entidades da administração pública federal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos, preferencialmente com no mínimo três anos de tempo de serviço na entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar alegações finais no prazo de dez dias, contado da data do deferimento ou da intimação de juntada das provas pela comissão.

§ 3º Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados no Capítulo IV, para a dosimetria das sanções a serem aplicadas.

Art. 6º A comissão a que se refere o art. 5º exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada, cujo prazo para apresentação de defesa será contado a partir da data da cientificação oficial, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Caso não tenha êxito a intimação de que trata o caput, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial, em jornal de grande circulação no Estado da federação em que a pessoa jurídica tenha sede, e no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

§ 2º Em se tratando de pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do **caput**, será feita nova intimação por meio de edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade público responsável pela apuração do PAR, contando-se o prazo para apresentação da defesa a partir da última data de publicação do edital.

Art. 8º A pessoa jurídica poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos.

Parágrafo único. É vedada a retirada dos autos da repartição pública, sendo autorizada a obtenção de cópias mediante requerimento.

Art. 9º O prazo para a conclusão do PAR não excederá cento e oitenta dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado da data de publicação do ato de instauração do PAR.

§ 2º A comissão, para o devido e regular exercício de suas funções, poderá:

I - propor à autoridade instauradora a suspensão cautelar dos efeitos do ato ou do processo objeto da investigação;

II - solicitar a atuação de especialistas com notório conhecimento, de órgãos e entidades públicos ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame; e

III - solicitar ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados que requeira as medidas necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão, no País ou no exterior.

§ 3º Concluídos os trabalhos de apuração e análise, a comissão elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

§ 4º O relatório final do PAR será encaminhado à autoridade competente para julgamento, o qual será precedido de manifestação jurídica, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 5º Caso seja verificada a ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, o relatório da comissão será encaminhado, pela autoridade julgadora:

I - ao Ministério Público;

II - à Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, no caso de órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações públicas federais; ou

III - ao órgão de representação judicial ou equivalente no caso de órgãos ou entidades da administração pública não abrangidos pelo inciso II.

§ 6º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do órgão ou entidade público responsável pela instauração do PAR.

Art. 11. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumprir-las no prazo de trinta dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade julgadora terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

Art. 12. Os atos previstos como infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, aplicando-se o rito procedimental previsto neste Capítulo.

§ 1º Concluída a apuração de que trata o **caput** e havendo autoridades distintas competentes para julgamento, o processo será encaminhado primeiramente àquela de nível mais elevado, para que julgue no âmbito de sua competência, tendo precedência o julgamento pelo Ministro de Estado competente.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o chefe da unidade responsável no órgão ou entidade pela gestão de licitações e contratos deve comunicar à autoridade prevista no art. 3º sobre eventuais fatos que configurem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 13. A Controladoria-Geral da União possui, no âmbito do Poder Executivo federal, competência:

I - concorrente para instaurar e julgar PAR; e

II - exclusiva para avocar os processos instaurados para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 1º A Controladoria-Geral da União poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no **caput**, se presentes quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria;

IV - valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade atingida; ou

V - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º Ficam os órgãos e entidades da administração pública obrigados a encaminhar à Controladoria-Geral da União todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral da União instaurar, apurar e julgar PAR pela prática de atos lesivos à administração pública estrangeira, o qual seguirá, no que couber, o rito procedimental previsto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 15. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013:

I - multa; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Art. 16. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública e tenha ocorrido a apuração conjunta prevista no art. 12, a pessoa jurídica também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

Seção II

Da Multa

Art. 17. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento a dois e meio por cento havendo continuidade dos atos lesivos no tempo;

II - um por cento a dois e meio por cento para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada;

IV - um por cento para a situação econômica do infrator com base na apresentação de índice de Solvência Geral - SG e de Liquidez Geral - LG superiores a um e de lucro líquido no último exercício anterior ao da ocorrência do ato lesivo;

V - cinco por cento no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento da infração anterior; e

VI - no caso de os contratos mantidos ou pretendidos com o órgão ou entidade lesado, serão considerados, na data da prática do ato lesivo, os seguintes percentuais:

a) um por cento em contratos acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

b) dois por cento em contratos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

c) três por cento em contratos acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

d) quatro por cento em contratos acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e

e) cinco por cento em contratos acima de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Art. 18. Do resultado da soma dos fatores do art. 17 serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais do faturamento bruto da pessoa jurídica do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos:

I - um por cento no caso de não consumação da infração;

II - um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa;

III - um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e

V - um por cento a quatro por cento para comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 19. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 17 e art. 18 ou de resultado das operações de soma e subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa corresponderá, conforme o caso, a:

I - um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese do art. 22.

Art. 20. A existência e quantificação dos fatores previstos nos art. 17 e art. 18, deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 1º Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como limite:

I - mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida e o previsto no art. 19; e

II - máximo, o menor valor entre:

a) vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou

b) três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

§ 3º Para fins do cálculo do valor de que trata o § 2º, serão deduzidos custos e despesas legítimos comprovadamente executados ou que seriam devidos ou despendidos caso o ato lesivo não tivesse ocorrido.

Art. 21. Ato do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União fixará metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. Os valores de que trata o **caput** poderão ser apurados, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no país ou no estrangeiro.

Art. 22. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração ao PAR, os percentuais dos fatores indicados nos art. 17 e art. 18 incidirão:

I - sobre o valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, excluídos os tributos, no ano em que ocorreu o ato lesivo, no caso de a pessoa jurídica não ter tido faturamento no ano anterior ao da instauração ao PAR;

II - sobre o montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano em que ocorreu o ato lesivo; ou



III - nas demais hipóteses, sobre o faturamento anual estimável da pessoa jurídica, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, dentre outras.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no **caput**, o valor da multa será limitado entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 23. Com a assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no § 2º do art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º O valor da multa previsto no **caput** poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o **caput** será cobrado na forma da Seção IV, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Seção III

Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora

Art. 24. A pessoa jurídica sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

I - em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

II - em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias; e

III - em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o **caput** será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Seção IV

Da Cobrança da Multa Aplicada

Art. 25. A multa aplicada ao final do PAR será integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de trinta dias, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 11.

§ 1º Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção documento que ateste o pagamento integral do valor da multa imposta.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no **caput** sem que a multa tenha sido recolhida ou não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral, o órgão ou entidade que a aplicou encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou das autarquias e fundações públicas federais.

§ 3º Caso a entidade que aplicou a multa não possua Dívida Ativa, o valor será cobrado independentemente de prévia inscrição.

Seção V

Dos Encaminhamentos Judiciais

Art. 26. As medidas judiciais, no País ou no exterior, como a cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, a promoção da publicação extraordinária, a persecução das sanções referidas nos incisos I a IV do **caput** do art. 19 da Lei nº 12.846, de 2013, a reparação integral dos danos e prejuízos, além de eventual atuação judicial para a finalidade de instrução ou garantia do processo judicial ou preservação do acordo de leniência, serão solicitadas ao órgão de representação judicial ou equivalente dos órgãos ou entidades lesados.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal direta, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral da União, com exceção da cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, que será promovida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. No âmbito das autarquias e fundações públicas federais, a atuação judicial será exercida pela Procuradoria-Geral Federal, inclusive no que se refere à cobrança da multa administrativa aplicada no PAR, respeitadas as competências específicas da Procuradoria-Geral do Banco Central.

CAPÍTULO III

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 28. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, devendo resultar dessa colaboração:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração administrativa, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem a infração sob apuração.

Art. 29. Compete à Controladoria-Geral da União celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo federal e nos casos de atos lesivos contra a administração pública estrangeira.

Art. 30. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua participação na infração administrativa

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento; e

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a infração administrativa.

§ 1º O acordo de leniência de que trata o **caput** será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

Art. 31. A proposta de celebração de acordo de leniência poderá ser feita de forma oral ou escrita, oportunidade em que a pessoa jurídica proponente declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e de que o não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria-Geral da União durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

§ 1º A proposta apresentada receberá tratamento sigiloso e o acesso ao seu conteúdo será restrito aos servidores especificamente designados pela Controladoria-Geral da União para participar da negociação do acordo de leniência, ressalvada a possibilidade de a proponente autorizar a divulgação ou compartilhamento da existência da proposta ou de seu conteúdo, desde que haja anuência da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Poderá ser firmado memorando de entendimentos entre a pessoa jurídica proponente e a Controladoria-Geral da União para formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo de leniência.

§ 3º Uma vez proposto o acordo de leniência, a Controladoria-Geral da União poderá requisitar os autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da administração pública federal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 32. A negociação a respeito da proposta do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo único. A critério da Controladoria-Geral da União, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no **caput**, caso presentes circunstâncias que o exijam.

Art. 33. Não importará em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31.

Art. 34. A pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta de acordo de leniência a qualquer momento que anteceda a assinatura do referido acordo.

Art. 35. Caso o acordo não venha a ser celebrado, os documentos apresentados durante a negociação serão devolvidos, sem retenção de cópias, à pessoa jurídica proponente e será vedado seu uso para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública federal tiver conhecimento deles independentemente da apresentação da proposta do acordo de leniência.

Art. 36. O acordo de leniência estipulará as condições para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, do qual constarão cláusulas e obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias.

Art. 37. O acordo de leniência conterá, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

I - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a V do **caput** do art. 30;

II - a perda dos benefícios pactuados, em caso de descumprimento do acordo;

III - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do inciso II do **caput** do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973; e

IV - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo IV.

Art. 38. A Controladoria-Geral da União poderá conduzir e julgar os processos administrativos que apurem infrações administrativas previstas na Lei nº 12.846, de 2013, na Lei nº 8.666, de 1993, e em outras normas de licitações e contratos, cujos fatos tenham sido noticiados por meio do acordo de leniência.

Art. 39. Até a celebração do acordo de leniência pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União manterá restrito o acesso aos documentos e informações comercialmente sensíveis da pessoa jurídica signatária do acordo de leniência.

Art. 40. Uma vez cumprido o acordo de leniência pela pessoa jurídica colaboradora, serão declarados em favor da pessoa jurídica signatária, nos termos previamente firmados no acordo, um ou mais dos seguintes efeitos:

I - isenção da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

II - isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público;

III - redução do valor final da multa aplicável, observado o disposto no art. 23; ou

IV - isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas nos art. 86 a art. 88 da Lei nº 8.666, de 1993, ou de outras normas de licitações e contratos.

Parágrafo único. Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 42. Para fins do disposto no § 4º do art. 5º, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, tais como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

III - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

IV - o setor do mercado em que atua;

V - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VI - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico; e

VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 3º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos III, V, IX, X, XIII, XIV e XV do caput.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que trata este Capítulo.

§ 5º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação por ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS E DO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS

Art. 43. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS conterá informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública de qualquer esfera federativa, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 44. Poderão ser registradas no CEIS outras sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, ainda que não sejam de natureza administrativa.

Art. 45. O Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP conterá informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

Art. 46. Constarão do CEIS e do CNEP, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos pela Controladoria-Geral da União, dados e informações referentes a:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;

II - número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - tipo de sanção;

IV - fundamentação legal da sanção;

V - número do processo no qual foi fundamentada a sanção;

VI - data de início de vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou data de aplicação da sanção;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando couber;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionador; e

IX - valor da multa, quando couber.

Art. 47. A exclusão dos dados e informações constantes do CEIS ou do CNEP se dará:

I - com fim do prazo do efeito limitador ou impeditivo da sanção; ou

II - mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

a) publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada, nas hipóteses dos incisos II e VI do caput do art. 43;

b) cumprimento integral do acordo de leniência;

c) reparação do dano causado; ou

d) quitação da multa aplicada.

Art. 48. O fornecimento dos dados e informações de que tratam os arts. 43 a 46, pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo, será disciplinado pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As informações referentes ao PAR instaurado no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal serão registradas no sistema de gerenciamento eletrônico de processos administrativos sancionadores mantido pela Controladoria-Geral da União, conforme ato do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Art. 50. Os órgãos e as entidades da administração pública, no exercício de suas competências regulatórias, disporão sobre os efeitos da Lei nº 12.846, de 2013, no âmbito das atividades reguladas, inclusive no caso de proposta e celebração de acordo de leniência.

Art. 51. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Art. 52. Caberá ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União expedir orientações e procedimentos complementares para a execução deste Decreto.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Luís Inácio Lucena Adams

Valdir Moysés Simão

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 58, de 18 de março de 2015. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.586, de 2005, que "Acrescenta o art. 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 411, de 30 de junho de 2005.

Nº 59, de 18 de março de 2015. Solicita ao Congresso Nacional que seja atribuído o regime de urgência, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 2.902, de 2011, que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a medida cautelar de indisponibilidade de bens, direitos e valores; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 545, de 7 de dezembro de 2011.

Nº 60, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral".

Nº 61, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Disciplina a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito".

Nº 62, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da proposta de emenda à Constituição que "Altera a Constituição para dispor sobre a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito".

Nº 63, de 18 de março de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a vedação para a ocupação de cargo, em comissão e função de confiança na administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União e para a ocupação como membro de diretoria, de conselho de administração e de conselho fiscal das empresas estatais".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 18 de março de 2015

Entidade: AR OPORTUNA
CNPJ: 14.911.562/0001-00
Processo Nº: 00100.000061/2015-33

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 165/168), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR OPORTUNA, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MULTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.978, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000248/2012-57 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:



Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, bem como pela inexistência da figura dos embargos declaratórios no âmbito do processo administrativo sancionador desta Agência, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidas na Resolução nº 3.359-ANTAQ, de 14 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.979, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.000421/2012-04 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 2.618-ANTAQ e do Termo de Autorização nº 892 - ANTAQ, ambos de 6 de setembro de 2012, publicados no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2012, à empresa Alpha Agência Marítima Ltda., CNPJ nº 06.061.185/0001-20, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2000 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.980, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001183/2013-05 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos apresentado pela Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, CNPJ nº 92.808.500/0001-72, advindos da alienação de bens inservíveis da União, mantidos sob sua guarda e responsabilidade, no montante de R\$ 30.650,00 (trinta mil e seiscientos e cinquenta reais), a ser utilizado na aquisição de bens móveis destinados aos Portos de Porto Alegre, Pelotas e Estrela, que envolve 02 motobombas (R\$ 5.000,00), 04 impressoras multifuncionais laser colorida (R\$ 8.000,00), 01 central de alarme (R\$ 8.000,00) e 04 aparelhos de ar condicionado (R\$ 9.650,00).

Art. 2º Determinar que as aquisições dos bens constantes do Plano de Aplicação de Recursos em comento sejam realizadas pela SPH, em observância à Lei nº 8.666, de 21/06/1993; à Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e ao Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Art. 3º Determinar que as referidas aquisições e respectiva prestação de contas sejam processadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, por intermédio de sua Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, promova o acompanhamento do Plano de Aplicação de Recursos ora deliberado, adotando ainda os procedimentos julgados cabíveis visando o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.981, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000990/2008-35 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 379ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de revisão formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, restando inalterado o contido na Resolução nº 2.233-ANTAQ, de 06 de setembro de 2011 e no Acórdão nº 18-2011-ANTAQ, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 19-2015

Processo: 50300.001555/2014-73.

Parte: ITAIPAVA S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa ITAIPAVA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.078.567/0001-37, contra decisão proferida pela Superintendência de Outorgas - SOG, que arquivou a solicitação da recorrente de outorga de autorização para exploração de instalação portuária existente, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada em Belém - PA.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de fevereiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Itaipava S/A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, negando a suspensão do processo nº 50300.001555/2014-73, mantendo-se o seu arquivamento e determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que em futuras fiscalizações ao terminal em questão, observe o disposto no art. 42 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, sem prejuízo, no entanto de autuação da empresa por quaisquer outras infrações que porventura venha a cometer, observando regulamentação específica, a ser proximamente editada pela ANTAQ, com o objetivo de alcançar a regularização da exploração de instalações portuárias insculpidas na situação objeto dos presentes autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 20-2015**

Processo: 50300.001589/2014-61.

Parte: ITAIPAVA S/A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa ITAIPAVA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.078.567/0001-37, contra decisão proferida pela Superintendência de Outorgas - SOG, que arquivou a solicitação da recorrente de outorga de autorização para exploração de instalação portuária existente, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada em Santarém - PA.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de fevereiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Itaipava S/A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, negando a suspensão do processo nº 50300.001589/2014-61, mantendo-se o seu arquivamento e determinando à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que em futuras fiscalizações ao terminal em questão, observe o disposto no art. 42 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, sem prejuízo, no entanto de autuação da empresa por quaisquer outras infrações que porventura venha a cometer, observando regulamentação específica, a ser proximamente editada pela ANTAQ, com o objetivo de alcançar a regularização da exploração de instalações portuárias insculpidas na situação objeto dos presentes autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Geral Substituta, Carolina Lages Echeverria e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 21-2015**

Processo: 50300.001376/2014-39.

Parte: TRANSALÉ TRANSPORTADORA ALE LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pela empresa Transale Transportadora Ale Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.290/0001-51, contra decisão proferida pela Superintendência de Outorgas - SOG, ante a sua inabilitação no Anúncio Público nº 13/2014, referente à autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica de Manaus-AM.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 12 de fevereiro de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pela empresa Transale Transportadora Ale Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e, de efeito, manter a decisão recorrida que inabilitou a recorrente no Anúncio Público nº 13/2014. A Diretoria ainda decidiu por determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC a instauração de procedimento de fiscalização extraordinária, para verificar se a TRANSALÉ está operando, sem a devida autorização desta Agência, na área em que pretendia obter outorga para exploração de Estação de Transbordo de Cargas e por cientificar a SFC para que em futuras fiscalizações ao terminal em questão, observe o disposto no artigo 42 e seu parágrafo único da Resolução nº 3.290-ANTAQ/2014, isto sem prejuízo, no entanto, de autuação da empresa por quaisquer outras infrações que porventura venha a cometer, observando regulamentação específica, a ser proximamente editada pela ANTAQ, com o objetivo de alcançar a regularização da exploração de instalações portuárias insculpidas na situação objeto dos presentes autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor**ACÓRDÃO Nº 22-2015**

Processo: 50300.002773/2013-47.

Parte: VOPAK BRASIL S/A.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa Vopak Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.167.450/0001-49, requerendo a adesão do projeto "Modernização do Terminal Marítimo de Alemoa", ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca votou: "Pela não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL MARÍTIMO DE ALEMÓIA, de procedência da empresa VOPAK BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.167.450/0001-49, elaborado com o objetivo de promover a racionalização, otimização e expansão da infraestrutura e superestrutura que integram o terminal, localizado na retroárea do porto organizado de Santos, em Santos, SP; b) Por determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29/08/2013; c) Paralelamente, por solicitar à SEP/PR que reforme a restrição estabelecida na Portaria SEP/PR nº 124, de 2013, para estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorgas de concessão, arrendamento ou autorização, porém com projetos de investimentos voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária, nos termos de ofício a ser dirigido à SEP/PR". O Diretor Adalberto Tokarski votou favoravelmente ao pleito da interessada, por entender que a legislação que rege a matéria não veda a possibilidade de adesão ao REIDI do empreendimento portuário em questão, localizado na retroárea do porto organizado de Santos - SP. O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA
Diretor-GeralFERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-RelatorADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 23-2015

Processo: 50300.002290/2014-23.
Parte: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA.

Ementa:

Trata o presente acórdão do exame de solicitação formulada pela empresa MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.753.275/0001-20, requerendo a adesão do projeto "Unidade Armazenadora de Grãos no Porto de Paranaguá - PR", ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2014, o Diretor, Relator, Fernando Fonseca votou: "Pela não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do projeto Unidade Armazenadora de Grãos no Porto de Paranaguá / Moinho Iguçu-CODAPAR (TERMINAL CODAPAR), de procedência da empresa Moinho Iguçu Agroindustrial LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.753.275/0001-20, elaborado com o objetivo de realizar a modernização e ampliação da capacidade estática de armazenagem de soja, milho e farelo de soja do terminal logístico localizado na retroárea do porto organizado de Paranaguá, em Paranaguá, PR; b) Por determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a quem cabe deliberar sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29/08/2013; c) Paralelamente, por solicitar à SEP/PR que reforme a restrição estabelecida na Portaria SEP/PR nº 124, de 2013, para estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorgas de concessão, arrendamento ou autorização, porém com projetos de investimentos voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária, nos termos de ofício a ser dirigido à SEP/PR". O Diretor Adalberto Tokarski votou favoravelmente ao pleito da interessada, por entender que a legislação que rege a matéria não veda a possibilidade de adesão ao REIDI do empreendimento portuário em questão, localizado na retroárea do porto organizado de Paranaguá-PR. O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca. Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto do Diretor, Relator, Fernando Fonseca, acompanhado pelo Diretor Mário Povia. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Federal, Carlos Afonso Rodrigues Gomes, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 24-2015

Processo: 50300.000822/2013-15.

Parte: SIGILOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de processo administrativo disciplinar.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas da 377ª e 379ª Reuniões Ordinárias da Diretoria, realizadas, respectivamente, em 29 de janeiro de 2015 e 26 de fevereiro de 2015, o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia votou, em síntese, pelo arquivamento do processo. O Diretor Fernando Fonseca votou, verbalmente, acompanhando o posicionamento da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, no sentido de reavaliar o posicionamento da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em referência. Ambos votaram durante a 377ª Reunião Ordinária. O Diretor Adalberto Tokarski, durante a 379ª Reunião Ordinária, votou, em síntese, por não acolher as conclusões do Relatório Final da Comissão Processante, recomendando a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Com isso, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento divergente do voto-relator, no sentido de designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as supostas irregularidades praticadas por ex-servidor da ANTAQ, conforme disposto nos autos do processo nº 50300.000822/2013-15. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, o Corregedor Substituto, Nicolau de Medeiros Faustino, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 661 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1202-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. Processo nº 00058.022190/2015-45.

Nº 662 - Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1503-61/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico GLOBO MASTER - MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. Processo nº 00058.107848/2014-15.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 665, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e considerando o que consta do processo nº 00065.025284/2015-87, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Julio de Castilho;

II - código OACI: SSJK;

III - município (UF): Julio de Castilho (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29º 09' 11"S / 053º 44'36"W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC 133, de 21 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1962.

RODRIGO FLÓRIO MOSER

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 663, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.089221/2014-78, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Voo por Instrumentos do AEROCUBO DE BAURU, por 5 (cinco) anos, situado à Alameda Doutor Octavio Pinheiro Brisolla 19-100 - Aeroporto de Bauru - Bauru - SP - CEP 17012-191.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000565/2015-51, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 18 de março de 2016, as autorizações de uso emergencial para controle da praga Helicoverpa armigera nas culturas da soja, milho e algodão, a que se refere o Ato nº 15, de 14 março de 2013, da Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Ficam priorizadas as análises técnicas dos pleitos de registros dos produtos agrotóxicos e afins aplicáveis no controle, supressão ou erradicação da praga Helicoverpa armigera enquanto vigente a emergência fitossanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009062/2014-61, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria nº 1.260, de 18 de dezembro de 2013, por 1 (um) ano, a contar do dia 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000401/2014-43, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 1 (um) ano, a contar de 13 de março de 2015, o prazo de vigência previsto no art. 2º da Portaria Ministerial nº 188, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA ABREU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE
CULTIVARES

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tomar público:

Nº 27 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO da solicitação de alteração de nome empresarial do titular da cultivar de estevia (Stevia rebaudiana (Bertoni) Bertoni), denominada Morita III, Certificado de Proteção nº 20120140. O nome empresarial era Corn Products International, INC., e passa a ser Ingredion Incorporated, dos Estados Unidos da América.

Nº 28 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO do pedido de transferência de titularidade da cultivar de pera (Pyrus communis L.), denominada Rode Doyenne Van Doorn, Certificado de Proteção nº 20110008, cuja propriedade pertencia à Jacob Hendrik Van Doorn, da Holanda, e passa a pertencer à empresa Inventum Victor GMBH, da Suíça.

Nº 29 - Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, o DEFERIMENTO do pedido de transferência de titularidade da cultivar de pera (Pyrus communis L.), denominada Rode Doyenne Van Doorn, Certificado de Proteção nº 20110008, cuja propriedade pertencia à empresa Inventum Victor GMBH, da Suíça, e passa a pertencer à empresa Goegie Peer B.V., da Holanda.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004632/2014-62, de 07/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fonte de alimentação para unidade de processamento digital, de pequena capacidade.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004632/2014-62, de 07/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 136, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001732/2014-37, de 23/04/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa BRS Indústria e Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.030.867/0001-39, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Contador de eletricidade trifásica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 126, de 6 de março de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001732/2014-37, de 23/04/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária

deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de março de 2015

574ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	900.0653/1995	32.479.123/0001-43
Associação Sul Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - SOFTSUL	900.0829/2001	74.877.226/0001-01

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0467 - Na Trilha da Energia 2

Processo: 01580.039679/2013-39

Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 1.648.640,00 para R\$ 1.639.840,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.566.208,00 para R\$ 1.557.848,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.010-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 557, realizada em 24/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0047 - Pitanga

Processo: 01580.003686/2014-83

Proponente: Drama Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.902.219/0001-01

Valor total aprovado: de R\$ 1.256.734,00 para R\$ 1.257.102,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 66.704-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0364 - Sangue Sobre a Neve

Processo: 01580.064735/2014-54

Proponente: Story Line Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.504.083/0001-20

Valor total aprovado: de R\$ 317.289,00 para R\$272.517,90

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 301.400,00 para R\$ 258.892,01

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 69.846-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0352 - Buzz na Escola Intergaláctica

Processo: 01580.055243/2014-78

Proponente: Start Desenhos Animados Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 60.915.899/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 3.347.200,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 179.840,00

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.317-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.453.299,78

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.445-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.546.700,22

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.318-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0379 - Vernissage

Processo: 01580.054263/2014-21

Proponente: Símio Filmes Ltda.

Cidade/UF: Olinda / PE

CNPJ: 09.942.024/0001-34

Valor total aprovado: de R\$ 959.679,40 para R\$ 929.450,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 261.705,10 para R\$ 232.987,20

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 37.716-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 37.717-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar e alterar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0226 - Berenice Procura

Processo: 01580.014025/2013-01

Proponente: E.H. Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.338.948/0001-51

Valor total aprovado: de R\$ 6.647.695,46 para R\$ 6.193.203,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.315.310,69 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.775-9

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.700.000,00 para R\$ 383.543,42

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.777-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.776-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 37.778-3

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0417 - Menino 23
Processo: 01580.029364/2012-01
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.307.918,37 para R\$ 2.315.841,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 492.522,45 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.821-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0441 - Tadinha
Processo: 01580.025752/2012-12
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.235.650,00 para R\$ 1.664.300,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 802.000,00 para R\$ 81.645,00

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 63.260-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, e realizar a análise complementar para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0073 - O Amuleto - Comercialização
Processo: 01580.001177/2015-05
Proponente: Contraponto Multimídia Ltda. ME
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 11.248.548/0001-71

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 374.237,50
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 114.687,50

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 23.667-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 80.000,00

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 23.668-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 559, realizada em 10/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0471 - Arquitetura da Cor
Processo: 01580.032410/2012-41
Proponente: Zola Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07

Valor total aprovado: de R\$ 861.728,41 para R\$ 797.665,67

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 815.000,00 para R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.498-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 555, realizada em 03/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de março de 2015

Nº 55 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0103 - A Glória e a Graça
Processo: 01580.013623/2010-10
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.160.140,39 para R\$ 4.152.405,58

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.510.651,67

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.209-X
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 391.481,70 para R\$ 314.133,63

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.211-1
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0066 - O Fantasma
Processo: 01580.004489/2012-10
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.787.098,98 para R\$ 4.734.861,36

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 61.620-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.130.359,85 para R\$ 607.983,58

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 61.621-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0219 - Um Homem Entre Abelhas
Processo: 01580.014023/2013-11
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.261.487,52 para R\$ 6.112.243,49

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.432-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.226.194,26 para R\$ 633.754,14

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.434-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.900.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.762-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0419 - A Vila das Nove
Processo: 01580.065797/2014-83
Proponente: Lupa Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.478.327/0001-00

Valor total aprovado: R\$ 5.135.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 975.000,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.188-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.003.250,00 para R\$ 903.250,00

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.190-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.045.206,39

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.189-5
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 400.000,00 para R\$ 954.793,61

Banco: 001- agência: 3254-9 conta corrente: 14.191-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0288 - Saias
Processo: 01580.030649/2010-14
Proponente: Lavoro Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.486.752/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.019.570,82 para R\$ 1.842.697,52

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 507.481,69 para R\$ 48.401,64

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.246-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.411.110,58 para R\$ 732.688,00

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.248-x
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0441 - A Tuma do Pererê.Doc
Processo: 01580.042320/2010-04
Proponente: MWM Factual Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.675.649/0001-14

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0459 - Teca e Tuti em: Uma Noite na Biblioteca
Processo: 01580.042237/2007-21
Proponente: Rocamble Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: São Carlos / SP
CNPJ: 05.738.800/0001-28

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

09-0384 - Um Pequeno Problema
Processo: 01580.038222/2009-21
Proponente: PG - Produções de Cinema Vídeo e TV Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.161.933/0001-23

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0134 - Mercados
Processo: 01580.012510/2011-70
Proponente: Sete Personagens Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.331.623/0001-09

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 8º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0035 - Construções Sustentáveis
Processo: 01580.005469/2015-17
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.823.750,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.732.562,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.918-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0041 - São Paulo Futebol Clube - 85 Anos de História
Processo: 01580.005477/2015-55
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.439.685,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.367.700,75

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.917-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0053 - Trivial Gourmet
Processo: 01580.004417/2015-15
Proponente: Instituto Reconciliare Ltda.

Cidade/UF: Sorocaba / SP
CNPJ: 13.125.418/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 321.540,93

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 305.463,88

Banco: 001- agência: 2414-7 conta corrente: 6.878-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0057 - Bebê Mais Inglês
Processo: 01580.002653/2015-05
Proponente: Super Bebê Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.372.777/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 372.934,64

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 354.287,91

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 14.941-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0068 - Paixões Recorrentes no Atlântico Sul
Processo: 01580.011685/2015-93



Proponente: Crystal Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 30.510.135/0001-68
Valor total aprovado: R\$ 3.187.286,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.027.922,41

Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 17.847-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0070 - Agência 264
Processo: 01580.010186/2015-89
Proponente: Barroco Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.333.727/0001-44
Valor total aprovado: R\$ 2.250.667,01
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 49.834-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0071 - As Aventuras de Pepita
Processo: 01580.003226/2015-36
Proponente: Alopra Estúdio Ilustrações e Animações Ltda. - ME
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 07.966.954/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 994.670,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 594.003,60

Banco: 001- agência: 3240-9 conta corrente: 33.950-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
15-0074 - O Diretor
Processo: 01580.010188/2015-78
Proponente: Paranoid Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.140.814/0001-48
Valor total aprovado: R\$ 2.514.273,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.217.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.913-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.912-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 18 de março de 2015

Nº 58 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0550 - Kardec
Processo: 01580.042564/2013-21
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 9.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.989-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.992-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.800.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.990-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.172-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0394 - 4 x 100
Processo: 01580.025948/2012-07
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.252.316,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.881-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.389.700,25 para R\$ 389.700,25

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.879-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.479-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 59 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0069 - Um Pai Perfeito
Processo: 01580.011145/2015-18
Proponente: Morena Filmes Eireli - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 6.297.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.623-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.625-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.624-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0082 - Serguei - A Vida Sem Roteiro
Processo: 01580.014134/2015-81
Proponente: Sérgio Augusto Bustamante
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.332.040/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 25.957-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 25.958-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0289-5 conta corrente: 25.959-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0564 - Era o Céu
Processo: 01580.091306/2014-50
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25

Valor total aprovado: R\$ 1.002.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 952.375,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 46.696-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0075 - Símphonia
Processo: 01580.011146/2015-54
Proponente: DGT Filmes Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.021.799/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 1.685.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.478-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0076 - Stabat Mater - Música e Religião
Processo: 01580.007916/2015-64
Proponente: Lotus Holding Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.353.982/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 716.257,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 680.444,15

Banco: 001- agência: 6998-1 conta corrente: 7.071-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0078 - Nazinha Por Nós
Processo: 01580.012532/2015-90
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 1.771.615,68
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.683.034,89

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.937-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0080 - Uma Semana de Massacre
Processo: 01580.012630/2015-09
Proponente: Wanny Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 52.697.067/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 1.999.658,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.899.600,00

Banco: 001- agência: 1.202-5 conta corrente: 70.266-8
prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0008 - Sonhadores
Processo: 01580.093902/2014-74
Proponente: Zola Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.874.608/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 6.582.593,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.253.463,92

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.936-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.937-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

15-0079 - Neymar Junior A Série
Processo: 01580.006941/2015-21
Proponente: Maurício de Sousa Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 47.257.902/0001-71

Valor total aprovado: R\$ 525.000,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 498.750,00

Banco: 001- agência: 3221-2 conta corrente: 6.989-2
Prazo de captação: até 31/12/2018.

15-0081 - Aging - No Meu Tempo
Processo: 01580.012987/2015-89
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

Valor total aprovado: R\$ 2.197.926,50
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.088.030,16

Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 14.949-7
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1414195 - AS FRANGAS

M. M. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.229.013/0001-44
Processo: 01400092907201451

Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 491.250,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretendemos realizar montagem e temporada de um mês do espetáculo musical infantil "As Frangas" na Cidade do Rio de Janeiro, num total de 8 apresentações e temporadas curtas em mais 2 cidades: 4 apresentações em Curitiba-PR e 4 apresentações em São Paulo-SP. As Frangas é uma adaptação inédita de Thereza Falcão baseada no Livro homônimo de Caio Fernando Abreu. A peça tem o intuito de prestar uma homenagem ao autor e levar aos palcos o universo das Frangas e suas questões humanas. Uma peça que pretende encantar, divertir e fazer-se identificar com as peripécias dessas Frangas num universo mais que lúdico.

1412914 - Dancin? Days ? o musical
Irmãs Motta Produções Artísticas LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 11.377.390/0001-30

Processo: 01400081646201443
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 8.073.000,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "Dancin? Days ? o musical? a ser apresentado durante 4 meses em temporada Rio de Janeiro (64 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 32.000 espectadores.

150092 - Festival Internacional de Folclore

Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87

Processo: 01400000113201550

Cidade: Nova Prata - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 236.400,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa à realização da 13ª Edição do Festival Internacional de Folclore de Nova Prata - RS, que acontece na primeira quinzena do mês de agosto de 2015, no Ginásio de Esportes do Bairro Santa Cruz. Contará com a participação de 05 grupos de danças folclóricas representantes de diferentes países, além de 07 grupos folclóricos locais.

150079 - IV INTELATIN (Intercâmbio de Artistas Teatrais Latino-americanos Independentes)

Companhia Folgazões de Artes Cênicas

CNPJ/CPF: 09.663.754/0001-04

Processo: 01400000100201581

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado R\$: R\$ 274.529,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/08/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização do IV INTELATIN (Intercâmbio de Artistas Teatrais Latino-americanos Independentes). Ao longo de 7 dias, serão realizadas 13 apresentações teatrais - de grupos nacionais e estrangeiros -, oficinas de formação e mesas de discussão sobre a arte teatral. Todas as atividades terão entrada franca.

150151 - NINE

Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65

Processo: 01400000174201517

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.420.660,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do musical NINE, baseado no clássico do cinema 8 e 1/2, de Federico Fellini. O musical foi sucesso na Broadway em 1982 lançando Raul Julia ao estrelato. Em 2008 teve nova montagem com Antônio Banderas. Agora chega ao Brasil pelas mãos dos mais reconhecidos criadores do gênero em nosso país, a dupla Charles Möeller & Claudio Botelho e vai inaugurar o Teatro Porto Seguro, em São Paulo, em 14 de maio de 2015. A temporada em São Paulo será de três meses, de quinta a domingo, num total de 48 apresentações. O elenco será escolhido em audições, mas a produção pensa em nomes como Beatriz Segall, Elizabeth Savalla, Fafá de Belém, Lucinha Lins, Maria Fernanda Cândido, Marjorie Estiano, Selma Reis, Sophie Charlotte e Totia Meirelles, uma vez que as montagens de NINE sempre foram marcadas por grandes estrelas.

1414427 - O que é O que é? O incrível mundo de perguntas sem respostas

Keila Heloisa Ribeiro

CNPJ/CPF: 302.388.878-71

Processo: 01400093159201423

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 543.254,25

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo de Max Miller aborda as relações familiares contemporâneas e o convívio com um familiar que necessita de cuidados especiais, tendo como mote a relevância dos sinais de pontuação da língua portuguesa, considerando seus aspectos gramaticais, mas sobretudo seu aspecto expressivo dentro do universo infantil. O desenvolvimento da proposta inclui leituras, pesquisa cênica, musical e corporal visando realizar um projeto rico de sentidos, que levem à reflexão sobre a família, a sociedade e à educação como instrumentos de desenvolvimento intelectual e humanístico. As apresentações do espetáculo teatral se darão entre junho e setembro (temporada) e outubro (contrapartida social) na Zona Leste de São Paulo, local com poucas opções de entretenimento e cultura e onde o projeto se desenvolverá.

1414395 - Olhos de Farol

Rodrigo Andrade Alvarenga 11417419709

CNPJ/CPF: 15.145.688/0001-75

Processo: 01400093126201483

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 834.229,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 21/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e realização de temporada com 24 apresentações do espetáculo de dança inédito "Olhos de Farol", dirigido por Kiko Guarabyra. O roteiro tem como foco a trajetória de um dos maiores artistas do Brasil, Ney Matogrosso.

1414215 - OS SONHADORES

JH Serviços Artísticos

CNPJ/CPF: 17.643.228/0001-00

Processo: 01400092927201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 778.900,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada (em espaços culturais a serem definidos oportunamente) do projeto "OS SONHADORES", com direção de Vinicius Arneiro. No elenco Pierre Baitelli, Johnny Massaro e Juliana David. O projeto prevê a realização de aproximadamente 44 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo.

150006 - Projeto Adote Um Artista

Fundação Artística Mineira Pro-Adolescente

CNPJ/CPF: 07.040.276/0001-42

Processo: 0140000006201521

Cidade: Araguari - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 337.130,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende dar continuidade às ações já existentes na Fundação F.A.M.A. com intuito de oferecer a jovens da comunidade aulas de dança gratuitamente e promover um espetáculo ao final do processo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

1413968 - Amostra de Arte e Cultura

APEC - Associação de Potencialização de Espaços Comerciais de Francisco Beltrão

CNPJ/CPF: 13.986.638/0001-95

Processo: 01400082855201412

Cidade: Francisco Beltrão - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 415.855,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 05/07/2015

Resumo do Projeto: Pretende se realizar a Amostra de Arte e Cultura, envolvendo Música, Dança e Arte. Este projeto tem como objetivo principal, fomentar, incentivar, resgatar a arte local, regional das quais se destacam em nossa cidade e região.

148656 - Cultura na Praça

3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda.

CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82

Processo: 01400041400201439

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.047.700,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Cultura na Praça é um projeto a ser realizado em 20 diferentes localidades do território do estado de São Paulo, em 20 oportunidades diferentes, cada uma com 5 espetáculos culturais a compor uma semana artística, atingindo um público que normalmente não tem acesso a estes bens culturais de forma totalmente gratuita. Serão 3 (três) apresentações de música instrumental, 1 (uma) apresentação de teatro infantil e 1 (uma) apresentação de espetáculo circense.

150273 - Fanfarra Música e Vida

Terezinha Maria da Silva

CNPJ/CPF: 016.898.919-04

Processo: 01400000312201568

Cidade: Rondon - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 363.920,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Fanfarra Música e Vida tem por finalidade a criação da fanfarra de líras e percussão na cidade de Rondon, busca oportunizar a crianças, adolescentes e jovens conhecer e vivenciar a música e a dança através de apresentações realizadas na cidade de Rondon e cidades vizinhas. Serão realizados ensaios com aulas teóricas e práticas, de música e dança, de maneira coletiva e gratuita, essas aulas buscam trabalhar o desenvolvimento cognitivo, motor, auditivo bem como o convívio social dos mesmos, interagindo-os com a sociedade e o meio em que vivem. A cidade de Rondon conta com aproximadamente 10.000 habitantes e possui poucos atrativos ligados a arte e cultura, com este projeto busca-se disseminar, manter, desenvolver e criar a fanfarra e grupos de dança em nosso município e região através de desfiles e apresentações cívicas.

150531 - FESTIVAL NACIONAL DO SALAME DE MARAU ASSOCIAÇÃO ROTA DAS SALAMARIAS

CNPJ/CPF: 11.114.783/0001-50

Processo: 01400000689201517

Cidade: Marau - RS;

Valor Aprovado R\$: R\$ 364.600,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de Festival com atividades culturais de ARTES CÊNICAS, MÚSICA INSTRUMENTAL e GASTRONOMIA TÍPICA, que resgatam a HERANÇA CULTURAL DOS IMIGRANTES ITALIANOS que colonizaram o Município de Marau/RS em 1904, quando este deixou de ser apenas território para tropeiro do gado, passando a se tornar referência na criação de suínos e na produção do salame, embutido que mais tarde se tornaria ícone da história e desenvolvimento da cidade.

1413925 - FULL JAZZ

Plural Cultura e Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 12.494.723/0001-73

Processo: 01400082811201484

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 757.068,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/10/2015

Resumo do Projeto: O projeto FULL JAZZ refere-se à realização de um festival, em Belo Horizonte, com apresentações de grandes nomes do jazz nacional e internacional. Tais shows acontecerão, durante duas noites de um mês situado no 1º semestre de 2015, entre março e junho, e duas noites de um mês situado no 2º semestre de 2015, entre agosto e outubro, em um teatro, ainda a definir. Pretende-se, através do festival, incluir a capital no itinerário das grandes atrações, hoje centralizadas no eixo Rio-São Paulo, além de aproximar o público mineiro desse estilo musical tão apreciado mundialmente.

150105 - PRÊMIO BLACK SO'DREM - 2015

ACADEMIA BRASILEIRA DE BLACK MUSIC

CNPJ/CPF: 08.277.658/0001-57

Processo: 01400000128201518

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.912.800,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Prêmio Black So Dream, é uma pre-

mição da música, nas categorias black music e World music, uma espécie de OSCAR da música no Brasil; trata-se também de um acontecimento histórico para a cultura brasileira; um evento cultural totalmente gratuita na cidade de São Paulo. Reunindo grandes ícones da música brasileira e internacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

150416 - CULTURA NA VIRADA DA SAÚDE

Anima Cultural Agência de Projetos S/S Ltda.

CNPJ/CPF: 02.286.274/0001-14

Processo: 01400000503201520

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 709.000,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 30/06/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Cultura na Virada da Saúde" visa contribuir com ações culturais relacionadas com o tema saúde, na cidade de São Paulo (SP), no decorrer do evento "Virada da Saúde", na semana do Dia Mundial da Saúde (7 de abril). Assente em um eixo multidisciplinar artístico, o projeto abrange diferentes atividades, completamente gratuitas e abertas ao público em geral, onde serão realizados espetáculos de dança, música, teatro de fantoches, mostra de cinema e exposição de fotografias, tudo sob a temática de saúde.

150703 - Darcílio Lima

Rodrigo Andrade Alvarenga 11417419709

CNPJ/CPF: 15.145.688/0001-75

Processo: 01400000956201556

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 105.900,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Ocupar o espaço do Centro Cultural Banco do Nordeste, em Fortaleza-CE, com a realização de exposição individual inédita (e póstuma) do artista plástico cearense Darcílio Lima com a curadoria de Guilherme Gutman e coordenação de Afonso Costa. O público terá acesso a 40 obras. Complementa o projeto a edição de um catálogo.

1414361 - Exposição - Relíquias no Palácio Nacional da

Ajuda - Lisboa

Roberto F. Padilla - ME

CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80

Processo: 01400093086201470

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.137.140,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de obras relevantes oriundas de acervo brasileiro no Palácio Nacional da Ajuda em Lisboa, no segundo semestre de 2015. Acompanha uma publicação de arte sobre a mostra e capítulo comemorativo dos 190 anos da assinatura do Tratado de Amizade e Aliança entre Portugal e Brasil.

150138 - Intercâmbio de Arte Brasil França FONDATION TAYLOR E ARTS, SCIENCES E LETTRES (ASL)

Sonia Maria da Purificação

CNPJ/CPF: 048.076.308-90

Processo: 01400000161201548

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 477.770,00

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a exposição com 10 artistas Brasileiros em solo Francês, na cidade de Paris, no espaço expositivo da Fondation Taylor. Aproveitar a participação dos artistas na exposição e indica-los ao prêmio da Arts, Sciences e Lettres, para receberem uma laureação, Diplôme de Médaille (Diploma de Medalha), prêmio este concedido como incentivo e reconhecimento às personalidades das Artes, Ciências e Letras que com sua atuação têm contribuído para o desenvolvimento, engrandecimento e enobrecimento de sua atividade artística. Realizar a mesma exposição exibida na França, no Brasil, com as mesmas obras e artistas participantes. No intuito de abrilhantarmos a exposição, teremos um espaço reservado para apresentar as premiações (medalhas) com as quais os artistas foram laureados na França, de

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

150091 - A História da Cachaça em Pirassununga

SOLEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 15.323.904/0001-25

Processo: 01400000112201513

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 360.692,75

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Editar um livro sobre a história da cachaça, na cidade de Pirassununga. Produto genuinamente brasileiro e uma das bebidas destiladas mais consumidas no mundo é mais do que um produto econômico, pois também está ligada aos costumes, religiões e manifestações culturais brasileiras. Pretende-se registrar o contato e as transformações que o objeto desencadeou no distrito de Pirassununga, interior de São Paulo, maior produtor de cachaça do país, que já contou com mais de cem alambiques artesanais.

1413913 - Barroco e Rococó no Brasil - sua origem europeia

Capella Editorial Ltda - ME

CNPJ/CPF: 15.023.511/0001-04

Processo: 01400082799201416

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 495.332,20

Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar um livro de arte enfocando a arte barroca e rococó no Brasil, fazendo um contraponto com suas influências europeias na arquitetura, na pintura e na decoração, com destaque para as obras executadas nos monumentos patrimoniais das principais cidades brasileiras e da Europa. As fotografias serão de responsabilidade do fotógrafo Alex Salim e os textos de responsabilidade do renomado professor Doutor Magno Moraes Mello.



150815 - Cenas Venezianas - A magia do Carnaval de Veneza

Francisco de Assis Andrade
CNPJ/CPF: 184.457.991-34
Processo: 01400001889201597
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 519.633,40
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Cenas Venezianas - a magia do Carnaval de Veneza" tem como escopo principal a prensagem de 3.000 livros (português / inglês e português / italiano), resultado de registros fotográficos do Carnaval de Veneza, sob o ângulo do artista Francisco Andrade. Secundariamente, o projeto prevê como complemento 1 vernissage (lançamento) e exposição na cidade de São Paulo. A entrada será franca e aberta a todos os públicos.

1411170 - Luisa Strina: 40 anos de arte
Galeria de Arte Luisa Strina
CNPJ/CPF: 56.560.600/0001-69
Processo: 01400074590201471
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 367.928,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 30/09/2015

Resumo do Projeto: Esta publicação celebra e descreve a história da Galeria Luisa Strina, em São Paulo, uma galeria de arte inovadora e pioneira da América Latina. A publicação oferecerá não só uma reflexão sobre a história da galeria e dos artistas-chave associadas a ela, mas também uma visão consistente e crítica da produção artística latino-americana dos últimos 40 anos.

150700 - Moda, arte e cultura
Km Marketing Cultural Ltda-ME
CNPJ/CPF: 19.879.186/0001-29
Processo: 0140000947201565
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 304.942,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será editado um livro humanístico tratando a relação entre a moda, a arte e a cultura por meio de imagens e levantamentos históricos. A moda será apresentada como uma arte que possui relação com todos os segmentos da cultura: artes plásticas e visuais, música, cinema e gastronomia. O projeto será disponibilizado em um site de forma gratuita.

150713 - O PÃO
Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49
Processo: 01400001629201511
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 427.713,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Editar um livro de arte que mostre para todos, brasileiros e estrangeiros, como é linda a história desse alimento, que acompanha a humanidade desde os primórdios da civilização, como, um alimento tão simples, influenciou e ainda influencia nações inteiras e como uma semente, água e fogo continuam a fazer parte de nossas vidas. Através de imagens belíssimas e textos inspirados, o livro pretende chamar a atenção para o mais básico dos alimentos.

150849 - Peirópolis, o vale dos dinossauros brasileiro
Carlos Eduardo Cherem
CNPJ/CPF: 374.465.416-87
Processo: 01400001948201527
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 275.650,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Elaboração e edição de livro de 180 páginas, com textos e imagens de Peirópolis, em Uberaba (MG). A publicação vai contemplar o complexo científico e cultural de Peirópolis, na região conhecida como Vale dos Dinossauros, um dos sítios arqueológicos mais importantes do mundo

150720 - RIO DE JANEIRO - SOB TODAS AS LENTES
Instituto Rumo
CNPJ/CPF: 11.276.238/0001-60
Processo: 01400001659201528
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 385.880,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de um livro de arte sobre o Rio de Janeiro, sua geografia, sua arquitetura, sua história e sobretudo sua gente. Realizar um trabalho sutilmente diferenciado e com o grande apelo dos detalhes que se perdem na paisagem do Rio de Janeiro, em todas as suas vertentes, seja arquitetônica, humana, social, física e empírica. Um livro para se apaixonar. Nos anos que se anunciam adiante, uma obra para traduzir a cidade de forma maravilhosa, para encantar os que a visitam e os que nela vivem.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
150165 - DVD As Ganhadeiras de Itapuã
Associação Cultural as Ganhadeiras de Itapuã
CNPJ/CPF: 08.749.260/0001-76
Processo: 0140000189201585
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 772822,30
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Gravação e publicação de 3.000 exemplares do primeiro DVD do grupo musical As Ganhadeiras de Itapuã, protagonizado pelo canto feminino e popular de vinte e cinco senhoras e jovens, negras e mestiças, do tradicional bairro de Itapuã, em Salvador - Bahia. Realização de uma apresentação musical do grupo em palco montado na Lagoa do Abaeté, na cidade de Salvador, com participações especiais de artistas da música popular brasileira e do samba baiano.

1413689 - Festival da Ilha
Antonio Francisco Pereira de Araujo ME
CNPJ/CPF: 18.146.683/0001-55
Processo: 01400082548201423
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado R\$: 2646160,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um grande festival musical, de caráter não competitivo, no município de Ilha Comprida SP, que trará artistas de vários estados brasileiros, dará oportunidade aos novos talentos e apresentará nomes consagrados da cena musical nacional. Tudo isso aberto ao público gratuitamente.

150251 - Vamos Cantar
OH! ARTES, PUBLICIDADE, PRODUCAO E EVENTOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 17.831.944/0001-03
Processo: 0140000290201536
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: 932772,40
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Vamos Cantar" tem como ação central a apresentação de três (03) shows musicais de três (03) bandas nacionais com grande reconhecimento. A execução mediante a captação de recursos, está prevista para começar entre maio e dezembro de 2015 (datas e meses dentro deste período podem sofrer alteração). Os ingressos serão vendidos a preços normais e populares e haverá distribuição gratuita.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
1414230 - PORTAL QUEM SE IMPORTA
MAMO FILMES LTDA.
CNPJ/CPF: 57.643.793/0001-84
Processo: 01400092942201470
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 1389300,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Um PORTAL de internet baseado no filme QUEM SE IMPORTA com o objetivo de divulgar o tema do filme, o Empreendedorismo Sociocultural. Esta plataforma vai contemplar o Empreendedorismo Sociocultural como forma de disseminação e fomento de práticas culturais que tenham impacto social. Ser um empreendedor social é uma postura que permeia todas as profissões. Isto fica claro no filme QUEM SE IMPORTA e queremos espalhar este conceito por toda a sociedade.

149505 - Sarau dos Conversadores
Soraya Aguilera
CNPJ/CPF: 014.222.468-50
Processo: 01400059985201443
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 303930,00
Prazo de Captação: 19/03/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Continuidade e ampliação do "Sarau dos Conversadores" que acontece todo último sábado do mês no auditório da Livraria da Vila (Al.Lorena) em São Paulo. - Promover junto a essas apresentações mensais do Sarau, intervenções, ao vivo e em sistema de teleconferência, via web, de artistas brasileiros ou não que vivem em outros países, e também intervenções de artistas de outras cidades e estados do Brasil. - Ampliar, criando e mantendo um canal de exibição ao vivo, ou não, das atividades do Sarau no YouTube. Conteúdos do Sarau: Leituras de poesia, contos e contação de histórias; filmes de curtas-metragens (de até 7 minutos); Cantores, compositores e grupos musicais; pequenas exposições e intervenções de artes plásticas; performances envolvendo as artes cênicas e afins.

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0707 - Turnê ? Elis ? A Musical
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 2.285.763,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 8164 - "BRECHERET - Mulheres de Corpo e Alma" no Correios Rio de Janeiro e Brasília
Instituto Victor Brecheret
CNPJ/CPF: 03.729.509/0001-68
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 436.150,00
13 1876 - Kandinsky
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 1.769.735,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 2868 - Revitalização da Casa de Cultura de Venâncio Aires, RS
Núcleo de Cultura de Venâncio Aires
CNPJ/CPF: 91.342.279/0001-47
RS - Venâncio Aires
Valor Complementar em R\$: 4.915,51

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 11573 - TURMA DA LANCHEIRA III
INSTITUTO BRASIL DO TERCEIRO SETOR
CNPJ/CPF: 04.023.366/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 1826 - Canal 100
Dois Um Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/02/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4554 - Restauro da Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Santa Ifigênia

Mitra da Arquidiocese de São Paulo
CNPJ/CPF: 63.089.825/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
12 4216 - REFORMA DA SALA CECÍLIA MEIRELES - SEGUNDA FASE

Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARQUITÉTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
14 8103 - Vestígios da Memória - Fotografias do patrimônio arquitetônico paulista

ILLUMINA IMAGENS E MEMORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 20/12/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10778 - FUN MUSIC 2015 - FESTIVAL UNIVERSIDADE DE MÚSICA
GIULIANO SAMARCO SANTOS - ME
CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 0512 - O Clássico Violão Popular Brasileiro
Antares Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 31.377.450/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 294.550,00

RETIFICAÇÃO

Na portaria de prorrogação nº 0009/15 de 08/01/2015, publicada no D.O.U. em 09/01/2015, Seção 1, referente ao Projeto "Orquestra Filarmônica de Paraisópolis"- Pronac: 13 7727; Onde se lê: Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****DIRETRIZ MINISTERIAL Nº 3, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, atendendo à determinação da Presidenta da República, decorrente da reunião realizada com o Ministério da Saúde, decidiu autorizar o emprego das FORÇAS ARMADAS, em apoio ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, restrito à "cooperação em atividade de apoio logístico", em todo o território nacional, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Assim, com fundamento no Art. 9º e no § único do Art. 16 da Lei Complementar nº 97/1999, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 117 e nº 136, de 02 de setembro de 2004 e 25 de agosto de 2010,

DETERMINO:

1. Aos COMANDANTES DA MARINHA E DO EXÉRCITO que:

1.1. ACIONEM os meios logísticos (pessoal e material) necessários para a recepção, hospedagem, transporte urbano e distribuição dos médicos intercambistas e supervisores nos municípios de atuação em apoio ao programa;

1.2. DESIGNEM um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

1.3. MANTENHAM este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA); e

1.4. INFORMEM ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pelo apoio ao Programa.

3. Ao COMANDANTE DA AERONÁUTICA que:

3.1 ACIONE os meios logísticos (pessoal e material) necessários para o transporte aéreo dos médicos intercambistas e supervisores em apoio ao programa;

3.2. DESIGNE um Oficial para promover a ligação com os demais órgãos governamentais;

3.3. MANTENHA este Ministério informado das ações, por intermédio do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA); e

3.4. INFORME ao CEMCFA, oportunamente, o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pelo apoio ao Programa.

4. Ao CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS que:

4.1. Promova a ligação e a coordenação com as demais autoridades envolvidas no Programa; e

4.2. ACOMPANHE a execução do apoio, mantendo o MINISTRO DA DEFESA informado sobre as principais realizações.

5. À SECRETÁRIA - GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, que SUBMETA ao MINISTRO DA DEFESA as providências recomendadas para o atendimento das solicitações de recursos financeiros e outras necessidades em apoio ao Programa.

JAQUES WAGNER

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 323 /GC1, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em complemento ao disposto na Portaria nº 246/GC3/, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 21 de maio de 2012, Seção 1, resolve:

Art. 1º Atribuir competência ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial para, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, proceder a designação e a dispensa do Presidente da Comissão de Obras daquele Departamento, criada pela Portaria nº 246/GC3, de 17 de maio de 2012.

Art. 2º A movimentação que se fizer necessária para o atendimento do disposto no art. 1º será realizada pelo Comandante-Geral do Pessoal, por solicitação do Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 327/GC3, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na alínea "g" do inciso VI do art. 23, combinado com o inciso II do §2º do art. 26, ambos do anexo I ao Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir os requisitos relativos aos cargos de Comando, Chefia, Direção, Presidência e Vice-Presidência de Comissões, privativos de Oficiais Superiores da Aeronáutica, da ativa, consoante o previsto nos Regulamentos das Organizações Militares do Comando da Aeronáutica:

- I - OFICIAIS AVIADORES
- a) do posto de Coronel:
1. Comandante de Base Aérea;
 2. Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica;
 3. Comandante do Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica;
 4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 5. Comandante do Corpo de Cadetes da Aeronáutica;
 6. Chefe da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira no Paraguai;
 7. Chefe de Comissão Aeronáutica Brasileira no exterior;
 8. Chefe do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo;
 9. Chefe do Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea;
 10. Comandante do Corpo de Alunos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
 11. Chefe do Núcleo do Centro de Operações Espaciais Principais;
 12. Chefe do Núcleo do Instituto de Aplicações Operacionais.
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Comandante de Esquadrão isolado;
 2. Comandante de Grupo de Aviação;
 3. Comandante de Grupo de Comunicações e Controle;
 4. Comandante do Corpo de Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
 5. Chefe de Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 - c) do posto de Tenente-Coronel ou Major:
 1. Comandante do Grupo de Instrução Tática e Especializada;
 - d) do posto de Major:
 1. Comandante de Esquadrão de Grupo de Comunicações e Controle;
- II - OFICIAIS AVIADORES, ENGENHEIROS OU INTENDENTES
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor do Centro de Catalogação da Aeronáutica;
 2. Chefe do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos;
 3. Diretor do Instituto de Logística da Aeronáutica;
- III - OFICIAIS AVIADORES, ENGENHEIROS, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe de Centro de Computação da Aeronáutica;
 2. Diretor do Instituto de Psicologia da Aeronáutica;
 3. Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo "A";
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Prefeito de Aeronáutica de Prefeitura tipo "B";
- IV - OFICIAIS AVIADORES, INTENDENTES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe de Grupamento de Apoio;
 2. Chefe do Centro de Documentação da Aeronáutica;
 3. Vice-Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Comandante do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento;
- V - OFICIAIS AVIADORES OU DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA
- a) do posto de Coronel:
1. Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos;
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Comandante do Corpo de Alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica de São José dos Campos;
- VI - OFICIAIS AVIADORES OU ENGENHEIROS
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor de Centro de Lançamento;
 2. Diretor de Parque de Material Aeronáutico tipo "B";
 3. Diretor do Núcleo do Parque de Material Aeronáutico de Recife;
 4. Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica;
 5. Diretor do Instituto de Estudos Avançados;
 6. Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial;
 7. Diretor do Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro;
 8. Diretor do Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro;
 9. Diretor de Instituto de Controle do Espaço Aéreo;
 10. Vice-Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
 11. Diretor do Instituto de Pesquisas e Ensaio em Voo.
- b) do posto de Tenente-Coronel:
1. Diretor do Campo de Provas Brigadeiro Velloso;
- VII - OFICIAIS AVIADORES OU INTENDENTES
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica;

2. Chefe do Grupamento de Apoio Logístico;
 - b) do posto de Coronel ou Tenente-Coronel:
 1. Diretor da Fazenda de Aeronáutica de Pirassununga;
- VIII - OFICIAIS AVIADORES OU DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS EM CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO
- a) do Posto de Coronel:
1. Presidente da Junta de Julgamento da Aeronáutica.
- IX - OFICIAIS INTENDENTES
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica;
 2. Diretor do Depósito Central de Intendência;
 3. Chefe do Grupamento de Apoio da Saúde.
- X - OFICIAIS MÉDICOS
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor da Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes;
 2. Diretor de Hospital de Área;
 3. Diretor de Núcleo de Hospital de Força Aérea; e
 4. Diretor do Centro de Medicina Aeroespacial.
- b) do posto de Coronel ou Tenente-Coronel:
1. Diretor do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira;
- XI - OFICIAIS DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA
- a) do posto de Coronel:
1. Comandante do Núcleo da Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa;
 - b) do posto de Tenente-Coronel:
 1. Comandante de Batalhão de Infantaria da Aeronáutica Especial;
 2. Comandante de Grupo de Defesa Antiaérea;
- XII - OFICIAIS DENTISTAS
- a) do posto de Coronel ou Tenente-Coronel:
1. Diretor de Odontoclínica;
- XIII - OFICIAIS FARMACÊUTICOS
- a) do posto de Coronel:
1. Diretor do Laboratório Químico-Farmacêutico da Aeronáutica;
- XIV - OFICIAIS CAPELÃES
- a) do posto de Coronel:
1. Chefe do Serviço de Assistência Religiosa da Aeronáutica.

Art. 2º A indicação de oficial que não se enquadrar no especificado nesta Portaria deve ser acompanhada de exposição de motivos ao Comandante da Aeronáutica, elaborada pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandante-Geral ou Diretor-Geral para as Organizações que lhes são subordinadas direta ou indiretamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 229/GC3, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, nº 552/GC3, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 23 de abril de 2014, e nº 1594/GC3, de 25 de setembro de 2014, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 184, de 29 de setembro de 2014.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 328/GC3, DE 18 DE MARÇO DE 2015

(*Aprova a reedição do Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.006547/2014-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-5 "Regulamento de Comissão Aeronáutica Brasileira no Exterior (CAB)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 365/GC3, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 054, de 20 de março de 2014, Seção 1, pág. 8.

(*O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO****PORTARIA DECEA Nº 209/DGCEA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THABOR (SJB) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta



do processo nº 67260.006033/2014-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto THABOR (SJYB), situado no Município de Caieiras, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Caieiras - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 210/DGCEA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA IGUATEMI (SIKF) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo Nº 67260.000331/2013-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PLAZA IGUATEMI (SIKF), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 211/DGCEA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MOINHOS DE VENTO (SSHM) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67213.019549/2014-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MOINHOS DE VENTO (SSHM), situado no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul - RS, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Porto Alegre - RS que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 212/DGCEA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto USINA SANTA RITA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67260.004084/2013-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto USINA SANTA RITA, situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 213/DGCEA, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGUATEMI ESPLANADA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.010418/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IGUATEMI ESPLANADA, situado no Município de Votorantim, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Votorantim - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por estes Planos foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

- a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
- b) Anexo II "Informações Topográficas"; e
- c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 59/DPC, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Praticante de Oficial de Náutica a despachar como Segundo Oficial de Náutica.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. VIII e IX da Convenção Internacional sobre Padrões de Instrução, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos, 1978 (STCW), como emendada, e na Regra II/1 do seu Anexo; e

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência de proporcionar uma maior oferta de Segundos Oficiais de Náutica para atender à demanda da navegação de cabotagem no Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e temporário, que o Praticante de Oficial de Náutica (PON), oriundo de Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante ou de Curso de Adaptação a Segundo Oficial de Náutica, possa despachar como Segundo Oficial de Náutica (2ON) em embarcação de bandeira brasileira, empregada na navegação de cabotagem e/ou de longo curso, da empresa de navegação onde estiver cumprindo o Programa de Estágio Embarcado (PREST), mediante a emissão da respectiva licença de categoria/capacidade superior, doravante denominada licença.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º restringe-se ao PON voluntário para despachar como 2ON que tenha completado 180 dias de efetivo embarque, em cumprimento ao PREST, na navegação de cabotagem e/ou de longo curso, sendo, no mínimo, 90 dias na empresa de navegação requerente e em embarcações da mesma classe daquela onde despachará.

Parágrafo Único: O tempo de efetivo embarque realizado pelo PON enquanto aluno, considerado pelo Centro de Instrução como estágio embarcado para cumprimento do PREST, não permite a redução dos tempos estipulados no "caput" deste artigo.

Art. 3º A Diretoria de Portos e Costas (DPC), dada a excepcionalidade, emitirá a licença para a atuação do PON em determinada embarcação, observado o contido no art. 2º e com validade máxima de 180 dias.

Art. 4º O embarque do PON nas condições aqui estabelecidas impõe a suspensão do auxílio financeiro que lhe é concedido consoante as "Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo - Aquaviários" (NORMAM-30/DPC VOL I), uma vez que passa a subordinar-se, a partir da data de emissão da licença, à legislação trabalhista.

§ 1º Independentemente da vinculação trabalhista de que trata o "caput" deste artigo, o período de efetivo embarque durante a vigência da licença será computado para fim de cumprimento do PREST, considerando que o estágio embarcado não será interrompido, de modo a não causar prejuízos ao PON.

§ 2º Compete aos Comandantes da embarcação garantir a continuação do cumprimento do PREST por parte do PON licenciado, de acordo com o previsto no Livro de Registro de Estágio.

Art. 5º A licença poderá ser concedida a até dois PON por embarcação.

§ 1º Na embarcação onde houver dois PON licenciados efetivamente embarcados, apenas um deles, indistintamente, poderá compor a tripulação de segurança, sendo o outro considerado extralotação.

§ 2º Quando em viagem, a tabela de quarto de serviço de navegação deverá ser composta, obrigatoriamente, por, pelo menos, dois oficiais de náutica, de forma a que, ao quarto cumprido por um PON licenciado, se sucedam, pelo menos, dois quartos atendidos por oficiais de náutica.

§ 3º A critério do Comandante da embarcação, os PON licenciados poderão revezar no atendimento ao serviço de quarto na navegação em pernadas distintas. Aquele que não estiver atendendo ao serviço de quarto é permitido acompanhar apenas oficiais de náutica na execução desse serviço.

Art. 6º Para efeito de lançamento em Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), o PON licenciado permanece com a mesma categoria, PON, mas a função exercida é a de 2ON.

Art. 7º Independentemente do prazo de validade da licença, o PON licenciado deve desembarcar tão logo complete 360 dias de efetivo embarque, exceto se não tiver concluído o PREST.

§ 1º O prazo de validade da licença independe da conclusão do PREST.

§ 2º Cabe ao PON licenciado, se for o caso, obter do Centro

de Instrução de origem a declaração do tempo de efetivo embarque realizado como aluno, considerado como estágio embarcado para efeito de cumprimento do PREST, e apresentá-la à empresa de navegação contratante.

§ 3º A contagem dos 360 dias mencionados no "caput" deste artigo é obtida somando-se o tempo de efetivo embarque registrado em CIR, como PON licenciado ou não, com o contido na declaração do Centro de Instrução de origem do PON mencionada no § 2º.

Art. 8º A empresa de navegação interessada deverá requerer a licença ao Diretor de Portos e Costas, por meio de documento contendo os dados do PON, o nome, inscrição e arqueação bruta da embarcação onde despachará e o prazo de validade desejado para a licença, ao qual devem ser anexados:

I - Declaração do PON, conforme modelo anexo a esta Portaria, com firma reconhecida por semelhança; e

II - Cópia da folha de rosto e das folhas da CIR que comprovem os tempos de efetivo embarque previstos no art. 2º.

Art. 9º A requisição da licença por parte da empresa de navegação garante e endossa, junto à DPC, que os Comandantes da embarcação, ouvidos os Imediatos e os Oficiais Instrutores, concordam que, considerando as qualidades pessoais e profissionais demonstradas, o desempenho do PON no estágio embarcado o recomenda para despachar como 2ON, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10º A DPC informará ao Centro de Instrução de origem do PON a concessão e a data de emissão da licença.

Art. 11º O Centro de Instrução, recebendo a informação de que trata o art. 10, suspenderá o pagamento do auxílio financeiro a partir do mês subsequente aquele em que a licença for concedida.

Art. 12º A empresa de navegação poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato de trabalho do PON licenciado, vedada a obtenção de nova licença para o mesmo.

Art. 13º O PON licenciado poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato de trabalho com a empresa, mediante aviso prévio, na forma do art. 487 da CLT.

Art. 14º Nos casos previstos nos arts. 12 e 13, a empresa de navegação restituirá, de imediato, a licença emitida à DPC, mencionando a data da rescisão do contrato com o PON.

Parágrafo Único: A rescisão contratual não impede que o PON permaneça estagiando na empresa de navegação até então contratante.

Art. 15º A DPC informará ao Centro de Instrução de origem do PON o cancelamento da licença, cabendo a este retomar o pagamento do auxílio financeiro a partir do mês subsequente ao da rescisão contratual, caso o PON permaneça estagiando na mesma empresa, ou após o reinício do estágio embarcado. Deve ser obedecido o número máximo de pagamentos mensais estipulados pela DPC, considerando, inclusive, aqueles efetuados antes da emissão da licença.

Art. 16º O prazo para a concessão da licença de que trata esta Portaria findará em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado a critério da DPC.

Art. 17º As licenças em vigor em 31 de dezembro de 2015 serão mantidas até as datas de validade nelas estabelecidas.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revoga-se a Portaria nº 51, de 11 de março de 2011, asseguradas as licenças em vigor, concedidas com esteio naquela Portaria, até as datas de validade nelas fixadas.

O anexo a esta portaria estará disponível na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 26 DE MARÇO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.982/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "AZZURRA V", ocorridos na laje do Carço do Tanguá, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ivanildo Gerônimo Ribeiro (Comandante)
Advogada : Drª Ellen Márcia Pereira da Silva Duarte (OAB/RJ 158.666)

Nº 26.196/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ESPELHO DA LUA" e o BM "VENINO PANTOJA", ocorrido no porto de Santa Efigênia, baía de Guajará, Belém, Pará, em 17 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José da Silva Rodrigues (Conductor do BP "ESPELHO DA LUA") - Revel

Nº 28.843/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "VTC TIGER", de bandeira vietnamita, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República de Camarões, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 06 de setembro de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Nº 27.311/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o catamarã "IGT 1", ocorridos na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Alexandre Batista Gelpke (Responsável pela embarcação)

Advogado : Dr. Wallace Delgado Pinto (OAB/RJ 134.631)
Nº 27.597/2012 - Fato da navegação envolvendo uma moto aquática sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorrido na Represa do Recanto Turístico, município de Gurupi, Tocantins, em 26 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Marilene Lucia de Souza (Condutora inabilitada)

Advogado : Dr. Bonfim Souza Mendes (OAB/TO 4.944)
: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (Proprietário)
Advogado : Dr. Ezemi Nunes Moreira (OAB/TO 904)

Nº 28.304/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "LAGOA GAÚCHA", ocorrido no litoral do município de Ilhéus, Bahia, em 12 de janeiro de 2013.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representada : Sobrare Servemar Ltda. (Responsável pelo Rb)

Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 18 de março de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 808, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

UNIDADE	DISCIPLINAS	CARGA-HORÁRIA	Classe/Padrão	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICE/ Estatística	Probabilidade e Estatística; Estatística Multivariada e Estatística Aplicada às Ciências Sociais.	40h	Professor Auxiliar Nível I	Eliezer da Silva Pinto	1º
	Probabilidade e Estatística; Estatística; Bioestatística e Estatística Aplicada à Contabilidade.			Jhonata da Silva Pereira	2º
				Vanessa Souza dos Santos	1º
Não houve candidato inscrito.					
ICE/ Química	Química Orgânica	20h	Professor Auxiliar, Nível I	Richardson Alves de Almeida	1º
				Klenicy Kazamy de Lima Yamaguchi	2º
	Noam Gadelha da Silva			1º	
	Tais Xavier Guimarães			2º	
	Paulo Alexandre Lima Santiago			3º	
Não houve candidato aprovado.					
	Instrumentação para o Ensino de Química; Estágio Supervisionado. Química Analítica	40h	Assistente A, Nível I	Marcondes Silva e Silva	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

Nº 817 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 066, de 28/11/2014, publicado no DOU de 01/12/2014, retificado no DOU de 04/12/2014, 09/12/2014, 17/12/2014 e 30/12/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FCA	Oceanografia/ Sanidade e Higienização de Organismos Aquáticos/ Parasitologia de Organismos Aquáticos	Professor Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Sanny Maria de Andrade Porto	1º
	Engenharia de Alimentos	Professor Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Leiliane do Socorro Sodré de Souza	1º
	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Professor Assistente A, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Bárbara Elizabeth Costa Vasconcelos	1º
				Mircella Marialva Alecrim	2º
				Ellen Almeida dos Santos Ferreira	3º
ICSEZ	Gravura I, Desenho Artístico I, Desenho Artístico II, Criação da Forma Bidimensional.	Professor Auxiliar, Nível 1.	Dedicação Exclusiva	Edson Rodrigues Macalini	1º
				Sandra Emilia Cruz da Costa	2º
	Pesquisa em Arte I, Pesquisa em Arte II, Estágio Supervisionado II e III.	José Félix da Costa Filho	1º		
		Mariene Mendonça de Freitas	2º		
		Luciano Souza de Souza	3º		

II - ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 820 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

UNIDADE	DISCIPLINAS	CARGA-HORÁRIA	Classe/ Padrão	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FEFF	Metodologia do Ensino do Basquetebol; Legislação e Funcionamento da Educação Física;	40h	Auxiliar Nível 1	Marcelo da Silva Marques	1º
	Metodologia do Treino do Basquetebol			Sissy Adolfin Brandão	1º
	Socorros Urgentes; Dimensões Psicológicas da Educação Física; Psicologia do Esporte			Sarah Kahilah Fernandes	2º
	Metodologia do Treino da Ginástica Rítmica e Desportiva; Gestão de Negócios e Empreendedorismo; Legislação e Ética Profissional			Não houve candidato aprovado	
	Planejamento e Organização de Eventos de Lazer; Metodologia do Ensino do Atletismo; Metodologia do Treino do Atletismo			Nilton César Ferst	1º
	Treinamento Esportivo para Escolares; Planejamento e Organização de Esportes de Aventura; Treinamento Esportivo II			Adenildo Vieira de Sousa	2º
	Tarik Vaz Nina	3º			
	Agnelo Weber de Oliveira Rocha	1º			

II - ESTABELECE que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 841 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

UNIDADE	DISCIPLINAS	CARGA-HORÁRIA	Classe/ Padrão	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICB	Biofísica/ Bioquímica	40 h	Assistente A, Nível 1	Edson Júnior do Carmo	1º
	Bioquímica			Isabelle Bezerra Cordeiro	1º
	Bioquímica			Vanderley Borboni Ferreira de Araújo	2º

II - ESTABELECE que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013; resolve:

Retificar a Portaria nº 26/2014/CAFS, de 26.06.2014, publicada no DOU de 20.06.2014, referente à Homologação do resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto na área de Metodologia Científica e Pesquisa Educacional, com lotação no Campus Amílcar Ferreira Sobral/Florianópolis, onde se lê: JOSIRES VELOSO BARROS, leia-se: JOSEIRES VELOSO BARROS.

LAURO OLIVEIRA VIANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução CoAD nº 069, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Nº 1.177 - Art. 1º) Instituir o Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de São Carlos, com a sigla SIBi, vinculado à Reitoria, com a finalidade de desenvolver, de maneira articulada, as políticas de gestão administrativa e informacional das bibliotecas da instituição.

Art. 2º) Alterar a nomenclatura da Biblioteca Setorial de Ciências Agrárias para Biblioteca Campus Araras, com a sigla B-Ar, que será dirigida por um Diretor.

Art. 3º) Alterar a nomenclatura da Biblioteca do Campus Sorocaba para Biblioteca Campus Sorocaba - B-So, que será dirigida por um Diretor.

Art. 4º) Ficam vinculadas ao SIBi, as seguintes Bibliotecas:

- I. Biblioteca Comunitária - BC0;
- II. Biblioteca Campus Araras - B-Ar;
- III. Biblioteca Campus Lagoa do Sino - B-LS;
- IV. Biblioteca Campus Sorocaba - B-So.

Art. 5º) Ficam criadas as seguintes unidades, vinculadas ao

SIBi:

-I. Secretaria Executiva, com a sigla SE/SIBi, com atribuição de FG-5 ao Secretário;

-II. Secretaria de Administração, Finanças e Contratos, com a sigla SAF/SIBi, com atribuição de FG-4 ao Chefe;

-III. Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição, com a sigla DiDCA/SIBi, com atribuição de FG-1 ao seu Diretor.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.178 - Art. 1º - Extinguir a Vice-Diretoria da Biblioteca Comunitária.

Art. 2º) Extinguir o Departamento de Aquisição e Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Comunitária.

Art. 3º - Alterar a função atribuída à Diretora da Biblioteca Comunitária de CD 4 para FG 1.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PORTARIA Nº 148, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 119 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que regulamentam o Inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988, resolve:

Art. 1º APROVAR o Manual de Compras da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme ANEXO I desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIME GIOLO

ANEXO I

MANUAL DE COMPRAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Manual de Compras tem como objetivo disciplinar os procedimentos administrativos relativos às aquisições de bens, materiais e contratação de serviços, continuados ou não, que antecedem e subsidiam os Processos Licitatórios no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Art. 2º As aquisições e contratações de que tratam este Manual de Compras deverão ser precedidas de um amplo planejamento operacional, que deverá guardar harmonia com o planejamento contido no Plano Plurianual da Instituição, e especificar os indicadores que serão utilizados para acompanhar e garantir a produção dos benefícios e resultados esperados.

Art. 3º As aquisições e contratações de que tratam este Manual de Compras serão planejadas de forma desconcentrada e realizadas de forma centralizada. O planejamento deverá ter como foco a centralização da negociação, a descentralização da entrega, a facilidade de coordenação, a possibilidade de cooperação e de troca de informações, a convergência na integração dos vários planejamentos operacionais existentes, visando a construção de relações internas (intercampi) e entre instituições (Compras Compartilhadas).

Art. 4º O planejamento das aquisições e contratações de que tratam este Manual de Compras deverão, preferencialmente, ser realizados observando a cadeia de suprimento a que pertence objeto, considerando para isso as necessidades como um todo: pessoas, sistemas, processos, serviços e produto.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins deste Manual de Compras considera-se:

I - Requisitante - Servidor (Técnico ou Docente) que possui uma demanda de aquisição ou contratação a ser atendida, sendo assim é o responsável pelo planejamento, quantificação, especificação, orçamentação e justificativa dessa demanda. O Requisitante é o responsável por iniciar a fase interna da aquisição ou contratação, bem como é o responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

II - Agente de Compras - Servidor (Técnico ou Docente), responsável pela gestão desconcentrada das compras e contratações institucionais, atuando como assessor dos Pró-Reitores, Secretários Especiais e Diretores de Campus. É por delegação responsável pelas dinâmicas de compras e contratações regionalizadas, compras e contratações compartilhadas e gestão de demandas com vocação específica de uma determinada Unidade Administrativa ou Acadêmica. É responsável pela transição entre a fase interna e externa da compra ou contratação. Constitui reserva técnica de conhecimento da Superintendência de Compras e Licitações, podendo atuar como membros de equipes de apoio em licitações, na implementação de boas práticas na gestão das compras e contratações públicas, bem como na política institucional de compras e contratações.

III - Pregoeiro - Agente de Compras com habilitação específica para condução da fase externa da aquisição ou contratação tem suas atribuições especificadas na Lei nº 10.520/05, no Decreto nº 3.555/00 e no Decreto nº 5.450/05. Cabendo, em especial: ordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao instrumento convocatório; conduzir a sessão pública de licitação; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes; receber, examinar e decidir recursos; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto da licitação ao vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, propondo a homologação.

IV - Ordenado de Despesas - Autoridade de cujos atos resultarem emissão de nota de empenho, movimentação de créditos orçamentários, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do DL 200/67).

V - Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura - Autoridade de cujos atos resultam na autorização para abertura dos procedimentos licitatórios, na autorização para realização de dispensa e inexigibilidade de licitação, e na homologação de certames licitatórios (competência delegada pela Portaria nº 316/GR/UFFS/2010).

VI - Pró-Reitores e Secretários Especiais - Autoridade de cujos atos resultam na autorização de despesas relacionadas às suas áreas de atuação, autorização essa que se processará mediante a aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico com a ratificação das justificativas, orçamentos, valores e informações apresentadas pelo Requisitante.

VII - Diretores de Campus - Autoridade de cujos atos resultam na autorização de despesas relacionadas ao Campus sob sua jurisdição, autorização essa que se processará mediante a aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico com a ratificação das justificativas, orçamentos, valores e informações apresentadas pelo Requisitante.

VIII - Nota de Empenho - Ato formal emanado pelo Ordenador de Despesas que cria para a Instituição a obrigação de pagamento, pendente ou não de implementação de condição. É vedada pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64 a realização de despesa sem prévio empenho.

IX - Termo de Referência/Projeto Básico - Documento que dá início a fase interna da aquisição ou contratação. É o documento onde o Requisitante define aquilo que a instituição precisa adquirir ou contratar. O Termo de Referência/Projeto Básico tem como, principal objetivo, fornecer dados capazes de estabelecer a relação custo-benefício da aquisição ou contratação, mediante a apresentação de um detalhado planejamento.

X - Custo - Conceito que engloba os fatores necessários à produção de um bem ou a execução de um serviço. O custo é composto, portanto, de elementos objetivos, fixos e variáveis (pessoal, encargos de pessoal, matéria-prima, bens e equipamentos utilizados, logística, treinamentos, instalação, manutenção, etc...).

XI - Preço - Conceito que engloba o preço adicionado ao lucro (elemento subjetivo) pretendido pelo detentor do bem ou serviço. O preço é responsável por mensurar a relação de troca do bem ou serviço, e é apresentando em moeda corrente nacional, equilibrando (ao menos num plano ideal) a relação entre ofertante e interessado. Em outras palavras, é o que se cobra para produzir determinado bem/serviço e disponibilizá-lo ao mercado.

XII - Compras Públicas - O art. 6º, inciso III, da Lei 8.666/93, ensina que compra é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. As Compras Públicas deverão atender em especial a algumas regras: princípio da correta padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, manutenção, assistência técnica e garantia; Ser processadas através de Sistema de Registro de Preços; Ser subdivididas em tantas quantas parcelas sejam necessárias para o aproveitamento das peculiaridades do mercado, visando economicidade; Balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; Submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

XIII - Jurisprudência - "Fonte de direito que se baseia em um conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultante da interpretação da norma e da sua aplicação a casos semelhantes, constituindo-se em norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas". (Maria Helena Diniz, Introdução à Ciência do Direito, 2013, p.265). Considerando que os atos administrativos que envolvem as Compras Públicas, são fiscalizados e julgados por tribunal especializado "Tribunal de Contas da União - TCU". Considerando que o Inciso VII do Art. 50 da Lei nº 9.784/99, ensina que, de forma geral, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixarem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão. Tendo em vista essas considerações, podemos concluir que os atos administrativos, bem como interpretação dos dispositivos legais, que tratam do tema "Compras Públicas" devem ser respaldados, ou seja, devem ir ao encontro da jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União.

XIV - Registro de Preços - Ferramenta utilizada nas Compras Públicas, que objetiva facilitar o planejamento das aquisições de bens e contratações de serviços que por algum motivo necessitem de contratações frequentes; necessitem de entregas parceladas; ou quando, não for possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração. O Registro de Preços consiste no registro formal de preços para futuras aquisições de bens ou contratação de serviços, realizado mediante prévia licitação para escolha dos fornecedores, que depois de homologada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, é seguida pela assinatura da Ata de Registro de Preços. O Registro de preços não gera obrigação de compra para administração e tem como principais a agilidade e segurança na contratação e a redução do número de licitações.

XV - Procedimentos de Autorização e Aprovação - A finalidade da autorização é assegurar que apenas os atos administrativos dos quais a Instituição tem intenção de realizar sejam iniciados. A aprovação por um dirigente superior, de forma manual ou eletrônica, implica em dizer que ele validou o ato e assegurou a conformidade com as políticas, com o planejamento e com os procedimentos estabelecidos pela Instituição;

XVI - Formalização de Procedimentos - Todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento da autorização até o da conclusão;

XVII - Supervisão Direta - Acompanhamento do trabalho delegado pelo superior hierárquico. Inclui atividades de comunicação de atribuições, revisão e aprovação de trabalhos, bem como de orientação e treinamento do pessoal supervisionado para o desempenho das atribuições;

XVIII - Segregação de Funções - Princípio básico de controle interno, e fator essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente em funções ou atividades-chave de: autorização, assessoria, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria; DOU de 31.01.2013, S. 1, p. 127. Ementa: recomendação à Universidade Federal do Amazonas no sentido de que estabeleça critérios para a seleção dos servidores que recebem e atestem bens e serviços, de forma a evitar que eles exerçam outras atividades incompatíveis, tais como ordenador de despesa, pregoeiro, membros de equipes de apoio, membros de comissões de licitação e responsável pelo almoxarifado (item 9.2.1, TC-009.934/2012-0, Acórdão nº 38/2013-Plenário).

CAPÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º Toda solicitação de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços, deverá ser realizada mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I - Preenchimento do formulário TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS/OUTRAS DESPESAS.

II - Preenchimento do formulário PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

III - Aprovação do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS/OUTRAS DESPESAS e da PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS pela autoridade responsável pela autorização da despesa.

IV - Inserção do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS/OUTRAS DESPESAS e da PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS nos Sistemas Informatizados da Instituição.

V - Envio dos documentos do Inciso I e II, bem como toda documentação gerada pelos Sistemas Informatizados da Instituição, para a Superintendência de Compras e Licitações - SUCL.

§ 1º Todos os documentos produzidos durante a inserção do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS/OUTRAS DESPESAS nos Sistemas Informatizados da Instituição, bem como os tratados no Inciso V do Art. 6º deste Manual, deverão estar devidamente rubricados e assinados pelo Requisitante, pelo Agente de Compras e pelo responsável pela autorização da despesa.

§ 2º Os Formulários de que trata o inciso I e II deverão estar devidamente preenchidos, conferidos, rubricados e assinados pelo Requisitante, pelo Agente de Compras e pelo responsável pela autorização da despesa.

§ 3º Os Formulários de que trata o inciso I e II, bem como os demais documentos relacionados ao TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, deverão ser juntados aos Sistemas Informatizados da Instituição durante o procedimento de sua inserção no Sistema.

Art. 7º O Requisitante, quando da confecção do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, deverá se manifestar sobre as informações complementares que juntar a sua solicitação de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços.

Parágrafo único. O Requisitante deverá conceder às informações complementares juntadas ao TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, a qualidade de "Anexos", anexos esses que servirão para embasar e fortalecer as informações produzidas e ponderadas pelo Requisitante quando da apresentação das justificativas da aquisição e ou contratação.

Art. 8º A Superintendência de Compras e Licitações, considerando a legislação e a jurisprudência que cercam alguns tipos de aquisições e contratações, ficará responsável por regulamentar aquelas aquisições e ou contratações que são regidas por normas específicas.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Com objetivo de otimizar as aquisições, garantindo a elas maior vantajosidade, celeridade, padronização, economia de escala, economia processual e controle, as solicitações de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços, deverão ser realizadas em períodos específicos de acordo com a Programação de Compras e Contratações a serem elaborada e divulgada pela Superintendência de Compras e Licitações.

§ 1º A Programação de Compras e Contratações estipulará datas específicas para o envio do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS/OUTRAS DESPESAS.

§ 2º A Programação de Compras e Contratações estipulará para cada data de envio, uma Agenda de Compras e os segmentos temáticos que serão trabalhados naquele período/agenda.

Art. 10 Não serão aceitas solicitações de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços fora das datas estipuladas na Programação de Compras e Contratações, nas Agendas de Compras, bem como fora dos segmentos temáticos estabelecidos para o período/agenda.

§ 1º As solicitações de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços que, tendo em vista o valor estimado, puderem ser tratadas como Dispensa de Licitação, fundamentadas nos Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão respeitar as datas da Programação de Compras e Contratações, Agendas de Compras.

§ 2º As solicitações de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços que, tendo em vista a justificativa, necessitem ser tratadas como Dispensa de Licitação, fundamentadas nos Incisos III e IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 poderão ser enviadas a qualquer momento, não ficando atreladas às datas da Programação de Compras e Contratações, Agendas de Compras ou segmentos temáticos.

§ 3º As solicitações de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços que, tendo em vista a justificativa, necessitem ser tratadas como Dispensa de Licitação, fundamentadas nos demais Incisos do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão respeitar as datas da Programação de Compras e Contratações, Agendas de Compras.

§ 4º As solicitações de aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços que, tendo em vista a justificativa, necessitem ser tratadas como Inexigibilidade de Licitação, fundamentadas no Caput ou nos Incisos I, II e III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, não ficarão atrelados às datas da Programação de Compras, porém deverão ser enviadas à Superintendência de Compras e Licitações - SUCL com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para aquisição/contratação.

§ 5º As Solicitações que tratem de aperfeiçoamento e capacitação de servidores, por força do Inciso VI do Art. 13 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser tratadas como inexigibilidade de licitação para fins do que consta no § 4º, do Art. 10 deste Manual.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO, DA AGENDA DE COMPRAS E DOS ITENS INSTITUCIONAIS

Art. 11 Para alcançar os objetivos propostos pela Programação de Compras e Contratações e, principalmente, evitar o fracionamento de despesas, a Programação de Compras e Contratações, será dividida em Agendas de Compras, que por sua vez serão divididas em Segmentos Temáticos de Compras e Contratações.

Art. 12 Cada Segmento Temático da Agenda de Compras terá uma Lista de Itens Institucionais.



Art. 13 Cada lista de itens institucionais terá um gestor.
Art. 14 Será de responsabilidade do Gestor da Lista de Itens Institucionais a criação, a implementação, a socialização da discussão, a atualização da lista de itens e análise da viabilidade de inclusão de novos itens.

§ 1º Com antecedência mínima de 70 (setenta) dias da data de abertura para a realização das solicitações, o gestor deverá encaminhar à Superintendência de Compras e Licitações a Lista dos Itens Institucionais que estão sob sua jurisdição.

§ 2º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de abertura para a realização das solicitações, a Superintendência de Compras e Licitações - SUCL tornará pública a Lista dos Itens Institucionais, para que todos tenham o conhecimento e possam projetar e planejar suas demandas.

Art. 15 Os gestores das listas de itens institucionais, em regra, serão os setores, servidores e ou ambos, que detenham maior afinidade com o segmento de matérias/serviços a serem adquiridos ou contratados, levando em consideração suas competências e conhecimentos a respeito de determinado segmento temático.

Art. 16 Cada segmento temático terá um fluxo próprio para a o levantamento, quantificação e encaminhamento das demandas.

§ 1º O fluxo levará em consideração as especificidades do segmento e das estruturas a qual o Gestor da Lista de Itens está vinculado.

§ 2º A divulgação dos fluxos ocorrerá concomitantemente com a divulgação da lista de itens.

Art. 17 A gestão das Agendas de Compras e Contratações ficará a cargo da Superintendência de Compras e Licitações, que anualmente no mês de novembro tornará público a Agenda de Compras do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DA SOLICITAÇÃO

Art. 18 É de responsabilidade do Requisitante, acompanhar todas as fases do procedimento de aquisição que encaminhou.

Parágrafo único. O acompanhamento da aquisição ocorrerá através da Planilha de Controle dos Processos de Compras, que ficará sob a supervisão do Agente de Compras.

Art. 19 Terminada a Licitação, quando se tratar de Registro de Preços (SRP), é responsabilidade do Requisitante, realizar as gestões necessárias para emissão da Nota de Empenho, que deverá ser solicitada na exata medida que venham a acontecer a necessidade dos materiais, bens e serviços.

Art. 20 Os itens de uma solicitação, que após o certame restarem fracassados ou desertos, poderão ser objeto de novo pedido a ser inserido na próxima agenda de compras, independentemente do segmento temático.

§ 1º Na nova solicitação deverá constar as considerações sobre as variáveis que podem ter contribuído para o insucesso da aquisição anterior.

§ 2º Dentre as variáveis, deverão ser consideradas as relacionadas aos orçamentos, características do produto, agrupamento de itens, mercado/fornecedores.

§ 3º Nesta nova solicitação não poderá ser realizada a inserção de itens não constantes na relação dos fracassados ou desertos na Licitação a que se vinculou a solicitação anterior.

Art. 21 Os fluxos, os tempos e as etapas (fase interna e fase externa) pelas quais as solicitações serão submetidas estarão previstas nas Agendas de Compras.

CAPÍTULO VII

DO ACEITE DOS MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS

Art. 22 O Requisitante de itens não institucionalizados em lista será responsável pelo aceite/desclassificação dos materiais, bens e serviços que forem adquiridos ou contratados em razão da sua solicitação.

§ 1º A análise dos materiais, bens e serviços solicitados deverá levar em conta as características constantes no edital do processo licitatório, que deverão ser confrontadas com as que o licitante (vendedor/fornecedor) estiver ofertando.

Art. 23 A análise dos materiais, bens e serviços de itens institucionalizados serão aceitos/desclassificados pelo gestor da Lista dos Itens Institucionais em conjunto com o Pregoeiro ou Comissão de Licitação designada para a condução do processo licitatório.

Art. 24 Os aceites/desclassificações deverão ser realizados mediante o preenchimento e assinatura de formulários específicos, encaminhados pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação aos responsáveis.

CAPÍTULO VIII

DOS AGENTES DE COMPRAS

Art. 25 Os Agentes de Compras serão indicados pelos Pró-Reitores, Secretários Especiais, dentre os Servidores (Técnico ou Docente) que compõe os quadros da Unidade Administrativa ou Acadêmica, sob sua jurisdição e pelos Diretores de Campus dentre os Servidores (Técnico ou Docente) lotados no Campus sob sua jurisdição.

§ 1º Os Agentes de Compras comporão as Equipes de Apoio aos Pregoeiros da Instituição e participarão como Membros das Comissões Permanente e Especial de Licitação.

§ 2º Os Membros de Comissão de Licitação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio são servidores públicos responsáveis por conduzir e processar os certames licitatórios, e não se exoneram, para o exercício dessas funções, do regular exercício das atribuições inerentes aos seus cargos de origem.

Art. 26 Considerando os Incisos II, XV, XVII e XVIII do

Art. 5º, e o § 1º do Art. 25 deste Manual, fica vedado a participação dos Agentes de Compras em atividades de fiscalização de contratos, recebimento de serviços, e recebimento de materiais e equipamentos.

Art. 27 Considerando os Incisos II, XV, XVI e XVII do Art. 5º, e o § 1º do Art. 25 deste Manual, fica vedado que os Agentes de Compras se manifestem pela aprovação do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS/SERVIÇOS/OUTRAS DESPESAS que estejam incompletos, omissos ou contenham rasuras ou falhas no seu preenchimento, devendo para tanto diligenciar junto ao Solicitante a implementação, complementação ou a correção das informações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Não serão licitados materiais, bens e serviços idênticos ou de semelhança relevante, em períodos diferentes dentro de um mesmo exercício financeiro, sem justificativa aprovada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura.

Art. 29 Instrução Normativa definirá a regras para aquisições e contratações de materiais e serviços específicos, bem como definirá os demais fluxos e procedimentos.

Art. 30 São anexos deste Manual de Compras:

I - Termo de Referência/Projeto Básico para solicitação de compras de materiais/serviços/outras despesas;

II - Planilha de Custo e Formação de Preços;

III - PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES;

Art. 31 Este Manual de Compras entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.029, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral, resolve:

Alterar os termos da Portaria nº 1595/2014, publicada no D.O.U. de 06/05/2014, que cancelou Ata de Registro de Preços nº 432/2013, firmada com a Empresa Máxima Distribuidora de Medicamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 17.189.295/0001-99, estabelecida na Rua Jassendy, Qd. 09, Lt. 17, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia, GO, e a Universidade Federal de Goiás, para constar, onde se lê: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 anos, leia-se: impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 07 (sete) meses, mantendo inalterados os demais termos da referida Portaria. (Processo nº 23070.016475/2013-12)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 318, DE 16 DE MARÇO DE 2015

HOMOLOGA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, e de acordo com o Edital nº 40/2014-PRORH, DOU de 24/10/2014, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. BÁSICO-ÁREA SAÚDE - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 277 - Processo nº. 23071.017430/2014-36 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	THIAGO VINICIUS ÁVILA	7,24
2º	ANA CANDIDA ARAUJO E SILVA	6,64

A.2 - Concurso 279 - Processo nº. 23071.017431/2014-81 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	HERMANN ALECSANDRO RODRIGUES	6,58

B - DEPTO. DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 280 - Processo nº. 23071.017148/2014-59 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

B.2 - Concurso 281 - Processo nº. 23071.017149/2014-01 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANTÔNIO AUGUSTO BRION CARDOSO	8,08

C - DEPTO. DE DIREITO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

C.1 - Concurso 282 - Processo nº. 23071.017754/2014-74 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.2 - Concurso 283 - Processo nº. 23071.017760/2014-21 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.3 - Concurso 284 - Processo nº. 23071.017764/2014-18 (02 Vagas)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	CYNTHIA LESSA DA COSTA	7,54

C.4 - Concurso 285 - Processo nº. 23071.017762/2014-11 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.5 - Concurso 286 - Processo nº. 23071.017758/2014-52 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MURILO RAMALHO PROCOPIO	5,93

C.6 - Concurso 287 - Processo nº. 23071.017763/2014-65 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCELO CORRÊA GIACOMINI	7,01

C.7 - Concurso 288 - Processo nº. 23071.017757/2014-16 (01 Vaga)
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

D - DEPTO. DE FARMÁCIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

D.1 - Concurso 289 - Processo nº. 23071.016698/2014-51 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LARISSA DE FREITAS BONOMO	6,80

E - DEPTO. DE FISIOTERAPIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

E.1 - Concurso 291 - Processo nº. 23071.016879/2014-87 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 31, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo abaixo relacionado, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A/DE, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Administração do CCET - Pós-Graduação em Ciências Climáticas	Meteorologia Sinótica (Processo nº 23077.074190/2014-17)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos	1º	WEBER ANDRADE GONÇALVES	8,21
				2º	Cristiano Prestrelo de Oliveira	7,60

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 32, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 015/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.008599/2015-26, RESOLVE: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, da Carreira do Magistério Superior, área de Programação de Jogos Digitais, do Instituto Metrópole Digital - IMD, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1.871, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 24 de 12/02/15 publicado no DOU nº 31, Seção 3 de 13/02/15, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
Setorização: Saneamento
1º - Daniel Vieira Minegatti de Oliveira
2º - Carlos Rosemberg Borges de Carvalho
3º - Betina Maciel Versiani

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

PORTARIA Nº 1.872, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 24 de 12/02/15 publicado no DOU nº 31, Seção 3 de 13/02/15, divulgando o nome da candidata aprovada:

Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
Setorização: Obras Hidráulicas Continentais.
1º - Liana Franco Padilha

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 475, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047989/2014-81, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Engenharia Aeroespacial/Matemá-

tica/Física/Engenharia Mecânica/Dinâmica de Voo/Engenharia Aero-náutica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ANTONIO OTAVIANO DOURA-DO	8,23

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050067/2014-51, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Enfermagem, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Enfermagem/Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem Psiquiátrica

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 2 (duas)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	SILVANA SILVEIRA KEMPFER	9,04
2º	GISELE CRISTINA MANFRINI FERNANDES	8,61
3º	FELIPA RAFAELA AMADIGI	8,10
4º	CRISTINE MORAES ROOS	7,69
5º	LAURA CAVALCANTI DE FARIAS BREHMER	7,29

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047300/2014-19, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Matemática, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Matemática/Algebra/Análise/Geometria e topologia/Matemática Aplicada

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 6 (seis), sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência e 1 (uma), preferencialmente, para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	SERGIO TADAO MARTINS	8,08
2º	MARIANNA RAVARA VAGO	8,01

3º	FABIO SILVA BOTELHO	7,82
4º	RÔMULO MAIA VERMERSCH	7,64
5º	RICARDO MISTURINI	7,63
6º	ROBERTO MOSSA	7,49
7º	LEONARDO SILVEIRA BORGES	7,43

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 479, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051220/2014-68, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá, objeto do Edital nº 302/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia Ocupacional/Fisioterapia em Traumatismo-Ortopedia

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ALEXANDRE MARCIO MARCOLINO	8,81
2º	ALESSANDRO HAUPENTHAL	8,78

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 483, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047109/2014-77, torna pública a retificação da Portaria nº 458/DDP/2015, publicada no Diário Oficial da União de 17/03/2015, Seção 1, página 64, conforme especificado a seguir:

Onde se lê:

"REGINA CELIA VALIM"

Leia-se:

"REGINA CELIA SANTOS VALIM "

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 497, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001122/2015-61 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Araranguá, instituído pelo Edital nº 030/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra/Física

Áreas Afins: Engenharias

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Abreu Saurin	8,75

KARYN PACHECO NEVES

**PORTARIA Nº 498, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007362/2015-79 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 29/DDP/2015, de 26 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 39, Seção 3, de 27/02/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Nutrição/ Bioquímica da Nutrição e Dietética

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Débora Kurrle Rieger Venske	9,36
2º	Kharla Janiny Medeiros	9,07
3º	Isadora dos Santos Pulz	8,76
4º	Marília Costa de Araújo	7,91

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, considerando os elementos constantes nos autos dos Processos Administrativos nº 7031.01.0315.0/2010 e 7031.04.0315.0/2010, e com base no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Aplicar à sociedade empresária MCGRIFF DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (SURETTI IMPORTADORA DE PRODUTOS LTDA.), CNPJ nº 72.626.153/0001-50, a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nos termos previstos pela Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá informar a Controladoria-Geral da União sobre a presente penalidade, para fins de alimentação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - aprovar contratos, acordos, ajustes e convênios, relativos a atividades inerentes à Secretaria-Executiva;

V - praticar os atos necessários à reversão ao serviço público, no interesse da administração;

VI - praticar os atos necessários à redistribuição de servidores;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Executiva, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

VIII - supervisionar e coordenar as atividades da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado". (NR)

"Art. 81. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo e pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 82. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir ao Secretário-Executivo na execução de suas atribuições;

II - representar o Secretário-Executivo em atos e solenidades e, quando expressamente designado, em órgãos colegiados, quando da ausência do Secretário-Executivo Adjunto;

III - organizar a agenda do Secretário-Executivo, no País e no exterior;

IV - entender-se sobre assuntos submetidos ao Secretário-Executivo, quando por este determinado, com os dirigentes dos órgãos do Ministério e das entidades vinculadas;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - supervisionar as atividades de secretaria, cerimonial e de apoio do Gabinete, inclusive as relacionadas com realização de viagens, afastamentos, férias, controle de frequência e treinamento de pessoal, fornecimento de materiais e suporte logístico a reuniões;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - ordenar despesas, assinar notas de empenho, ordens bancárias e relatórios de conformidade, no âmbito da Secretaria-Executiva; e

IX - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 734, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários para conceder dispensas em ofertas públicas de distribuição de contratos de investimento coletivo no âmbito de projetos imobiliários vinculados à participação em resultados de empreendimento hoteleiro, nas hipóteses que especifica.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no uso da competência que lhe confere os arts. 16, inciso XI e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário e secundário, estabelece, em seu art. 4º, a possibilidade de a CVM, a seu critério e sempre considerados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro de tais ofertas ou alguns requisitos de registro;

b) são valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando ofertados publicamente, os contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

c) o mercado brasileiro tem observado o crescimento das ofertas públicas de distribuição de contratos de investimento coletivo no âmbito de projetos hoteleiros envolvendo esforços de venda de unidades imobiliárias autônomas ou partes ideais de condomínios gerais, cuja remuneração seja vinculada à participação nos resultados do empreendimento hoteleiro;

d) nesse contexto, presentes certas características, foram reiteradamente concedidas pelo Colegiado dispensas ao atendimento de certos dispositivos das normas que regulam as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, podendo-se citar como exemplos os Processos RJ2014/1503, RJ2014/6342, RJ2014/5323, RJ2014/6202, RJ2014/9466, RJ2014/10135, RJ2014/10139, RJ2014/10089 e RJ2014/10045; e

e) haveria redução do cronograma do período de análise das ofertas públicas de distribuição de contratos de investimento coletivo que preencham requisitos já consolidados pelas decisões mencionadas acima, caso a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários fosse responsável pela concessão das dispensas, delibera:

I - para fins desta Deliberação, consideram-se:

a) ofertantes: a sociedade administradora do empreendimento hoteleiro em conjunto com a sociedade incorporadora ou, na falta desta, a sociedade responsável pela oferta das partes ideais do condomínio geral; e

b) CIC: o conjunto de instrumentos contratuais ofertados publicamente no âmbito do empreendimento hoteleiro;

II - delegar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários a competência para dispensar, observadas as condições previstas nesta Deliberação, os seguintes requisitos estabelecidos nas normas que regulamentam as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários:

a) registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de que trata o art. 19 da Lei nº 6.385, de 1976;

b) registro de emissor de valores mobiliários de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 1976;

c) contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III da Lei nº 6.385, de 1976, e art. 3º, § 2º da Instrução CVM nº 400, de 2003; e

d) cumprimento dos prazos de duração da oferta estabelecidos nos arts. 17 e 18 da Instrução CVM nº 400, de 2003;

III - podem ser objeto das dispensas relacionadas no inciso II acima as ofertas de CIC envolvendo esforços de venda de:

a) unidades imobiliárias autônomas destinadas exclusivamente a investidores que possuam ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de patrimônio ou invistam ao menos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na oferta;

b) partes ideais de condomínios gerais destinadas exclusivamente a investidores qualificados conforme definição dada pela CVM e, ainda, que possuam ao menos R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de patrimônio ou invistam ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na oferta;

IV - as dispensas relacionadas no inciso II estão condicionadas ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

a) os pedidos de dispensa sejam instruídos com os seguintes documentos:

1. prospecto resumido da oferta, contendo, ao menos, as informações previstas no Anexo II;

2. estudo de viabilidade econômica do empreendimento hoteleiro, elaborado por profissional ou empresa independente e que contenha, ao menos, as informações previstas no Anexo III;

3. modelo de declaração do investidor elaborado de acordo com o Anexo I;

4. modelos de todos os instrumentos contratuais que compõem o CIC;

5. declaração, assinada por no mínimo dois sócios, dois diretores estatutários, no caso de um único ofertante, ou um sócio e um diretor estatutário de cada um dos ofertantes, devidamente qualificados, de que as informações fornecidas ao público investidor durante a oferta são verdadeiras, consistentes, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

6. certidão de ônus reais do imóvel dentro do prazo de validade;

b) a oferta seja formulada em nome dos ofertantes, conjuntamente;

V - enquanto a oferta estiver em curso, os ofertantes, ou aqueles que assumirem a sua posição contratual perante os investidores, devem:

a) colocar à disposição do público, em página na rede mundial de computadores, os documentos referidos no inciso IV, alínea "a", acima;

b) obter dos adquirentes do CIC, por escrito, a declaração de que trata o Anexo I;

c) fornecer cópia do prospecto resumido aos corretores de imóveis que participam da intermediação da oferta; e

d) verificar que os adquirentes dos CIC cumprem a qualificação mencionada no inciso III, alíneas "a" e "b", acima, fazendo uso de algum dos seguintes documentos:

1. extrato ou comprovante emitido por instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

2. declaração de imposto de renda; ou

3. escritura de imóvel registrada no Registro Geral de Imóveis (RGI);

e) atualizar anualmente o estudo de viabilidade econômica e o prospecto resumido e colocar as respectivas atualizações à disposição do público em página na rede mundial de computadores;

VI - todas as peças do material publicitário da oferta, independentemente do veículo utilizado, devem:

a) ser previamente aprovadas pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;

b) fazer referência expressa de que se trata de material publicitário;

c) conter, em todas as suas páginas, a seguinte frase: "A PRESENTE OFERTA FOI DISPENSADA DE REGISTRO PELA CVM. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO OFERTANTE NEM JULGA A SUA QUALIDADE OU A DOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERTADOS. ANTES DE ACEITAR A OFERTA LEIA COM ATENÇÃO O ESTUDO DE VIABILIDADE E O PROSPECTO RESUMIDO, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.XXXXXXX.COM.BR";

d) conter os endereços completos das páginas na rede mundial de computadores onde estarão disponíveis as informações previstas no inciso V, alíneas "b" e "e", e no inciso VII, alíneas "a" e "b";

e) conter informações verdadeiras, consistentes, completas e que não induzam o investidor a erro;

f) ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva, serena e moderada;

g) advertir os leitores para os riscos do investimento; e

h) na hipótese de apresentação de projeção de rentabilidade, explicitar, com destaque, que a referida projeção não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade;

VII - durante a existência do empreendimento hoteleiro, os ofertantes, ou aqueles que assumirem a sua posição contratual perante os investidores, devem:

a) elaborar e colocar à disposição do público, em página na rede mundial de computadores, no prazo de 60 (sessenta dias) contados do encerramento do exercício, demonstrações financeiras anuais elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

b) elaborar e colocar à disposição do público, em página na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) contados da data de encerramento de cada trimestre, demonstrações financeiras trimestrais referentes aos 03 (três) primeiros trimestres de cada exercício, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;

VIII - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO I

Informações que devem ser atestadas por meio da declaração

I - Conhecimento e experiência em finanças, negócios e no mercado imobiliário suficientes para avaliar os riscos que envolvem a participação na oferta e capacidade de assumir tais riscos;

II - Pleno acesso a todas as informações necessárias e suficientes para a decisão de investimento na oferta, notadamente as constantes do prospecto resumido, do estudo de viabilidade econômica do empreendimento e dos contratos que compõem o CIC;

III - Conhecimento de que se trata de oferta cujo registro e/ou outros requisitos do registro foram dispensados pela CVM;

IV - Conhecimento dos principais fatores de risco relacionados à oferta e à operação hoteleira, que devem estar descritos na declaração, do mais específico ao mais genérico; e

V - Que o investidor cumpre os requisitos estabelecidos no inciso III, alínea "a" ou "b", conforme seja o caso.

ANEXO II

Informações que devem constar do prospecto resumido

I - Identificação da sociedade construtora, da sociedade incorporadora, da sociedade administradora do empreendimento hoteleiro e dos demais participantes do empreendimento;

II - Descrição do empreendimento;

III - Resumo das disposições contratuais que regulam as relações entre os investidores e os ofertantes e entre os investidores e demais contrapartes dos instrumentos envolvidos na oferta do CIC;

IV - Dados da oferta, tais como quantidade de CIC ofertados, estruturação jurídica dos CIC, preço unitário do CIC, valor total da oferta, data de início e de encerramento da oferta;

V - Informações claras e completas sobre a remuneração dos investidores e da administradora do empreendimento hoteleiro e dos demais participantes do empreendimento;

VI - Fatores de risco incidentes sobre a oferta, que devem ser apresentados em ordem de especificidade, do mais específico ao mais genérico, e devem abordar, necessariamente: (a) a possibilidade de os investidores não obterem lucro ou de apurarem prejuízos em decorrência do insucesso do empreendimento hoteleiro; (b) a possibilidade de o investidor ter de aportar recursos adicionais àqueles necessários à aquisição do investimento; (c) a possibilidade de desvalorização dos imóveis, tendo em vista, inclusive, sua destinação específica; (d) as responsabilidades civil, trabalhista, previdenciária e tributária dos investidores, decorrentes da construção do imóvel e da operação do hotel; (e) as consequências jurídicas da inexistência de matrícula individualizada para cada parte ideal no cartório de registro de imóveis; (f) o conflito de interesse caracterizado pelo fato de parcela substancial da remuneração da administradora do empreendimento hoteleiro estar vinculada à receita bruta do empreendimento hoteleiro; (g) a existência de passivos ambientais; (h) a opção pela não constituição de patrimônio de afetação de que trata o art. 31-A da Lei da Incorporações, (i) a influência que os ofertantes possam vir a exercer nas assembleias de condôminos caso venham a manter em sua propriedade partes ideais ou unidades autônomas do empreendimento; (j) a possibilidade de a sociedade incorporadora ou construtora contratar financiamento com constituição de hipoteca ou alienação fiduciária sobre o imóvel objeto do empreendimento; e (k) a possibilidade de o estudo de viabilidade econômica não ser confiável pela ausência de empreendimentos comparáveis em operação no mercado; e

VII - Todo e qualquer custo, aporte, despesa, taxa, ou retenção de lucro que sejam ou possam vir a ser arcados pelos investidores em decorrência dos contratos por eles assinados.

ANEXO III

Informações que devem constar do estudo de viabilidade econômica do empreendimento hoteleiro

I - Tendências e perspectivas macroeconômicas;

II - Análise do mercado hoteleiro por segmento e perspectivas de sua evolução;

III - Análise da localização geográfica do empreendimento e de sua vizinhança;

IV - Análise do posicionamento competitivo e da penetração do empreendimento no mercado;

V - Estimativas dos custos de construção, montagem, equipagem, decoração, enxoval, despesas pré-operacionais e capital de giro inicial;

VI - Projeção das receitas, despesas e resultados para um período de pelo menos 5 anos de operação hoteleira;

VII - Cálculo da taxa interna de retorno do empreendimento para o período de 10 (dez) anos, com a indicação das premissas e das fontes dos dados utilizados;

VIII - Comparação entre a taxa de capitalização projetada para o empreendimento (rendimento anual previsto sobre o preço de lançamento) e a de empreendimentos hoteleiros similares em operação no mercado; e

IX - Comentários sobre os critérios de escolha da operadora hoteleira mais adequada para o empreendimento.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 18 de março de 2015

Nº 50 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 236ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 18 de março de 2015, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 9, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 67/13, que autoriza a prorrogação da validade dos Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 236ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de março de 2015, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 67/13, de 26 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Pernambuco e Piauí autorizados a prorrogar a validade dos Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF emitidos com base no Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, e cadastrados nas respectivas Secretarias de Fazenda para o período 2 (dois) anos, contados a partir das datas de suas respectivas emissões."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2013.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Marcio Campos Monteiro, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos Da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

CONVÊNIO ICMS 10, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão ao Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que específica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 236ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de março de 2015, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Maranhão incluído nas disposições do Convênio 48/13, de 12 de junho de 2013, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que específica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos indicados do Convênio ICMS 48/13, que passam a vigorar com as redações a seguir:

I - O caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os estabelecimentos localizados nos estados da Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Sergipe, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo e no Distrito Federal, que realizem operações sujeitas a não incidência do imposto sobre as operações com o papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico deverão se credenciar nas Secretarias da Fazenda e no Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL;"

II - A alínea b do inciso I da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de outubro de 2013, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rio Grande do Sul e Sergipe, cujo prazo será o estabelecido na sua legislação;"

III - A alínea b do inciso II da cláusula vigésima terceira:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para aqueles situados nos Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Sergipe e no Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Marcio Campos Monteiro, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos Da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

CONVÊNIO ICMS 11, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 121/13, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 236ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de março de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio 121/13, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o caput e o § 1º da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O débito consolidado para adesão ao Programa de recuperação de crédito feita até:

I - 31 de outubro de 2014, poderá ser pago com redução: a) de até 100 % (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido até 31 de outubro de 2014;

b) de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

c) de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

d) de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

II - 30 de junho de 2015, poderá ser pago com redução:

a) de até 100 % (cem por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, se recolhido até 30 de junho de 2015;

b) de 90% (noventa por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

c) de 80% (oitenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

d) de 60% (sessenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

e) de 40% (quarenta por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Em se tratando de obrigação acessória, o débito consolidado para adesão ao Programa de recuperação de crédito feita até:

I - 31 de outubro de 2014, poderá ser pago:

a) em parcela única, com redução de até 60% (sessenta por cento);

b) em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento).

II - 30 de junho de 2015, poderá ser pago:

a) em parcela única, com redução de até 60% (sessenta por cento);

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento);

c) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 40% (quarenta por cento)."

II - o § 2º da cláusula quarta:

"§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 30 de junho de 2015."



Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acíoli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Marcio Campos Monteiro, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos Da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

CONVÊNIO ICMS 12, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS 81/11, que autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins e o Distrito Federal a não exigirem os créditos tributários relacionados com o ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 236ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de março de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro incluído nas disposições do Convênio ICMS 81/11, de 5 de agosto de 2011.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acíoli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Marcio Campos Monteiro, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos Da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

CONVÊNIO ICMS 13, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Exclui o Estado do Paraná das disposições do Convênio ICMS 112/89, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas dos derivados de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 236ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 18 de março de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná excluído das disposições constantes do Convênio ICMS 112/89, de 7 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acíoli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Leonardo Maurício Colombini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin, Mato Grosso do Sul - Marcio Campos Monteiro, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Márcio Stefani Monteiro, Piauí - Raimundo Neto de Carvalho, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos Da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela Dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Joaquim Carlos Parente Júnior.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 10 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. INDUSTRIALIZAÇÃO. CONCEITO. ENQUADRAMENTO. PRODUTOS DO CAPÍTULO 19 DA TIPI. Para fins de aplicação do artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, deverá ser considerado o conceito de industrialização trazido pela legislação do IPI. 2. Os produtos classificados no Capítulo 19 da Tipi, a partir de 01/01/2013, ficam sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, 2011, observada a definição de industrialização trazida pelas normas do IPI, excetuados, a partir de 01/03/2015, os produtos classificados nos códigos 1901.20.00 e 1901.90.90 da Tipi, que, a partir dessa data, não se submetem à sistemática de recolhimento substitutivo. 3. Na hipótese de a empresa se dedicar a outras atividades além daquelas previstas nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e não estando seu enquadramento no regime de tributação substitutivo vinculado ao código CNAE de sua atividade econômica principal, o recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva deverá ser efetuado nos moldes do art. 9º, § 1º, da Lei nº 12.546, de 2011, desde que a receita bruta decorrente das outras atividades não contempladas nos artigos 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, seja superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total e inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I, e III; Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, §§ 1º e 2º, e art. 9º, §§ 1º, 5º, 6º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Lei nº 13.043, de 2014, arts. 51 e 113, IV, "a"; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 8º; Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 4º e 5º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 8º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Declara Inapta a inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e de acordo com o § 2º, dos artigos 38 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13116.720480/2015-68, declara:

Art. 1º - INAPTA, a inscrição nº 10.909.452/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de PAULO CÉSAR DOS SANTOS FORMOSA - ME, pela omissão em 2 (dois) exercícios consecutivos de declarações e demonstrativos a que estava obrigada a apresentar, e por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da RFB, de acordo com o artigo 37, incisos I e II, e artigo 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE no DOU, nos termos do disposto no artigo 43, § 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", da IN/RFB nº 1.470/2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição nº 03.088.954/0001-96, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica TRANSPORTADORA SATURNO LTDA - ME.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo Art. 5º combinado com o Art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de maio de 2014, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição nº 03.088.954/0001-96, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte TRANSPORTADORA SATURNO LTDA - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), deste Ato Declaratório Executivo.

REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição nº 06.304.783/0001-83, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica A. M. Ind. Com. e Exp. de Madeira Ltda. - EPP.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo art. 5º combinado com o art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de maio de 2014, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição nº 06.304.783/0001-83, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte A. M. Ind. Com. e Exp. de Madeira Ltda. - EPP.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), deste Ato Declaratório Executivo.

REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição nº 09.688.838/0001-94, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica PORTAL DO BOI REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO LTDA. - ME.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência delegada pelo Art. 5º combinado com o Art. 13 da Portaria 107, de 20 de agosto de 2012, consubstanciada no inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 37, inciso II, e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 31 de maio de 2014, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição nº 09.688.838/0001-94, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte PORTAL DO BOI REPRESENTAÇÕES & COMÉRCIO LTDA. - ME.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), deste Ato Declaratório Executivo.

REGINALDO GONÇALVES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, em 17 de maio de 2012; por força da alínea IX, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014; nos termos dos artigos 37, inciso II, c/c 39, inciso I e §§ 1º e 3º, da IN RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 e ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.722959/2014-38, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica COMERCIAL VITORIA EPP; CNPJ n.º 02.364.589/0001-32, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º - Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em Fortaleza - CE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE-GAB n.º 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) e pelo art. 224, inciso X e art. 302, inciso VII, C/C com o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações das Instruções Normativas RFB n.º 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e IN RFB n.º 1.048, de 29/06/10 declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei n.º 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de GRÁFICA DE PAPEL (GP), conforme inciso V § 1º, art. 1º, da IN RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial n.º: GP-03101/166

II - Beneficiário: APEX GRÁFICA E EDITORA LTDA;

III - CNPJ: 02.958.519/0001-02;

IV - Domicílio fiscal: Rua João Brígido, Nº 1701, Joaquim Távora, Fortaleza/CE CEP: 60.135-080.

V - Processo administrativo: 10.380.721.360/2015-60.

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB n.º 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata o art. 2º, incisos I, II e III da IN RFB n.º 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 2001; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei n.º 8.137, de 1990, nos termos previstos nos artigos 7º, 9º, § 1º, 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da supracitada instrução normativa.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB n.º 758, de 25 de julho de 2007, e no despacho decisório exarado no processo administrativo n.º 10384.720072/2015-58, declara:

Art. 1º - CO-HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa CONSTRUTORA SUCESSO S.A., CNPJ 09.588.906/0001-43, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei n.º 11.488/2007, regulamentados pelo Decreto n.º 6.144/2007 e pela Instrução Normativa RFB n.º 758/2007.

Art. 2º - A referida co-habilitação é específica para a construção dos empreendimentos especificados no Anexo da Portaria MME n.º 288, de 20 de outubro de 2014.

Art. 3º - Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 5º, da Instrução Normativa RFB n.º 758/2007, cabe destacar ainda que a requerente forma consórcio com a empresa ALSTOM GRID ENERGIA LTDA, CNPJ 05.356.949/0001-42.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GILDÁSIO BARBOSA RÊGO

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.005,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS PRESTADOS DIRETAMENTE AO EXTERIOR. NÃO AUTORIZADA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR. A pessoa jurídica que exercer a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido e prestar serviço diretamente no exterior não poderá compensar imposto pago no país de domicílio da pessoa física ou jurídica contratante.

EMENTA: AUTORIZADA A COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO NO EXTERIOR NO CASO DE PAÍS COM O QUAL O BRASIL POSSUA ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO. A compensação do imposto pago no exterior é autorizada se houver acordo ou convenção para evitar a dupla tributação entre o Brasil e o país no exterior que determine a compensação em um estado contratante do imposto pago no outro estado contratante como método para eliminar a dupla tributação, sem que se exija um regime de tributação específico. Nesta hipótese, a compensação ocorrerá nos termos do referido acordo ou convenção para evitar a dupla tributação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA N.º 8 - COSIT, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. MEROS PROCEDIMENTOS. A consulta acerca da interpretação da legislação tributária é ineficaz quando versar sobre questão meramente procedimental.

Dispositivos Legais: art. 36 da Medida Provisória no 812, de 30 de dezembro de 1994, convertida na Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; at. 26 da Lei no 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 15 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996; art. 14 da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998; ADI SRF no 5, de 31 de outubro 2001; Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 16 de setembro de 2013.

JOÃO CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Declara a Baixa de Ofício da inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 80 e art. 82 da Lei n.º 9.430/96, bem como do §2º artigo 29 c/c com as alíneas "b" do inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, considerando ainda o que consta no processo n.º 14747.720.070/2015-53, resolve declarar:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa AGRIPINO COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA - ME (CNPJ n.º 02.906.715/0001-33) por inexistência de fato, conforme inciso II, alínea "b" do artigo 27 e do §2º do art. 29 da IN/RFB n.º 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 16/03/2015.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 18 DE MARÇO DE 2015**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB n.º 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal n.º 10680.720984/2015-85, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da sociedade empresária HWC - EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 08.228.323/0001-49, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na DRF/NITERÓI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei n.º 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da DRF/NITERÓI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei n.º 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

305.851.397-68	893.293.337-53	XXXXXXXXXX
----------------	----------------	------------

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.655.548/0001-32	28.888.089/0001-93	29.359.767/0001-93
32.560.112/0001-93	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.



Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói no endereço: Rua Almirante Teffé, 668 - Centro - Niterói - RJ.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRUZ PONTUAL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

28.634.749/0001-00	30.064.695/0001-36	30.128.383/0001-49
--------------------	--------------------	--------------------

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011862/0215-13

NOME EMPRESARIAL: CHANGE - CONSULTORIA DE ORGANIZACAO LTDA - EPP.

CNPJ Nº 04.091.352/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/02/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011863/0215-50

NOME EMPRESARIAL: DALTON MAAG LTDA - ME.

CNPJ Nº 10.717.077/0001-30

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/02/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011865/0215-49

NOME EMPRESARIAL: ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº 43.919.968/0001-29

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 6 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.011866/0215-93

NOME EMPRESARIAL: ICATU SEGUROS S.A.

CNPJ Nº 42.283.770/0001-39

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 02/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.730128/2014-35, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 266/2014, de 2 de outubro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 3 de outubro de 2014.

EMPRESA: LAGO AZUL TRANSMISSAO S.A.

CNPJ nº: 19.698.987/0001-98

CEI nº: Não é a responsável pela execução da obra (art. 19, inciso II, alínea "c" da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Lote D do leilão nº 07/2013- ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 03/2014- ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014 combinado com o art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia .

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 16/05/2014 e término previsto para 16/11/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Cancela, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, § 7º da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do processo nº 11707.721-122/2013-25, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a habilitação, relativamente ao projeto especificado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 11, § 7º, da Instrução Normativa nº 1.446, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

CNPJ nº: 33.497.660/0001-89

PROJETO: Ampliação Kinoplex Amazonas - 5 salas

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJ I nº 04, de 17 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720109/2015-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 389/2014, de 22 de dezembro de 2014, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2014.

EMPRESA: : SAO GALVAO EOLICA S.A.

CNPJ nº: 19.390.265/0001-71

CEI nº: Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: EOL São Galvão

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME nº 126, de 25 de março de 2014 e art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para 30/06/2014 e término previsto para 01/09/2015.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 15 DE MARÇO DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 605, de 04 de janeiro de 2006, publicada no D.O.U. de 06 de janeiro de 2006 e considerando o que consta do processo nº 11707.720875/2014-02, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.649/2005 e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

EMPRESA: SALOBO METAIS S.A.

CNPJ nº: 33.931.478/0001-94

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN SRF nº 605/2006, art. 10, §1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (IN SRF nº 605/2006, art. 13, §2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 13702.000093/2003-68, resolve:

Art.1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: VALESUL ALUMINIO S A

CNPJ: 42.590.364/0001-19

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Março/2003, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 15 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece a opção do regime especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002 pela pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência determinada pelo artigo 99, §2º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 15463.722655/2014-76, resolve:

Art.1º - Reconhecer a opção pelo Regime Especial de apuração do PIS/Pasep e da Cofins de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637/2002 c/c o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002, efetuada pela empresa abaixo identificada.

EMPRESA: GERAMAMORE PARTICIPACOES E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

CNPJ: 09.625.739/0001-63

PRAZO DE INÍCIO DO INCENTIVO: Janeiro/2015, consoante o disposto no artigo 99, inciso II da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, publicada no DOU de 26/11/2002.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 15 DE MARÇO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001540/0315-11

NOME EMPRESARIAL: VETOR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP

CNPJ Nº: 01.209.270/0001-70

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 10/03/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MONICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF RJI Nº 057, DE 28 DE JUNHO DE 2013, publicado no D.O.U. em 9 de julho de 2013, Seção 1, pág. 26:

Onde se lê: CEI nº 51.220.46032/79

Leia-se : CEI nº 51.220.46032/76

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS****PORTARIA Nº 34, DE 18 DE MARÇO DE 2015**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302,303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC2, EAC3 e EAC4, e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual, os atos de gestão inerentes à respectiva equipe e especificamente para:

I. decidir sobre o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;

II. solicitar ou requisitar cópias de declarações e outros documentos necessários ao andamento de processos administrativos, arquivados em outras unidades do Ministério da Fazenda;

III. prestar informações a órgãos públicos ou autoridades, inclusive mediante o fornecimento de cópias de documentos, observada a legislação sobre o sigilo fiscal e, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor;

IV. solicitar ou requisitar processos administrativos, localizados em outras unidades do Ministério da Fazenda, para atendimento às petições do sujeito passivo protocolizadas nas unidades da RFB.

Art. 2º - Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT para a prática dos seguintes atos pertinentes à sua área de atuação:

I. decidir sobre a revisão de ofício quanto aos créditos tributários lançados, declarados, inscrito ou não na Dívida Ativa da União;

II. decidir sobre os pedidos de cancelamento ou reativação de declaração;

III. decidir sobre o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais.

§1º - A delegação de competência prevista neste artigo, fica limitada às hipóteses em que o valor total exonerado, por processo, na data da decisão, seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pessoa física e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pessoa jurídica.

§2º - O chefe do Serviço de Acompanhamento e Controle do Crédito Tributário - SECAT e seu substituto, em caráter isolado e concorrente, podem promover a revisão das decisões administrativas proferidas em face de razões de legalidade e de mérito de forma a assegurar a uniformidade da fundamentação adotada nas decisões.

Art. 3º - Estabelecer que a prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante ocorrerá sempre que julgar conveniente e não importará revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 4º - Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após a assinatura, número e ano desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando convalidados os atos praticados no uso das atribuições acima delegadas até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União

Art. 6º - Fica revogada a Portaria DRF/GUA nº 29, de 10 de março de 2015.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ****RETIFICAÇÕES**

Na Portaria nº 29, de 16 de março de 2015, publicada no DOU, de 17 de março de 2015, Edição 68, na Seção 1, pág. Nº 51, no art. 1º -



Onde se lê: com efeitos a partir de 01/03/2015, conforme despacho no processo administrativo 11242.000664/2011-11.

Leia-se: com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 11242.000664/2011-11.

Na Portaria nº 30, de 16 de março de 2015, publicada no DOU, de 17 de março de 2015, Edição 68, na Seção 1, pág. Nº 51, no art. 1º -

Onde se lê: com efeitos a partir de 01/03/2015, conforme despacho no processo administrativo 15922.720029/2015-71.

Leia-se: com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 15922.720029/2015-71.

Na Portaria nº 31, de 16 de março de 2015, publicada no DOU, de 17 de março de 2015, Edição 68, na Seção 1, pág. Nº 51, no art. 1º -

Onde se lê: com efeitos a partir de 01/03/2015, conforme despacho no processo administrativo 12971.001468/2007-06.

Leia-se: com efeitos a partir de 01/04/2015, conforme despacho no processo administrativo 12971.001468/2007-06.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Declara a baixa de ofício da inscrição do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RFB. ESPECIAL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no preceituado nos artigos 80 a 82 da Lei nº 9430/96, de 27 de dezembro de 1996, alterados pela Lei nº 11941, de 27 de maio de 2009, nos termos do artigos 27, inciso II e 29, § 1º e 2º da IN RFB nº 1470/2014 de 30 de maio de 2014, e considerando o processo administrativo 10010.021175/0914-66, resolve:

Declarar baixada de ofício a inscrição do contribuinte: APS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ 09.340.943/0001-38, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 31, de 18 de fevereiro de 2015, publicado no DOU de 23/02/2015, Seção 1, Página 40º

Onde se lê: "Portaria nº 19 e Anexo, de 29 de janeiro de 2015"

Leia-se: "Portaria nº 29 e Anexo, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29/01/2015".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da IN RFB nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista o que consta do processo nº 10940.720172/2015-21, resolve:

Art. 1º - Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL para realizar operações com papel imune, na qualidade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso II, da IN RFB nº 976/2009, sob o número UP-09104/00010, o estabelecimento da empresa MULTIMEDIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 20.676.778/0001-22, com endereço à avenida Vicente Machado nº 721, sala C, Centro, em Ponta Grossa - PR, CEP 84.010-000.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na instrução normativa acima citada, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais e as normas pertinentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-pachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
EMERSON MARTINS DA SILVA	638.914.090-87	11065.724167/2014-35

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com os arts. 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 402 (quatrocentos e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 511.790,22 (quinhentos e onze mil, setecentos e noventa reais e vinte e dois centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 1º/1/201	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.273,11	402	511.790,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 42, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Ecoporanga	Estiagem - 1.4.1.1.0	5439	12/02/15	59050.000276/2015-30
ES	Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	558/2015	30/01/15	59050.000215/2015-72
ES	Pedro Canário	Estiagem - 1.4.1.1.0	059	12/02/15	59050.000283/2015-31
ES	Ponto Belo	Estiagem - 1.4.1.1.0	551	10/02/15	59050.000252/2015-81
ES	Santa Teresa	Estiagem - 1.4.1.1.0	052/2015	03/02/15	59050.000240/2015-56
MG	Claro dos Poções	Seca - 1.4.1.2.0	137/2015	18/02/15	59050.000268/2015-93
MG	Crisólita	Estiagem - 1.4.1.1.0	057/2015	04/02/15	59050.000247/2015-78
MG	Joáima	Seca - 1.4.1.2.0	001/2015	10/02/15	59050.000221/2015-20
MG	Lassance	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	11/02/15	59050.000250/2015-91
MG	Medina	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	09/02/15	59050.000256/2015-69
MG	Padre Carvalho	Estiagem - 1.4.1.1.0	146	02/02/15	59050.000239/2015-21
MG	Pedras de Maria da Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	77/2015	20/02/15	59050.000282/2015-97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA****PAUTA DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

Dia: 25.03.2015
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.009731/2014-49
Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Verissimo, Cristianne Saccab Zarzur, Lillian Barreira Spina e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Ato de Concentração nº 08700.009732/2014-93
Requerentes: Telefônica Brasil S.A., Telefônica S.A., GVT Participações S.A. e Vivendi S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Verissimo, Cristianne Saccab Zarzur, Lillian Barreira Spina e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Ato de Concentração nº 08700.006321/2014-46
Requerentes: Bradseg Participações S.A. e Integritas Participações S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Polliana Blans Libório e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Processo Administrativo nº 08012.007356/2010-27
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo
Representados: ISO-METRO Comercial Ltda., METROLAB Calibrações Ltda., Metrologia 9000 Ltda., Precision Instrumentação e Comércio Ltda., Almir Fernandes, Antônio Carlos da Costa Neves, Luciano de Aquino e Nelson Siqueira Salgado Filho.

Advogados: Maurício Melo Neves, Raquel Lima Bastos, Sidney Simão, Leivair Zamperline, Eduardo Weiss Martins de Lima, Allan Rodrigues Fernandes e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.004430/2002-43
Representantes: Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais para Construção de Maringá e Região - SIMATEC e Ministério Público do Estado do Paraná

Representados: Associação das Indústrias Extrativas de Areia do Noroeste do Paraná - A.P.A., Baleal Indústria e Comércio de Areia Ltda. (Porto Paraná/Porto de Areia Alvorada), Comercial de Areia Unidos Ltda. (Mineração Unidos), Daniel de Oliveira e Cia Ltda. (Porto de Areia Pioneiro), Extrativa de Areia Dom Camilo Ltda. (Porto de Areia Dom Camilo), Indústria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda. (Porto de Areia Pontal), JM Lada e Cia Ltda. (Mineração Porto Rico), Manoel Cruz Malassise Neto, MGA Mineração e Geologia Aplicada Ltda., Mineração Nova Londrina Ltda., Porto de Areia Cristo Rei Ltda., Vilmar Pasqualli e Cia Ltda. (Porto de Areia São José), André Costa Naschenveng, Geraldo José Bacchi da Silva e Kleber da Silva Mendes

Advogados: Eduardo Saldanha, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Leonardo Maniglia Duarte, Antonio Henrique Medeiros Coutinho, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Adriano Catanoe Gandur, Willian Zendrini Buzignani, Antonio Darieno Martins, Fabiano Dourado Mathias, Claudiana Aparecida Coradini Franco, José Augusto Barbosa Urbaneja, Miguel Salih El Kadri Teixeira, Junior Alexandre Moreira Pinto, Humberto de Carvalho Matos, Fábio Luis Franco, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marcelo Reinecken de Araújo, Arthur Lima Guedes, Luciana de Freitas Guimarães Pinto, Maria da Graça Brito Garcia, Carla Osimo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.010674/2014-40
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.010675/2014-95
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.010676/2014-30
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Eduardo Saldanha, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.010677/2014-84
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Eduardo Saldanha, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.010678/2014-29
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Fabiano Dourado Mathias, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.010679/2014-73
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Antonio Darieno Martins, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.011545/2014-70
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Claudiana Aparecida Coradini Franco, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.011546/2014-14
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Fabio Luis Franco, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.011562/2014-07
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Miguel Salih El Kadri Teixeira, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.000141/2015-31
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Requerimento nº 08700.001426/2015-90
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Lauro Celidonio Neto, Michelle Marques Machado, Frederico Carrilho Donas e outros

Requerimento nº 08700.001427/2015-34
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Thalita de Carvalho Novo, Carolina Maria Matos Vieira e outros

Requerimento nº 08700.001428/2015-89
Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Daniel Santos Guimarães, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 17 de março de 2015

Nº 12 - Processo: Inquérito Administrativo nº 08700.009620/2013-51.
Representante: Baltic Control Brasil LTI. Advogados: não há. Representadas: Associação das Supervisoras e Controladoras do Brasil - ASCB e Associação dos Exportadores de Cereais - ANEC.

Advogados: Fernando Bilotti Ferreira, Vítor dos Santos Henriques, Laís Monte Claudio, Gabriela Seila Rhormens, Matheus Pedrosa Hipólito, Francisco Roberto da Silva Júnior, Regina Mara Massarente, Juliana Andrade Bruno Favacho e Renata Bortolini de Queiroz. Acolho a Nota Técnica de nº 08/2015/CGAA1/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo arquivamento deste Inquérito Administrativo, nos termos do art. 66, § e 4º, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 135, da Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, devido à insubsistência indícios de infração à ordem econômica para ensejar a instauração de Processo Administrativo.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 26 de fevereiro de 2015

Nº 391/2015, REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7115/2013 - DPF/VAG/MG, de 24/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4240-52

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001UFIR, com fulcro no Parecer 2267/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 392/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10002/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 24/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1897-50

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3587/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 393/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8660/2013 - DPF/LDA/PR, de 25/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0655-75

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2977/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 394/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10444/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 28/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1270-90

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3651/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 395/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8534/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 31/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0133-46

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2978/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 396/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9187/2013 - DPF/MIL/SP, de 01/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2060-63

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2979/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 397/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8339/2013 - DPF/MOS/RN, de 04/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4419-09

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2980/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 398/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8240/2013 - DPF/VRA/RJ, de 05/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4434-30

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 2981/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 399/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5781/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0001-50

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer 2270/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 400/2015- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5767/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 05/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.445.414/0001-50

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer 2269/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3488/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 451/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1590/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3480/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 452/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1592/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3477/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 453/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1602/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3482/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 454/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1645/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3476/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 455/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1714/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3483/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 456/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1653/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3487/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 457/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1723/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3486/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 458/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1705/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, de 25/05/2012

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 85.262.277/0001-45

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3479/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 459/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1350/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/03/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: NUCLEO SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ Nº 66.657.966/0001-04

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 06 DE MARÇO DE 2015

Nº 460/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4906/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 24/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ Nº 35.290.931/0003-18

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação de advertência, com fulcro no Parecer nº 4399/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 460/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4906/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 24/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ Nº 35.290.931/0003-18

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação de advertência, com fulcro no Parecer nº 4399/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 461/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7930/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 23/10/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ORION VIGILANCIA E SEGURANCA S/S LTDA, CNPJ Nº 09.276.845/0001-89

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo a pena de cancelamento em pena de multa, com fulcro no Parecer nº 4024/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 462/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2347/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.459.497/0001-36

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - cancelamento da autorização de funcionamento, com fulcro no Parecer nº 3935/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 463/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13459/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/0350-55

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4412/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 464/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4280/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 27/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0003-47

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3827/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 465/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2922/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 04/11/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BPS SHOPPING CENTER LTDA., CNPJ Nº 03.497.430/0001-59

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;

2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - aplicação da pena de advertência;

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 466/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7157/2013 - DPF/CIT/ES, de 13/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3956-05

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3814/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 467/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1561/2014 - DPF/ILS/BA, de 15/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 00.068.735/0001-57

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 3815/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 468/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2306/2014 - DPF/ILS/BA, de 15/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 00.068.735/0001-57

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 4013/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 469/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1562/2014 - DPF/ILS/BA, de 15/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 00.068.735/0001-57

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4014/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 470/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5528/2013 - DPF/SMT/ES, de 18/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANESTES S/A, CNPJ Nº 28.127.603/0074-23

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4015/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 471/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5546/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 19/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PALOTINA OESTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 05.948.378/0001-35

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 4398/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 472/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1560/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 27/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HOPEVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 05.014.372/0001-90

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação de advertência, com fulcro no Parecer nº 4400/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 473/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4628/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 30/10/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIGAFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 06.152.577/0001-03



2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3879/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 547/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10709/2013 - DPF/MIL/SP, de 10/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0556-30

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3881/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 548/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10159/2013 - DPF/NIG/RJ, de 11/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1126-17

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3882/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 549/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9202/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4180-87

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3883/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 550/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10148/2013 - DPF/NIG/RJ, de 17/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2069-48

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3884/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 551/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9431/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 22/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2236-05

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3885/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 552/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9206/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 24/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0707-30

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3887/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 553/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9209/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 24/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2817-82

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3886/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 554/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9208/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 26/08/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2828-35

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3888/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 555/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9215/2013 - DPF/VAG/MG, de 14/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1866-07

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3889/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 556/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10577/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 28/09/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2268-92

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 3890/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 491, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17924 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 754, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13804 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTODROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA , CNPJ nº 01.240.469/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 76.627.504/0001-06:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 761, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/235 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO MÉDICO HOSPITALAR VILA VELHA S/A, CNPJ nº 00.410.817/0001-38 para atuar no Espírito Santo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 870, DE 3 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/493 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WERNER SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.169.837/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 312/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 909, DE 5 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/256 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 540/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 942, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/272 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTANCIA MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 550/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 978, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/453 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 475/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 984, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1028 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 987, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/524 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ nº 07.580.512/0001-13 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 586/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 997, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/231 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLT SECURITY LTDA, CNPJ nº 01.867.699/0002-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 260/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.000, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/430 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.277.780/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 465/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.003, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/469 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0010-66, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38:
60 (sessenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.023, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/973 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.030.075/0001-27:
12 (doze) Revólveres calibre 38
3 (três) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
7 (sete) Revólveres calibre 38
339 (trezentas e trinta e nove) Munições calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.027, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16192 - DPF/PNG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.448.380/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 292/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.028, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/391 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARRANTOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.602.699/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 552/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.033, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/100 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 288/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.041, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1071 - DPF/SIC/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EVEREST ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.973.752/0001-92, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre .380
1271 (uma mil e duzentas e setenta e uma) Munições calibre 12
28800 (vinte e oito mil e oitocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.171, DE 11 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000225/2015-94 - CGCSP/DIREX, referente ao GESP 2015/374 resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 689/2015, de 19 de fevereiro de 2015, publicado no DOU em 05 de março de 2015, Seção 01, página 91, nos seguintes termos: Onde se lê: ... TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, leia-se: MARINONIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.168, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352-000611/2015-64 - CV/DPF/JFA/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 11.458.408/0001-28, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.169, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.027853/2014-63 - DELESP/SR/DPF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa CENTRO DE CAPACITACAO EM SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 07.573.971/0001-70, localizada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.175, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.004572/2015-04 - DELESP/SR/DPF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DICASA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 02.783.157/0001-66, localizada no Estado de GOIAS.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.176, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.026979/2014-80 - DELESP/SR/DPF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 03.976.578/0001-76, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012254/2013-16, APROVO a transferência do nacional espanhol PEDRO FUENTESAL ROLDÁN?? para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000952/2015-31, APROVO a transferência do nacional paraguaio DANIEL GONZALEZ MARECO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7.º da Lei nº 11.961/2009.

Processo Nº 08286.003045/2011-50 - JORGE MANUEL MARTINS COSTA LAMAS

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.012644/2014-59 - GUIDO RAFAEL SCHWARZ

Processo Nº 08389.012712/2014-80 - MIRTA ISABEL FESTEY e GERÓNIMO LACOUR

Processo Nº 08389.012713/2014-24 - ARMANDO AURELIANO GARCIA

Processo Nº 08389.012624/2014-88 - LEANDRO JOSE PARDO SALANI

Processo Nº 08389.012625/2014-22 - JOSE IGNACIO GARCIA

Processo Nº 08389.012671/2014-21 - RAFAEL ANTONIO TEMCHUK e LEONID TEMCHUK



DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.006188/2014-98 - DEMIAN EMILIANO BELLUSCI

Processo Nº 08461.006200/2014-64 - HORACIO GAGLIARDI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.006189/2014-32 - SEBASTIAN TADEO HEDJAN

Processo Nº 08460.024946/2013-89 - JOSE MARIA MARGARIDO, ADRIANA GISELA SCHEMM e MILAGROSCANDELA MARGARIDO

DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08461.001678/2008-50 - ERIKA WEUSTER
Considerando que o interessado possui novo registro, com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada regular em território nacional, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08321.000511/2010-91 - MIGUEL RONALD RIBEIRA PEREIRA

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.019473/2014-15 - DIEGO ALEJANDRO SAROKA, IGNACIO SAROKA, MANUEL SAROKA, NICOLAS SAROKA e VALERIA ROMINA FLUSS

Considerando que o interessado possui registro permanente ativo com amparo no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80 c/c RN 108/2014, conforme informações à fl. 16, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.

Processo Nº 08505.030779/2012-61 - HUSSEIN ASFOUR
Considerando que o interessado possui novo registro, com amparo no Acordo de Residência Mercosul e Associados, o qual garante a estada regular em território nacional, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

Processo Nº 08505.051188/2013-16 - SILBERIA TORREZ QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2014, Seção 1, pág. 62, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051295/2013-36 - JOSE MARIA LLANOS MARTINEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2013, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.095906/2011-96 - HAMZEH AL KHATIB

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 13, DE 9 MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6972, de 27 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, e o que consta no processo nº 21042.004301/2001-85, resolve:

Art. 1º Cancelar por 1 (um) ano, a Autorização de Pesca da

embarcação ALEGRETE II, SISRGP nº RS-0003979-7, TIE nº 465-001224-4, habilitada para a captura de anchova (*Pomatomus saltatrix*), corvina (*Microponogonias furnieri*), pescada (*Cynoscion guatucupa*), castanha (*Umbriina canosai*) e abrótea (*Urophycis brasiliensis*) praticada no litoral das regiões Sudeste e Sul, com auxílio de rede de emalhe, em razão da sanção imposta pela autoridade ambiental no âmbito do processo nº 2022.000412/2014-11.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 178, de 28 de janeiro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 26 de Outubro de 2007, na Portaria IBAMA Nº 95, de 22 de agosto de 1997, e do que consta nos Processos nºs 00373.000591/2005-08 e 21050.000268/2002-04, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, Autorização de Pesca para Arrasto costeiro de fundo duplo no litoral sudeste-sul da embarcação pesqueira denominada LUZ DIVINA I, de propriedade de Rosania Cardoso Flores, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-011927-9.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para Arrasto de Camarão-rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, da embarcação pesqueira denominada ILHA DE PATMO II de propriedade de Reinaldo Leopoldino dos Santos, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-008415-7.

Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação LUZ DIVINA I, Autorização de Pesca para arrasto costeiro de fundo duplo no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada ILHA DE PATMO II, de propriedade de Reinaldo Leopoldino dos Santos, inscrita na Autoridade Marítima sob o nº 443-008415-7.

Art. 4º Conceder, em substituição a embarcação ILHA DE PATMO II, Autorização de Pesca, com auxílio de rede de arrasto, para a captura de camarão rosa/fauna acompanhante no litoral sudeste-sul, para a embarcação pesqueira denominada LUZ DIVINA I, de propriedade de Rosania Cardoso Flores, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 443-011927-9.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.000038/2919-79, sob o comando nº 394130202, resolve:

Nº 138 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, resolveu, em sua 239ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2015:

Art. 1º Revisar, prorrogar e tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para o período 2013-2015.

Art. 2º A íntegra do PDTI será publicada no portal da instituição pelo endereço eletrônico <http://www.previc.gov.br/>.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004662/2005-82	CLINICA PIERRO LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art.12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.060807/2010-92	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.046092/2011-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Estabelecer disposição contratual que viola a legisl. em vigor - Art. 12, inciso V, da Lei nº 9656/98	30.090,00 (trinta mil e noventa reais)
25789.007079/2011-71	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIOPE	Não solíc. autor. à ANS para o redimen. de rede por redução - Art. 17, parágrafo 4º, da Lei 9.656/98	38.670,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta reais)
33902.019350/2008-09	PONTESCLIN CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	DIOPE	Não envio dos Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.016679/2010-40	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.005686/2011-37	BRANDESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.085189/2012-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.032002/2011-30	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.004323/2011-24	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.002460/2012-13	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.018470/2014-11	VIDA SAUDAVEL S/C	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.003720/2010-37	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Cobrança de coparticipação em desacordo com o contrato - Art. 25 da Lei 9656/98	144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
25785.010643/2011-73	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25780.007273/2011-37	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CASF	DIGES	Reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 19 da RN 195/09.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.026105/2010-64	SISTEMA PREVSAUDE LTDA.	DIGES	Não envio de informações periódicas - Art. 20, "caput", da Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II, da RN 27/2003.	Advertência
33902.205105/2010-29	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	DIGES	Negativa de Cobertura sob alegação de inadimplência - Art. 12, inciso I, alínea "b", c/c art. 13, ambos da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.034648/2010-71	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Suspensão unilateral do contrato - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.025365/2012-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso XIII, da RN 259/11.	66.000,00 (sessenta mil reais)
33902.151671/2007-16	MASSA FALIDA DE ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA.	DIOPE	Não envio de comunicado de reajuste em contratos coletivos - Art. 20, "caput", da Lei 9656/98.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.097299/2010-82	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.004716/2011-38	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.010519/2010-77	ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASIL DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.068351/2011-90	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicação de variação de contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em desacordo com a regulamentação de ANS - Art.15, parágrafo único, da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.058330/2011-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Impedimento de participação e encaminhamento de informações com incorreção - Arts. 20 e 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais) e Advertência.
25789.077668/2012-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Impedimento de participação em plano - Art. 14 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.070768/2011-12	UNIHOOP SAÚDE S.A.	DIOPE	Reajuste - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25779.025625/2012-56	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)
25789.020110/2012-41	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.014866/2011-44	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.002747/2008-48	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIOPE	Não comunicação de reajuste à ANS e Não comunicação ao beneficiário de informações obrigatórias - Art. 20 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.023949/2011-50	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Não comunicação de reajustes; Reajustes aplicados de forma não linear; Descumprimento contratual - Arts. 20 e 25 da Lei 9656/98	80.140,00 (oitenta mil cento e quarenta reais)
25772.006283/2010-73	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.700716/2011-67	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.002807/2011-78	UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.139604/2011-00	BRANDESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.012029/2008-85	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE	Recusar a partic. de consum., em planos de assist. à saúde, em razão de idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9.656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.003545/2011-69	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIOPE	Cobrar co-part. de "pac. pr. soc.", ref. ao atend. real. p/ benef. S.M.L.R, nos dias 11/10/10, no val. de R\$ 19,71 e 08/12/11, val.R\$ 21,61, respect., nas mens. das compet. 11/10 e 01/11 em desac. c/ o disp. no art.7º, inc. X, "c", do contr. do benef.; ao cobr. co-part. pela realiz. de proced. denom."teste erg. comp.", no valor de R\$ 63,09, na mensal. de 01/10, s/ que tenha ocorr. a prest. do serviço; ao cobrar co-part. pela realiz.do proced. denom. "glob. de lig. de horm.", no valor R\$34,16, em duplic. na mensal. de 12/07 - Art.25 da Lei 9.656/98	177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.034730/2008-81	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Reduzir a capacidade da rede hospitalar credenciada, sem a autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	293.263,13 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e três reais e treze centavos)
33902.176898/2009-28	FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA	DIOPE	Não envio dos Documentos de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.008200/2010-00	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	1) Alterar unilat. o valor da tabela de contrap. pecun., descump. cláus. cont. - Art. 25 da Lei 9.656/98; 2) Encam. à empresa Braga Consult. Emp. Ltda boleto de cobrança sem as inf. previstas em normativo - Art. 25 da Lei 9.656/98.	Advertência + 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)



33902.086426/2010-18	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	1) Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9.656/98; 2) Deixar de comun. à ANS o credenc. de hospital, para atend. hospitalares de planos não regulamentados - Art. 20 da Lei 9.656/98; 3) Reduzir a capac. da rede hospit. credenc. sem prévia autor. da ANS - Art. 17, §4º, da Lei nº 9.656/98	Advertência + 527.640,00 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta reais)
25789.033385/2012-44	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, II, alínea "a", da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.104482/2011-48	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	DIPRO	Rescindir unilateralmente contrato indiv. firmado por L.F.N., sob o argumento de inadimp., sem que a benef. estivesse inadimplente - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 407ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.007299/2012-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.020935/2012-25	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.012500/2011-35	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.077508/2011-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.001293/2012-35	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	1) Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98; e 2) Deixar de asseg. para o Sr. A.J.M. a cond. de benef. nas mesmas cond. de cob. assist. de que gozava quando da vig. do seu cont. de trab., após a sua demissão sem justa causa - Art. 30 da Lei 9.656/98	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.078002/2011-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.184550/2009-12	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	DIPRO	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	Advertência
33902.153344/2008-71	VITAE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA.	DIPRO	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	Advertência
25773.017734/2011-79	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIPRO	Rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.219039/2010-74	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	DIPRO	Redimensionar por redução a rede hospitalar de maneira irregular - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	85.052,64 (oitenta e cinco mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
33902.794046/2011-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Impedir a partic. do benef. P.C.B. em plano indiv. de assist. à saúde, ao impedir a portabilidade de carências - Art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 186/09	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.169377/2009-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIPRO	Deixar de comunicar à ANS, no prazo legal, percentual de reajuste aplicado - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25789.050751/2010-68	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	DIPRO	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, itens 4, 5 e 6, da RN nº 85/2004	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO
DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.075882/2010-32	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Ao aplicar reajuste por variação de faixa etária em desacordo com o contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 48.642/Arquivamento

LEONARDO FICH

DECISÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.494563/2011-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desconformidade com a legislação (Art.15 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.194641/2005-24

Ao representante legal da MASSA FALIDA DE CLÍNICA RIO ODONTOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 68.772.201/0001-40, com os últimos endereços conhecidos na ANS à: Av. Martinho de Almeida, nº 296/parte, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000; Rua do Ouvidor, nº 121/14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-030; Rua Nestor, nº 131, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ - 23.515-68; Praça Mahatma Gandhi, nº 2/ sala 1213, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-908; Av. Nilo Peçanha, nº 11/3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-100 e Av. An-

tônio Carlos de Souza Guadalupe, s/nº/4º andar - FÓRUM - Green Vally - Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, publicada no DOU de 16/05/2011, seção 1, fl. 61, no julgamento da

demanda nº 162402, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 825, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

CONGO INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 12.011.627/0001-27

Marca	Processo	Expediente	Assunto
CALF GOLD (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25069.712849/2013-15	0093394/15-5	6031 - Aditamento
CALF WHITE (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25069.712831/2013-74	0093434/15-8	6031 - Aditamento

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M BLACK LABEL MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.329994/2008-50	0056393/15-5	6031 - Aditamento
L&M KRETEK MINT MENTHOL KS E (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.677528/2012-64	0101406/15-4	6004 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
L&M RED LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.111616/2010-15	0056513/15-0	6031 - Aditamento
L&M RED LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.111616/2010-15	0063523/15-5	6031 - Aditamento
L&M VIBE 100 SLI (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.382257/2009-05	0056426/15-5	6031 - Aditamento
MARLBORO GOLD KS (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.139653/2007-11	0056493/15-1	6031 - Aditamento

RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.121.200/0001-03

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BALI HAI SHISHA (BLACK) LARANJA (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.710432/2014-75	1047140/14-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BALI HAI SHISHA (BLACK) MANGA (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.710454/2014-67	1047165/14-1	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BALI HAI SHISHA (BLACK) MENTA DOCE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.710423/2014-82	1047100/14-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
BALI HAI SHISHA (RED) BERRY BREEZE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25351.696997/2014-11	1028071/14-5	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LUCKY STRIKE CONTROL FILTER LUCKIES ORIGINAL TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.261576/2014-13	0103846/15-0	6031 - Aditamento

RESOLUÇÃO - RE Nº 826, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.
CNPJ: 08.201.306/0001-18

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
H. UPMANN MAGNUM 46 (143 x 18)mm (charuto) - embalagens para 25	25351.337387/2013-87	0883797/14-0	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Em observação ao Art. 23, inciso II da RDC 90/2007.
ROMEO Y JULIETA - MILLE FLEURS (129 x 17)mm (charuto) - embalagens para 25 unidades	25351.337105/2013-65	0883785/14-6	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Em observação ao Art. 23, inciso II da RDC 90/2007.

RESOLUÇÃO - RE Nº 827, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014; de acordo com os incisos XI e XIII do Art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999; e tendo em vista o disposto no inciso I e no §1º do Art. 6º e no inciso IX do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014; e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ABC TOBACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA. ME
CNPJ: 08.574.305/0001-19

Marca	Processo	Expediente	Assunto
BRESSAN VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem para 40 g	25351.059219/2015-61	0087408/15-6	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

ELBARAKA OVERSEAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 18.861.877/0002-13

Marca	Processo	Expediente	Assunto
AL WAHA BLUEBERRY (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.295332/2014-37	0405731/14-7	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
AL WAHA CHICLETE (fumo para narguilé) - embalagem com 50g	25069.294023/2014-13	0403764/14-2	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M KRETEK SAMPOERNA KS (Cigarro com filtro) - embalagens maço e box	25351.494187/2009-17	891922/14-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MARLBORO FILTER PLUS KS (Cigarro com filtro) - embalagem box	25351.674125/2008-87	101600/14-8	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SOUZA CRUZ S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL RELEASE (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.121887/2015-03	0174825/15-4	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
HOLLYWOOD MAX MINT (cigarro com filtro) - embalagens box e maço	25351.654131/2010-46	051268/14-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
VOGUE PERLE BRONZE ODOUR REDUCTION TECHNOLOGY KS (cigarro com filtro) - embalagem box	25351.614191/2011-55	043495/14-7	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Retifica a Portaria nº 45/SGTES/MS, de 16 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando o Edital SGTES/MS nº 02, de 15 de janeiro de 2015, em especial no item 14, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 45/SGTES/MS, de 16 de março de 2015 quanto ao resultado dos recursos interpostos, para a segunda chamada dos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, cujos nomes estejam indicados na lista a ser divulgada no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> em 19 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 212/SGTES/MS, de 25 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27 de junho de 2014, Seção 1, p. 20:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 212, de 25 de junho de 2016

LEIA SE:

Portaria nº 212, de 25 de junho de 2014



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Delega e subdelega competência ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e o que dispõe a Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Delegar competência, ao Secretário-Executivo, para, no âmbito deste Ministério, determinar a instauração e realizar o julgamento de sindicâncias e processos disciplinares, inclusive aplicação de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Subdelegar competência, ao Secretário-Executivo, para baixar os atos relativos a provimento e vacância de cargos públicos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 545, de 8 de setembro de 2014, publicada no DOU de 9 de setembro de 2014, Seção 1, página 48, bem como a Portaria nº 792, de 17 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 18 de dezembro de 2014, Seção 1, página 93.

GILBERTO KASSAB

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002833/2015-39, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAA - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA AMERICANA LTDA - ME, CNPJ nº 10.438.064/0001-22, situada no Município de Americana - SP, na Rua Celeste Cardelli, nº 50, Jardim Brasil, CEP 13.474-060, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 1.883, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.017760/2010 - Transferir à ArcelorMittal Brasil S.A., CNPJ/MF nº 17.469.701/0169-28, a outorga detida pela ArcelorMittal Tubarão Comercial S.A., CNPJ/MF nº 27.251.974/0001-02 para explorar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, em Vitória/ES, adaptada ao Serviço Limitado Privado, nos termos do art. 54 do Regulamento do SLP, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013. Art. 2º Estabelecer que a transferência de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela ArcelorMittal Brasil S.A., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga autorizada perante a Anatel. Art. 3º Determinar que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com o Anexo III da Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, valor que deverá ser pago pela ArcelorMittal Brasil S.A. Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à ArcelorMittal Brasil S.A.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 1.884, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.003525/2011 - Aprovar a posteriori da alteração do controle societário da empresa Orixinet Telecom Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 08.907.298/0001-20, que passou a ser compartilhado em 50% para cada sócio, Jadson Costa de Oliveira e Josimar Costa de Oliveira, conforme descrito no instrumento de "Contrato Social por Transformação de Empresário em Sociedade Ltda.", apresentada a esta Agência.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de outubro de 2014

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 2015

Nº 133 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 660 / 2014 / CVS / DDRA / CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064703/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cruzeiro, estado de São Paulo, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, e declarar a inexistência de vencedor no procedimento, de acordo com o resultado final constante do Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RÁDIO DIFUSÃO BRASIL	II	53000.000758/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA	II	53000.006729/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	I	53000.008439/2012	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.006751/2011.

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 768, de 5 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 04.115.925/0001-39)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA (HOME PASSED). SANCIÓNAMENTO. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR PARA SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. 1. Caracterizado o descumprimento de dispositivos do Contrato de Concessão do Serviço TV a Cabo, do Regulamento do Serviço de TV a Cabo e da Norma do Serviço de TV a Cabo, estaria a interessada sujeita à sanção de cassação, equivalente à sanção de caducidade prevista na Lei Geral de Telecomunicações. 2. No entanto, a SCO propôs a substituição da sanção de caducidade por multa. 3. A Procuradoria não se opôs à proposta, fazendo recomendações com relação ao cálculo da sanção. 3. Cabe ao Conselho

Diretor deliberar sobre a caducidade de outorgas decorrentes de procedimentos licitatórios. 4. Pela substituição da sanção de caducidade por multa, nos termos propostos pela área técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 3/2015-GCIF, de 30 de janeiro de 2015, integrante deste acórdão, substituir a aplicação de sanção de caducidade a ser imposta à TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA. por descumprimento do cronograma de implantação do sistema (Home Passed) pela sanção de multa, no valor total de R\$ 17.130,41 (dezesete mil, cento e trinta reais e quarenta e um centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

Nº 5.888 - Processo nº 53500.005088/2011. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, em desfavor de HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 08.868.001/0002-45, resolve: a) DETERMINAR à Hoje Sistemas de Informática Ltda. o pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação do presente Despacho, dos montantes devidos a título de remuneração pelo uso das redes móveis à Tim Celular S.A., referente ao período compreendido entre maio de 2010 até a data do efetivo pagamento; b) DETERMINAR que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. comprove o cumprimento do item anterior à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da respectiva data do pagamento; c) FACULTAR à Tim Celular S.A., em caso de atraso do pagamento previsto no item 'a', e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste Despacho, a suspensão da interconexão Classe II com a rede da Hoje Sistemas de Informática Ltda., devendo essa suspensão perdurar até que a reclamada cumpra as suas obrigações; d) DETERMINAR que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, em até 5 (cinco) dias a contar do respectivo inadimplemento, pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, e publique pop-up na sua página inicial da internet enquanto durar o inadimplemento, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A Hoje Sistemas de Informática Ltda. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/201X, as chamadas que envolvam a rede móvel da Tim Celular S.A. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados."; e) DETERMINAR que a Tim Celular S.A. somente proceda à suspensão descrita na alínea "c" após a publicação, pela Hoje Sistemas de Informática Ltda., do comunicado sobre a suspensão dos serviços com a Reclamada; f) DETERMINAR que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. encaminhe à Agência, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovação dos comunicados constantes da alínea "d", a contar do último dia da divulgação estabelecida nos jornais; g) DETERMINAR, alternativamente, à Tim Celular S.A. que proceda à notificação da suspensão da interconexão Classe II envolvendo a rede da Hoje Sistemas de Informática Ltda. nos jornais de grande circulação nacional, caso seja verificado que a Hoje Sistemas de Informática Ltda. não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao item d) desse despacho no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do respectivo inadimplemento; h) CONDICIONAR a eficácia da presente decisão à cassação das decisões judiciais em sentido contrário, conforme orientação da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, exarada no Parecer nº 391/2014/VIT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 11/4/2014; i) ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto ao cumprimento, por parte da Tim Celular S.A., do Despacho nº 6.407/2011/PBCPD/PBCP/SPB, alterado pelo Despacho nº 2.265/2012-CD, e do Despacho nº 3.695/2012/PBCPD/PBCP/SPB, nos termos do art. 158, IV, do Regulamento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; j) NOTIFICAR as Partes do teor do presente Despacho.

Em 5 de dezembro de 2014

Nº 6.760 - Processo nº 53500.014034/2010. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 26.059.394/0001-47, em face da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-

79, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.014034/2010, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 24 de dezembro de 2014

Nº 7.204 - Processo nº 53500.018002/2014. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.639.055/0001-71, em face da OI S/A, atual denominação da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.018002/2014, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 16 de janeiro de 2015

Nº 194 - Processo nº 53500.027208/2009. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela ABRANET - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INTERNET, CNPJ nº 01.699.656/0001-07, em face da NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 73.676.512/0001-46, decidiu: (i) ARQUIVAR o Processo nº 53500.027208/2009, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

Em 20 de janeiro de 2015

Nº 256 - Processo nº 53500.006174/2003. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Conecta Telecomunicações S/A, CNPJ/MF nº 04.533.132/0001-30, em desfavor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. (sucessora da Vésper São Paulo S/A.), CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 21 de janeiro de 2015

Nº 303 - Processo nº 53500.030010/2010. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79 e OI S/A (atual denominação da Brasil Telecom S/A), CNPJ nº 76.535.764/0001-43, em desfavor da GT Group International Brasil Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 05.663.379/0001-33, resolve: a) HOMOLOGAR o acordo apresentado pelas partes, nos termos do art. 102, IV, do Regimento Interno; b) CONFERIR tratamento sigiloso ao documento de fls. 113-116, nos termos do art. 51, §1º do Regimento Interno; c) ARQUIVAR a Reclamação Administrativa nº 53500.030010/2010, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; d) ENCAMINHAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigações - SCO, informando a disponibilização do processo em meio eletrônico, por pertinência, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 21 de janeiro de 2015

Nº 304 - Processo nº 53500.012537/2013. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, CNPJ nº 33.530.486/0001-29, em desfavor da Datora Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 39.495.486/0001-11, resolve:

a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento nos arts. 44 e 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 22 de janeiro de 2015

Nº 318 - Processo nº 53500.018036/2011. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Ibituruna TV por Assinatura Ltda., CNPJ nº 02.280.384/0001-79, em desfavor da Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, resolve:

a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATO Nº 1.783, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à PAULO JOSE BIS MELONI, CPF nº 194.946.598-56 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.786, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à PAULO SERGIO VICENTINI, CPF nº 979.174.868-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 1.787, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA., CNPJ nº 62.858.352/0001-30 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 1.755, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.000597/2015 - TV ARATU S/A - RTV - Ilhéus/BA - Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 1.757, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53554.000596/2015 - TV ARATU S/A - RTV - Santana/BA - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 1.762, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.066151/2007 - TELEVISÃO BAHIA S.A. - RTV - Caravelas/BA - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATO Nº 1.703, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53542.000923/2015. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Rondonópolis/MT - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 1.720, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.002502/2005. TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Brasnorte/MT - Canal 9 - Autoriza novas características técnicas.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 1.738, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.033320/2010 - CULTURA FM STEREO SOM LTDA - FM - Inhumas/GO - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.817, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53000.008233/2005. TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Santa Terezinha/MT - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.888, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RAFAEL PIVA BATTAGLINI, CPF nº 017.772.171-56 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.889, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à AGROPECUARIA MAGGI LTDA, CNPJ nº 00.315.457/0021-39 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 1.891, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Expede autorização à RAFAEL ZANDONADI QUIROGA, CPF nº 022.808.461-01 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.595, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.012328/2013. Expede autorização à CLIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.808.118/0001-55, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.596, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.012328/2013. Expede autorização à CLIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.808.118/0001-55, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.597, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.012328/2013. Expede autorização à CLIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.808.118/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.598, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006617/2014. Expede autorização à NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.960.434/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.599, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006617/2014. Expede autorização à NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.960.434/0001-12, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.600, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.006617/2014. Expede autorização à NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ/MF nº 12.960.434/0001-12, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas PGO

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**ATO Nº 1.619, DE 9 DE MARÇO DE 2015**

Processo nº 53500.023824/2014. Expede autorização à BRICK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.106.927/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.621, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.029014/2014. Expede autorização à HIPERLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.605.117/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.624, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.023823/2014. Expede autorização à WINDTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 19.532.184/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.630, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.021584/2014. Expede autorização à ARENA DATA CENTER DO BRASIL - EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 20.393.994/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.699, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.018579/2012. Declara extinta, por renúncia, a partir de 23 de janeiro de 2015, a autorização outorgada à KANGURU SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.087.399/0001-00, por intermédio do Ato nº 365, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2013, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.711, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.027269/2014. Expede autorização à BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.629.705/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.714, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 53500.012886/2014. Expede autorização à PHONEBILLS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.909.639/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.894, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 20/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.895, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 20/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.896, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 20/03/2015 a 22/03/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 313, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004297/2013-71, resolve:

Art. 1º Transferir à Fundação João Zanaga, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Americana, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de dos sinais da Fundação de Fátima, mediante utilização do canal 14- (quatorze, decalado para menos), no município de Americana, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à Rádio Cidade de Americana Ltda?., nos termos da Portaria nº 569, de 09 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 1988.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, rege-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 17/DEOC/SCE-MC, de 2 de fevereiro 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de fevereiro de 2012, Seção 1, Página 69, que autoriza denominação de fantasia à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NOROESTE PAULISTA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, onde se lê: "... na localidade de Urânia; ...", leia-se: "... na localidade de Fernandópolis; ...".

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**PORTARIA Nº 1.113, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO- AVV - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015617/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO- AVV - 2015
ID:	3261
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.490.298,88
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.115, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO- AVV - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015616/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO- AVV - 2016
ID:	3262
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.035.464,77
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.172, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Belém, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021800/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Belém
ID:	2376
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.733.744,71
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 1.173, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - João Pessoa, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021763/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - João Pessoa
ID:	2378
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.501.848,14
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 1.236, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Brasília, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.028992/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - Brasília
ID:	2367
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.484.719,17
Unidade Federativa:	DF

PORTARIA Nº 1.246, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria

MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Goiânia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029006/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - Goiânia
ID:	2370
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.952.823,70
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 1.259, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Internet JAI", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.010008/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Internet JAI
ID	2639
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R\$ 777.830,12
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 1.260, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Borda Internet RJO", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.009996/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de

que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Borda Internet RJO
ID	2640
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.921.531,87
Unidades Federativas	MG, RJ

PORTARIA Nº 1.261, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Internet BSA/GNA", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.010005/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Internet BSA/GNA
ID	2643
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.208.305,60
Unidades Federativas	MG, GO, DF

PORTARIA Nº 1.262, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Borda Internet Atlântico", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.009991/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Borda Internet Atlântico
ID	2663
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R\$ 418.354,84
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 1.265, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Distribuição Internet SJC/JFA", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.010011/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Distribuição Internet SJC/JFA
ID	2664
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.160.535,93
Unidades Federativas	MG, RJ, SP

PORTARIA Nº 1.266, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Campo Grande, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.028997/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Acesso óptico - Campo Grande
ID:	2374
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.501.848,14
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 1.267, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Proteção Borda Internet ULA", da pessoa jurídica ALGAR MULTIMÍDIA S/A, processo nº 53900.017630/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	ALGAR MULTIMÍDIA S/A
CNPJ	04.622.116/0001-13
Projeto	Proteção Borda Internet ULA
ID	2665
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	08/02/2016
Previsão de término	12/12/2016
Valor do projeto	R\$ 429.970,07
Unidades Federativas	MG, SP

PORTARIA Nº 1.268, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Cuieté (Remigio x Santa Cruz) - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029378/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Cuieté (Remigio x Santa Cruz) - Cópia
ID	3291
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.266.674,29
Unidades Federativas	PB

PORTARIA Nº 1.269, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota São José do Campestre (Belem x Santa Cruz) - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029785/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota São José do Campestre (Belem x Santa Cruz) - Cópia
ID	3300
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.517.128,39
Unidades Federativas	PA, RN

PORTARIA Nº 1.270, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Mosqueiro x Benevides - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029391/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Mosqueiro x Benevides - Cópia
ID	3304
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 2.516.837,55
Unidades Federativas	PA

PORTARIA Nº 1.271, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Barra do Garças x Primavera do Leste - Cópia", da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029360/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	OI S.A.
CNPJ	76.535.764/0001-43
Projeto	Transporte Óptico - Rota Barra do Garças x Primavera do Leste - Cópia
ID	3310
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 14.278.405,01
Unidades Federativas	MT

PORTARIA Nº 1.272, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Macau x Açú - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029853/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Flávio Lucena de Assunção	Ofício nº16 G/Ad/vpr, de 12 de fevereiro de 2015	Vice-Presidência da República	30/06/2019
Edwardo Coelho de Oliveira	Ofício nº16 G/Ad/vpr, de 12 de fevereiro de 2015	Vice-Presidência da República	30/06/2019
Edyno Marques Alves Branco	Ofício nº16 G/Ad/vpr, de 12 de fevereiro de 2015	Vice-Presidência da República	30/06/2019

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.079, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.001122/2001-17. Interessado: Pedra Agroindustrial S.A. Objeto: i) revoga a Resolução nº 359, de 27 de agosto de 2001, que autorizou a Pedra Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.304.687/0019-26, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da UTE Ibirá, localizada no município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo e (ii) revoga a parcela da TFSEE para o exercício de 2015, fixadas pelo Despacho nº 76, de 15 de janeiro de 2015. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.486, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, com revisão aprovada pela Portaria nº 2.281, de 3 de julho de 2012, bem como o que consta do Processo nº 48500.002154/2014-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a segunda revisão das metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, com vigor de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, aprovadas pela Portaria nº 3.143, de 25 de junho de 2014, e revisadas pela Portaria nº 3.382, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Macau x Açú - Cópia
ID	3318
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.154.436,62
Unidades Federativas	RN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 10 de março de 2015

MAURO VIEIRA

Nº 629 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002260/2012-57, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, as multas de R\$ 5.289.531,87 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, impostas pelo Auto de Infração nº 50/2013-SFE, por infrações relacionadas a operação e a manutenção inadequadas das instalações e respectivos equipamentos da rede de distribuição de energia elétrica.

Nº 631 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002651/2011-91, decide conhecer do Recurso interposto pela Agathon Energia S.A. em face do Despacho nº 1.887, de 14 de junho de 2013, que negou aprovação e revogou o aceite e o registro para elaboração do Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Bom, emitido pela extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para i) revogar Despacho nº 1.887, de 2013; ii) restabelecer o Despacho nº 3.517, de 6 de novembro de 2012, que concedeu o aceite, e o Despacho nº 2.428, de 7 de junho de 2011, que ativou o registro do Estudo, e iii) facultar a Agathon Energia S.A., que, em até 30 dias da publicação desta Decisão, encaminhe novo termo de opção de eixos, sob pena de perder o direito de preferência, conforme disposto na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998.

Nº 634 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000615/2009-78, decide conhecer do Recurso interposto pela Matos Associados Consultoria Ltda. em face do Despacho nº 1.455, em 13 de maio de 2014, emitido pela extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a validade do Despacho nº 1.455, de 13 de maio de 2014.

Nº 635 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004232/2013-55, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A., em face do

Despacho nº 4.331, de 19 de dezembro de 2013, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, ii) alterar o valor do componente financeiro negativo fixado no Despacho nº 4.331, 2013, para R\$ R\$ 401.860,94 (quatrocentos e um mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) negativos, referente a março de 2012 e iii) determinar que a diferença entre o valor original e o recalculado, atualizados pela SELIC, seja considerada no reajuste tarifário da Concessionária de 2015.

Nº 636 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006992/2009-11, decide conhecer do Pedido de reconsideração interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT em face da Resolução Homologatória nº 988, de 2010, que aprovou os resultados da segunda revisão periódica de receitas da concessionária, referente ao pleito de acréscimo de cabos condutores de linhas de transmissão na Base de Remuneração, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 638 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000176/2002-83, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Pezzi Energética S.A. em face do Despacho nº 1.613, de 22 de maio de 2013, emitido pela extinta Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, e, no mérito, dar-lhe provimento, para revogar o Despacho nº 1.613, de 22 de maio de 2013, e aprovar o Projeto Básico Revisado, com base nos dados atualizados constantes da Tabela e do Anexo I, que estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 639 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006261/2013-51, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. - Cemig - D em face da Resolução Homologatória nº 1.700, de 7 de abril de 2014, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 e as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Recorrente e deu outras providências, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 649 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003446/2013-12, decide não conhecer, por intempestivo, do Pedido de Reconsideração interposto pelo Consórcio Novo Horizonte Energia em face do Despacho nº 4.812, 16 de dezembro de 2014, que não homologou o resultado do Lote I do Leilão nº 1/2014, executado pela Eletrobras Distribuição Rondônia - EDRO (CERON), por delegação da ANEEL, objetivando a aquisição de energia e potência elétrica associada de agente vendedor para atendimento a 10 localidades nos sistemas isolados dessa Concessionária, dentre outras providências.

Em 18 de março de 2015

Nº 710 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.001276/2002-63, resolve (i) declarar-se incompetente para análise do pedido de efeito suspensivo associado ao Requerimento interposto Idec Empreendimentos Hidrelétricos Ltda. para anulação do registro associado ao Projeto Básico da PCH Matrinchá, de titularidade da empresa Zarwal de Participação Ltda., e de todos os atos dele recorrentes; e (ii) encaminhar o requerimento e demais questões à consideração do Colegiado.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO

Em 18 de março de 2015

Nº 695 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005767/2014-24, 48500.005768/2014-79, 48500.005769/2014-13, 48500.005770/2014-48, 48500.005771/2014-92, 48500.005772/2014-37 e 48500.005773/2014-81, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA



ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005767/2014-24	UFV Ituverava 1	SPE Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. CNPJ: 21.619.094/0001-51
2	48500.005768/2014-79	UFV Ituverava 2	SPE Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. CNPJ: 21.619.094/0001-51
3	48500.005769/2014-13	UFV Ituverava 3	SPE Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. CNPJ: 21.602.288/0001-44
4	48500.005770/2014-48	UFV Ituverava 4	SPE Enel Green Power Ituverava Norte Solar S.A. CNPJ: 21.602.288/0001-44
5	48500.005771/2014-92	UFV Ituverava 5	SPE Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. CNPJ: 21.619.125/0001-74
6	48500.005772/2014-37	UFV Ituverava 6	SPE Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. CNPJ: 21.619.125/0001-74
7	48500.005773/2014-81	UFV Ituverava 7	SPE Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A. CNPJ: 21.619.125/0001-74

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2015

Nº 712 - Processo nº 48500.000798/2015-70. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: (i) Registrar o Projeto Básico da UHE E01a, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.RS.032517-1.01, com potência inventariada de 50.000 kW, localizada no rio da Prata, integrante da sub-bacia 86, no estado do Rio Grande do Sul.

Nº 713 - Processo nº 48500.000548/2015-30. Interessado: J O Bioenergia S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE N O Bioenergia, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Araras, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.AI.SP.032525-2.01.

Nº 714 - Processo nº 48500.000681/2015-96. Interessado: Imetame Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Prosperidade I, com 28.022 kW de Potência Instalada, localizada no município de Camaçari, estado da Bahia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.BA.032545-7.01.

A íntegra destes Despachos consta do auto e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2015

Nº 716 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 19 de março de 2015. Usina UHE Jirau. Unidade Geradora: UG27 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2015

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 246,69 R\$/MWh (duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de março de 2015; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º de março de 2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de março de 2015

Nº 711 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º e 3º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o res-

pectivo Leilão de Energia de Reserva - LER e ano de apuração o acrônimo QANG_INV igual a zero, para as usinas cuja janela de entrega tenha se encerrado em janeiro de 2015. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 23, 25 e 36 e demais dispositivos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e tendo em vista a deliberação de que trata a Resolução de Diretoria nº 160, de 11 de março de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento em anexo, que trata dos procedimentos para a realização das licitações de blocos para a concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º Fica revogada a Resolução ANP nº 27, de 02 de junho de 2011.

Art. 3º Esta resolução e o regulamento anexo entram em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE RÉGINA CHAMBRIARD

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS LICITAÇÕES DE BLOCOS PARA A CONCESSÃO DAS ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina os procedimentos a serem adotados nas licitações de blocos para a concessão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Parágrafo único. Em todas as etapas da licitação serão observados os princípios que regem a administração pública, a vinculação ao instrumento convocatório e as determinações da Lei nº 9.478/1997 e deste regulamento.

Art. 2º A licitação será promovida e coordenada, na sua fase interna, pela Superintendência de Promoção de Licitações - SPL e conduzida, na sua fase externa, por uma Comissão Especial de Licitação - CEL, designada por portaria pela Diretoria Colegiada da ANP.

§ 1º A CEL será assessorada pela SPL e suas atividades serão conduzidas de acordo com seu regimento interno, instituído por portaria específica.

§ 2º A SPL elaborará o edital e o contrato de concessão, submetendo-os à aprovação da Diretoria Colegiada da ANP, e realizará a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas e das indicadas para assinar os contratos de concessão.

Art. 3º A licitação será constituída das seguintes etapas:

- I - publicação do pré-edital;
- II - realização da audiência pública;
- III - publicação do edital;
- IV - inscrição e pagamento da taxa de participação;
- V - aporte de garantias de oferta;
- VI - apresentação e julgamento de ofertas;
- VII - qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas;
- VIII - adjudicação do objeto e homologação da licitação;
- IX - assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º As informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União - DOU e em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação.

Parágrafo único. A ANP poderá disponibilizar informações sobre a licitação na internet, em jornais de grande circulação, em publicações nacionais e internacionais e, ainda, promover as licitações por meio de apresentações no Brasil e no exterior.

Art. 5º A ANP conduzirá todas as etapas da licitação, sem prejuízo de contratação de agente externo para serviços de apoio.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DO PRÉ-EDITAL

Art. 6º A íntegra do pré-edital será publicada em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação e o aviso da publicação será veiculado no DOU e em jornais de grande circulação.

Art. 7º O pré-edital conterá as seguintes informações:

- I - os blocos objeto da licitação;
- II - o cronograma indicativo da licitação;
- III - os documentos necessários para a inscrição na licitação;
- IV - os valores das taxas de participação;
- V - o prazo, o local, o horário e os documentos necessários para a retirada dos pacotes de dados;
- VI - os valores e o prazo para aporte das garantias de oferta;

VII - as condições para participação de licitantes em consórcio;

VIII - nome, mapa, localização, área, coordenadas, período de exploração, programas exploratórios mínimos e outras informações pertinentes sobre cada bloco objeto da licitação;

IX - o valor do bônus de assinatura mínimo a ser ofertado por bloco;

X - a forma para apresentação e os critérios de julgamento de ofertas;

XI - os critérios de conteúdo local relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

XII - os critérios, os parâmetros e os documentos necessários para a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas;

XIII - as penalidades aplicáveis;

XIV - as participações governamentais, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 9.478/1997, e a participação prevista no art. 52 da Lei nº 9.478/1997;

XV - indicação expressa de que caberá ao concessionário o pagamento das indenizações devidas por desapropriações ou serviços necessários ao cumprimento do contrato;

XVI - a minuta do contrato de concessão;

XVII - prazo e condições para assinatura do contrato de concessão.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º Após a publicação do pré-edital, a ANP realizará audiência pública, que poderá ser precedida de consulta pública, para:

I - dar conhecimento das áreas a serem licitadas;

II - apresentar as normas constantes do pré-edital;

III - propiciar aos agentes econômicos e à sociedade em geral a possibilidade de apresentar comentários e sugestões ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão.

§ 1º A realização da audiência pública será amplamente divulgada por meio de aviso no DOU, em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação e, ainda, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

§ 2º O comparecimento à audiência pública ou a participação em eventual consulta pública não confere, por si, a condição de licitante, mas apenas o direito de obter da ANP resposta fundamentada a sugestões e questionamentos apresentados, que poderá ser comum a todas as manifestações substancialmente iguais.

Art. 9º As sugestões apresentadas poderão ser incorporadas às versões definitivas do edital e do modelo do contrato de concessão.

Parágrafo único. A consolidação e a análise das sugestões apresentadas durante a audiência pública e eventual consulta pública, incluindo as razões para adoção ou não de cada uma das sugestões, serão divulgadas antes do início do certame em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação e serão juntadas ao processo administrativo referente à licitação.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 10. A íntegra do edital será publicada em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação e o aviso da publicação será veiculado no DOU e em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data designada para a sessão pública de apresentação de ofertas.

Parágrafo único. O aviso de que trata o caput indicará, de forma resumida:

I - o objeto da licitação;

II - a data e o local da sessão pública de apresentação de ofertas;

III - o local onde o edital estará disponível.

Art. 11. O edital será elaborado observando-se o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 9.478/1997; o estabelecido no pré-edital, aplicando-se o previsto no art. 9º deste regulamento; e deverá indicar:

I - data, local e hora da sessão pública de apresentação de ofertas;

II - modelos de garantias a serem prestadas pelas licitantes;

III - modelo do contrato de concessão.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO NA LICITAÇÃO E DO APORTE DE GARANTIAS DE OFERTA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 12. A sociedade empresária interessada em se inscrever na licitação deverá submeter à ANP documentos de inscrição e comprovante de pagamento da taxa de participação na forma e no prazo previstos no edital.

Parágrafo único. A sociedade empresária estrangeira deverá, além do previsto no caput, apresentar termo de compromisso de, caso vencedora, constituir sociedade empresária segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil.

Art. 13. A solicitação de inscrição será analisada pela SPL e julgada pela CEL no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados do prazo final para apresentação dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação.

Seção II

Do Pagamento da Taxa de Participação e Acesso ao Pacote de Dados Técnicos

Art. 14. Poderão ter acesso aos dados técnicos dos blocos ofertados as sociedades empresárias que tenham efetuado o pagamento da taxa de participação e apresentado a documentação exigida no edital.

§ 1º O valor da taxa de participação não será devolvido, exceto quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao pacote de dados, conforme previsto no edital.

§ 2º O pagamento da taxa de participação não configura compra de dados e não confere qualquer direito sobre eles, exceto o de obtenção de informações para a elaboração das ofertas.

§ 3º A sociedade empresária que tiver acesso aos dados assinaria termo de compromisso de confidencialidade, ficando vedada a sua reprodução, no todo ou em parte, bem como a sua divulgação a terceiros, nos termos do edital.

§ 4º Além da taxa de participação, que dará direito a acesso ao pacote de dados técnicos, o edital poderá estabelecer o pagamento de taxas relativas às despesas com a realização da licitação.

Seção III

Do Aporte de Garantias de Oferta

Art. 15. Para apresentar oferta, as licitantes deverão aportar garantias de oferta no valor e nas modalidades estabelecidas no edital, tendo a ANP como beneficiária.

§ 1º As garantias de oferta deverão ser aportadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas.

§ 2º Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta deverão ser apresentadas por apenas uma licitante integrante do consórcio.

§ 3º Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta.

§ 4º A licitante deverá observar se a soma dos valores das garantias de oferta aportadas é suficiente para cobrir o total de ofertas que deseja apresentar.

§ 5º As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão do bloco objeto da oferta, após o que poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

§ 6º Após a realização da sessão pública de apresentação de ofertas, a ANP convocará as licitantes para retirada das garantias de oferta não associadas a oferta válida.

CAPÍTULO VI

DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE OFERTAS

Art. 16. As ofertas das licitantes serão apresentadas em sessão pública em data, hora e local determinados no edital.

§ 1º As ofertas deverão ser elaboradas para cada bloco em licitação em formulários gerados por programa de informática específico desenvolvido pela ANP e apresentadas à CEL em envelopes lacrados, na forma estabelecida no edital.

§ 2º As licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta.

§ 3º Somente serão aceitas ofertas apresentadas pessoalmente pelo representante credenciado da licitante, na forma estabelecida no edital.

§ 4º Após a apresentação dos envelopes, as licitantes não poderão desistir de suas ofertas, sob pena de execução da garantia de oferta apresentada, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital.

Art. 17. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, desde que inscritas individualmente.

Art. 18. A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e na Lei nº 9.478/1997, invalidando as ofertas que não atenderem às exigências pré-fixadas.

Art. 19. O julgamento das ofertas será feito mediante atribuição de pontos e pesos a critérios objetivos estabelecidos no edital.

§ 1º As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com fórmula definida no edital, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, em cada bloco licitado, a licitante que apresentar a melhor oferta, sendo assim considerada a que obtiver a maior pontuação.

§ 2º A condição de licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à assinatura do contrato de concessão.

Art. 20. Quando duas ou mais licitantes obtiverem a mesma pontuação e não for aplicável a solução de desempate prevista no art. 42 da Lei nº 9.478/1997, a CEL convocará as licitantes que empataram para apresentarem novas ofertas.

§ 1º Os valores das novas ofertas não poderão ser inferiores aos das ofertas originais em nenhum dos critérios de julgamento.

§ 2º Se as licitantes não apresentarem novas ofertas, ou caso se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 21. A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das sociedades empresárias, segundo os critérios estabelecidos no edital.

Art. 22. A ANP qualificará apenas as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Parágrafo único. Caso a melhor oferta seja apresentada por consórcio, todas as licitantes que o integrem serão qualificadas individualmente, devendo a licitante indicada como operadora do consórcio ser qualificada na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam os blocos objeto de oferta.

Art. 23. As licitantes serão qualificadas como operadoras, classificadas em níveis distintos, de acordo com sua capacidade técnica e situação econômico-financeira, ou como não operadoras.

Parágrafo único. Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

Art. 24. As licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas deverão apresentar os documentos para qualificação na forma e no prazo previstos no edital.

Parágrafo único. Caso utilize documentação constante do cadastro a que se refere o art. 28 deste regulamento, a licitante deverá requerer seu aproveitamento no prazo previsto para apresentação dos documentos de qualificação.

Art. 25. A qualificação será realizada pela SPL e julgada pela CEL no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados do prazo final para apresentação dos documentos de qualificação.

§ 1º A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

§ 2º Caso haja solicitação de informações e documentos adicionais, o prazo para julgamento da qualificação poderá ser interrompido.

§ 3º O resultado da qualificação será publicado no DOU e em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação.

Art. 26. Caso uma licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada nos termos previstos no edital, será adotado o seguinte procedimento:

I - as licitantes remanescentes serão convocadas para manifestarem interesse em honrar a melhor oferta;

II - as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;

III - a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista no § 1º do art. 19, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;

IV - caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, no respectivo bloco, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;

V - a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;

VI - caso a licitante mencionada no inciso V não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir do inciso I, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.

Parágrafo único. Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas poderão assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, preferencialmente à convocação prevista neste artigo, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades administrativas.

Art. 27. A licitante que não obtiver qualificação, nos termos previstos no edital, terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades administrativas.

Seção II

Do Cadastro de Sociedades Empresárias

Art. 28. A ANP poderá fazer uso de um cadastro de sociedades empresárias para fins de participação na licitação.

§ 1º O cadastro é constituído por processos administrativos específicos, individualizados por sociedade empresária, dos quais constam documentos apresentados para fins de inscrição e qualificação em licitações e cessões de direitos e obrigações.

§ 2º Os documentos constantes do cadastro que estiverem válidos, segundo regras definidas no edital, poderão ser utilizados para fins de inscrição e qualificação da sociedade empresária, desde que esta encaminhe requerimento à ANP, discriminando os documentos a serem aproveitados.

§ 3º Além do requerimento, a sociedade empresária deverá apresentar todos os documentos complementares exigidos no edital.

§ 4º A ANP poderá solicitar a atualização de documentos constantes do cadastro, para os quais a sociedade empresária tenha requerido aproveitamento.

§ 5º A existência de cadastro, ainda que atualizado, não configura, por si, inscrição ou qualificação prévia da sociedade empresária, devendo ser observadas as regras contidas no edital.

Seção III

Da Qualificação Jurídica e Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 29. Para a obtenção da qualificação jurídica, as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas deverão apresentar:

I - cópia dos atos constitutivos com as disposições vigentes arquivados na Junta Comercial;

II - comprovação dos poderes e da nomeação dos representantes legais;

III - designação de representantes credenciados junto à ANP, com poderes específicos para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativas à licitação e à oferta da licitante;

IV - organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo ao qual pertence a sociedade, contendo indicação do sócio ou acionista que, direta ou indiretamente, detenha 20% (vinte por cento) ou mais das quotas ou ações com direito a voto da licitante, assim como de sócio ou acionista que detenha, de alguma forma, o controle da sociedade;

V - declaração expressa de representante credenciado da licitante de que não existem pendências judiciais capazes de acarretar a recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade;

VI - quaisquer outros documentos constantes do edital ou que venham a ser solicitados pela ANP.

Parágrafo único. O edital poderá exigir a apresentação antecipada dos documentos listados neste artigo para fins de inscrição na licitação.

Art. 30. As licitantes deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos do edital.

Parágrafo único. A regularidade fiscal de que trata o caput poderá ser comprovada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Seção IV

Da Qualificação Econômico-Financeira

Art. 31. Para obtenção da qualificação econômico-financeira, as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas deverão apresentar:

I - demonstrações financeiras consolidadas dos três últimos anos, na forma da Lei nº 6.404/1976;

II - parecer de auditor independente, conforme previsto no edital;

III - comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao estabelecido no edital;

IV - quaisquer outros documentos constantes do edital ou que venham a ser solicitados pela ANP.

Parágrafo único. O edital poderá estabelecer a utilização de índices contábeis para comprovação da adequada situação econômico-financeira das licitantes.

Seção V

Da Qualificação Técnica

Art. 32. As licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas que pretendem obter qualificação como operadoras deverão apresentar sumário técnico na forma prevista no edital, contendo informações a respeito de sua experiência operacional no Brasil e/ou no exterior.

Art. 33. A qualificação técnica das licitantes será orientada pelos seguintes critérios:

I - operações de exploração e produção em terra;

II - operações de exploração e produção em mar;

III - operações de exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas;

IV - operações de exploração e produção em ambientes adversos e sensíveis;

V - tempo de experiência em atividades de exploração e produção.

§ 1º A ANP poderá considerar o volume de produção de óleo equivalente e o volume de investimentos realizados em exploração como critério para a qualificação técnica, dentre outros previstos no edital.

§ 2º A licitante que não possa atestar experiência operacional poderá obter qualificação pela experiência de seu quadro técnico, na forma prevista no edital.

Art. 34. A licitante que pleitear qualificação como não operadora deverá encaminhar sumário técnico na forma prevista no edital, contendo informações sobre suas atividades principais.

Art. 35. Licitantes que já possuem contratos de concessão vigentes no Brasil e pleiteiem qualificação na mesma modalidade em que atuam poderão ter o processo de qualificação técnica simplificado, na forma prevista no edital.

CAPÍTULO VIII

DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Art. 36. A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação.

§ 1º No relatório previsto no caput, a CEL proporrá a adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como relacionará as ofertas desclassificadas e suas respectivas razões.

§ 2º A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório do procedimento licitatório contendo o julgamento da CEL e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

§ 3º A Diretoria Colegiada da ANP homologará o relatório do procedimento licitatório e convocará as licitantes vencedoras qualificadas para a assinatura dos contratos de concessão.

CAPÍTULO IX

DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

Art. 37. As licitantes vencedoras convocadas nos termos do § 3º do art. 36 celebrarão contratos de concessão com a ANP para a exploração e produção de petróleo e gás natural, no prazo definido no edital.

Art. 38. Estará apta a assinar o contrato de concessão a licitante que:

I - receber a adjudicação do objeto da licitação;



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de março de 2015

II - apresentar os documentos e as garantias previstas no edital para assinatura do contrato;

III - comprovar o pagamento do bônus de assinatura.

Art. 39. Caso a licitante vencedora não celebre o contrato de concessão até a data determinada pela ANP, as licitantes remanescentes serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora.

§ 1º O critério de preferência para a assinatura dos contratos será a ordem de classificação prevista no § 1º do art. 19.

§ 2º Caso as licitantes remanescentes ainda não tenham sido qualificadas, será adotado o procedimento previsto nos arts. 26, II e III, e 27.

§ 3º Caso a licitante que não celebre o contrato de concessão seja integrante de consórcio, as demais consorciadas poderão assumir as responsabilidades da licitante desistente, preferencialmente à convocação prevista no caput, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades administrativas.

Art. 40. Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de concessão, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada, podendo, alternativamente, efetuar o pagamento do valor correspondente diretamente à União, de acordo com o previsto no edital.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 41. Dos atos decisórios da CEL referentes a inscrição, sessão pública de apresentação de ofertas e qualificação cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

§ 1º O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

§ 2º A Diretoria Colegiada da ANP poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

§ 3º A CEL publicará o aviso sobre a interposição do recurso no DOU.

Art. 42. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do aviso de que trata o § 3º do art. 41.

§ 1º Decorrido o prazo discriminado no caput, a CEL analisará o recurso em 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

Art. 43. O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A licitante será desclassificada nas seguintes hipóteses:

I - decretação de falência ou recuperação (judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação da pessoa jurídica consorciada ou que concorra isoladamente;

II - a licitante tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III - condenação definitiva, no Brasil ou no exterior, por crime ambiental praticado no exercício da atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, por infração à ordem econômica prevista na Lei nº 12.529/2011, ou por ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei nº 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, para a qual ainda não tenha sido declarada extinta da punibilidade;

IV - condenação definitiva de qualquer administrador da licitante por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública, a ordem tributária, econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei nº 8.666/1999, para a qual ainda não tenha sido declarada extinta da punibilidade;

V - descumprimento de dispositivo do edital, deste regulamento ou da Lei nº 9.478/1999, no âmbito do procedimento licitatório;

VI - nos casos previstos no edital.

Art. 45. Ressalvados os casos previstos no edital, documentos relativos à licitação deverão ser entregues no protocolo do Escritório Central da ANP, na forma prevista no edital.

Parágrafo único. A ANP poderá aceitar a entrega de documentos no Protocolo de sua sede, em Brasília, nos protocolos dos escritórios regionais ou por meio de formulários eletrônicos, nos termos do edital.

Art. 46. Na contagem dos prazos constantes deste regulamento, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil posterior quando o prazo terminar em dia que não haja expediente na ANP.

Art. 47. Os dias serão considerados de forma consecutiva para a contagem dos prazos mencionados neste regulamento, exceto quando expressamente mencionado em contrário.

Art. 48. As solicitações de informações ou dúvidas relativas aos termos do pré-edital e do edital e demais fatos relacionados com o procedimento licitatório deverão ser encaminhadas por escrito à SPL até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação de ofertas.

Parágrafo único. Os questionamentos recebidos serão respondidos por email, podendo ser dada publicidade às consultas em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação.

Art. 49. A ANP poderá incluir novos blocos na licitação até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, e retirar blocos da licitação por motivos técnicos e fundamentados.

§ 1º As retificações no edital serão comunicadas aos interessados mediante publicação no DOU e em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação.

§ 2º A ANP não se responsabilizará por qualquer obrigação decorrente da retirada dos blocos.

Art. 50. Cabe à Diretoria Colegiada da ANP:

I - revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

II - anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente justificado;

III - suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

§ 1º Se a ANP for obrigada, em razão de determinação judicial, a suspender a licitação por força de concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, poderá retomá-la tão logo cessados os seus efeitos.

§ 2º Ao reiniciar os trabalhos, a CEL fixará nova data para a realização ou retomada do procedimento licitatório, dando prévia publicidade no DOU, em páginas da ANP na internet específicas sobre a licitação e, se entender necessário, em jornais de grande circulação.

Art. 51. Os casos omissos serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo a ser submetido à decisão da Diretoria Colegiada da ANP.

Nº 365 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Candeias	BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0071-30	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.008/15-1 Reg. 1319482	30/04/2015	48610.002508/2015-85

Nº 366 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Paraguá	PR	CATTALINI Terminais Marítimos S.A. 75.633.560/0001-82	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0166-35	Reg. 929586	29/12/2017	48610.002530/2015-25

Nº 367 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58 e n.º 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Biguaçu	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0225-20	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.007/15-9 Reg. 1319481	30/04/2015	48610.002525/2015-12

Nº 368 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a Revogação da Autorização n.º 134/2006, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2006, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 324, outorgada à sociedade RHENUS LUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.789.250/0001-00, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo ANP n.º 48610.006757/2011-16, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeito a Autorização ANP n.º 134/2006, publicada no Diário Oficial da União em 06/06/2006.

Nº 369 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no art. 41, inciso I, alínea "a" da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014 e no que consta do processo n.º 48610.010394/2014-66, torna público o cancelamento da autorização outorgada à sociedade Polipetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.377.115/0001-08, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, sob o registro n.º 348, em virtude da extinção da pessoa jurídica por incorporação.

Nº 364 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.999.042/0001-88, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP n.º 18/2009, pelas razões de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 48610.011769/2012-43.

Fica sem efeito o Despacho n.º 597/2000, publicado no Diário Oficial da União na data de 13/10/2000, e cancelada a Autorização de Operação para produção de óleo lubrificante acabado localizada na Avenida Brasil, n.º 44.178 Distrito Industrial - Bairro de Campo Grande - Município do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23078-001, por força do que dispõe o art. 17, inciso I, alínea 'b', da Resolução ANP n.º 42/2011.

Nº 370 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à MULTIMINERAL QUÍMICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 94.738.846/0001-77, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea 'g' da Resolução ANP n.º 18/2009, tendo em vista o não atendimento integral ao disposto nos arts. 29 e 29-A dessa mesma norma, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 48610.004329/2012-30.

Fica sem efeito o Despacho n.º 374/2000, publicado no D.O.U. na data de 12/07/2000, e cancelada a Autorização de Operação localizada na RS 118 - km 26 n.º 12500 - Distrito Industrial, Município de Alvorada - RS, por força do que dispõe o art. 17, inciso I, alínea 'b', da Resolução ANP n.º 42/2011.

Nº 371 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19/2009, resolve atribuir efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto pela sociedade PERFILUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.566.500/0001-58, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 9.784/1999 e art.

50, § 1º da Portaria ANP nº 69/2011, com base nos fatos e fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 48610.000351/2013-91.

Ficam suspensos os efeitos do Despacho nº 83, publicado no D.O.U. em 26/01/2015 e retificado na data de 27/01/2015.

Nº 372 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alíneas "b" e "g" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.012004/2012-21, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 151 para o exer-

cício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial outorgada à WAYNER INDUSTRIAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 04.393.788/0001-02, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento para o exercício da mencionada atividade.

Fica sem efeito a Autorização ANP nº 151, publicada no D.O.U. em 11/03/2009

Nº 373 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 29, parágrafo único e art. 30, inciso II, alíneas "b" e "g" da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009 e com base no que consta do Processo Administrativo nº 48610.012016/2012-55,

torna pública a revogação da Autorização ANP nº 148 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado industrial outorgada à INNOVATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÉSTERES SINTÉTICOS LTDA., sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 06.096.144/0001-70, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento para o exercício da mencionada atividade.

Fica sem efeito a Autorização ANP nº 148, publicada no D.O.U. em 11/05/2005, no que concerne à atividade de produção de óleo lubrificante acabado.

Nº 374 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guaramirim	SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0030-61	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.005/15-3 Reg. 1319480	30/04/2015	48610.002531/2015-70

Nº 375 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0179-50	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.004/15-0 Reg. 1319476	30/04/2015	48610.002528/2015-56

Nº 376 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0194-99	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.001/15-2 Reg. 1319478	30/04/2015	48610.002526/2015-67

Nº 377 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58 e nº 59, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Uberaba	MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS Transportes S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0049-71	Contrato AB-MC/CPC - N.º 400.2.003/15-8 Reg. 1319475	30/04/2015	48610.002527/2015-10

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 18 de março de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 357	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.000482/2015 - 50	UNIMAX	SAE 20W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5511
		48600.000482/2015 - 50	UNIMAX	SAE 20W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	5511
Nº 358	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006908/2014-89, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 45.483.450/0021-64, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na FAZENDA POUSO ALEGRE, S/N, ZONA RURAL, QUEIROZ - SP, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 596 de 20/12/2012, publicada no DOU de 21/12/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 143, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002328/2015-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0015-54, autorizada a operar, no Município de Itabuna, Estado da Bahia, as instalações, cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Terrestre de Itabuna, para movimentação e armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis Classes I a IIIB, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol.

TAG	Produto	Tipo do tanque	Altura (m)	Diâmetro (m)	Volume arqueado (m³)
TQ-5201	Classes I, II e III	Teto fixo com selo flutuante	10,72	11,45	1.114,42
TQ-5202	Classes I, II e III	Teto fixo com selo flutuante	14,59	17,18	3.405,45
TQ-5203	Classes I e II	Flutuante	14,57	17,18	3.406,36
TQ-5204	Classes I, II e III	Flutuante	14,59	22,91	6.071,26
TQ-5205	Classes I e II	Flutuante	14,59	22,91	6.071,26
TQ-5206	Classes I, II e III	Teto fixo com selo flutuante	14,59	15,27	2.690,79
TQ-5207	Classes I, II e III	Teto fixo com selo flutuante	7,29	9,54	527,94
EF-5201	GLP	Esfera	18,28	18,28	3.198,37
EF-5202	GLP	Esfera	14,51	14,51	1.599,56
V-5201	Interface	Cilíndrico horizontal com inclinação	3,75	3,78	166,60
TQ-5211	Biodiesel (B100)	Vertical	8,54	6,1	251,87
TQ-5212	Biodiesel (B100)	Vertical	8,53	6,1	251,92
TQ-5213	Biodiesel (B100)	skid horizontal	2,44	2,55	45,91
TQ-5214	Biodiesel (B100)	skid horizontal	2,44	2,55	45,95

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 487, de 03 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 148, Seção 1, página 69, de 04 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000278/2015 - 39	IPIRANGA F1 MASTER SINTÉTICO VERDE	SAE 0W-20	API SN-RC, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX	16630	
Nº 359	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 04.104.117/0008-42						
48600.000437/2015 - 03	NISSAN MOTOR OIL SN	SAE 10W-40	API SN, ACEA A3/B3-12, ACEA A3/B4-12, JASO SG+	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO A GASOLINA, ETANOL E GÁS NATURAL.	14626	
48600.000435/2015 - 14	NISSAN GENUINE PARTS MOTOR OIL - DIESEL	SAE 15W-40	API CH-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	8063	
Nº 360	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44						
48600.000458/2015 - 11	GPX MOTO 4T	SAE 20W-50	API SJ, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS.	12933	
Nº 361	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44						
48600.000483/2015 - 02	EXTREMA D	SAE 20W-40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	12926	
48600.000483/2015 - 02	EXTREMA D	SAE 20W-40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	12926	
Nº 362	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
48600.000476/2015 - 01	MULTI DCTF SB	SAE 75W80	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS AUTOMÁTICAS TIPO DCT	16634	
Nº 363	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
48600.000451/2015 - 07	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL VDS-3	SAE 15W40	API CI-4, ACEA E7-12, VOLVO VDS-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL TURBINADOS QUE OPERAM EM CONDIÇÕES SEVERAS.	6947	

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 142, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.002464/2015-93 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2014/00531-9	Estudo da contaminação em catalisadores de FCC por metais de transição através de ressonância paramagnética eletrônica (EPR) e espectroscopia Mössbauer	UFMG / LABORATÓRIO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	310.206,08	8.2.3

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de março de 2015

Nº 350 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.012891/2014-07, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Magnetismo Aplicado - LMAG, vinculada à Instituição de P&D Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.044.443/0001-35, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	583/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE MAGNETISMO APLICADO - LMAG		
Instituição Credenciada	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	DESENVOLVIMENTO DE SENSORES MAGNÉTICOS MICRO E NANOESTRUTURADOS PARA INDÚSTRIA DO ÓLEO E GÁS
	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	INSTRUMENTAÇÃO ELETROMAGNÉTICA PARA ILUMINAÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM NANAGENTES
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS	TÉCNICAS PARA EOR TÉRMICO BASEADAS EM NANOAGENTES

3 A Unidade de Pesquisa Laboratório de Magnetismo Aplicado - LMAG do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 351 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.011621/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de Estratigrafia Teórica e Aplicada - GETA, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal da Bahia - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº	577/2015		
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE ESTRATIGRAFIA TEÓRICA E APLICADA - GETA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Análise estratigráfica
			Sismoestratigrafia

3 O Grupo de Estratigrafia Teórica e Aplicada - GETA, vinculado à Universidade Federal da Bahia - UFBA, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 352 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013709/2014-27, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Indicadores de Desempenho, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal da Bahia - UFBA, localizada em Salvador - BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.180.714/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da

Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas à linha de pesquisa da seguinte área, tema e subtema:

Credenciamento ANP Nº 578/2015			
Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE INDICADORES DE DESEMPENHO			
Instituição Credenciada UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	Aumento da produção de diesel via redução da degradação para diluente
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Otimização da produção de biodiesel pautada na modelagem, correlações e simulações de indicadores de desempenho

3 O Laboratório de Indicadores de Desempenho, vinculado à Universidade Federal da Bahia - UFBA, está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 353 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010595/2014-63, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico, da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, localizada em Manaus - AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº 581/2015			
Unidade de Pesquisa Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico			
Instituição Credenciada Universidade Federal do Amazonas - UFAM			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Estudo da cadeia produtiva de produção e uso de bioetanol
	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	Estudo e desenvolvimento de tecnologia de gasificação de biomassa in natura
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Estudo das oportunidades para utilização de gás natural na região amazônica brasileira
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	Energia solar na Amazônia
	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Geração descentralizada com célula a combustível
	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	SISTEMAS HÍBRIDOS	Geração de energia elétrica descentralizada com sistemas híbridos
REGULAÇÃO DO SETOR DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ASPECTOS ECONÔMICOS DA REGULAÇÃO DA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	ECONOMIA DA ENERGIA E POLÍTICA ENERGÉTICA NO CONTEXTO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO DE RECURSOS ENERGÉTICOS	Aspectos regulatórios da geração e uso de energias renováveis e não renováveis na Amazônia
		EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Aspectos regulatórios da eficiência energética

3 O Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico, da Universidade Federal do Amazonas - UFAM está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 354 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.012709/2014-18, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Difração de Raios-X e análises térmicas para estudos de materiais para indústria de refino, petroquímica e fotocatalise, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio, localizada no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 33.555.921/0001-70, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº 579/2014			
Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE DIFRAÇÃO DE RAIOS-X E ANÁLISES TÉRMICAS PARA ESTUDOS DE MATERIAIS PARA INDÚSTRIA DE REFINO, PETROQUÍMICA E FOTOCATALISE			
Instituição Credenciada PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NANOMATERIAIS	NANOCOMPÓSITOS
		NOVOS MATERIAIS	ENGENHARIA DE NOVOS MATERIAIS COM O COEFICIENTE DE EXPANSÃO TÉRMICA CONTROLADO
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	DESENVOLVIMENTO E ESTUDO POR DRX IN SITU E ANÁLISES TÉRMICAS DOS FOTOCATALISADORES, CATALISADORES E SEUS COMPONENTES

3 O Laboratório de Difração de Raios-X e análises térmicas para estudos de materiais para indústria de refino, petroquímica e fotocatalise da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 355 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.006376/2014-80, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Documentação Ativa e Design Inteligente - ADDLabs, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal Fluminense - UFF, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº 580/2015			
Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE DOCUMENTAÇÃO ATIVA E DESIGN INTELIGENTE - ADDLABS			
Instituição Credenciada UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Inteligência Ambiental (Aml)
			Inteligência Artificial (IA)
			Inteligência Coletiva (IC)
			Interação Humano Computador (IHC)

3 O Laboratório de Documentação Ativa e Design Inteligente - ADDLabs da Universidade Federal Fluminense - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 356 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.013856/2014-05, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Geologia Marinha, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº 584/2015			
Unidade de Pesquisa LABORATÓRIO DE GEOLOGIA MARINHA			
Instituição Credenciada UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ACUMULAÇÕES NÃO CONVENCIONAIS (UNCONVENCIONAL RESERVOIRS)	Análise de ocorrência de acumulações não convencionais em terra (shale gas) e nos oceanos (gas hydrates)
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	ESTUDOS GEOLÓGICOS DAS BACIAS SEDIMENTARES	Evolução tectônica e sedimentar de bacias sedimentares a partir da integração de dados geológicos e geofísicos diversos
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	IMPACTOS AMBIENTAIS	Análise de impactos ambientais em áreas sob a influência de atividades relacionadas à exploração e produção de petróleo e gás natural
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PETROFÍSICA, PERFILAGEM DE POÇOS E AVALIAÇÃO DE FORMACÕES	Petrofísica aplicada a estudos de rochas reservatório
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	TÉCNICAS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E INTERPRETAÇÃO DE DADOS GEOFÍSICOS	Aquisição geofísica marinha e terrestre
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	Modelagem e prevenção de impactos ambientais a partir da análise de dados geológicos, geofísicos e oceanográficos
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	Diagnóstico e monitoramento ambiental em áreas impactadas por atividades petrolífera, a partir da análise de dados geológicos, geofísicos, oceanográficos e biogeoquímicos

3 O Laboratório de Geologia Marinha, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incri no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Sexta Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2015 e;

Considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/DA/Nº 100, de 29 de novembro de 2011;

Considerando a análise técnico/jurídica acostada ao processo administrativo 54340.001439/2014-31, apensos 54340.000296/2014-41 e 54340.000295/2014-04, resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação de dois veículos para a Prefeitura de Iúna com a finalidade de atender pequenos agricultores, sobretudo, os agricultores familiares do município, conforme abaixo.

I - Um automóvel, Placa MQF1819, tipo "pick up", modelo L200 4X4, marca Mitsubisch, ano de fabricação 2007, modelo 2005.

II - Um automóvel, Placa MQU8864, tipo "pick up", modelo L200 4X4, marca Mitsubisch, ano de fabricação 2007, modelo 2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MARGARIDA ALVES localizado no município de Nova União/RO: DAYANE SILVA TEXEIRA CPF Nº. 904753562-68; NILDA ANILETO DA SILVA CPF Nº. 009825482-06; PA CANAÃ localizado no município de Pimenta Bueno/RO: MARIA DA ROCHA RODRIGUES CPF Nº. 229329922-87; PA AMIGOS DO CAMPO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: VERA LUCIA TEXEIRA CPF Nº 004975662-14; VERA LUCIA SOARES DA SILVA CPF Nº. 769136002-91.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES
Substituta

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MACHADINHO localizado no município de Machadinho do Oeste/RO: MARTA INEZ CASANOVA CPF Nº. 771527862-91; PA RIBEIRÃO GRANDE localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: ALTONICIO JOSÉ DIAS VIEIRA CPF Nº. 558472692-34; PA MARTIM PESCADOR localizado no Município de Urupa/RO: ADEILDO FERREIRA RODRIGUES CPF Nº. 422591182-91; PAULO CARLOS DOS SANTOS CPF Nº. C 325642282-91; LENOIR ZANOL CPF Nº. 304591682-15; LUCAS PAULO DE SOUZA CPF Nº. 351008932-49; RITA NOGUEIRA CPF Nº. 141907882-87; ROMILDO DE ANDRADE CPF Nº. 896593417-68; JOVANI DOMINGOS DOS SANTOS CPF Nº. 420288252-00; PA TRANCREDO NEVES localizado no município de Urupa/RO: ADENISE REGINA BARCELOS CPF Nº. 804192322-49; MARIA CARMEN CPF Nº. 559751358-34; PA JOSÉ CARLOS localizado no município de Vale do Anari/RO: VALDIR ERCI CPF Nº. 219769102-34; MARIA DE SOUZA MOTA CPF Nº. 559013792-68; GUTEMBERG GOMES CPF Nº. 389537492-04; PA AGUINEL DIVINO localizado no município de Alta Floresta Doeste/RO: MARLENE MARIA RAMOS DA SILVA CPF Nº. 471027992-68; PA EDMILSON PASTOR localizado no município de Espigão do Oeste/RO: ALEX CHARLES FERNASIERI ESPLENDO CPF Nº. 592340752-34; CARLOS ROBERTO VIEIRA DE MOURA CPF Nº. 380091832-87; CHICO MENDES II localizado no município de Presidente Medici/RO: ODAIR PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 640707822-87; PA PADRE EZEQUIEL localizado no município de Miranda da Serra/RO: JOÃO APARECIDO PEREIRA REIS CPF Nº. 763256522-15; JOSE AUGUSTO JESUS OLIVEIRA CPF Nº. 771667422-53; PA CALADINHO localizado no município de Pimenta Bueno/RO: CLAIR SCHNORREMBERGER PERIRA CPF Nº. 011826782-54; PA ALIANÇA localizado no município de Porto Velho/RO: JOSE PINHEIRO DE SOUZA CPF Nº.179.153.843-68; PA SÃO FELIPE localizado no município de São Felipe D'Oeste/RO: ROSÂNGELA LEILA LOPES ALVEZ CPF Nº. 349918242-49.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES
Substituta

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O Secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, o Instituto de Desenvolvimento da Amazônia - IDATAM, inscrito na Receita Federal Brasileira através do CNPJ 06.339.616/0001-78, a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;

II. Abrangência - delimitada por àquela do Contrato Nº 135/2014, decorrente da Chamada Pública 15/2013, Lote 09, promovida pela Secretaria da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Brasil Sem Miséria, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Augusto Corrêa e Bragança, Estado do Pará;

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias do projeto objeto do contrato referido no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:

I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no sítio da SAF, no seguinte endereço eletrônico: <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoptidaopronaf>;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item IV da Portaria Inmetro nº 095, de 07 de abril de 2000, publicada no DOU, em 12 de abril de 2000, seção 2, pág. 15, que passa a ser:

" IV - Delegar competência ao Diretor de Planejamento e Articulação Institucional (Dplan) para:

a) lotar servidores, respeitado o quantitativo de pessoal das unidades organizacionais;

b) remover servidores entre UP diferentes, respeitado o quantitativo de pessoal das unidades organizacionais, submetendo os respectivos atos, previamente, à anuência do Presidente da Autarquia;

c) dar posse aos servidores efetivos da Autarquia e às pessoas nomeadas ou designadas para cargos em comissão e funções de confiança;

d) autorizar averbações, nos assentamentos funcionais dos servidores, de seu tempo de serviço;

e) autorizar consignações na folha de pagamento do pessoal;

f) conceder aposentadorias voluntárias e declarar os servidores aposentados compulsoriamente ou por invalidez permanente;

g) autorizar o empenhamento e o pagamento dos dispêndios pertinentes à folha de pagamento do pessoal, encargos sociais, diárias e vale-transporte; e

h) conceder licenças e afastamentos dentro do país aos servidores interessados, após análise da Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Cogep), submetendo os respectivos atos à anuência do Presidente do Inmetro."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Inmetro nº 341, de 10 de julho de 2013, publicada no D.O.U., em 12 de julho de 2013, seção 01, página 186.

OSCAR ACSELRAD

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 41/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 7.561.440,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota disponível do 1º ano do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO - Cód. Suframa nº 0107, aprovado por meio da Resolução nº 16, de 05/05/2014 acrescido da Portaria nº 449, de 18 de novembro de 2014, emitidas em nome da empresa HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1467.01-1 e CNPJ nº 13.645.479/0001-65.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 17/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 2.882.250,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO - "CABLE MODEM" - Cód. Suframa nº 1310, aprovado por meio da Resolução nº 35, de 05/06/2014 acrescido da Portaria nº 449, de 18 de novembro de 2014, emitidas em nome da empresa HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1467.01-1 e CNPJ nº 13.645.479/0001-65.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 137, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 48/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 398.162,5 (trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto PROJETO DE VÍDEO - Cód. Suframa nº 0769, aprovado por meio da Portaria nº 031, de 29/01/2014, emitidas em nome da empresa JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0991.01-9 e CNPJ nº 04.854.120/0001-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 712, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 03/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/02/2015 e 03/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004591/2014-81

Proponente: Associação de Judô Santa Cruz

Título: Projeto Educacional Judô Cidadão

Registro: 02RS141752014

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 12.307.173/0001-36

Cidade: Santa Cruz do Sul UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 1.070.190,29

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0180 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 56866-X

Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002755/2014-35

Proponente: Associação Hurra

Título: Rugby Cidadão no Instituto Anchieta Grajaú

Registro: 02SP054342009

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.696.215/0001-42

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.230.484,14

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24895-9

Período de Captação até: 31/12/2015

3 - Processo: 58701.002726/2014-73

Proponente: Confederação Brasileira de Desportos dos Surdos

Título: Treinamento e Preparação da Seleção Brasileira Masculina de

Voleibol de Surdos 2015

Registro: 02GO062502010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 28.636.504/0001-11

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 738.777,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6712-1

Período de Captação até: 31/12/2015

4 - Processo: 58701.004184/2014-73

Proponente: Confederação Brasileira de Rugby

Título: Campeonato Brasileiro de Seleções Estaduais M18 e M20

Registro: 02sp067242010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 50.380.658/0001-44

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 432.419,09

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4227 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7951-0

Período de Captação até: 22/06/2015

5 - Processo: 58701.002567/2014-15

Proponente: Instituto Viva Vôlei

Título: Viva Vôlei Bahia

Registro: 02RJ029402008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 05.860.777/0001-40

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 159.882,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12800-7

Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.009658/2013-92

Proponente: Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI

Título: Escola de Esportes em Movimento

Valor aprovado para captação: R\$ 309.542,24

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0372 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85138-8

Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 17 de março de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003253/2012-11	017353165	Usina Serra Grande S.A.	AL
2	46201.003254/2012-66	017353173	Usina Serra Grande S.A.	AL
3	46203.001929/2011-31	017378168	Elite Serviços de Segurança Ltda.	AP
4	46203.001932/2011-55	017378125	Elite Serviços de Segurança Ltda.	AP
5	46504.001666/2013-38	201119919	Adir Tatiana Lara - ME	MG
6	46245.001501/2013-64	200359819	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
7	46245.001504/2013-06	200359843	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
8	46245.001509/2013-21	200773453	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
9	46245.001510/2013-55	200773526	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
10	46245.001511/2013-08	200297198	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
11	46245.001512/2013-44	200297155	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
12	46245.001513/2013-99	200773496	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
13	46245.001514/2013-33	200773160	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
14	46245.001515/2013-88	200773186	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
15	46245.001518/2013-11	200773305	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
16	46245.001520/2013-91	200773399	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
17	46245.001523/2013-24	200773135	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
18	46245.001524/2013-79	200773097	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
19	46245.001527/2013-11	200773259	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
20	46245.001529/2013-00	200773321	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
21	46245.001530/2013-26	200773429	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
22	46245.001531/2013-71	200773780	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
23	46245.001532/2013-15	200774042	Almaviva Participações e Serviços Ltda.	MG
24	47747.003912/2013-04	200685929	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas	MG
25	47747.003913/2013-41	200685961	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas	MG
26	47747.003914/2013-95	200685937	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas	MG



27	47747.005914/2013-20	201077418	FAFS Ltda.	MG
28	47747.005915/2013-74	201077850	FAFS Ltda.	MG
29	47747.005916/2013-19	201077973	FAFS Ltda.	MG
30	47747.005917/2013-63	201078279	FAFS Ltda.	MG
31	47747.005918/2013-16	201078554	FAFS Ltda.	MG
32	47747.005919/2013-52	201079038	FAFS Ltda.	MG
33	47747.005974/2013-42	201082748	FAFS Ltda.	MG
34	46243.002174/2013-88	025395122	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
35	46243.002175/2013-22	025395131	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
36	46243.002192/2013-60	024597694	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
37	46243.002193/2013-12	025392514	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
38	46243.002194/2013-59	025392522	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
39	46243.002195/2013-01	025392531	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
40	46243.002196/2013-48	025392549	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
41	46243.002197/2013-92	025392557	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
42	46243.002198/2013-37	025392565	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
43	46243.002200/2013-78	025392590	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
44	46243.002201/2013-12	025392581	Ferrosider Componentes Ltda.	MG
45	47747.003293/2013-40	200550977	Manacá Engenharia Ltda.	MG
46	47747.003294/2013-94	200551019	Manacá Engenharia Ltda.	MG
47	47747.003296/2013-83	200550802	Manacá Engenharia Ltda.	MG
48	47747.003297/2013-28	200550900	Manacá Engenharia Ltda.	MG
49	47747.003298/2013-72	200550861	Manacá Engenharia Ltda.	MG
50	47747.003299/2013-17	200550837	Manacá Engenharia Ltda.	MG
51	47747.003304/2013-91	200550632	Manacá Engenharia Ltda.	MG
52	47747.003307/2013-25	200550462	Manacá Engenharia Ltda.	MG
53	47747.003308/2013-70	200550381	Manacá Engenharia Ltda.	MG
54	47747.003311/2013-93	200549863	Manacá Engenharia Ltda.	MG
55	46245.004902/2012-95	025361767	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
56	46245.004903/2012-30	025361775	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
57	46245.004911/2012-86	025361911	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
58	46245.004928/2012-33	024637378	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
59	46245.004933/2012-46	024637483	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
60	46245.004942/2012-37	025361937	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
61	46245.004943/2012-81	024637343	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
62	46245.004950/2012-83	02361503	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
63	47747.003408/2013-04	200508393	Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda.	MG
64	46248.001343/2014-01	204211107	Pneua Pneu Comércio, Importação e Exportação Ltda.	MG
65	46302.001366/2013-25	201066939	Rogério Tostes Ferraz	MG
66	46502.000497/2013-39	200900307	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
67	46502.000498/2013-83	200900315	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
68	46502.000499/2013-28	200900323	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
69	46502.000500/2013-14	200900285	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
70	46502.000501/2013-69	200899791	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
71	46502.000502/2013-11	200899775	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
72	46502.000503/2013-58	200899805	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
73	46502.000504/2013-01	200900170	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
74	46502.000505/2013-47	200900196	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
75	46502.000506/2013-91	200900251	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
76	46502.000507/2013-36	200900277	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
77	46502.000508/2013-81	200899783	Supermercado Super Luna Ltda.	MG
78	46300.001956/2014-59	203427874	Seara Alimentos Ltda.	MS
79	46300.001957/2014-01	203405994	Seara Alimentos Ltda.	MS
80	46300.001958/2014-48	203427882	Seara Alimentos Ltda.	MS
81	46300.001959/2014-92	203405943	Seara Alimentos Ltda.	MS
82	46300.001990/2014-18	203039131	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral de Rio Brillante	MS
83	46300.005155/2014-62	200171844	Soraya Abdul Magid Safadi - ME	MS
84	46210.008014/2009-43	018098061	São Tadeu Energética S.A.	MT
85	46222.001572/2009-49	014392445	Banco do Brasil S.A.	PA
86	46222.002584/2009-91	014367475	Imerys Rio Capim Caulim S.A.	PA
87	46222.001821/2012-00	021195323	LG Engenharia Ltda. - EPP	PA
88	46222.006162/2010-28	021096368	Órgão Gestor de Mão de Obra em Belém e Vila do Conde	PA
89	46222.003039/2009-11	014393387	Ponte Irmão e Cia. Ltda.	PA
90	46213.017685/2009-75	016949307	Construtora Trietro Ltda.	PE
91	46215.036459/2011-98	022987827	MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.	RJ
92	46217.003756/2011-37	018391826	Condomínio Residencial Ruth Galvão	RN
93	46217.002659/2011-27	018390871	M & K Comércio e Construções Ltda.	RN
94	46217.009236/2010-57	018375782	Município de Parnamirim (Prefeitura)	RN
95	46217.007887/2011-93	018379460	Uvifrios Distribuidor Atacadista Ltda.	RN
96	46617.008588/2012-44	023773324	Chique e Bela Modas Ltda.	RS
97	46617.008589/2012-99	023773332	Chique e Bela Modas Ltda.	RS
98	46305.001685/2012-20	024402443	Construvias Pavimentações Ltda. (nova denominação de Rodomaq Ltda.)	SC
99	46305.001687/2012-19	024402435	Construvias Pavimentações Ltda. (nova denominação de Rodomaq Ltda.)	SC
100	46304.000436/2012-27	016329945	Tupy S.A.	SC
101	46304.000441/2012-30	020697490	Tupy S.A.	SC
102	46304.001742/2012-81	016344367	Vedamotors Indústria e Comércio de Juntas Ltda.	SC
103	46304.001743/2012-25	016344391	Vedamotors Indústria e Comércio de Juntas Ltda.	SC
104	46304.001745/2012-14	016344375	Vedamotors Indústria e Comércio de Juntas Ltda.	SC
105	46254.000168/2013-67	200086847	Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	SP
106	46263.003679/2011-60	021502510	Bedal Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
107	46263.003680/2011-94	021502528	Bedal Indústria Metalúrgica Ltda.	SP
108	46254.000869/2013-04	200267094	Concessionária Raposo Tavares S.A.	SP
109	46219.002406/2013-03	200143247	Empresa Folha da Manhã S.A.	SP
110	46254.002089/2013-01	200678540	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
111	46254.002090/2013-15	200678591	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
112	46254.002091/2013-60	200678621	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
113	46254.002092/2013-12	200678647	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
114	46254.002093/2013-59	200678680	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
115	46254.002094/2013-01	200678736	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
116	46254.002095/2013-48	200678744	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
117	46254.002101/2013-67	200679147	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
118	46254.002161/2013-80	200705393	Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda.	SP
119	46254.000746/2013-65	200226843	Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A.	SP
120	46256.001270/2011-06	023918411	Matheus Rodrigues Marília	SP
121	46258.000556/2012-27	021370745	Palmares - Industrial de Alimentos Ltda.	SP
122	46258.000557/2012-71	021370753	Palmares - Industrial de Alimentos Ltda.	SP
123	46258.000562/2012-84	021372195	Palmares - Industrial de Alimentos Ltda.	SP
124	46254.000280/2013-06	024757411	Reincon Indústria e Comércio de Coletores e Peças Elétricas Ltda.	SP
125	46254.000281/2013-42	024757420	Reincon Indústria e Comércio de Coletores e Peças Elétricas Ltda.	SP
126	46258.001130/2012-91	021373396	Vitapet Comercial Industrial Exportadora Ltda.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 16 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 291/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Registro Sindical 46202.004846/2011-12, referente ao SINDPESCA-ANAMÁ-AM - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE ANAMÁ-AM, CNPJ 13.390.213/0001-19, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na NT 292/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.003896/97-68, CNPJ Não Informado, de interesse da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos - FENATRAD, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 289/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001921/2012-32, apresentada pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, com fulcro no art. 18, inciso I, da Portaria 326/13; DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICAM-BETIM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Betim-MG, CNPJ 13.179.963/0001-46, Processo 46502.000196/2011-43, para representar a Categoria Econômica dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, com abrangência municipal e base territorial no município de Betim, no Estado de Minas Gerais, consoante o art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.557.941/0001-59, Carta Sindical L110 P089 A1987, o município de Betim, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 17 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 295/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária 46201.001276/2011-19, referente ao SINDPESCA-ANAMÁ-AM - SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE ANAMÁ-AM, CNPJ 13.390.213/0001-19, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 294/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009447/2013-78, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013 e a impugnação 46000.009244/2013-81, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013; e DEFERIR o registro sindical ao SINCOADA - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias de Adamantina - SP, Processo 46219.036692/2008-35, CNPJ 09.344.801/0001-49, para representar a categoria econômica das cooperativas agropecuárias, no município de Adamantina, estado de São Paulo. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR a categoria econômica das cooperativas agropecuárias, no município de Adamantina, estado de São Paulo, dos seguintes sindicatos: 1) SINDICOOPERATIVAS - Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo (impugnante), processo de pedido de registro sindical 46000.010554/95-32, CNPJ 01.008.278/0001-78; e 2) SINCOAGRO - Sindicato das Cooperativas Agropecuárias do Estado de São Paulo (encontrada na pesquisa de conflito), processo de pedido de registro sindical 46000.001754/93-79, CNPJ 68.008.358/0001-02.

Em 18 de março de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 030/2015/GAB/SRT/MTE, resolve ANULAR a publicação constante no Diário Oficial da União de 24.12.2014, n.º 249, Seção 1, pág. 111, que DEFERIU o registro sindical do processo 46211.010611/2008-47, de interesse do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio e Conservação do Município de Belo Horizonte, CNPJ 10.483.936/0001-74 e EXCLUÍU da representação do SINDEAC - sin dos emp em edf emp de asseio cons e cabin de bhte, CNPJ 17.454.711/0001-39, a categoria dos empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraças e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à Decisão Interlocutória proferida nos autos do Processo Judicial 0001940-63.2014.5.10.0015, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, con-

siderando o preenchimento dos requisitos legais para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.003819/2014-58
Entidade	SINTIQUIPO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas Plásticas e Farmacêuticas de Pompéu/MG
CNPJ	20.173.483/0001-33
Abrangência	municipal
Base Territorial	Minas Gerais: Pompéu

Categoria Profissional: Empregados da categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de Óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação de álcool, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, material plástico, inclusive da produção de laminados plásticos, plásticos descartáveis e flexíveis, matéria prima para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, produtos de limpeza, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, defensivos agrícolas, re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados)

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 10 DE MARÇO DE 2015**

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000132/2014-15
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE. EXPOSIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL E DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR QUE LHE FOI ENCAMINHADO PARA EXAME. PROPOSITURA DE ENCAMINHAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS. PROPOSITURA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SE.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000133/2014-90
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE. EXPOSIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL E DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR QUE LHE FOI ENCAMINHADO PARA EXAME. PROPOSITURA DE ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E PROPOSIÇÃO PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000134/2014-34
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE SERGIPE
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE SERGIPE. EXPOSIÇÃO DAS CONSTATAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL E DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA EM FACE DO RELATÓRIO PRELIMINAR QUE LHE FOI ENCAMINHADO PARA EXAME. PROPOSITURA DE ENCAMINHAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Relatório Conclusivo de Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000917/2015-18
EMBARGANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E DE CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO NO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator**DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001228/2014-21
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)
Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001277/2014-63
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...)
Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator**DECISÃO DE 17 DE MARÇO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001768/2014-12
REQUERENTE: ADILSON JOSÉ LISBOA DIAS COELHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)
Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático dos autos, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do RICNMP. Comunique-se a instituição requerida e o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA 225ª SESSÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e quinze, às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Vigésima Quinta (225ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelmare Barbosa Melo, Adriana Silveira Machado e Fábio Leal Cardoso. Acompanharam a sessão o Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital, Dr. Luis Fabiano de Assis e o Servidor integrante do Núcleo de Apoio à Comissão de Gestão do MPT Digital, Sr. Rogério Veiga Lima, visando ser dada continuidade no aprimoramento do Sistema Digital na CCR/MPT. Registra-se a presença do Subprocurador-Geral do Trabalho e Conselheiro do CSMPT, Dr. Maurício Correia de Mello, na abertura da sessão.



1) ASSUNTOS GERAIS

A) Designada continuação da 49ª sessão extraordinária para o dia 10/02/2015 às 16 horas. B) A Dra Vera Regina Della Pozza Reis reiterou a necessidade da Câmara de Coordenação e Revisão ter assento, sem voto, nas sessões do Eg. CSMPT, solicitando a revisão da decisão que desfez tal pedido antes encaminhado pela Coordenação da CCR/MPT ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT e o revigoramento célere do encaminhamento anterior, em razão da proximidade de votação no Eg. CSMPT de seu regimento interno. Foi deliberado, por maioria, manter a deliberação anterior de desnecessidade do referido pleito. Foi debatida novamente a questão e os demais Membros entenderam que qualquer órgão do MPT pode, caso queira, acompanhar referidas sessões, o que foi contra-argumentado por Dra. Vera, no sentido de que acompanhar ou assistir à sessão não é o mesmo que ter assento naquele colegiado superior. Reportou-se ao Ofício antes encaminhado ao CSMPT pela CCR. C) A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis sugeriu que se registre nas estatísticas mensais a distribuição de feitos aos Membros da CCR nas 2 últimas semanas de seu fechamento para haver justificativas plausíveis quanto aos eventuais saldos de feitos ou processos em poder dos respectivos Relatores e/ou Vistores, ficando a situação para análise futura, em face das peculiaridades do MPT Digital. D) Boletim da CCR. A Dra. Edelmare Barbosa Melo apresentou a proposta do novo boletim da CCR.

2) CONSULTAS

Processo PAJ-000001.2002.03.008/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INTERESSADO: COOPERATIVA GLOBAL DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EMPRESAS MERCANTIS - COOPERATIVA GLOBAL, REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO, INTERESSADO: BARRETO NOMAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001404.2013.20.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000006.2014.00.000/8 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: DRA CLARISSE DE SA FARIAS MALTA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000001.2015.00.000/1 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de ser possível o cadastro de entidades beneficentes das verbas decorrentes das ações e multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, bem como ser regular a Portaria editada pela E. Procuradoria Regional da 2ª Região, termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Dra. Adriana Silveira Machado apresentaram ressalva de fundamentação.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo NF-000717.2014.07.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/CE, REPRESENTANTE: CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, REPRESENTANTE: PRT 7ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, REPRESENTADO: VETORGRAF ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000996.2014.17.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: CITTÁ ENGENHARIA LTDA, REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO) - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Dra. Danielle Corrêa Santa Catarina, para atuar no caso concreto, nos termos do Relator, acolhendo sugestão da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis sobre a retificação da ementa.

Processo IC-000575.2010.03.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DRA ADVANE DE SOUZA MOREIRA, SUSCITADO: DRA. LUTIANA N. LORENTZ - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho suscitada, Dr.ª Lutiana Nacur Lorentz, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000341.2012.15.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITADO: RUTH PINTO MARQUES DA SILVA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) Suscitante Everson Carlos Rossi (PRT-15ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000527.2013.02.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA, DENUNCIANTE: MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Christiane Vieira Nogueira (PTM de Osasco), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004184.2014.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DRA PAULA ROMA DE MOURA, SUSCITADO: DRA LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003654.2014.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: BAMA ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI ME, DENUNCIADO: J MELO JUNIOR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EPP - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005554.2014.02.000/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: SUSCITANTE: DR. BERNARDO LEONCIO MOURA COELHO, SUSCITADO: DR. RODRIGO BARBOSA DE CASTILHO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rodrigo Barbosa de Castilho, suscitado, para continuidade na condução do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000978.2014.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ADVANE DE SOUZA MOREIRA, SUSCITADO: LUTIANA NACUR LORENTZ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergiu, em parte, quanto à conclusão.

Processo NF-000190.2014.03.006/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ELIAQUIM QUEIROZ, SUSCITADO: VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho ELIAQUIM QUEIROZ - PTM DE UBERLÂNDIA, suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000251.2014.04.002/4 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZ, SUSCITADO: BRUNA IENSEN DESCONZI - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) Suscitada Bruna Iensem Desconzi, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000343.2014.04.002/8 - Assunto: 7.COORDI-FÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: BRUNA IENSEN DESCONZI, SUSCITANTE: EVANDRO PAULO BRIZZI - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) Suscitada Bruna Iensem Desconzi, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000787.2014.12.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: DR. KEILOR HEVERTON MIGNONI, SUSCITADO: DRA. MÁRCIA CRISTINA KAMEI LÓPEZ ALIAGA, SUSCITADO: DR. ACIR ALFREDO HACK, SUSCITADO: DR. SANDRO EDUARDO SARDÁ - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dr. Acir Alfredo Hack, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região (Sede), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001522.2014.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA LTDA, REPRESENTANTE: ELI HERBERT DOS SANTOS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Fabiela Junges Zani, suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000666.2014.15.006/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000817.2014.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergiu, em parte, quanto à conclusão.

Processo NF-000037.2015.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergiu, em parte, quanto à conclusão.

Processo NF-000040.2015.15.006/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergiu, em parte, quanto à conclusão.

Processo NF-000041.2015.15.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergiu, em parte, quanto à conclusão.

Processo NF-000052.2015.15.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. HENRIQUE LIMA CORREIA, SUSCITADO: DRA. REGINA DUARTE DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que divergiu, em parte, quanto à conclusão.

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 1554/2011 - Assunto: Anulação do TAC de fls. 325, firmado nos autos do IC 654.2007.04.000/9 - Interessados: Sigiloso e SINDILÍQUIDA - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto vista divergente, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, após pedido de vistas, acompanhou o voto da Relatora. A Coordenadora, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Dra. Edelmare Barbosa Melo acompanharam o voto divergente. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas regimental feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 8702/2014 - Assunto: Anulação do TAC 391/2013 de fls. 25-26 - Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Alvorada e Generi Trish - ME - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou divergência de fundamentação, mas não de conclusão. O Dr. Fábio Leal Cardoso devolveu o feito após vistas e acompanhou a Relatora. A Dra. Adriana Silveira Machado também devolveu o feito após pedido de vistas e acompanhou o voto da Relatora. A Coordenadora e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto acompanharam a Relatora. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas regimental feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 10103/2014 - Assunto: Anulação do TAC 186/2001 - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo - Relator: Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito após pedido de vistas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis acompanhou o voto primeiro do Relator no sentido de anular o TAC. O Relator reviu seu posicionamento e rejeitou o pedido de anulação do TAC firmado para mantê-lo. A Coordenadora, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Dra. Edelmare Barbosa Melo acompanharam o Relator. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas regimental feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000667.2000.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIADOR SIGILOSO), DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000163.2007.03.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SINPROTESV, DENUNCIANTE: EMERSON JOSÉ DA FONSECA, DENUNCIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e não homologar a proposta de retificação do TAC nº 18/2008, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001194.2011.07.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA-SINCOM, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a revisão do TAC, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000208.2012.04.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a promoção de arquivamento e, no mérito, por unanimidade, homologar a retificação parcial, de TAC nos termos do voto do(a) Relator(a).

5) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo NF-003147.2014.02.000/7 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS ÁREA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), Requerente: MISSÃO NOVAS TRIBOS DO BRASIL - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003844.2013.01.000/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002933.2009.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PETROLEO BRASILEIRO SA, DENUNCIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-024143.2010.13.001/3 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRA BRANCA, INQUIRIDO: ELISEU DA SILVA SERAFIM (PASTOR ELISEU), INQUIRIDO: WEVERTON DIEGO ARAÚJO DA SILVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2012.16.002/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: FAZENDA SÃO TOMÉ - PROPRIEDADE DE NILSON, DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIANTE: PROJETO CARAVANA DA LIBERDADE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003105.2013.02.000/9 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIANTE: OFICINA DE COSTURA CLANDESTINA TRANCADEMA - SR SANDRO NINAJA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000184.2013.05.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UZZINA DA MODA CONFECOES LTDA - EPP, DENUNCIANTE: DENISE CERQUEIRA DA SILVA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Coordenadora e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que homologavam o arquivamento do feito. Declarou-se suspenso por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PP-001146.2013.18.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: AILTON (GENITOR) - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000118.2013.21.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: REPAV ROSÁRIO EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA., DENUNCIANTE: JOÃO BATISTA LOPES - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000484.2014.01.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MORADA DE V. REDONDA LTDA ME - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000539.2014.01.004/1 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - UNIÃO FEDERAL (DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100), INVESTIGADO: CARLOS, INVESTIGADO: ARNALDO, INVESTIGADO: LUCILA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000854.2014.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO SINTHORESP - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000648.2014.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, INQUIRIDO: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Retirado o feito de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-001622.2014.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, INQUIRIDO: FRIGOVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIEMNTOS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002595.2014.03.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, REPRESENTADO: GRACE - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002721.2014.03.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, REPRESENTADO: A APURAR - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000315.2014.04.003/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HORIZONTINA-RS, REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000251.2014.06.000/6 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INVESTIGADO: A INVESTIGAR - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000388.2014.08.000/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001052.2014.09.000/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: HOSPITAL ERASTO GAERTNER (LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER), DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-001877.2014.09.000/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: DANKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, REPRESENTANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001347.2014.10.000/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: PUKET - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000734.2014.14.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO (artigo 2º, § 6º da Resolução n. 69/2007, do CSMPT), REPRESENTADO: RAMALHO ENGENHARIA EIRELI - EPP - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Processo PP-000589.2014.17.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: AUTOFLEX ALUGUEL DE CARROS LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas extrapolação do horário de trabalho, desvio de função, ausência de registro de empregados, atraso nos depósitos do FGTS e retenção da

CTPS, e não homologação do arquivamento no que se refere ao assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000002.2014.23.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, DENUNCIANTE: MPE/PJ DE ARAPUTANGA-MT, DENUNCIADO: IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 10749/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Exploração do trabalho da criança e do adolescente; Temas gerais - Interessados: Michelle Cristina Melo da Gama e Hot-Campinas Comércio de Confeccões Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Processo PGT/CCR/nº 11552/2014 - Assunto: Igualdade de oportunidades e discriminação nas relações de trabalho - Interessados: SINDINAÇÕES/DF e Embaixada do Panamá - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Edelmare Barbosa Melo que apresentou voto vistas divergente não homologando a promoção de arquivamento.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, que apresentou ressalva parcial de fundamentação e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que acompanharam o voto vista. Processo PGT/CCR/nº 11881/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MPF/PR/AL; SINDSPMEA/AL e SINDACS/AL - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PGT/CCR/nº 11883/2014 - Assunto: Temas gerais - Interessados: 10ª VT Campinas e Urânia Distribuidora Comércio Atacadista Produtos Ltda - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13116/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Hudson Antônio N Chaves; Jesus Francisco Garcia e SINDLUZ - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13117/2014 - Assunto: Liberdade e organização sindical - Interessados: Mangels Industrial S/A - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13118/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Sigiloso e APEVISA/PE - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13120/2014 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Fábio Oliveira Freitas e CREA/SP - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo interposto e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida em parte a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis quanto ao 2º parágrafo da fundamentação. Processo IC-001250.2008.06.000/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: EDSON JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, INQUIRIDO: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de 2º Grau da PRT da 6ª Região, para que o Órgão designado manifeste-se acerca da existência ou não de fundamentos para o ajuizamento de ação anulatória em face do instrumento coletivo que promoveu a alteração no regime legal de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001490.2011.08.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: DENUNCIADO: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Dra. Edelmare Barbosa Melo manteve o pedido de vistas feito anteriormente.

Processo PP-000396.2011.13.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT - PRT 13ª REGIÃO/PB - SEDE, INVESTIGADO: MUNDO DAS TINTAS LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000073.2011.15.002/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA, DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: CIA. FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, INQUIRIDO: COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES, INQUIRIDO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS SA (COCA COLA FEMSA) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.



A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000131.2012.01.005/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: CLÁUDIO LOPES DUARTE, INVESTIGADO: HUGO CECÍLIO DE CARVALHO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000301.2012.01.005/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/ GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CABO FRIO, INVESTIGADO: PAN MARINE DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001352.2012.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: GHC - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, HOSPITAL FÊMINEA, HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO E HOSPITAL CRISTO REDENTOR), DENUNCIANTE: RÓCHELE FERREIRA MACIEL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000082.2012.04.007/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: BRASKEM S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO/RS - SINDIPOLO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000655.2012.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERENTE: ASSEMPECE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MPE/CE, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS REGISTROS PÚBLICOS, DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - CAOFURP - Relator: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Dra. Edelmare Barbosa Melo renovou o pedido de vistas e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis requereu vistas sucessivas. Processo IC-000895.2012.07.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, OPERADORES PORTUÁRIOS E ENTIDADES AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SETTAPORT, INQUIRIDO: APM TERMINAIS PECÉM OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000598.2012.15.008/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C , DENUNCIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000353.2013.01.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, DENUNCIANTE: JORGE LUIZ MACHADO DOS SANTOS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003637.2013.02.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SILVIA WAPKE GRAF, DENUNCIADO: FATEC - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003740.2013.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO , DENUNCIADO: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003847.2013.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: CESAR AMARO DA SILVA, DENUNCIADO: SEVISSP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000377.2013.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINDIPOP - SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva de fundamentação. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo IC-002327.2013.04.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO INSTITUTO ESTADUAL CORONEL GENUÍNO SAMPAIO, DENUNCIANTE: VALQUIRIA DE CÁCIA DOS SANTOS FLORES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001866.2013.05.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA , DENUNCIANTE: FABIO JESUS DOS SANTOS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001402.2013.08.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIADO: BANCO SANTANDER - BRASIL, DENUNCIANTE: SEEB-PA/AP - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000392.2013.15.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO, DENUNCIANTE: ELPÍDIO GONCALVES PEREIRA NETO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo IC-000246.2013.15.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, DENUNCIADO: FUNDICAO BIGAL MATAO LTDA ME - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001369.2013.19.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - SINDLIMP*, DENUNCIADO: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000204.2014.01.000/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: CLEIA DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002296.2014.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Investigado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-002738.2014.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000420.2014.01.005/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: Investigado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, MARICÁ, RIO BONITO, TANGUÁ, ARARUAMA, SAQUAREMA, ITABORAÍ, MAGÉ E GUAPIMIRIM, Investigado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, COM BASE TERRITORIAL EM NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, MARICÁ, ARARUAMA, SAQUAREMA, SÃO PEDRO DA ALDEIA, CABO FRIO (STALINIT), DENUNCIANTE: GREEN FRUIT NOVO MILÊNIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002086.2014.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: UNIVERSO ONLINE SA (DIVISÃO UOL) - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva de fundamentação.

Processo PP-002259.2014.02.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SEDERSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENTREGAS RÁPIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INVESTIGADO: 99 MOTOS (WWW.99MOTOS.COM.BR) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003091.2014.02.000/9 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: DEPUTADO ESTADUAL - DR. ANTONIO MENTOR DE MELLO SOBRINHO, Requerente: CONSTRUTORA LOPES - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003726.2014.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), DENUNCIADO: BIOSENG INSTALAÇÕES E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003728.2014.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PGT OUVIDORIA (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), Requerente: BIOSENG INSTALAÇÕES E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004217.2014.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SINSEXPRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Requerente: CREA SP - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Requerente: CORE TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004525.2014.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS SA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004854.2014.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: JORGE LUIZ DA SILVA, DENUNCIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS DE SÃO PAULO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004985.2014.02.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: STIG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004997.2014.02.000/5 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO , DENUNCIADO: ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005029.2014.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGLOSO), DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE PINHEIROS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000259.2014.02.003/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS EM GERAL E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, INVESTIGADO: TGG - TERMINAIS DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S/A - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002850.2014.03.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE RAPOSOS, REPRESENTADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RAPOSOS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003117.2014.03.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADO: SER REFRATÁRIOS LTDA - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003123.2014.03.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: J. PEREIRA & REFRAMINAS SERVIÇOS LTDA, REPRESENTADO: TACHÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-002308.2014.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: SPORT CLUB INTERNACIONAL, REPRESENTANTE: SIMERS - SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002394.2014.04.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RS - FPERGS, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivo feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-000424.2014.04.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: ASAPHOTO LTDA - EPP, REPRESENTANTE: EDIMILSON BARBOSA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000397.2014.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MARCELO FRANÇA MOREIRA, INQUIRIDO: SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000836.2014.05.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTADO: RÓTULA ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, REPRESENTADO: RÓTULA METALÚRGICA LTDA, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS, E DE AUTOPEÇAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA, E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001104.2014.07.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: MPT 7ª REGIÃO, REPRESENTADO: SINTRO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO: SEACEC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a), com ressalva de fundamentação apresentada pela Dra. Júnia Soares Nader no que foi acompanhada pela Dra. Edelmare Barbosa Melo. Vencido o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e o Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo NF-001106.2014.07.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: MPT 7ª REGIÃO, REPRESENTADO: SEACEC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, REPRESENTADO: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a) designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Dra. Edelmare Barbosa Melo e a Relatora. Votação desempataada com duplo voto da Coordenadora.

Processo PP-000275.2014.08.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO BRASIL S/A, DENUNCIANTE: MPT - OUVIDORIA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000503.2014.08.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, INQUIRIDO: JOÃO ALBINO BRANGANÇA DE ARAÚJO NOBRE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000810.2014.09.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: SUPERMERCADO BOZA LTDA, DENUNCIANTE: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva de fundamentação quanto à parte final da ementa.

Processo NF-001720.2014.09.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ZILMA ANGELICA DELFINO, NOTICIADO: HELENA DE SOUZA COLETO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002388.2014.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, NOTICIANTE: SINTCOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000141.2014.09.007/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARAPUAVA, NOTICIADO: DEZ MARCHAS AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000031.2014.09.009/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, DENUNCIANTE: VILMA MORCHE - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001347.2014.11.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000627.2014.12.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: SESC AR/SC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DENUNCIANTE: SIGLOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva de fundamentação.

Processo NF-000560.2014.12.001/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: ISLEB & PINTO ADVOGADOS S/S, DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE JARAGUA DO SUL - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000016.2014.13.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., REPRESENTANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000749.2014.13.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), REPRESENTADO: AVAL ADMINISTRACAO DE COBRANCA E CADASTRO LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000657.2014.14.000/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINSET - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo MED-000642.2014.15.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REQUERENTE: SINTRAUTODESCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLAS, CFC DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP. ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS CAMPINAS E REGIÃO E CIDADES ANEXAS, REQUERIDO: CFC CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER LTDA ME, REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CHARAMURU LTDA ME, REQUERIDO: OZILDE APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS ME, REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NIPO BRASILEIRA LTDA, REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B ALVINOPOLIS LTDA, REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ALVARENGA S/S ME, REQUERIDO: AKITO SAKURAI ME, REQUERIDO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CATEGORIA B ALVINOPOLIS LTDA ME, REQUERIDO: AUTO MOTO ESCOLA CASULO LTDA ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001314.2014.15.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: SINTRAUTODESCAMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLAS, CFC DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSP. ESCOLAR SEUS ANEXOS E AFINS CAMPINAS E REGIÃO E CIDADES ANEXAS, REPRESENTADO: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MARIO DEDINI DE PIRACICABA LTDA - ME - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001410.2014.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO, REPRESENTADO: COMANDO DO EXERCITO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001892.2014.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, REPRESENTANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO, REPRESENTADO: FUNDE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-001927.2014.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: NPCC - NUCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE CAMPINAS - SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENUNCIANTE: HAMILTON SANT'ANA MOREIRA, DENUNCIANTE: RICARDO DA SILVA AURELIANO, DENUNCIANTE: ANGELA SAMPAIO DE MARA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.



A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002493.2014.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: INCAFLAG PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, REPRESENTADO: M.F.A. SERVIÇOS DE TRANSFORMAÇÃO E SOPRO LTDA, REPRESENTADO: VR INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, REPRESENTADO: BYPACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Junia Soares Nader.

Processo NF-002782.2014.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SOB SIGILO, REPRESENTADO: AGAXTUR TURISMO LTDA. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002964.2014.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: CLINICA ALTERNATIVA LTDA, REPRESENTADO: HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A, REPRESENTANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000491.2014.15.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, REPRESENTADO: BCN DROGARIA LTDA LOJA 31, REPRESENTADO: CND DROGARIA LTDA 08, REPRESENTADO: CND DROGARIA LTDA EPP, REPRESENTADO: CND DROGARIA LTDA EPP - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000268.2014.15.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO KETELHUTH, REPRESENTADO: IRMÃOS BIAGI LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.

Suspensão do julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PP-000078.2014.15.006/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS (UNIFEB), INVESTIGADO: SINDICATOS DAS CATEGORIAS DE DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000476.2014.15.007/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: SETH - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, REPRESENTADO: ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA IV - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000905.2014.21.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORES ELETRÔNICOS, ATM, CURSOS DE FORMAÇÃO - SINDSEGUR, REPRESENTADO: INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000467.2014.23.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Réu: SIGILOSO, Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000561.2014.24.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINPEF - SIND. DOS POLICIAIS FEDERAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPRESENTANTE: MARCELO PEREIRA DE MELO + 44 POLICIAIS FEDERAIS - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000001.2015.04.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: BRUCE DANIEL DE AMARANTE DA SILVA, REPRESENTADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-002069.2008.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000026.2011.06.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., DENUNCIANTE: EM SIGILO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo PGT/CCR/nº 17088/2014 - Assunto: Trabalho portuário e aquaviário; Temas gerais - Interessados: Anônimo e Agriex Agenciamentos, Afretamentos e Apoio Marítimo Ltda - Relatora: Junia Soares Nader. Devolvido o feito após o pedido de vistas da Dra. Edelmare Barbosa Melo, que apresentou voto vistas convertendo o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao coordenador da CONATPA, para manifestação. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da vistora.

Processo PP-001168.2014.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), INVESTIGADO: FANART TRANSPORTES E GESTÃO DE MOBILIÁRIOS LTDA ME - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Membro oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000046.2014.12.004/9 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INQUIRIDO: COPPI INDUSTRIAL LTDA. - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Membro oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000049.2014.12.004/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS DOM DÔMÊNICO LTDA., DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Membro oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000054.2014.12.004/2 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: ZANIN MADEIRAS LTDA. ME, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos ao Membro oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) HOMOLOGAÇÕES COM DESTAQUE

Processo IC-001533.2012.01.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: INSPIRAÇÃO PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA (INSPIRAÇÃO PROJETOS E CONSULTORIA) - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto vista apresentado pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-001319.2012.08.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PORTAL DO BOI REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME (PORTAL DO BOI EXPORTAÇÕES), DENUNCIANTE: CARLOS RENATO LAGOS BRAGA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redatora designada Dra. Junia Soares Nader. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-003713.2014.01.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: Investigado: GLOBAL X SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO EXTRAORDINÁRIO LTDA, DENUNCIANTE: RENATO LEITE SANTOS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) Dra. Junia Soares Nader, redatora designada. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000082.2014.01.005/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, Investigado: DAIER & DAIER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto vista apresentado pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-002432.2014.03.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, INQUIRIDO: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto vista apresentado pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001909.2014.05.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: CLINICA ODONTOLOGICA CARVALHO LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto vista apresentado pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencidas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Coordenadora. Declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo a Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo PP-000762.2014.08.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., DENUNCIANTE: ANTONIO SÉRGIO FERREIRA MAGALHÃES - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redatora designada Dra. Junia Soares Nader. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Ressalvando-se que a Dra. Edelmare Barbosa Melo restou vencida em todos os feitos que envolvam assédio moral, foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - 17281/14, 17282/14, 17283/14, 17284/14, 17285/14, 17286/14, 17287/14, 17288/14, 17289/14, 17295/14, 17297/14, 17313/14, 17334/14, IC-000619.2005.01.000/0, IC-002840.2005.01.000/0, IC-000586.2007.01.000/0, IC-002010.2008.01.000/8, IC-003510.2008.01.000/2, IC-003816.2009.01.000/9, IC-005064.2009.01.000/8, IC-001541.2010.01.000/9, IC-002050.2010.01.000/1, IC-002969.2010.01.000/2, IC-004057.2010.01.000/6, IC-000038.2010.01.004/0, IC-000447.2011.01.000/6, IC-002064.2011.01.000/1, IC-002981.2011.01.000/3, IC-004066.2011.01.000/9, IC-004239.2011.01.000/0, IC-004436.2011.01.000/9, IC-000230.2011.01.001/9, IC-000701.2011.01.004/7, IC-000416.2011.01.005/2, IC-000589.2011.01.006/1, IC-000093.2012.01.000/3, IC-000807.2012.01.000/2, IC-001107.2012.01.000/0, IC-001550.2012.01.000/3, IC-002757.2012.01.000/4, PP-002979.2012.01.000/2, IC-003059.2012.01.000/2, IC-003146.2012.01.000/7, IC-003371.2012.01.000/3, IC-003667.2012.01.000/1, IC-003931.2012.01.000/1, IC-004086.2012.01.000/3, IC-004318.2012.01.000/1, IC-004375.2012.01.000/3, IC-000087.2012.01.001/6, IC-000294.2012.01.001/0, IC-001102.2012.01.004/7, IC-000369.2012.01.004/1, IC-000982.2012.01.004/0, IC-000150.2012.01.005/1, IC-000298.2012.01.005/0, IC-000401.2012.01.006/7, IC-000774.2012.01.006/1, IC-000160.2012.01.007/0, IC-000028.2013.01.000/6, IC-000168.2013.01.000/8, IC-000319.2013.01.000/4, IC-000417.2013.01.000/0, IC-000616.2013.01.000/0, NF-000758.2013.01.000/0, IC-000861.2013.01.000/0, IC-000940.2013.01.000/8, IC-001111.2013.01.000/6, IC-001142.2013.01.000/0, IC-001391.2013.01.000/1, IC-001501.2013.01.000/9, IC-001711.2013.01.000/0, IC-001878.2013.01.000/3, IC-002014.2013.01.000/3, PP-002172.2013.01.000/8, IC-002336.2013.01.000/9, IC-002449.2013.01.000/9, IC-002470.2013.01.000/9, IC-002639.2013.01.000/7, IC-002842.2013.01.000/0, IC-003047.2013.01.000/7, IC-

003058.2013.01.000/9, 003240.2013.01.000/3, 003330.2013.01.000/4, 003443.2013.01.000/4, 003542.2013.01.000/6, 003624.2013.01.000/1, 003667.2013.01.000/3, 003758.2013.01.000/0, 003866.2013.01.000/2, 003989.2013.01.000/9, 004021.2013.01.000/0, 004055.2013.01.000/0, 000034.2013.01.001/7, 000274.2013.01.001/9, 000283.2013.01.001/0, 000312.2013.01.001/0, 000440.2013.01.001/8, 000532.2013.01.001/1, 000580.2013.01.001/5, 000603.2013.01.001/4, 000233.2013.01.002/4, 000260.2013.01.003/8, 000282.2013.01.003/5, 000499.2013.01.003/3, 000250.2013.01.004/1, 000493.2013.01.004/6, 000703.2013.01.004/5, 000842.2013.01.004/6, 001045.2013.01.004/2, 000017.2013.01.005/0, 000250.2013.01.005/2, 000325.2013.01.005/0, 000083.2013.01.006/0, 000638.2013.01.006/2, 000223.2013.01.007/1, 000233.2013.01.007/9, 000235.2013.01.007/1, 000239.2013.01.007/7, 000241.2013.01.007/3, 000245.2013.01.007/9, 000279.2013.01.007/6, 000293.2013.01.007/2, 000062.2014.01.000/9, 000137.2014.01.000/2, 000222.2014.01.000/1, 000468.2014.01.000/5, 000557.2014.01.000/0, 000602.2014.01.000/0, 000795.2014.01.000/2, 000914.2014.01.000/4, 000939.2014.01.000/0, 001152.2014.01.000/9, 001170.2014.01.000/0, 001203.2014.01.000/0, 001285.2014.01.000/1, 001348.2014.01.000/0, 001440.2014.01.000/3, 001464.2014.01.000/8, 001662.2014.01.000/1, 001841.2014.01.000/8, 001889.2014.01.000/7, 001989.2014.01.000/4, 002130.2014.01.000/3, 002280.2014.01.000/2, 002327.2014.01.000/0, 002377.2014.01.000/1, 002432.2014.01.000/6, 002546.2014.01.000/1, 002618.2014.01.000/0, 002702.2014.01.000/9, 002735.2014.01.000/4, 002806.2014.01.000/8, 002840.2014.01.000/0, 003123.2014.01.000/1, 003265.2014.01.000/5, 003315.2014.01.000/0, 003385.2014.01.000/5, 003558.2014.01.000/7, 003819.2014.01.000/9, 004209.2014.01.000/7, 000011.2014.01.001/2, 000081.2014.01.001/0, 000118.2014.01.001/5, 000161.2014.01.001/7, 000260.2014.01.001/9, 000280.2014.01.001/3, 000311.2014.01.001/7, 000332.2014.01.001/8, 000364.2014.01.001/2, 000415.2014.01.001/0, 000064.2014.01.002/7, 000171.2014.01.003/6, 000264.2014.01.004/7, 000292.2014.01.004/6, 000471.2014.01.004/7, 000479.2014.01.004/2, 000038.2014.01.005/7, 000311.2014.01.005/0, 000029.2014.01.006/8, 000036.2014.01.006/4,	IC-003087.2013.01.000/2, IC-003303.2013.01.000/1, IC-003436.2013.01.000/4, IC-003511.2013.01.000/1, IC-003616.2013.01.000/6, PP-003659.2013.01.000/8, IC-003670.2013.01.000/1, IC-003838.2013.01.000/4, IC-003900.2013.01.000/9, IC-004015.2013.01.000/5, PP-004027.2013.01.000/2, IC-004059.2013.01.000/2, IC-000112.2013.01.001/4, IC-000279.2013.01.001/0, IC-000303.2013.01.001/0, IC-000342.2013.01.001/2, IC-000503.2013.01.001/6, IC-000578.2013.01.001/9, IC-000593.2013.01.001/1, IC-000163.2013.01.002/8, IC-000104.2013.01.003/1, IC-000272.2013.01.003/8, IC-000406.2013.01.003/9, IC-000208.2013.01.004/6, IC-000483.2013.01.004/9, PP-000638.2013.01.004/0, IC-000737.2013.01.004/2, IC-000993.2013.01.004/7, IC-001076.2013.01.004/7, IC-000174.2013.01.005/4, IC-000319.2013.01.005/9, IC-000377.2013.01.005/0, IC-000394.2013.01.006/6, IC-000677.2013.01.006/5, IC-000232.2013.01.007/2, IC-000234.2013.01.007/5, IC-000237.2013.01.007/4, IC-000240.2013.01.007/7, IC-000242.2013.01.007/0, IC-000247.2013.01.007/1, IC-000280.2013.01.007/6, NF-000001.2014.01.000/0, IC-000066.2014.01.000/8, IC-000186.2014.01.000/2, IC-000261.2014.01.000/4, PP-000499.2014.01.000/3, NF-000575.2014.01.000/3, IC-000611.2014.01.000/0, IC-000849.2014.01.000/0, PP-000934.2014.01.000/9, PP-001119.2014.01.000/1, IC-001153.2014.01.000/4, PP-001199.2014.01.000/2, IC-001228.2014.01.000/0, IC-001322.2014.01.000/4, NF-001363.2014.01.000/5, NF-001446.2014.01.000/6, IC-001597.2014.01.000/0, PP-001817.2014.01.000/1, IC-001847.2014.01.000/0, NF-001942.2014.01.000/0, PP-001995.2014.01.000/9, NF-002216.2014.01.000/0, PP-002319.2014.01.000/4, PP-002345.2014.01.000/1, PP-002379.2014.01.000/2, NF-002525.2014.01.000/3, NF-002547.2014.01.000/7, PP-002639.2014.01.000/9, IC-002718.2014.01.000/8, NF-002736.2014.01.000/0, PP-002839.2014.01.000/3, NF-002859.2014.01.000/6, IC-003215.2014.01.000/3, NF-003294.2014.01.000/9, NF-003333.2014.01.000/2, NF-003431.2014.01.000/9, NF-003609.2014.01.000/8, NF-004045.2014.01.000/6, NF-004279.2014.01.000/1, IC-000080.2014.01.001/2, IC-000085.2014.01.001/9, IC-000144.2014.01.001/1, NF-000214.2014.01.001/8, IC-000266.2014.01.001/7, IC-000284.2014.01.001/9, IC-000312.2014.01.001/3, IC-000354.2014.01.001/5, IC-000402.2014.01.001/4, NF-000546.2014.01.001/7, IC-000145.2014.01.002/9, IC-000146.2014.01.004/7, IC-000274.2014.01.004/4, NF-000439.2014.01.004/3, PP-000475.2014.01.004/7, PP-000529.2014.01.004/4, PP-000094.2014.01.005/7, NF-000425.2014.01.005/1, IC-000032.2014.01.006/5, IC-000087.2014.01.006/2,	IC-000088.2014.01.006/0, IC-000226.2014.01.006/2, IC-000236.2014.01.006/0, IC-000299.2014.01.006/2, IC-000375.2014.01.006/0, IC-000547.2014.01.006/8, IC-000565.2014.01.006/0, PP-000621.2014.01.006/3, IC-000679.2014.01.006/0, IC-000742.2014.01.006/2, IC-000016.2014.01.007/0, IC-000047.2014.01.007/1, IC-000099.2014.01.007/7, IC-000128.2014.01.007/8, IC-000143.2014.01.007/0, IC-000212.2014.01.007/5, IC-000234.2014.01.007/2, IC-000258.2014.01.007/8, IC-000013.2014.01.008/0, IC-000868.2004.02.000/6, IC-002272.2006.02.000/9, IC-005585.2008.02.000/1, IC-000089.2008.02.001/9, IC-005589.2009.02.000/5, IC-000366.2009.02.001/6, IC-000142.2010.02.000/9, IC-001409.2010.02.000/7, IC-001905.2010.02.000/5, IC-002310.2010.02.000/9, IC-003304.2010.02.000/2, IC-000350.2010.02.001/0, IC-000519.2010.02.001/5, IC-000019.2010.02.001/2, IC-000230.2011.02.000/0, IC-001113.2011.02.000/4, IC-002029.2011.02.000/4, IC-002612.2011.02.000/3, IC-002750.2011.02.000/5, IC-003958.2011.02.000/1, PP-000150.2011.02.001/7, IC-000449.2011.02.001/1, PP-000567.2011.02.001/1, IC-000116.2011.02.002/7, IC-000128.2011.02.004/9, IC-000078.2012.02.000/6, IC-000874.2012.02.000/6, IC-001571.2012.02.000/2, IC-002151.2012.02.000/9, IC-002619.2012.02.000/3, IC-002898.2012.02.000/3, IC-003268.2012.02.000/9, PP-003644.2012.02.000/3, IC-003775.2012.02.000/5, PP-004335.2012.02.000/9, PP-004579.2012.02.000/0, IC-004647.2012.02.000/8, IC-005019.2012.02.000/4, NF-005498.2012.02.000/9, NF-006248.2012.02.000/0, PP-006456.2012.02.000/0, NF-000143.2012.02.001/1, NF-000430.2012.02.001/0, PP-000582.2012.02.001/7, PP-000053.2012.02.002/7, NF-000563.2012.02.002/0, PP-000228.2012.02.003/9, NF-000269.2013.02.000/4, NF-000328.2013.02.000/7, IC-000459.2013.02.000/3, NF-000962.2013.02.000/7, PP-001766.2013.02.000/0, IC-001889.2013.02.000/6, NF-002046.2013.02.000/4, NF-002237.2013.02.000/8, NF-002531.2013.02.000/7, NF-002588.2013.02.000/7, PP-002695.2013.02.000/4, PP-002725.2013.02.000/7, NF-002808.2013.02.000/8, IC-002827.2013.02.000/5, IC-002969.2013.02.000/9, IC-003040.2013.02.000/9, IC-003298.2013.02.000/0, IC-003415.2013.02.000/7, IC-003450.2013.02.000/5, NF-003551.2013.02.000/8, IC-003628.2013.02.000/4, IC-003653.2013.02.000/6, IC-003695.2013.02.000/2, IC-003716.2013.02.000/4, IC-003819.2013.02.000/8, PP-003993.2013.02.000/3, IC-004125.2013.02.000/0, IC-004177.2013.02.000/2, NF-004243.2013.02.000/9, IC-004264.2013.02.000/7, PP-004359.2013.02.000/5, IC-004438.2013.02.000/4, IC-000157.2013.02.001/7, IC-000334.2013.02.001/0,	IC-000122.2014.01.006/9, IC-000232.2014.01.006/4, IC-000263.2014.01.006/2, PP-000362.2014.01.006/4, IC-000543.2014.01.006/2, PP-000553.2014.01.006/0, IC-000610.2014.01.006/0, IC-000626.2014.01.006/3, IC-000726.2014.01.006/3, IC-000002.2014.01.007/8, IC-000017.2014.01.007/7, IC-000083.2014.01.007/5, IC-000114.2014.01.007/5, IC-000129.2014.01.007/4, PP-000211.2014.01.007/9, IC-000214.2014.01.007/8, IC-000236.2014.01.007/5, IC-000262.2014.01.007/7, IC-002749.2004.02.000/0, IC-002844.2007.02.000/6, IC-006649.2008.02.000/3, IC-003027.2009.02.000/3, IC-000210.2009.02.001/3, IC-000111.2010.02.000/0, IC-000949.2010.02.000/9, IC-001560.2010.02.000/7, IC-002116.2010.02.000/7, IC-003277.2010.02.000/6, IC-000018.2010.02.001/1, IC-000360.2010.02.001/8, IC-000524.2010.02.001/0, IC-000056.2010.02.001/1, IC-000406.2011.02.000/2, IC-001232.2011.02.000/9, IC-002224.2011.02.000/1, IC-002615.2011.02.000/0, IC-003214.2011.02.000/3, IC-000002.2011.02.001/1, IC-000196.2011.02.001/4, IC-000074.2011.02.001/1, IC-000575.2011.02.001/6, IC-000162.2011.02.003/9, IC-000118.2011.02.005/2, IC-000704.2012.02.000/7, IC-001026.2012.02.000/1, IC-001956.2012.02.000/6, IC-002477.2012.02.000/6, IC-002666.2012.02.000/9, IC-003250.2012.02.000/9, IC-003279.2012.02.000/0, IC-003648.2012.02.000/5, IC-004007.2012.02.000/9, IC-004342.2012.02.000/9, IC-004612.2012.02.000/1, IC-004739.2012.02.000/0, IC-005378.2012.02.000/9, IC-005542.2012.02.000/1, IC-006428.2012.02.000/2, IC-006492.2012.02.000/4, IC-000211.2012.02.001/5, IC-000559.2012.02.001/0, IC-000623.2012.02.001/8, IC-000203.2012.02.002/1, IC-000078.2012.02.003/1, IC-000181.2013.02.000/0, IC-000284.2013.02.000/7, IC-000403.2013.02.000/9, IC-000734.2013.02.000/1, IC-001722.2013.02.000/2, IC-001851.2013.02.000/3, IC-001894.2013.02.000/5, IC-002192.2013.02.000/1, IC-002339.2013.02.000/6, IC-002558.2013.02.000/8, IC-002623.2013.02.000/9, IC-002702.2013.02.000/8, IC-002746.2013.02.000/5, IC-002811.2013.02.000/6, IC-002833.2013.02.000/0, IC-002998.2013.02.000/2, IC-003271.2013.02.000/9, IC-003402.2013.02.000/4, IC-003425.2013.02.000/3, IC-003476.2013.02.000/0, IC-003601.2013.02.000/3, IC-003643.2013.02.000/0, PP-003668.2013.02.000/0, IC-003714.2013.02.000/3, IC-003725.2013.02.000/5, IC-003988.2013.02.000/4, IC-004024.2013.02.000/7, IC-004167.2013.02.000/6, PP-004210.2013.02.000/3, PP-004260.2013.02.000/5, IC-004300.2013.02.000/4, PP-004373.2013.02.000/5, IC-004439.2013.02.000/0, IC-000309.2013.02.001/0, IC-000347.2013.02.001/6,	PP-000391.2013.02.001/4, IC-000457.2013.02.001/1, IC-000489.2013.02.001/6, PP-000528.2013.02.001/4, IC-000537.2013.02.001/5, IC-000582.2013.02.001/0, IC-000380.2013.02.002/1, IC-000565.2013.02.002/5, IC-000124.2013.02.004/9, IC-000222.2013.02.004/4, IC-000026.2013.02.005/3, IC-000364.2013.02.005/5, IC-000006.2014.02.000/5, IC-000060.2014.02.000/7, PP-000129.2014.02.000/0, IC-000372.2014.02.000/8, IC-000441.2014.02.000/8, PP-000535.2014.02.000/4, IC-000688.2014.02.000/8, IC-000767.2014.02.000/5, IC-000790.2014.02.000/2, IC-000847.2014.02.000/9, IC-000908.2014.02.000/4, IC-000922.2014.02.000/7, IC-001157.2014.02.000/7, IC-001171.2014.02.000/7, IC-001255.2014.02.000/6, IC-001398.2014.02.000/2, IC-001548.2014.02.000/5, IC-001624.2014.02.000/8, IC-001640.2014.02.000/9, IC-001678.2014.02.000/1, IC-001739.2014.02.000/9, IC-001792.2014.02.000/9, IC-001898.2014.02.000/9, IC-001990.2014.02.000/2, IC-002022.2014.02.000/1, IC-002067.2014.02.000/4, IC-002249.2014.02.000/7, IC-002312.2014.02.000/7, IC-002373.2014.02.000/0, IC-002397.2014.02.000/5, IC-002475.2014.02.000/9, IC-002619.2014.02.000/7, IC-002646.2014.02.000/0, IC-002705.2014.02.000/6, IC-002798.2014.02.000/9, IC-002837.2014.02.000/3, IC-002951.2014.02.000/0, IC-003084.2014.02.000/9, IC-003201.2014.02.000/6, IC-003301.2014.02.000/3, IC-003401.2014.02.000/0, IC-003555.2014.02.000/1, IC-003623.2014.02.000/9, IC-003732.2014.02.000/7, IC-003848.2014.02.000/3, IC-003937.2014.02.000/9, IC-004130.2014.02.000/0, IC-004279.2014.02.000/2, IC-004437.2014.02.000/0, IC-004473.2014.02.000/4, IC-004700.2014.02.000/5, IC-004785.2014.02.000/3, IC-004951.2014.02.000/7, NF-005002.2014.02.000/3, NF-005125.2014.02.000/0, IC-000515.2014.02.000/3, IC-000564.2014.02.000/2, IC-000025.2014.02.001/2, IC-000038.2014.02.001/2, IC-000070.2014.02.001/7, IC-000079.2014.02.001/2, IC-000105.2014.02.001/0, IC-000114.2014.02.001/1, IC-000141.2014.02.001/4, IC-000205.2014.02.001/9, IC-000503.2014.02.001/0, IC-000131.2014.02.002/8, IC-000169.2014.02.002/0, IC-000202.2014.02.002/0, IC-000160.2014.02.003/4, IC-000272.2014.02.003/2, IC-000069.2014.02.004/0, IC-000221.2014.02.005/1, IC-000007.2014.02.005/2, PP-000252.2014.02.005/0 - PRT 3ª Região - MG - IC-000007.2006.03.003/9, IC-000236.2008.03.000/5, IC-000259.2008.03.000/9, IC-000461.2008.03.000/1, IC-000748.2008.03.000/6, IC-000112.2008.03.010/8, IC-000586.2009.03.000/9, IC-001474.20
--	--	--	--	---



001600.2011.03.000/9, 001917.2011.03.000/5, 000040.2011.03.002/6, 000029.2011.03.003/7, 000097.2011.03.004/1, 000079.2011.03.006/3, 000130.2011.03.008/0, 000444.2011.03.010/1, 000434.2012.03.000/6, 000639.2012.03.000/4, 000671.2012.03.000/2, 000733.2012.03.000/4, 000818.2012.03.000/0, 000918.2012.03.000/8, 001044.2012.03.000/4, 001178.2012.03.000/2, 001914.2012.03.000/0, 002149.2012.03.000/7, 002409.2012.03.000/3, 000227.2012.03.002/3, 000068.2012.03.007/3, 000167.2012.03.008/0, 000243.2012.03.008/8, 000250.2012.03.008/6, 000292.2012.03.009/9, 000186.2012.03.010/1, 000151.2013.03.000/0, 000210.2013.03.000/2, 000294.2013.03.000/6, 000300.2013.03.000/3, 000331.2013.03.000/1, 000558.2013.03.000/7, 000649.2013.03.000/4, 000741.2013.03.000/1, 000771.2013.03.000/3, 001256.2013.03.000/8, 001338.2013.03.000/3, 001417.2013.03.000/2, 001515.2013.03.000/9, 001791.2013.03.000/2, 002083.2013.03.000/4, 002115.2013.03.000/8, 002193.2013.03.000/8, 002224.2013.03.000/6, 002458.2013.03.000/1, 002644.2013.03.000/8, 002826.2013.03.000/0, 002973.2013.03.000/3, 003168.2013.03.000/4, 000197.2013.03.001/8, 000167.2013.03.002/7, 000289.2013.03.002/2, 000028.2013.03.003/7, 000062.2013.03.003/6, 000172.2013.03.003/3, 000072.2013.03.004/6, 000230.2013.03.004/0, 000004.2013.03.005/1, 000011.2013.03.006/3, 000128.2013.03.006/8, 000082.2013.03.007/0, 000007.2013.03.008/4, 000068.2013.03.008/9, 000293.2013.03.009/8, 000433.2013.03.009/0, 000006.2013.03.010/7, 000118.2013.03.010/6, 000321.2013.03.010/5, 000011.2014.03.000/6, 000138.2014.03.000/2, 000217.2014.03.000/0, 000311.2014.03.000/0, 000509.2014.03.000/0, 000565.2014.03.000/8, 000632.2014.03.000/5, 000647.2014.03.000/4, 000701.2014.03.000/5, 000742.2014.03.000/0, 000791.2014.03.000/0, 000875.2014.03.000/0, 000951.2014.03.000/8, 000988.2014.03.000/4, 001093.2014.03.000/4, 001112.2014.03.000/5, 001166.2014.03.000/9, 001205.2014.03.000/2, 001229.2014.03.000/7, 001335.2014.03.000/9, 001384.2014.03.000/5, 001436.2014.03.000/1, 001495.2014.03.000/4, 001590.2014.03.000/4, 001636.2014.03.000/6, 001640.2014.03.000/0, 001645.2014.03.000/7, 001690.2014.03.000/1, 001704.2014.03.000/3, 001741.2014.03.000/2, 001751.2014.03.000/9, 001787.2014.03.000/0,	IC-001815.2011.03.000/7, IC-002365.2011.03.000/0, IC-000145.2011.03.002/4, IC-000290.2011.03.003/8, IC-000120.2011.03.004/0, IC-000111.2011.03.008/2, IC-000346.2011.03.010/6, IC-000122.2012.03.000/1, IC-000534.2012.03.000/4, IC-000654.2012.03.000/7, IC-000698.2012.03.000/1, IC-000750.2012.03.000/0, IC-000832.2012.03.000/6, IC-000991.2012.03.000/1, IC-001157.2012.03.000/4, IC-001785.2012.03.000/6, IC-002131.2012.03.000/7, IC-002350.2012.03.000/9, IC-002410.2012.03.000/0, IC-000264.2012.03.003/4, IC-000310.2012.03.007/4, IC-000235.2012.03.008/3, IC-000245.2012.03.008/0, IC-000279.2012.03.009/9, IC-000118.2012.03.010/3, IC-000129.2012.03.000/9, IC-000172.2012.03.000/4, IC-000270.2012.03.000/6, IC-000295.2012.03.000/2, IC-000318.2012.03.000/1, IC-000440.2012.03.000/0, IC-000618.2012.03.000/6, IC-000650.2012.03.000/4, IC-000766.2012.03.000/8, IC-000785.2012.03.000/6, IC-001278.2012.03.000/1, IC-001387.2012.03.000/0, IC-001510.2012.03.000/1, IC-001641.2012.03.000/3, IC-001847.2012.03.000/0, IC-002104.2012.03.000/6, IC-002157.2012.03.000/4, IC-002223.2012.03.000/0, IC-002394.2012.03.000/8, IC-002581.2012.03.000/0, IC-002666.2012.03.000/1, IC-002849.2012.03.000/0, IC-003024.2012.03.000/0, IC-003182.2012.03.000/4, IC-000086.2012.03.002/0, IC-000191.2012.03.002/0, IC-000607.2012.03.002/4, IC-000051.2012.03.003/0, IC-000068.2012.03.003/0, IC-000063.2012.03.004/5, IC-000080.2012.03.004/0, IC-000339.2012.03.004/6, IC-000149.2012.03.005/8, IC-000045.2012.03.006/7, IC-000133.2012.03.006/3, IC-000003.2012.03.008/1, IC-000008.2012.03.008/2, IC-000065.2012.03.009/9, IC-000302.2012.03.009/4, IC-000470.2012.03.009/0, IC-000012.2012.03.010/1, IC-000256.2012.03.010/0, PP-000006.2014.03.000/9, PP-000039.2014.03.000/0, IC-000158.2014.03.000/7, PP-000304.2014.03.000/1, IC-000338.2014.03.000/1, IC-000556.2014.03.000/7, PP-000583.2014.03.000/0, IC-000641.2014.03.000/6, IC-000669.2014.03.000/1, PP-000716.2014.03.000/4, IC-000753.2014.03.000/4, IC-000856.2014.03.000/1, NF-000939.2014.03.000/4, PP-000958.2014.03.000/2, IC-001070.2014.03.000/5, IC-001102.2014.03.000/9, IC-001131.2014.03.000/2, IC-001179.2014.03.000/1, IC-001210.2014.03.000/1, IC-001307.2014.03.000/7, PP-001343.2014.03.000/4, IC-001434.2014.03.000/0, IC-001494.2014.03.000/9, PP-001512.2014.03.000/4, IC-001623.2014.03.000/3, IC-001637.2014.03.000/1, IC-001642.2014.03.000/0, IC-001654.2014.03.000/8, PP-001701.2014.03.000/7, PP-001733.2014.03.000/7, IC-001743.2014.03.000/3, IC-001759.2014.03.000/2, IC-001789.2014.03.000/1,	IC-001833.2014.03.000/4, IC-001877.2014.03.000/1, IC-001941.2014.03.000/7, IC-000203.2014.03.000/8, IC-002132.2014.03.000/6, IC-002151.2014.03.000/3, IC-002164.2014.03.000/6, IC-002267.2014.03.000/0, IC-002313.2014.03.000/3, IC-002365.2014.03.000/6, IC-002402.2014.03.000/9, IC-002437.2014.03.000/5, IC-002493.2014.03.000/1, IC-002513.2014.03.000/8, IC-002605.2014.03.000/0, IC-002688.2014.03.000/7, IC-002740.2014.03.000/5, IC-002830.2014.03.000/9, IC-002839.2014.03.000/5, IC-003056.2014.03.000/1, IC-000070.2014.03.002/2, IC-000178.2014.03.002/3, IC-000229.2014.03.002/1, IC-000377.2014.03.002/6, IC-000146.2014.03.003/0, IC-000200.2014.03.003/0, IC-000395.2014.03.003/5, IC-000138.2014.03.004/6, IC-000235.2014.03.004/5, IC-000003.2014.03.005/8, IC-000076.2014.03.006/2, IC-000155.2014.03.006/3, IC-000262.2014.03.006/0, IC-000141.2014.03.007/1, IC-000173.2014.03.007/6, IC-000313.2014.03.007/9, IC-000322.2014.03.007/0, IC-000373.2014.03.007/7, IC-000422.2014.03.007/8, IC-000103.2014.03.008/6, IC-000167.2014.03.008/5, IC-000192.2014.03.008/6, IC-000207.2014.03.008/0, IC-000269.2014.03.009/4, IC-000294.2014.03.009/7, IC-000009.2014.03.010/6, IC-000077.2014.03.010/0, IC-000095.2014.03.010/2, IC-000173.2014.03.010/0, IC-000233.2014.03.010/0, IC-000325.2014.03.010/3, IC-000368.2014.03.010/1, IC-000014.2005.04.000/2, IC-000034.2007.04.005/2, IC-000119.2007.04.006/6, IC-000080.2008.04.000/6, IC-000206.2008.04.001/6, IC-000212.2008.04.001/8, IC-000216.2008.04.001/3, IC-000069.2008.04.005/7, IC-000115.2008.04.005/2, IC-000127.2009.04.002/2, IC-000046.2009.04.005/2, IC-000104.2009.04.005/1, IC-000176.2009.04.006/6, IC-001126.2010.04.000/7, IC-000254.2010.04.001/1, IC-000078.2010.04.005/3, IC-000370.2010.04.006/3, IC-000895.2011.04.000/8, IC-001195.2011.04.000/8, IC-000264.2011.04.001/1, IC-000275.2011.04.001/5, IC-000192.2011.04.002/3, IC-000210.2011.04.004/2, IC-000334.2011.04.006/2, IC-000047.2011.04.007/9, IC-000094.2012.04.000/9, PP-000579.2012.04.000/7, IC-000680.2012.04.000/5, IC-000756.2012.04.000/0, IC-000997.2012.04.000/1, IC-001416.2012.04.000/6, IC-001577.2012.04.000/7, IC-001823.2012.04.000/5, IC-001902.2012.04.000/4, IC-001997.2012.04.000/9, IC-002137.2012.04.000/0, PP-000453.2012.04.001/7, IC-000277.2012.04.002/1, IC-000095.2012.04.005/5, PP-000106.2012.04.006/0, IC-000451.2012.04.006/9, NF-000748.2012.04.006/0, IC-000039.2012.04.008/0, IC-000147.2012.04.000/2, IC-000426.2012.04.000/6, IC-000542.2012.04.000/3, IC-000715.2012.04.000/7, PP-000842.2012.04.000/8,	NF-001852.2014.03.000/1, IC-001906.2014.03.000/9, IC-002003.2014.03.000/5, NF-002068.2014.03.000/0, NF-002142.2014.03.000/2, IC-002157.2014.03.000/6, IC-002177.2014.03.000/9, PP-002301.2014.03.000/6, IC-002325.2014.03.000/0, NF-002373.2014.03.000/1, IC-002411.2014.03.000/0, IC-002463.2014.03.000/2, NF-002494.2014.03.000/7, NF-002562.2014.03.000/4, NF-002682.2014.03.000/4, PP-002705.2014.03.000/7, IC-002770.2014.03.000/4, NF-002836.2014.03.000/9, NF-002995.2014.03.000/9, PP-000265.2014.03.001/4, IC-000121.2014.03.002/2, IC-000216.2014.03.002/5, IC-000323.2014.03.002/4, IC-000136.2014.03.002/2, IC-000150.2014.03.003/9, IC-000283.2014.03.003/7, IC-000055.2014.03.004/5, IC-000191.2014.03.004/0, IC-000239.2014.03.004/0, IC-000055.2014.03.005/7, IC-000106.2014.03.006/3, IC-000177.2014.03.006/0, IC-000100.2014.03.007/6, IC-000163.2014.03.007/9, IC-000250.2014.03.007/0, IC-000314.2014.03.007/0, PP-000325.2014.03.007/3, PP-000390.2014.03.007/8, IC-000423.2014.03.007/4, IC-000135.2014.03.008/0, IC-000171.2014.03.008/5, IC-000201.2014.03.008/2, IC-000135.2014.03.009/1, IC-000281.2014.03.009/0, PP-000008.2014.03.010/8, IC-000040.2014.03.010/5, IC-000094.2014.03.010/5, IC-000128.2014.03.010/6, PP-000204.2014.03.010/4, PP-000310.2014.03.010/4, PP-000332.2014.03.010/1, NF-00043.2014.04.000/4, IC-000109.2014.04.000/9, IC-000178.2014.04.000/0, IC-000227.2014.04.000/5, IC-000441.2014.04.000/8, IC-000451.2014.04.000/5, IC-000509.2014.04.000/8, IC-000545.2014.04.000/5, IC-000574.2014.04.000/7, IC-000592.2014.04.000/9, IC-000621.2014.04.000/0, IC-000746.2014.04.000/8, IC-000759.2014.04.000/0, IC-000799.2014.04.000/0, NF-000827.2014.04.000/4, IC-000856.2014.04.000/0, IC-000899.2014.04.000/8, IC-000927.2014.04.000/2, IC-000980.2014.04.000/1, IC-001007.2014.04.000/9, IC-001050.2014.04.000/2, IC-001096.2014.04.000/0, IC-001164.2014.04.000/8, IC-001227.2014.04.000/6, IC-001262.2014.04.000/4, IC-001300.2014.04.000/2, IC-001334.2014.04.000/4, IC-001344.2014.04.000/0, IC-001396.2014.04.000/2, IC-001444.2014.04.000/7, IC-001471.2014.04.000/0, IC-001481.2014.04.000/6, IC-001495.2014.04.000/4, IC-001524.2014.04.000/2, IC-001564.2014.04.000/7, IC-001613.2014.04.000/7, IC-001622.2014.04.000/9, IC-001648.2014.04.000/3, IC-001707.2014.04.000/0, IC-001743.2014.04.000/3, IC-001792.2014.04.000/5, IC-001845.2014.04.000/1, IC-001866.2014.04.000/0, IC-001885.2014.04.000/8, IC-001928.2014.04.000/3, IC-001943.2014.04.000/8, IC-001986.2014.04.000/3, IC-001994.2014.04.000/5, IC-002017.2014.04.000/3, IC-002032.2014.04.000/9,	IC-000902.2013.04.000/7, IC-001021.2013.04.000/8, IC-001106.2013.04.000/0, IC-001197.2013.04.000/2, IC-001236.2013.04.000/6, IC-001295.2013.04.000/9, IC-001430.2013.04.000/8, IC-001491.2013.04.000/1, IC-001644.2013.04.000/0, IC-001842.2013.04.000/4, IC-001907.2013.04.000/3, IC-001948.2013.04.000/4, IC-001984.2013.04.000/8, IC-002001.2013.04.000/3, IC-002164.2013.04.000/5, IC-002354.2013.04.000/3, IC-002385.2013.04.000/7, IC-002427.2013.04.000/7, IC-002508.2013.04.000/7, IC-002549.2013.04.000/8, IC-002616.2013.04.000/0, IC-002666.2013.04.000/1, IC-000094.2013.04.001/4, IC-000231.2013.04.001/6, IC-000096.2013.04.002/0, IC-000111.2013.04.002/4, IC-000219.2013.04.002/3, IC-000272.2013.04.002/2, IC-000305.2013.04.002/9, IC-000106.2013.04.004/0, IC-000238.2013.04.004/3, NF-000002.2013.04.005/9, IC-000011.2013.04.005/4, IC-000015.2013.04.005/3, IC-000079.2013.04.005/1, IC-000098.2013.04.005/0, IC-000052.2013.04.006/6, IC-000425.2013.04.006/5, IC-000460.2013.04.006/2, IC-000638.2013.04.006/8, IC-000008.2013.04.007/3, IC-000199.2013.04.007/8, IC-000314.2013.04.007/4, IC-000357.2013.04.007/2, IC-000058.2013.04.008/3, PP-000152.2013.04.008/5, IC-000248.2013.04.008/4, IC-000308.2013.04.008/3, IC-000435.2013.04.008/4, IC-000014.2014.04.000/7, IC-000043.2014.04.000/4, IC-000109.2014.04.000/9, IC-000178.2014.04.000/0, IC-000227.2014.04.000/5, IC-000441.2014.04.000/8, IC-000451.2014.04.000/5, IC-000509.2014.04.000/8, IC-000545.2014.04.000/5, IC-000574.2014.04.000/7, IC-000592.2014.04.000/9, IC-000621.2014.04.000/0, IC-000746.2014.04.000/8, IC-000759.2014.04.000/0, IC-000799.2014.04.000/0, NF-000827.2014.04.000/4, IC-000856.2014.04.000/0, IC-000899.2014.04.000/8, IC-000927.2014.04.000/2, IC-000980.2014.04.000/1, IC-001007.2014.04.000/9, IC-001050.2014.04.000/2, IC-001096.2014.04.000/0, IC-001164.2014.04.000/8, IC-001227.2014.04.000/6, IC-001262.2014.04.000/4, IC-001300.2014.04.000/2, IC-001334.2014.04.000/4, IC-001344.2014.04.000/0, IC-001396.2014.04.000/2, IC-001444.2014.04.000/7, IC-001471.2014.04.000/0, IC-001481.2014.04.000/6, IC-001495.2014.04.000/4, IC-001524.2014.04.000/2, IC-001564.2014.04.000/7, IC-001613.2014.04.000/7, IC-001622.2014.04.000/9, IC-001648.2014.04.000/3, IC-001707.2014.04.000/0, IC-001743.2014.04.000/3, IC-001792.2014.04.000/5, IC-00
--	--	--	---	---

002113.2014.04.000/9,	PP-002137.2014.04.000/3,	NF-000033.2012.05.000/5,	IC-000210.2012.05.000/3,	IC-002532.2011.06.000/2,	IC-000132.2011.06.001/2,	IC-
002138.2014.04.000/9,	PP-002139.2014.04.000/4,	PP-000263.2012.05.000/9,	IC-000479.2012.05.000/0,	IC-000016.2012.06.000/3,	IC-000382.2012.06.000/7,	IC-
002144.2014.04.000/3,	IC-002146.2014.04.000/5,	NF-000545.2012.05.000/1,	IC-000567.2012.05.000/9,	IC-000834.2012.06.000/4,	IC-001061.2012.06.000/3,	IC-
002165.2014.04.000/2,	PP-002172.2014.04.000/1,	PP-000628.2012.05.000/4,	IC-000884.2012.05.000/9,	IC-001391.2012.06.000/4,	IC-001537.2012.06.000/3,	IC-
002180.2014.04.000/7,	PP-002205.2014.04.000/0,	PP-001191.2012.05.000/9,	IC-001334.2012.05.000/1,	IC-001907.2012.06.000/3,	IC-001978.2012.06.000/3,	IC-
002219.2014.04.000/9,	NF-002223.2014.04.000/2,	NF-001563.2012.05.000/0,	IC-001629.2012.05.000/4,	IC-002227.2012.06.000/3,	PP-002358.2012.06.000/5,	IC-
002228.2014.04.000/0,	PP-002233.2014.04.000/9,	NF-001687.2012.05.000/1,	IC-001858.2012.05.000/2,	IC-002368.2012.06.000/1,	IC-002459.2012.06.000/8,	IC-
002258.2014.04.000/9,	NF-002266.2014.04.000/4,	PP-001949.2012.05.000/9,	IC-002246.2012.05.000/0,	IC-002536.2012.06.000/6,	IC-002649.2012.06.000/6,	IC-
002279.2014.04.000/7,	PP-002285.2014.04.000/1,	NF-002340.2012.05.000/4,	IC-002395.2012.05.000/3,	IC-002655.2012.06.000/0,	IC-002775.2012.06.000/0,	IC-
002325.2014.04.000/1,	NF-002333.2014.04.000/6,	PP-002423.2012.05.000/5,	IC-002437.2012.05.000/3,	IC-000110.2012.06.002/9,	IC-000146.2012.06.002/9,	IC-
002345.2014.04.000/3,	PP-002362.2014.04.000/0,	PP-002441.2012.05.000/7,	IC-002509.2012.05.000/2,	IC-000234.2012.06.002/7,	IC-000336.2012.06.002/8,	IC-
002402.2014.04.000/9,	NF-002426.2014.04.000/3,	NF-002670.2012.05.000/5,	IC-002676.2012.05.000/8,	IC-000349.2012.06.002/4,	IC-000359.2012.06.002/1,	IC-
002454.2014.04.000/1,	PP-002460.2014.04.000/6,	NF-002745.2012.05.000/0,	IC-000021.2012.05.002/6,	IC-000375.2012.06.002/0,	IC-000384.2012.06.002/1,	IC-
002464.2014.04.000/9,	NF-002466.2014.04.000/9,	IC-000230.2012.05.003/0,	IC-000235.2012.05.003/2,	IC-000173.2013.06.000/2,	PP-000258.2013.06.000/8,	IC-
002469.2014.04.000/5,	PP-002470.2014.04.000/2,	IC-000010.2012.05.004/4,	IC-000017.2012.05.005/2,	IC-000282.2013.06.000/1,	PP-000537.2013.06.000/1,	IC-
002497.2014.04.000/3,	NF-002507.2014.04.000/4,	PP-000235.2012.05.005/4,	IC-000127.2012.05.006/2,	IC-000605.2013.06.000/5,	IC-000687.2013.06.000/6,	PP-
002527.2014.04.000/6,	NF-002568.2014.04.000/7,	IC-000150.2012.05.006/0,	IC-000320.2012.05.006/4,	IC-000998.2013.06.000/4,	PP-001132.2013.06.000/9,	IC-
002602.2014.04.000/3,	NF-002603.2014.04.000/9,	PP-000344.2012.05.006/4,	PP-000509.2012.05.006/3,	IC-001194.2013.06.000/8,	IC-001367.2013.06.000/0,	PP-
002605.2014.04.000/0,	NF-002635.2014.04.000/9,	PP-000104.2013.05.000/6,	IC-000177.2013.05.000/6,	IC-001650.2013.06.000/7,	PP-001774.2013.06.000/9,	IC-
002678.2014.04.000/0,	NF-002699.2014.04.000/9,	IC-000238.2013.05.000/1,	IC-000251.2013.05.000/1,	IC-001788.2013.06.000/7,	NF-001793.2013.06.000/6,	IC-
002702.2014.04.000/0,	NF-002715.2014.04.000/3,	NF-000558.2013.05.000/0,	IC-000561.2013.05.000/3,	IC-001815.2013.06.000/3,	IC-001939.2013.06.000/5,	IC-
002728.2014.04.000/6,	NF-002735.2014.04.000/6,	NF-000619.2013.05.000/6,	IC-000636.2013.05.000/1,	IC-001950.2013.06.000/9,	IC-001988.2013.06.000/1,	IC-
002736.2014.04.000/1,	NF-002740.2014.04.000/6,	IC-000749.2013.05.000/6,	IC-000864.2013.05.000/7,	IC-001991.2013.06.000/0,	IC-002040.2013.06.000/5,	IC-
002757.2014.04.000/0,	NF-002766.2014.04.000/0,	NF-000934.2013.05.000/3,	IC-000984.2013.05.000/0,	IC-000041.2013.06.001/7,	IC-000043.2013.06.001/1,	IC-
002777.2014.04.000/2,	NF-002782.2014.04.000/1,	NF-001051.2013.05.000/8,	IC-001063.2013.05.000/5,	IC-000261.2013.06.001/1,	IC-000010.2013.06.002/7,	IC-
002789.2014.04.000/0,	PP-002795.2014.04.000/4,	IC-001098.2013.05.000/1,	IC-001202.2013.05.000/6,	IC-000017.2013.06.002/8,	IC-000345.2013.06.002/1,	IC-
002813.2014.04.000/0,	NF-002832.2014.04.000/7,	NF-001237.2013.05.000/2,	IC-001389.2013.05.000/2,	IC-000108.2014.06.000/6,	IC-000125.2014.06.000/1,	IC-
002834.2014.04.000/9,	NF-002835.2014.04.000/3,	IC-001391.2013.05.000/5,	IC-001419.2013.05.000/5,	IC-000130.2014.06.000/7,	IC-000138.2014.06.000/8,	IC-
002845.2014.04.000/0,	NF-002870.2014.04.000/1,	IC-001595.2013.05.000/1,	IC-001867.2013.05.000/5,	PP-000167.2014.06.000/3,	IC-000184.2014.06.000/9,	IC-
002881.2014.04.000/3,	NF-002895.2014.04.000/1,	NF-001871.2013.05.000/9,	IC-001876.2013.05.000/6,	IC-000202.2014.06.000/6,	NF-000303.2014.06.000/0,	IC-
002979.2014.04.000/8,	NF-002992.2014.04.000/2,	NF-001923.2013.05.000/5,	PP-001960.2013.05.000/4,	IC-000382.2014.06.000/2,	IC-000383.2014.06.000/9,	PP-
003026.2014.04.000/2,	NF-003041.2014.04.000/8,	IC-001972.2013.05.000/1,	IC-002111.2013.05.000/8,	IC-000408.2014.06.000/0,	IC-000416.2014.06.000/5,	IC-
003065.2014.04.000/2,	NF-003088.2014.04.000/1,	NF-002209.2013.05.000/2,	IC-002215.2013.05.000/7,	IC-000446.2014.06.000/7,	IC-000520.2014.06.000/2,	IC-
003103.2014.04.000/1,	NF-003193.2014.04.000/8,	PP-002221.2013.05.000/1,	IC-002265.2013.05.000/3,	IC-000524.2014.06.000/8,	IC-000595.2014.06.000/5,	NF-
003206.2014.04.000/5,	NF-003259.2014.04.000/2,	NF-002268.2013.05.000/5,	IC-000191.2013.05.001/3,	IC-000747.2014.06.000/8,	IC-000853.2014.06.000/8,	PP-
003261.2014.04.000/5,	PP-003277.2014.04.000/4,	NF-000039.2013.05.002/6,	IC-000061.2013.05.002/2,	IC-000910.2014.06.000/8,	PP-000913.2014.06.000/7,	PP-
003369.2014.04.000/6,	NF-003387.2014.04.000/8,	NF-000189.2013.05.002/8,	IC-000125.2013.05.003/0,	IC-001066.2014.06.000/4,	IC-001176.2014.06.000/8,	IC-
003403.2014.04.000/2,	NF-003435.2014.04.000/2,	IC-000005.2013.05.004/4,	IC-000194.2013.05.005/6,	NF-001286.2014.06.000/1,	IC-001368.2014.06.000/7,	PP-
000015.2014.04.001/5,	IC-000127.2014.04.001/1,	IC-000150.2013.05.006/2,	IC-000203.2013.05.006/3,	IC-001377.2014.06.000/8,	IC-001437.2014.06.000/0,	PP-
000158.2014.04.001/3,	PP-000184.2014.04.001/0,	IC-000433.2013.05.006/1,	NF-000441.2013.05.006/6,	IC-001586.2014.06.000/3,	PP-000109.2014.06.001/3,	IC-
000229.2014.04.001/6,	IC-000248.2014.04.001/0,	PP-000593.2013.05.006/3,	IC-000607.2013.05.006/1,	IC-000111.2014.06.001/0,	IC-000133.2014.06.001/7,	IC-
000296.2014.04.001/6,	PP-000341.2014.04.001/6,	IC-000662.2013.05.006/3,	PP-000075.2013.05.007/9,	PP-000253.2014.06.001/0,	IC-000256.2014.06.001/9,	NF-
000380.2014.04.001/9,	IC-000034.2014.04.002/0,	IC-000057.2014.05.000/8,	PP-000078.2014.05.000/1,	IC-000261.2014.06.001/4,	IC-000289.2014.06.001/0,	IC-
000063.2014.04.002/8,	IC-000077.2014.04.002/5,	IC-000097.2014.05.000/0,	IC-000127.2014.05.000/2,	PP-000004.2014.06.002/9,	IC-000012.2014.06.002/5,	IC-
000080.2014.04.002/2,	IC-000110.2014.04.002/0,	IC-000131.2014.05.000/1,	PP-000132.2014.05.000/8,	IC-000097.2014.06.002/7,	IC-000150.2014.06.002/3,	PP-
000125.2014.04.002/0,	IC-000129.2014.04.002/5,	IC-000163.2014.05.000/6,	IC-000169.2014.05.000/4,	IC-000153.2014.06.002/2,	PP-000157.2014.06.002/8,	IC-
000140.2014.04.002/2,	IC-000188.2014.04.002/3,	PP-000306.2014.05.000/8,	PP-000334.2014.05.000/7,	PP-000202.2014.06.002/8,	IC-000232.2014.06.002/0,	IC-
000276.2014.04.002/0,	PP-000304.2014.04.002/5,	IC-000342.2014.05.000/1,	IC-000349.2014.05.000/6,	IC-000246.2014.06.002/2,	IC-000266.2014.06.002/7,	IC-
000305.2014.04.002/2,	PP-000310.2014.04.002/7,	PP-000386.2014.05.000/6,	PP-000394.2014.05.000/0,	IC-000277.2014.06.002/0,	PP-000281.2014.06.002/0,	IC-
000319.2014.04.002/4,	PP-000322.2014.04.002/7,	PP-000451.2014.05.000/0,	IC-000453.2014.05.000/3,	IC-000296.2014.06.002/9,	IC-000322.2014.06.002/0 - PRT 7º Região-CE	IC-
000331.2014.04.002/9,	PP-000362.2014.04.002/6,	PP-000470.2014.05.000/9,	PP-000524.2014.05.000/6,	IC-000153.2004.07.000/7,	IC-002183.2007.07.000/0,	IC-
000377.2014.04.002/6,	NF-000382.2014.04.002/1,	IC-000552.2014.05.000/5,	PP-000614.2014.05.000/7,	IC-002184.2007.07.000/5,	IC-002185.2007.07.000/0,	IC-
000390.2014.04.002/5,	NF-000395.2014.04.002/7,	NF-000618.2014.05.000/2,	PP-000631.2014.05.000/2,	IC-002188.2007.07.000/7,	IC-002189.2007.07.000/2,	IC-
000403.2014.04.002/8,	NF-000418.2014.04.002/7,	NF-000652.2014.05.000/3,	PP-000656.2014.05.000/9,	IC-002241.2007.07.000/0,	IC-000216.2007.07.002/7,	IC-
000427.2014.04.002/8,	NF-000443.2014.04.002/7,	NF-000698.2014.05.000/0,	IC-000700.2014.05.000/2,	PP-001844.2008.07.000/4,	IC-000790.2009.07.000/1,	IC-
000444.2014.04.002/2,	PP-000125.2014.04.003/9,	PP-000732.2014.05.000/7,	PP-000755.2014.05.000/0,	PP-001431.2009.07.000/4,	IC-000569.2009.07.002/2,	IC-
000128.2014.04.003/0,	PP-000162.2014.04.003/9,	PP-000764.2014.05.000/1,	IC-000775.2014.05.000/5,	NF-000323.2009.07.003/0,	IC-001052.2010.07.000/0,	IC-
000163.2014.04.003/5,	PP-000164.2014.04.003/1,	PP-000782.2014.05.000/3,	IC-000813.2014.05.000/7,	PP-000043.2010.07.002/5,	IC-000126.2010.07.002/0,	IC-
000198.2014.04.003/0,	PP-000238.2014.04.003/8,	PP-000817.2014.05.000/2,	IC-000818.2014.05.000/9,	IC-000057.2010.07.003/4,	IC-000718.2011.07.000/6,	IC-
000239.2014.04.003/0,	PP-000277.2014.04.003/0,	NF-000823.2014.05.000/4,	IC-000826.2014.05.000/3,	NF-001102.2011.07.000/7,	IC-000043.2011.07.003/0,	IC-
000292.2014.04.003/9,	IC-000048.2014.04.004/1,	PP-000892.2014.05.000/9,	IC-000907.2014.05.000/3,	IC-000376.2012.07.000/7,	IC-000715.2012.07.000/0,	IC-
000047.2014.04.005/8,	IC-000119.2014.04.005/3,	PP-000915.2014.05.000/8,	PP-000945.2014.05.000/0,	PP-000791.2012.07.000/2,	IC-000883.2012.07.000/6,	IC-
000130.2014.04.005/8,	IC-000138.2014.04.005/9,	PP-000950.2014.05.000/5,	PP-000966.2014.05.000/0,	NF-000030.2012.07.001/0,	IC-000016.2012.07.002/0,	IC-
000139.2014.04.005/5,	PP-000159.2014.04.005/0,	IC-001023.2014.05.000/1,	IC-001068.2014.05.000/4,	PP-000038.2012.07.003/2,	IC-000061.2013.07.000/4,	IC-
000223.2014.04.005/1,	IC-000029.2014.04.006/6,	IC-001104.2014.05.000/7,	NF-001135.2014.05.000/6,	NF-000117.2013.07.000/6,	IC-000204.2013.07.000/8,	IC-
000049.2014.04.006/2,	IC-000053.2014.04.006/7,	IC-001155.2014.05.000/9,	PP-001158.2014.05.000/5,	NF-000224.2013.07.000/2,	IC-000244.2013.07.000/7,	IC-
000067.2014.04.006/4,	IC-000069.2014.04.006/9,	IC-001169.2014.05.000/7,	MED-001172.2014.05.000/5,	NF-000281.2013.07.000/7,	IC-000528.2013.07.000/2,	IC-
000121.2014.04.006/8,	IC-000300.2014.04.006/3,	IC-001209.2014.05.000/6,	NF-001275.2014.05.000/9,	PP-000753.2013.07.000/9,	IC-001258.2013.07.000/2,	IC-
000314.2014.04.006/6,	IC-000326.2014.04.006/6,	PP-001277.2014.05.000/0,	NF-001286.2014.05.000/0,	NF-001269.2013.07.000/4,	IC-000074.2013.07.002/8,	IC-
000463.2014.04.006/3,	NF-000513.2014.04.006/5,	NF-001303.2014.05.000/0,	IC-001308.2014.05.000/8,	IC-000086.2013.07.002/0,	IC-000127.2013.07.002/5,	IC-
000658.2014.04.006/4,	IC-000006.2014.04.007/1,	IC-001366.2014.05.000/5,	PP-001411.2014.05.000/3,	NF-000161.2013.07.002/6,	IC-000218.2013.07.002/2,	PP-
000009.2014.04.007/6,	IC-000075.2014.04.007/0,	PP-001414.2014.05.000/				



001086.2013.08.000/5, 001155.2013.08.000/8, 001172.2013.08.000/4, 001220.2013.08.000/9, 001385.2013.08.000/1, 001394.2013.08.000/2, 001463.2013.08.000/5, 001472.2013.08.000/6, 001496.2013.08.000/0, 001548.2013.08.000/7, 001560.2013.08.000/6, 001565.2013.08.000/3, 001625.2013.08.000/5, 001648.2013.08.000/4, 001713.2013.08.000/5, 001738.2013.08.000/5, 001845.2013.08.000/2, 001851.2013.08.000/7, 000021.2013.08.001/8, 000451.2013.08.002/2, 000145.2013.08.003/4, 000176.2013.08.003/2, 000296.2013.08.003/5, 000033.2014.08.000/3, 000038.2014.08.000/0, 000065.2014.08.000/2, 000076.2014.08.000/8, 000104.2014.08.000/7, 000139.2014.08.000/0, 000307.2014.08.000/2, 000330.2014.08.000/0, 000358.2014.08.000/5, 000367.2014.08.000/6, 000385.2014.08.000/8, 000395.2014.08.000/5, 000415.2014.08.000/5, 000432.2014.08.000/0, 000461.2014.08.000/6, 000565.2014.08.000/7, 000570.2014.08.000/2, 000584.2014.08.000/5, 000634.2014.08.000/7, 000643.2014.08.000/8, 000696.2014.08.000/3, 000730.2014.08.000/0, 000767.2014.08.000/6, 000819.2014.08.000/0, 000846.2014.08.000/3, 000855.2014.08.000/7, 000897.2014.08.000/6, 001027.2014.08.000/6, 001061.2014.08.000/7, 001153.2014.08.000/0, 001172.2014.08.000/8, 001196.2014.08.000/2, 001235.2014.08.000/4, 001251.2014.08.000/7, 001263.2014.08.000/4, 001280.2014.08.000/9, 001312.2014.08.000/4, 001344.2014.08.000/4, 001397.2014.08.000/2, 001435.2014.08.000/0, 001518.2014.08.000/1,	IC-001109.2013.08.000/8, IC-001166.2013.08.000/0, IC-001179.2013.08.000/2, IC-001362.2013.08.000/2, IC-001390.2013.08.000/0, IC-001430.2013.08.000/0, PP-001466.2013.08.000/1, IC-001477.2013.08.000/3, IC-001535.2013.08.000/4, IC-001553.2013.08.000/6, IC-001563.2013.08.000/2, IC-001603.2013.08.000/1, IC-001646.2013.08.000/3, IC-001708.2013.08.000/6, IC-001726.2013.08.000/8, IC-001843.2013.08.000/1, IC-001850.2013.08.000/1, IC-001858.2013.08.000/5, IC-000170.2013.08.001/8, IC-000034.2013.08.003/0, IC-000155.2013.08.003/1, IC-000186.2013.08.003/0, IC-000351.2013.08.003/2, PP-000034.2014.08.000/0, IC-000058.2014.08.000/6, PP-000067.2014.08.000/7, IC-000095.2014.08.000/7, IC-000121.2014.08.000/2, PP-000239.2014.08.000/9, PP-000311.2014.08.000/1, IC-000339.2014.08.000/7, PP-000361.2014.08.000/8, PP-000373.2014.08.000/8, IC-000387.2014.08.000/0, PP-000405.2014.08.000/8, PP-000424.2014.08.000/6, IC-000445.2014.08.000/4, IC-000519.2014.08.000/6, PP-000568.2014.08.000/6, IC-000576.2014.08.000/0, PP-000594.2014.08.000/2, IC-000638.2014.08.000/2, PP-000647.2014.08.000/3, IC-000721.2014.08.000/9, PP-000752.2014.08.000/7, IC-000808.2014.08.000/7, PP-000844.2014.08.000/0, IC-000851.2014.08.000/9, PP-000869.2014.08.000/7, PP-000929.2014.08.000/6, PP-001037.2014.08.000/2, NF-PP-001152.2014.08.000/5, PP-001155.2014.08.000/1, PP-001178.2014.08.000/9, PP-001232.2014.08.000/0, NF-IC-001245.2014.08.000/2, IC-001255.2014.08.000/9, NF-IC-001278.2014.08.000/6, IC-001311.2014.08.000/9, IC-001320.2014.08.000/0, PP-IC-001345.2014.08.000/0, IC-001415.2014.08.000/8, IC-001449.2014.08.000/9, NF-001534.2014.08.000/0,	IC-000082.2014.08.001/8, NF-000238.2014.08.001/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-000560.2003.09.000/2, IC-000515.2006.09.000/6, IC-000917.2007.09.000/4, IC-000602.2008.09.000/3, PP-000445.2009.09.000/8, IC-000837.2009.09.000/6, IC-000379.2010.09.000/4, PP-001353.2010.09.000/9, IC-001508.2010.09.000/9, IC-000170.2010.09.006/6, IC-001749.2011.09.000/6, IC-001944.2011.09.000/3, IC-000275.2011.09.004/7, IC-000016.2012.09.000/1, IC-000379.2012.09.000/0, IC-000542.2012.09.000/0, IC-000811.2012.09.000/6, IC-001268.2012.09.000/9, IC-001471.2012.09.000/1, IC-001592.2012.09.000/7, PP-001636.2012.09.000/8, IC-001663.2012.09.000/0, IC-001821.2012.09.000/9, PP-001908.2012.09.000/1, IC-002235.2012.09.000/1, IC-002522.2012.09.000/0, IC-000087.2012.09.001/8, PP-000591.2012.09.001/0, IC-000425.2012.09.003/9, IC-000294.2012.09.004/8, IC-000115.2012.09.005/9, IC-000400.2012.09.006/5, IC-000322.2012.09.008/6, IC-000102.2012.09.010/9, IC-000092.2013.09.000/1, IC-000135.2013.09.000/4, IC-000190.2013.09.000/3, IC-000296.2013.09.000/0, IC-000603.2013.09.000/8,	IC-000655.2013.09.000/7, IC-000685.2013.09.000/9, IC-000743.2013.09.000/5, IC-000932.2013.09.000/8, IC-001046.2013.09.000/2, IC-001265.2013.09.000/4, IC-001434.2013.09.000/4, IC-001544.2013.09.000/8, IC-001950.2013.09.000/1, IC-000107.2013.09.001/3, IC-0001563.2013.09.001/7, IC-000317.2013.09.001/6, IC-000487.2013.09.001/2, IC-000533.2013.09.001/2, IC-000544.2013.09.001/6, IC-000550.2013.09.001/8, IC-000253.2013.09.003/4, IC-000584.2013.09.003/7, IC-000187.2013.09.004/4, IC-000109.2013.09.006/0, IC-000180.2013.09.007/2, IC-000248.2013.09.007/2, IC-000034.2013.09.010/9, IC-000007.2014.09.000/9, IC-000054.2014.09.000/7, IC-000107.2014.09.000/5, IC-000133.2014.09.000/1, IC-000197.2014.09.000/0, IC-000268.2014.09.000/3, IC-000272.2014.09.000/2, IC-000278.2014.09.000/0, IC-000285.2014.09.000/9, IC-000407.2014.09.000/0, IC-000424.2014.09.000/5, IC-000476.2014.09.000/4, IC-000563.2014.09.000/6, IC-000582.2014.09.000/4, IC-000646.2014.09.000/9, IC-000695.2014.09.000/9, IC-000699.2014.09.000/4, IC-000712.2014.09.000/0, IC-000736.2014.09.000/4, IC-000792.2014.09.000/8, IC-000796.2014.09.000/3, IC-000869.2014.09.000/1, IC-000892.2014.09.000/6, IC-000919.2014.09.000/0, IC-001000.2014.09.000/6, IC-001012.2014.09.000/3, IC-001087.2014.09.000/5, IC-001190.2014.09.000/2, IC-001225.2014.09.000/0, IC-001298.2014.09.000/1, IC-001332.2014.09.000/8, IC-001406.2014.09.000/8, IC-001492.2014.09.000/3, IC-001627.2014.09.000/0, IC-001694.2014.09.000/9, IC-001816.2014.09.000/3, PP-001934.2014.09.000/2, IC-002406.2014.09.000/6, IC-000009.2014.09.001/8, IC-000148.2014.09.001/1, IC-000187.2014.09.001/4, IC-000240.2014.09.001/9, IC-000345.2014.09.001/9, IC-000388.2014.09.001/7, IC-000064.2014.09.003/0, IC-000165.2014.09.003/9, IC-000271.2014.09.003/9, IC-000059.2014.09.004/3, IC-000239.2014.09.004/7, IC-000147.2014.09.005/9, IC-000165.2014.09.005/0, IC-000182.2014.09.005/6, IC-000194.2014.09.005/6, IC-000070.2014.09.006/5, IC-000075.2014.09.006/1, IC-000122.2014.09.006/3, IC-000145.2014.09.006/7, IC-000157.2014.09.006/5, IC-000071.2014.09.007/4, IC-000099.2014.09.007/3, IC-000147.2014.09.007/5, IC-000157.2014.09.007/8, IC-000208.2014.09.007/2, IC-000222.2014.09.007/2, IC-000049.2014.09.008/0, IC-000126.2014.09.008/1, IC-000159.2014.09.008/2, IC-000016.2014.09.009/5, IC-000099.2014.09.009/2, IC-000184.2014.09.009/2, IC-000019.2014.09.010/2, IC-000106.2014.09.010/0, IC-000171.2014.09.010/9, IC-000082.2015.09.000/0, NF-000134.2015.09.000/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000402.2007.10.000/8, IC-001082.2009.10.000/7, IC-001353.2009.10.000/5, IC-000438.2010.10.000/2, IC-000737.2010.10.000/0,	IC-000668.2013.09.000/3, IC-000705.2013.09.000/9, IC-000752.2013.09.000/6, IC-000977.2013.09.000/9, IC-001241.2013.09.000/0, IC-001374.2013.09.000/2, IC-001450.2013.09.000/5, IC-001861.2013.09.000/6, IC-001990.2013.09.000/7, IC-000113.2013.09.001/5, IC-000437.2013.09.001/0, IC-000528.2013.09.001/7, IC-000539.2013.09.001/0, IC-000548.2013.09.001/1, IC-000564.2013.09.001/0, IC-000328.2013.09.003/2, IC-000652.2013.09.003/0, IC-000291.2013.09.004/1, IC-000160.2013.09.006/7, IC-000241.2013.09.007/8, IC-000146.2013.09.009/3, IC-000269.2013.09.010/8, IC-000025.2014.09.000/0, IC-000075.2014.09.000/0, IC-000117.2014.09.000/2, IC-000136.2014.09.000/1, IC-000210.2014.09.000/6, IC-000269.2014.09.000/0, IC-000277.2014.09.000/4, PP-000279.2014.09.000/7, IC-000391.2014.09.000/9, IC-000418.2014.09.000/3, IC-000475.2014.09.000/8, PP-000547.2014.09.000/7, IC-000569.2014.09.000/4, IC-000601.2014.09.000/8, IC-000663.2014.09.000/4, PP-000698.2014.09.000/8, PP-000704.2014.09.000/5, PP-000713.2014.09.000/6, PP-000765.2014.09.000/5, IC-000795.2014.09.000/7, IC-000824.2014.09.000/8, IC-000884.2014.09.000/1, PP-000903.2014.09.000/5, IC-000960.2014.09.000/0, PP-001002.2014.09.000/7, PP-001028.2014.09.000/2, PP-001162.2014.09.000/2, PP-001194.2014.09.000/2, PP-001237.2014.09.000/8, IC-001321.2014.09.000/6, IC-001373.2014.09.000/9, IC-001463.2014.09.000/0, PP-001563.2014.09.000/7, PP-001678.2014.09.000/8, PP-001786.2014.09.000/0, PP-001829.2014.09.000/6, NF-002133.2014.09.000/7, IC-000001.2014.09.001/2, PP-000113.2014.09.001/8, IC-000177.2014.09.001/7, IC-000205.2014.09.001/1, IC-000303.2014.09.001/3, NF-000369.2014.09.001/9, PP-000021.2014.09.003/6, PP-000106.2014.09.003/1, PP-000264.2014.09.003/0, PP-000338.2014.09.003/1, IC-000152.2014.09.004/3, IC-000060.2014.09.005/5, PP-000160.2014.09.005/9, PP-000175.2014.09.005/8, IC-000188.2014.09.005/4, IC-000043.2014.09.006/2, IC-000073.2014.09.006/7, IC-000102.2014.09.006/9, IC-000131.2014.09.006/4, IC-000151.2014.09.006/7, IC-000180.2014.09.006/4, IC-000072.2014.09.007/1, IC-000139.2014.09.007/0, IC-000148.2014.09.007/7, IC-000195.2014.09.007/4, IC-000209.2014.09.007/2, IC-000008.2014.09.008/9, IC-000078.2014.09.008/7, IC-000137.2014.09.008/4, IC-000191.2014.09.008/0, IC-000024.2014.09.009/9, IC-000181.2014.09.009/3, IC-000010.2014.09.010/7, PP-000080.2014.09.010/4, PP-000115.2014.09.010/0, PP-000191.2014.09.010/3, NF-00082.2015.09.000/0, NF-000134.2015.09.000/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-000402.2007.10.000/8, IC-001082.2009.10.000/7, IC-000023.2010.10.000/9, IC-000440.2010.10.000/9, IC-001159.2011.12.002/3,	IC-000014.2011.10.001/2, IC-000525.2012.10.000/0, IC-000967.2012.10.000/4, IC-000058.2012.10.001/8, IC-000328.2012.10.001/0, IC-000227.2013.10.000/0, IC-000294.2013.10.000/2, IC-000380.2013.10.000/8, IC-000457.2013.10.000/9, IC-000634.2013.10.000/1, IC-000805.2013.10.000/2, IC-000868.2013.10.000/5, IC-000875.2013.10.000/3, IC-001013.2013.10.000/0, IC-001071.2013.10.000/7, IC-000019.2013.10.001/6, IC-000135.2013.10.001/5, IC-000002.2013.10.003/0, IC-000013.2013.10.003/4, IC-000089.2013.10.003/5, IC-000158.2013.10.003/5, IC-000167.2013.10.003/6, IC-000261.2013.10.003/6, PP-000070.2014.10.000/2, PP-000149.2014.10.000/2, IC-000177.2014.10.000/1, IC-000282.2014.10.000/5, PP-000322.2014.10.000/0, IC-000363.2014.10.000/5, PP-000435.2014.10.000/4, IC-000475.2014.10.000/3, PP-000514.2014.10.000/1, IC-000553.2014.10.000/4, IC-000596.2014.10.000/2, PP-000735.2014.10.000/9, PP-000776.2014.10.000/4, IC-000781.2014.10.000/0, PP-000817.2014.10.000/5, IC-000861.2014.10.000/3, PP-000936.2014.10.000/1, PP-000968.2014.10.000/6, PP-001037.2014.10.000/6, PP-001071.2014.10.000/9, IC-001092.2014.10.000/7, IC-001120.2014.10.000/9, PP-001168.2014.10.000/8, IC-001241.2014.10.000/4, PP-001297.2014.10.000/9, PP-001423.2014.10.000/7, PP-001480.2014.10.000/9, PP-001507.2014.10.000/3, IC-001523.2014.10.000/4, PP-001592.2014.10.000/3, IC-001834.2014.10.000/8, IC-001852.2014.10.000/0, PP-001976.2014.10.000/1, IC-002001.2014.10.000/2, PP-002051.2014.10.000/4, NF-002146.2014.10.000/2, IC-002271.2014.10.000/1, IC-000046.2014.10.001/2, PP-000104.2014.10.001/0, IC-000112.2014.10.001/4, IC-000121.2014.10.001/5, NF-000033.2014.10.002/3, PP-000046.2014.10.003/4, IC-000056.2014.10.003/2, IC-000062.2014.10.003/1, IC-0000271.2008.11.000/0, IC-000800.2008.11.000/1, IC-000041.2009.11.000/0, IC-000809.2009.11.000/1, IC-000324.2010.11.000/2, IC-000093.2011.11.000/1, IC-000151.2011.11.000/9, IC-000381.2011.11.000/0, IC-000799.2011.11.000/0, IC-000150.2011.11.001/3, IC-000523.2012.11.000/8, IC-001146.2012.11.000/9, IC-000002.2012.11.001/4, IC-000147.2013.11.000/8, IC-000453.2013.11.000/4, IC-000489.2013.11.000/4, IC-000765.2013.11.000/9, IC-000890.2013.11.000/7, IC-001044.2013.11.000/2, IC-000197.2013.11.000/8, IC-000201.2013.11.001/7, IC-000266.2014.11.000/7, IC-000563.2014.11.000/2, IC-000785.2014.11.000/6, IC-000070.2014.11.001/5, IC-000113.2014.11.001/4, PP-000210.2014.11.001/0, IC-000699.2008.12.000/9, IC-000214.2008.12.004/9, IC-000984.2010.12.000/6, IC-000171.2010.12.002/0, IC-000115.2010.12.005/7, IC-000590.2011.12.000/8, IC-001021.2011.12.000/4, IC-000090.2011.12.002/3,	IC-0000485.2012.10.000/5, IC-000958.2012.10.000/3, IC-001061.2012.10.000/4, IC-000249.2012.10.001/3, IC-000074.2013.10.000/8, IC-000233.2013.10.000/2, IC-000377.2013.10.000/5, IC-000434.2013.10.000/5, IC-000503.2013.10.000/5, IC-000707.2013.10.000/7, IC-000827.2013.10.000/0, IC-00
--	--	--	---	---	--	--

000137.2011.12.004/9, 000192.2011.12.004/0, 000241.2011.12.005/4, 000087.2012.12.000/8, 000850.2012.12.000/6, 000006.2012.12.001/0, 000281.2012.12.001/3, 000141.2012.12.002/4, 000277.2012.12.002/2, 000281.2012.12.005/6, 000020.2012.12.006/3, 000184.2013.12.000/9, 000370.2013.12.000/2, 000461.2013.12.000/0, 000780.2013.12.000/2, 000996.2013.12.000/4, 001109.2013.12.000/0, 000582.2013.12.001/7, 000644.2013.12.001/9, 000679.2013.12.001/2, 000237.2013.12.002/6, 000274.2013.12.002/6, 000325.2013.12.002/4, 000267.2013.12.005/2, 000146.2013.12.006/1, 000324.2014.12.000/4, 000373.2014.12.000/4, 000457.2014.12.000/3, 000500.2014.12.000/0, 000581.2014.12.000/5, 000672.2014.12.000/2, 000735.2014.12.000/0, 000865.2014.12.000/0, 000954.2014.12.000/5, 000115.2014.12.001/5, 000152.2014.12.001/5, 000292.2014.12.001/2, 000333.2014.12.001/3, 000377.2014.12.001/8, 000400.2014.12.001/9, 000468.2014.12.001/3, 000530.2014.12.001/0, 000183.2014.12.002/8, 000251.2014.12.002/1, 000066.2014.12.004/5, 000225.2014.12.005/3, 000273.2014.12.005/8, 000073.2014.12.006/3, 000001.2015.12.001/2, 000008.2015.12.001/0, 019203.2010.13.000/0, 000088.2012.13.000/7, 000918.2012.13.000/7, 000659.2012.13.001/6, 000142.2012.13.002/1, 000164.2013.13.000/5, 000250.2013.13.000/0, 000567.2013.13.000/7, 001047.2013.13.000/5, 001129.2013.13.000/1, 001753.2013.13.000/0, 000076.2013.13.001/9, 000129.2013.13.001/6, 000468.2013.13.001/3, 000538.2013.13.001/0, 000697.2013.13.001/5, 000046.2013.13.002/5, 000080.2013.13.002/4, 000102.2013.13.002/5, 000138.2013.13.002/5, 000242.2013.13.002/2, 000444.2014.13.000/8, 000578.2014.13.000/3, 000833.2014.13.000/7, 001043.2014.13.000/5, 000069.2014.13.001/6, 000128.2014.13.001/2, 000203.2014.13.001/4, 000326.2014.13.001/6, 000164.2014.13.002/4, 000057.2011.14.002/5, 000199.2012.14.000/7, 000575.2012.14.000/0, 000655.2012.14.000/3, 000307.2012.14.002/1, 000466.2013.14.000/3, 000717.2013.14.000/8, 000042.2013.14.001/7, 000269.2013.14.001/4, 000299.2013.14.002/4, 000364.2013.14.002/9, 000127.2014.14.000/9, 000283.2014.14.000/5, 000341.2014.14.000/1, 000385.2014.14.000/6, 000564.2014.14.000/1, 000048.2014.14.001/4,	IC-000157.2011.12.004/3, IC-000240.2011.12.005/8, IC-000295.2011.12.005/6, IC-000277.2012.12.000/6, IC-000906.2012.12.000/6, IC-000258.2012.12.001/6, IC-000088.2012.12.002/7, IC-000242.2012.12.002/9, PP-000347.2012.12.002/9, IC-000285.2012.12.005/1, IC-000147.2013.12.000/9, IC-000209.2013.12.000/0, IC-000394.2013.12.000/2, IC-000614.2013.12.000/9, IC-000931.2013.12.000/9, IC-001044.2013.12.000/0, IC-000301.2013.12.001/6, IC-000643.2013.12.001/2, IC-000672.2013.12.001/8, PP-000008.2013.12.002/2, PP-000268.2013.12.002/4, IC-000284.2013.12.002/3, IC-000162.2013.12.004/4, IC-000376.2013.12.005/1, IC-000159.2013.12.006/8, IC-000330.2014.12.000/6, PP-000452.2014.12.000/1, IC-000459.2014.12.000/6, IC-000546.2014.12.000/8, IC-000648.2014.12.000/9, IC-000701.2014.12.000/3, PP-000841.2014.12.000/0, IC-000874.2014.12.000/1, PP-001131.2014.12.000/7, IC-000146.2014.12.001/3, IC-000275.2014.12.001/7, IC-000302.2014.12.001/5, IC-000376.2014.12.001/0, IC-000380.2014.12.001/9, IC-000423.2014.12.001/4, IC-000521.2014.12.001/0, NF-000535.2014.12.001/2, NF-000209.2014.12.002/0, IC-000007.2014.12.004/2, PP-000118.2014.12.005/7, PP-000265.2014.12.005/3, PP-000007.2014.12.006/6, PP-000096.2014.12.006/1, NF-000002.2015.12.001/0, NF-000015.2015.12.001/8 - PRT 13ª Região-PB - IC-020037.2008.13.001/8, IC-020019.2009.13.001/4, IC-019589.2010.13.000/0, IC-000436.2012.13.000/8, IC-000621.2012.13.001/3, IC-000700.2012.13.001/0, IC-000136.2013.13.000/6, IC-000165.2013.13.000/1, IC-000502.2013.13.000/1, IC-000957.2013.13.000/2, PP-001097.2013.13.000/7, PP-001582.2013.13.000/0, NF-001829.2013.13.000/1, IC-000088.2013.13.001/1, IC-000162.2013.13.001/0, PP-000479.2013.13.001/7, IC-000554.2013.13.001/9, IC-000045.2013.13.002/8, IC-000048.2013.13.002/0, IC-000085.2013.13.002/0, IC-000124.2013.13.002/2, IC-000184.2013.13.002/6, PP-000218.2014.13.000/5, PP-000463.2014.13.000/6, PP-000829.2014.13.000/8, NF-000876.2014.13.000/5, IC-000032.2014.13.001/0, IC-000111.2014.13.001/0, IC-000172.2014.13.001/0, PP-000211.2014.13.001/9, IC-000069.2014.13.002/7, IC-000175.2014.13.002/8 - PRT 14ª Região-RO - IC-000310.2010.14.000/2, IC-000112.2010.14.001/7, IC-000215.2011.14.001/7, IC-000168.2012.14.000/5, IC-000499.2012.14.000/1, IC-000597.2012.14.000/7, IC-000743.2012.14.000/1, IC-000339.2012.14.002/6, PP-000646.2013.14.000/5, IC-000032.2013.14.001/9, IC-000252.2013.14.001/2, IC-000176.2013.14.002/2, IC-000352.2013.14.002/9, IC-000387.2013.14.002/2, PP-000264.2014.14.000/7, PP-000314.2014.14.000/9, PP-000348.2014.14.000/6, NF-000533.2014.14.000/3, PP-000030.2014.14.001/8, IC-000198.2014.14.001/4,	IC-000205.2014.14.001/8, IC-000280.2014.14.001/4, IC-000138.2014.14.002/9, IC-000189.2014.14.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001018.2003.15.000/2, IC-000756.2004.15.000/9, IC-000155.2006.15.000/4, IC-000258.2008.15.008/0, IC-001623.2009.15.000/9, IC-000509.2010.15.000/0, IC-001060.2010.15.000/0, IC-000086.2010.15.001/0, IC-000021.2011.15.000/7, IC-001393.2011.15.000/0, IC-001491.2011.15.000/6, IC-001686.2011.15.000/1, IC-001806.2011.15.000/5, IC-002230.2011.15.000/6, IC-000408.2011.15.002/4, IC-000731.2011.15.006/9, IC-000316.2011.15.007/1, IC-000065.2012.15.000/2, NF-000343.2012.15.000/0, IC-001049.2012.15.000/0, IC-001290.2012.15.000/8, IC-001336.2012.15.000/0, IC-001567.2012.15.000/9, PP-001852.2012.15.000/7, PP-002067.2012.15.000/0, IC-000679.2012.15.001/2, IC-000046.2012.15.002/5, IC-000289.2012.15.002/5, IC-000398.2012.15.003/2, PP-000400.2012.15.005/0, IC-000199.2012.15.007/5, IC-000454.2012.15.007/5, IC-000602.2012.15.008/4, IC-000013.2013.15.000/0, IC-000021.2013.15.000/4, IC-000210.2013.15.000/3, IC-000605.2013.15.000/0, IC-000900.2013.15.000/3, IC-001090.2013.15.000/5, IC-001231.2013.15.000/7, NF-001284.2013.15.000/5, IC-001356.2013.15.000/4, PP-001572.2013.15.000/0, PP-001691.2013.15.000/4, IC-001811.2013.15.000/8, IC-002159.2013.15.000/4, NF-002283.2013.15.000/8, IC-002310.2013.15.000/4, IC-002354.2013.15.000/1, IC-002457.2013.15.000/5, IC-002510.2013.15.000/9, IC-002589.2013.15.000/2, IC-002664.2013.15.000/0, IC-000136.2013.15.000/7, PP-000588.2013.15.001/8, IC-000098.2013.15.002/4, IC-000318.2013.15.002/9, IC-000507.2013.15.002/1, NF-000558.2013.15.002/6, IC-000588.2013.15.002/6, IC-000158.2013.15.003/0, IC-000354.2013.15.003/2, PP-000562.2013.15.003/1, IC-000044.2013.15.004/6, IC-000158.2013.15.004/8, IC-000346.2013.15.005/2, IC-000478.2013.15.005/5, IC-000225.2013.15.006/1, IC-000438.2013.15.006/4, IC-000572.2013.15.006/3, NF-000770.2013.15.006/7, PP-000348.2013.15.007/1, NF-000412.2013.15.007/0, IC-000493.2013.15.007/4, IC-000111.2013.15.008/7, IC-000423.2013.15.008/1, IC-000554.2013.15.008/8, IC-000034.2014.15.000/8, IC-000051.2014.15.000/2, IC-000261.2014.15.000/9, IC-000379.2014.15.000/5, IC-000407.2014.15.000/0, IC-000433.2014.15.000/6, IC-000541.2014.15.000/9, IC-000631.2014.15.000/0, IC-000697.2014.15.000/1, IC-000755.2014.15.000/8, IC-000868.2014.15.000/2, IC-000950.2014.15.000/2, IC-001050.2014.15.000/1, IC-001110.2014.15.000/3, IC-001167.2014.15.000/3, IC-001251.2014.15.000/1, NF-001288.2014.15.000/9, NF-001411.2014.15.000/0, NF-001478.2014.15.000/7, IC-001482.2014.15.000/0, IC-001511.2014.15.000/8,	IC-000259.2014.14.001/0, IC-000130.2014.14.002/8, IC-000189.2014.14.002/1 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-001018.2003.15.000/2, IC-000756.2004.15.000/9, IC-000407.2007.15.006/7, IC-001451.2009.15.000/2, IC-001845.2009.15.000/7, IC-000876.2010.15.000/6, IC-001744.2010.15.000/0, IC-000340.2010.15.007/2, IC-000362.2011.15.000/5, IC-001459.2011.15.000/4, IC-001629.2011.15.000/0, IC-001704.2011.15.000/7, IC-002185.2011.15.000/8, IC-000211.2011.15.002/0, IC-000716.2011.15.006/6, IC-000260.2011.15.007/1, IC-000489.2011.15.008/8, IC-000090.2012.15.000/0, PP-000663.2012.15.000/9, IC-001192.2012.15.000/1, IC-001333.2012.15.000/3, IC-001502.2012.15.000/3, IC-001813.2012.15.000/7, IC-001887.2012.15.000/3, IC-002235.2012.15.000/5, IC-000008.2012.15.002/6, IC-000164.2012.15.002/0, IC-000310.2012.15.003/3, IC-000512.2012.15.003/2, IC-000096.2012.15.006/0, IC-000431.2012.15.007/5, IC-000455.2012.15.007/5, IC-000635.2012.15.008/5, IC-000018.2013.15.000/7, IC-000143.2013.15.000/6, IC-000316.2013.15.000/0, IC-000813.2013.15.000/1, IC-001011.2013.15.000/0, IC-001109.2013.15.000/4, IC-001261.2013.15.000/6, IC-001319.2013.15.000/5, IC-001504.2013.15.000/6, IC-001620.2013.15.000/4, IC-001760.2013.15.000/7, IC-001988.2013.15.000/8, IC-002179.2013.15.000/7, IC-002293.2013.15.000/4, IC-002324.2013.15.000/2, IC-002450.2013.15.000/7, IC-002470.2013.15.000/0, NF-002580.2013.15.000/3, IC-002590.2013.15.000/0, PP-002680.2013.15.000/0, IC-000352.2013.15.001/1, IC-000014.2013.15.002/0, IC-000282.2013.15.002/3, IC-000486.2013.15.002/5, IC-000550.2013.15.002/3, IC-000576.2013.15.002/6, IC-000073.2013.15.003/2, IC-000211.2013.15.003/4, IC-000534.2013.15.003/2, IC-000652.2013.15.003/2, IC-000120.2013.15.004/5, IC-000279.2013.15.004/7, IC-000467.2013.15.005/1, IC-000212.2013.15.006/5, IC-000296.2013.15.006/9, IC-000478.2013.15.006/3, IC-000627.2013.15.006/7, IC-000076.2013.15.007/8, IC-000380.2013.15.007/0, IC-000473.2013.15.007/0, IC-000574.2013.15.007/4, IC-000166.2013.15.008/5, IC-000434.2013.15.008/5, IC-000593.2013.15.008/0, IC-000050.2014.15.000/5, PP-000147.2014.15.000/4, IC-000318.2014.15.000/5, IC-000390.2014.15.000/2, IC-000428.2014.15.000/0, PP-000497.2014.15.000/5, IC-000568.2014.15.000/8, PP-000659.2014.15.000/5, PP-000712.2014.15.000/0, IC-000782.2014.15.000/0, IC-000883.2014.15.000/5, IC-000984.2014.15.000/0, PP-001086.2014.15.000/3, IC-001153.2014.15.000/5, PP-001208.2014.15.000/8, PP-001256.2014.15.000/9, NF-001387.2014.15.000/0, NF-001463.2014.15.000/3, IC-001481.2014.15.000/5, PP-001486.2014.15.000/2, IC-001579.2014.15.000/0,	IC-001591.2014.15.000/9, IC-001624.2014.15.000/8, IC-001922.2014.15.000/9, IC-001979.2014.15.000/9, IC-002037.2014.15.000/5, IC-002071.2014.15.000/8, IC-002184.2014.15.000/8, IC-002216.2014.15.000/1, IC-002274.2014.15.000/9, IC-002345.2014.15.000/2, IC-002370.2014.15.000/4, IC-002448.2014.15.000/6, IC-002549.2014.15.000/9, IC-002617.2014.15.000/6, IC-003063.2014.15.000/0, IC-003196.2014.15.000/3, IC-000015.2014.15.001/0, IC-000282.2014.15.001/8, IC-000357.2014.15.001/6, PP-000409.2014.15.001/0, IC-000513.2014.15.001/8, IC-000766.2014.15.001/4, IC-000930.2014.15.001/6, IC-000114.2014.15.002/0, IC-000189.2014.15.002/2, IC-000293.2014.15.002/0, IC-000007.2014.15.003/9, IC-000093.2014.15.003/2, IC-000114.2014.15.003/8, IC-000152.2014.15.003/4, IC-000191.2014.15.003/7, IC-000224.2014.15.003/3, IC-000308.2014.15.003/2, IC-000331.2014.15.003/0, IC-000369.2014.15.003/2, IC-000445.2014.15.003/0, IC-000539.2014.15.003/7, IC-000053.2014.15.004/9, IC-000010.2014.15.005/7, IC-000179.2014.15.005/0, IC-000261.2014.15.005/0, IC-000307.2014.15.005/2, IC-000005.2014.15.006/8, IC-000043.2014.15.006/2, IC-000054.2014.15.006/0, IC-000070.2014.15.006/7, IC-000180.2014.15.006/8, IC-000263.2014.15.006/0, IC-000422.2014.15.006/0, IC-000502.2014.15.006/4, IC-000629.2014.15.006/2, IC-000059.2014.15.007/7, IC-000086.2014.15.007/0, IC-000219.2014.15.007/0, PP-000004.2014.15.008/3, IC-000115.2014.15.008/5, IC-000189.2014.15.008/1, IC-000226.2014.15.008/7, IC-000320.2014.15.008/7, IC-000334.2014.15.008/0, IC-000382.2014.15.008/3, IC-000410.2014.15.008/8, IC-000414.2014.15.008/3, IC-000424.2014.15.008/0, PP-000454.2014.15.008/2, IC-000517.2014.15.008/0, IC-000552.2014.15.008/8, IC-000798.2014.15.008/1, IC-000368.2009.16.000/2, IC-000088.2009.16.002/5, IC-000082.2011.16.000/5, IC-000285.2011.16.000/1, IC-000267.2012.16.000/2, IC-000394.2012.16.000/3, IC-000007.2012.16.003/2, IC-000080.2012.16.003/7, IC-000134.2013.16.000/6, IC-000277.2013.16.000/2, IC-000551.2013.16.000/4, IC-000776.2013.16.000/7, IC-000829.2013.16.000/8, IC-000026.2013.16.003/5, PP-000187.2013.16.003/6, IC-000174.2014.16.000/8, IC-000301.2014.16.000/4, IC-000421.2014.16.000/7, IC-000437.2014.16.000/2, IC-000580.2014.16.000/2, PP-000162.2014.16.001/6, IC-000053.2014.16.003/1, PP-00
---	--	--	--	---



000514.2013.17.000/5, 000563.2013.17.000/5, 001188.2013.17.000/6, 001453.2013.17.000/1, 000159.2013.17.001/1, 000097.2013.17.003/1, 000246.2013.17.003/0, 000309.2013.17.003/8, 000386.2013.17.003/7, 000009.2014.17.000/5, 000118.2014.17.000/0, 000213.2014.17.000/7, 000297.2014.17.000/0, 000477.2014.17.000/2, 000624.2014.17.000/3, 000718.2014.17.000/0, 000824.2014.17.000/0, 000860.2014.17.000/3, 000870.2014.17.000/0, 000914.2014.17.000/0, 000953.2014.17.000/3, 001144.2014.17.000/0, 001251.2014.17.000/8, 000030.2014.17.001/3, 000116.2014.17.001/6, 000128.2014.17.001/6, 000158.2014.17.001/6, 000193.2014.17.001/7, 000198.2014.17.001/7, 000202.2014.17.001/1, 000209.2014.17.001/1, 000214.2014.17.001/1, 000223.2014.17.001/2, 000228.2014.17.001/2, 000092.2014.17.002/8, 000151.2014.17.002/1, 000067.2014.17.003/0, 000130.2014.17.003/9, 000236.2014.17.003/5, 000297.2014.17.003/5, 000395.2014.17.003/0, 000380.2008.18.000/5, 000231.2010.18.000/9, 000007.2010.18.001/5, 000242.2010.18.003/7, 000314.2011.18.000/4, 001363.2011.18.000/5, 000213.2011.18.001/8, 000192.2011.18.003/8, 000169.2012.18.000/9, 000209.2012.18.000/3, 000314.2012.18.000/7, 000878.2012.18.000/7, 001183.2012.18.000/5, 001239.2012.18.000/3, 001275.2012.18.000/7, 000106.2012.18.001/4, 000055.2012.18.002/1, 000132.2013.18.000/5, 000322.2013.18.000/4, 000465.2013.18.000/0, 000558.2013.18.000/0, 000604.2013.18.000/7, 000754.2013.18.000/1, 000927.2013.18.000/5, 000979.2013.18.000/4, 001034.2013.18.000/3, 001074.2013.18.000/9, 001148.2013.18.000/9, 001189.2013.18.000/0, 000027.2013.18.001/4, 000276.2013.18.001/6, 000084.2013.18.002/2, 000091.2013.18.003/0, 000213.2013.18.003/0, 000053.2014.18.000/2, 000056.2014.18.000/4, 000063.2014.18.000/0, 000122.2014.18.000/0, 000277.2014.18.000/7, 000306.2014.18.000/8, 000342.2014.18.000/1, 000345.2014.18.000/0, 000374.2014.18.000/6, 000400.2014.18.000/8, 000408.2014.18.000/9, 000413.2014.18.000/4, 000524.2014.18.000/6, 000665.2014.18.000/0, 000681.2014.18.000/9, 000783.2014.18.000/0, 000851.2014.18.000/3, 000881.2014.18.000/5, 000929.2014.18.000/0, 001031.2014.18.000/9, 001136.2014.18.000/3, 001210.2014.18.000/5, 001261.2014.18.000/2, 001368.2014.18.000/8, 001389.2014.18.000/6,	IC-000538.2013.17.000/5, IC-000787.2013.17.000/1, IC-001260.2013.17.000/7, IC-000035.2013.17.001/6, IC-000024.2013.17.003/2, IC-000157.2013.17.003/5, IC-000275.2013.17.003/5, IC-000384.2013.17.003/4, IC-000393.2013.17.003/5, IC-000028.2014.17.000/2, IC-000142.2014.17.000/4, PP-000285.2014.17.000/0, PP-000460.2014.17.000/0, PP-000552.2014.17.000/4, PP-000678.2014.17.000/5, PP-000776.2014.17.000/0, NF-000852.2014.17.000/9, PP-000867.2014.17.000/8, PP-000907.2014.17.000/2, PP-000939.2014.17.000/7, PP-001027.2014.17.000/7, NF-001151.2014.17.000/0, IC-000029.2014.17.001/0, IC-000063.2014.17.001/0, IC-000121.2014.17.001/1, PP-000149.2014.17.001/5, IC-000190.2014.17.001/6, IC-000194.2014.17.001/1, IC-000200.2014.17.001/9, IC-000208.2014.17.001/0, IC-000211.2014.17.001/2, IC-000218.2014.17.001/7, IC-000225.2014.17.001/5, NF-000255.2014.17.001/7, IC-000149.2014.17.002/5, IC-000165.2014.17.002/4, IC-000112.2014.17.003/7, IC-000137.2014.17.003/3, IC-000250.2014.17.003/1, IC-000373.2014.17.003/3, PRT 18ª Região-GO IC-000074.2009.18.002/1, IC-000653.2010.18.000/9, IC-000083.2010.18.001/3, IC-000115.2011.18.000/4, IC-000753.2011.18.000/0, IC-000149.2011.18.001/0, IC-000089.2011.18.002/1, IC-000040.2012.18.000/5, IC-000189.2012.18.000/3, IC-000212.2012.18.000/6, IC-000393.2012.18.000/9, IC-001118.2012.18.000/8, IC-001210.2012.18.000/1, IC-001248.2012.18.000/4, IC-001321.2012.18.000/0, IC-000195.2012.18.001/3, IC-000145.2012.18.002/5, IC-000251.2013.18.000/1, IC-000377.2013.18.000/2, IC-000465.2013.18.000/0, PP-000601.2013.18.000/8, IC-000749.2013.18.000/6, IC-000882.2013.18.000/9, IC-000935.2013.18.000/0, IC-001031.2013.18.000/7, IC-001037.2013.18.000/0, IC-001113.2013.18.000/2, IC-001187.2013.18.000/9, IC-001231.2013.18.000/1, IC-000112.2013.18.001/9, IC-000020.2013.18.002/4, IC-000150.2013.18.002/3, IC-000152.2013.18.003/4, IC-000375.2013.18.003/4, PP-000055.2014.18.000/7, PP-000057.2014.18.000/1, PP-000068.2014.18.000/7, IC-000201.2014.18.000/8, IC-000282.2014.18.000/2, IC-000313.2014.18.000/6, IC-000344.2014.18.000/4, IC-000352.2014.18.000/9, PP-000399.2014.18.000/2, PP-000407.2014.18.000/2, PP-000409.2014.18.000/5, IC-000426.2014.18.000/0, IC-000559.2014.18.000/0, IC-000666.2014.18.000/6, IC-000749.2014.18.000/9, IC-000827.2014.18.000/0, IC-000856.2014.18.000/5, NF-000911.2014.18.000/2, PP-001004.2014.18.000/6, IC-001113.2014.18.000/4, IC-001174.2014.18.000/8, PP-001249.2014.18.000/3, IC-001365.2014.18.000/1, IC-001375.2014.18.000/8, IC-001502.2014.18.000/1,	IC-001523.2014.18.000/0, IC-001757.2014.18.000/5, IC-001260.2014.18.001/5, IC-000116.2014.18.002/5, IC-000147.2014.18.002/0, IC-000200.2014.18.002/8, IC-000276.2014.18.002/7, IC-000654.2010.19.000/6, IC-000430.2011.19.000/2, IC-001127.2011.19.000/5, IC-000068.2012.19.000/1, IC-000380.2012.19.000/3, IC-000812.2012.19.000/6, IC-001073.2012.19.000/0, IC-001224.2012.19.000/8, IC-001271.2012.19.000/3, IC-001367.2012.19.000/7, IC-001506.2012.19.000/8, IC-001537.2012.19.000/2, PP-001663.2012.19.000/7, PP-001961.2012.19.000/8, IC-000049.2013.19.000/6, IC-000153.2013.19.000/7, IC-000201.2013.19.000/6, IC-000262.2013.19.000/6, PP-000393.2013.19.000/2, IC-000403.2013.19.000/5, IC-000648.2013.19.000/2, IC-000677.2013.19.000/8, IC-000727.2013.19.000/0, IC-000761.2013.19.000/0, IC-000815.2013.19.000/8, IC-000878.2013.19.000/0, PP-001005.2013.19.000/8, IC-001075.2013.19.000/2, IC-001119.2013.19.000/3, IC-001181.2013.19.000/4, IC-001245.2013.19.000/8, PP-001394.2013.19.000/1, IC-001436.2013.19.000/1, IC-001538.2013.19.000/0, IC-001576.2013.19.000/4, IC-001630.2013.19.000/3, IC-000030.2013.19.001/3, IC-000148.2013.19.001/0, IC-000283.2013.19.001/5, IC-000305.2013.19.001/8, PP-000037.2014.19.000/7, IC-000102.2014.19.000/7, IC-000231.2014.19.000/0, IC-000309.2014.19.000/8, IC-000322.2014.19.000/8, IC-000396.2014.19.000/4, IC-000401.2014.19.000/5, IC-000422.2014.19.000/6, IC-000522.2014.19.000/4, IC-000542.2014.19.000/9, IC-000596.2014.19.000/0, IC-000627.2014.19.000/4, IC-000810.2014.19.000/9, IC-000013.2014.19.001/2, IC-000074.2014.19.001/9, PP-000137.2014.19.001/9, IC-000184.2014.19.001/6, IC-000203.2014.19.001/0, IC-000226.2014.19.001/3, IC-000245.2014.19.001/1, IC-000093.2009.20.000/7, IC-000776.2010.20.000/5, IC-000029.2011.20.000/9, IC-000038.2011.20.000/0, IC-000085.2011.20.000/9, IC-000268.2011.20.000/2, IC-000526.2011.20.000/5, IC-000764.2011.20.000/0, IC-000850.2011.20.000/3, PP-000911.2011.20.000/9, IC-000987.2011.20.000/8, IC-000217.2012.20.000/2, PP-000320.2012.20.000/3, PP-000495.2012.20.000/4, PP-000699.2012.20.000/6, IC-000785.2012.20.000/1, PP-001009.2012.20.000/5, PP-001157.2012.20.000/3, PP-001231.2012.20.000/5, PP-001391.2012.20.000/0, IC-000066.2013.20.000/7, IC-000614.2013.20.000/9, IC-000756.2013.20.000/9, IC-000909.2013.20.000/8, NF-000998.2013.20.000/7, IC-001248.2013.20.000/1, PP-001317.2013.20.000/4, IC-001418.2013.20.000/7, IC-001518.2013.20.000/4, IC-001589.2013.20.000/4, NF-001611.2013.20.000/3, IC-001735.2013.20.000/5, IC-001755.2013.20.000/8,	NF-001722.2014.18.000/9, PP-000001.2014.18.001/4, NF-000311.2014.18.001/1, IC-000136.2014.18.002/6, IC-000155.2014.18.002/4, IC-000253.2014.18.002/3, IC-000084.2014.18.003/7 - PRT 19ª Região-AL - IC-000654.2010.19.000/6, IC-000577.2011.19.000/4, IC-001160.2011.19.000/2, IC-000167.2012.19.000/7, IC-000632.2012.19.000/4, IC-001009.2012.19.000/8, IC-001195.2012.19.000/0, IC-001228.2012.19.000/0, IC-001273.2012.19.000/4, IC-001491.2012.19.000/0, IC-001518.2012.19.000/5, IC-001600.2012.19.000/2, IC-001735.2012.19.000/6, PP-000030.2013.19.000/2, IC-000120.2013.19.000/6, IC-000183.2013.19.000/9, IC-000230.2013.19.000/1, IC-000361.2013.19.000/8, IC-000399.2013.19.000/0, IC-000451.2013.19.000/9, IC-000650.2013.19.000/9, IC-000697.2013.19.000/2, IC-000742.2013.19.000/2, IC-000787.2013.19.000/3, IC-000846.2013.19.000/6, IC-000974.2013.19.000/3, IC-001070.2013.19.000/5, IC-001076.2013.19.000/8, IC-001169.2013.19.000/5, IC-001193.2013.19.000/1, IC-001299.2013.19.000/1, IC-001425.2013.19.000/0, IC-001511.2013.19.000/9, IC-001554.2013.19.000/0, IC-001601.2013.19.000/0, NF-001653.2013.19.000/2, IC-000115.2013.19.001/9, IC-000207.2013.19.001/2, IC-000299.2013.19.001/0, IC-000001.2014.19.000/5, IC-000048.2014.19.000/2, IC-000193.2014.19.000/9, PP-000298.2014.19.000/9, IC-000319.2014.19.000/5, PP-000366.2014.19.000/2, IC-000399.2014.19.000/3, IC-000405.2014.19.000/0, PP-000432.2014.19.000/3, PP-000529.2014.19.000/9, PP-000544.2014.19.000/1, IC-000621.2014.19.000/6, IC-000632.2014.19.000/0, IC-000985.2014.19.000/0, IC-000070.2014.19.001/0, IC-000134.2014.19.001/0, IC-000166.2014.19.001/4, IC-000188.2014.19.001/1, IC-000216.2014.19.001/6, IC-000238.2014.19.001/3, IC-000253.2014.19.001/6 - PRT 20ª Região-SE - IC-000093.2009.20.000/7, IC-000834.2010.20.000/1, PP-000030.2011.20.000/1, PP-000073.2011.20.000/6, IC-000203.2011.20.000/7, IC-000281.2011.20.000/2, IC-000544.2011.20.000/7, IC-000769.2011.20.000/0, IC-000861.2011.20.000/7, IC-000913.2011.20.000/1, IC-001267.2011.20.000/5, IC-000319.2012.20.000/3, IC-000405.2012.20.000/9, IC-000604.2012.20.000/9, IC-000780.2012.20.000/0, IC-000811.2012.20.000/3, IC-001082.2012.20.000/8, IC-001161.2012.20.000/7, IC-001311.2012.20.000/0, IC-000132.2012.20.001/5, IC-000487.2013.20.000/2, IC-000631.2013.20.000/4, IC-000867.2013.20.000/0, IC-000929.2013.20.000/2, IC-001057.2013.20.000/8, IC-001291.2013.20.000/5, IC-001320.2013.20.000/2, IC-001440.2013.20.000/2, IC-001568.2013.20.000/6, IC-001610.2013.20.000/8, IC-001680.2013.20.000/2, IC-001749.2013.20.000/3, IC-001797.2013.20.000/4,	NF-001820.2013.20.000/9, NF-000001.2014.20.000/4, IC-000020.2014.20.000/4, IC-000035.2014.20.000/9, IC-000082.2014.20.000/8, IC-000128.2014.20.000/3, IC-000175.2014.20.000/0, IC-000206.2014.20.000/4, IC-000335.2014.20.000/8, IC-000510.2014.20.000/8, IC-000518.2014.20.000/9, IC-000523.2014.20.000/4, IC-000632.2014.20.000/3, IC-000688.2014.20.000/4, IC-000701.2014.20.000/3, IC-000931.2014.20.000/1, IC-001147.2014.20.000/0, IC-001324.2014.20.000/6, IC-000009.2014.20.001/1, IC-000024.2014.20.001/4, IC-000101.2014.20.001/2, IC-000106.2014.20.001/4, IC-000056.2009.21.000/8, IC-000060.2011.21.000/8, IC-000238.2011.21.000/1, IC-000522.2011.21.000/6, IC-000610.2011.21.000/9, IC-000094.2012.21.000/5, IC-000210.2012.21.000/3, IC-000293.2012.21.000/6, IC-000353.2012.21.000/5, IC-000681.2012.21.000/9, IC-000727.2012.21.000/1, IC-000850.2012.21.000/7, IC-000916.2012.21.000/4, PP-001013.2012.21.000/7, IC-001074.2012.21.000/0, IC-000079.2012.21.001/6, IC-000119.2013.21.000/0, IC-000154.2013.21.000/8, IC-000206.2013.21.000/2, IC-000269.2013.21.000/5, IC-000315.2013.21.000/1, IC-000371.2013.21.000/6, IC-000375.2013.21.000/5, IC-000424.2013.21.000/0, IC-000464.2013.21.000/0, IC-000535.2013.21.000/2, IC-000558.2013.21.000/6, IC-000663.2013.21.000/0, IC-000694.2013.21.000/8, IC-000699.2013.21.000/0, IC-000724.2013.21.000/5, IC-000764.2013.21.000/4, IC-000823.2013.21.000/7, IC-000838.2013.21.000/6, IC-000920.2013.21.000/6, IC-000964.2013.21.000/0, IC-000993.2013.21.000/6, IC-001044.2013.21.000/3, IC-001052.2013.21.000/9, IC-001061.2013.21.000/0, IC-001083.2013.21.000/3, IC-001188.2013.21.000/8, IC-001270.2013.21.000/5, IC-001276.2013.21.000/8, IC-001302.2013.21.000/9, IC-001335.2013.21.000/4, IC-001365.2013.21.000/3, IC-001389.2013.21.000/8, IC-001391.2013.21.000/0, IC-001436.2013.21.000/7, IC-000088.2013.21.001/0, IC-000176.2013.21.001/3, IC-000082.2013.21.002/8, IC-000009.2014.21.000/2, IC-000026.2014.21.000/0, IC-000048.2014.21.000/0, IC-000067.2014.21.000/0, IC-000085.2014.21.000/1, IC-000112.2014.21.000/9, IC-000138.2014.21.000/1, IC-000176.2014.21.000/8, IC-000223.2014.21.000/0, IC-000279.2014.21.000/5, IC-000301.2014.21.000/1, IC-000349.2014.21.000/1, IC-000402.2014.21.000/6, IC-000435.2014.21.000/7, IC-000487.2014.21.000/6, IC-000564.2014.21.000/0, IC-000625.2014.21.000/6, IC
--	---	--	--	--

000797.2014.21.000/8, IC-000046.2014.24.002/3, IC-000084.2014.24.002/1, IC-000088.2014.24.002/0, IC-000133.2014.24.002/9.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e trinta minutos.

JÚNIA SOARES NADER
Coordenadora

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro (Suplente)

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro (Suplente)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015

PROCOLO 1474/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 3º RCC. NOTÍCIA ANÔNIMA. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE MILITAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. CARÁTER ADMINISTRATIVO DAS QUESTÕES SUSCITADAS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de irregularidades no âmbito do 3º Regimento de Carros de Combate, imputadas a Oficial-General. Verossimilhança das informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Questões eminentemente administrativas. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
Em exercício

PROCOLO 1632/2014/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 9-21.2012.1106
6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ
EMENTA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE REFORMA. SUPOSTA OMISSÃO DE OFICIAIS-GERAIS. DILIGÊNCIA. PORTARIA QUE EFETIVOU A REFORMA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de possíveis irregularidades em procedimento de reforma, bem como no tocante à prisão disciplinar aplicada, à tentativa de transferência do noticiante para Bagé/RS e ao extravio dos registros de atendimentos médicos relativos a sua esposa. Arquivamento na instância em relação aos três últimos fatos. Declínio de atribuição em relação à suposta omissão de oficiais-generais. Arquivamento confirmado pela CCR. Requisição de informações ao Comandante Militar do Leste acerca da situação funcional do representante. Apresentação da Portaria que efetivou o ato de reforma. Inexistência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento dos autos.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019590/15-15, que tem como interessados: Francisco Maia, Instituto Lins, Júlio César Ribeiro e Secretaria de Estado de Esporte do DF, para apurar irregularidades na contratação de instituições para gerenciar a parte pedagógica e contratação de professores nos Centros Olímpicos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019229/15-62, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, Secretaria de Estado de Cultura do DF e

000797.2014.21.000/8, IC-000046.2014.24.002/3, IC-000084.2014.24.002/1, IC-000088.2014.24.002/0, IC-000133.2014.24.002/9.

Ata lavrada nesta Sessão e encaminhada a todos os Membros da CCR/MPT para leitura e aprovação, com posterior publicação no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e trinta minutos.

JÚNIA SOARES NADER
Coordenadora

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Membro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Membro (Suplente)

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro (Suplente)

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro (Suplente)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2015

PROCOLO 1474/2014/PGJM

NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 3º RCC. NOTÍCIA ANÔNIMA. VEROSSIMILHANÇA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE MILITAR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. CARÁTER ADMINISTRATIVO DAS QUESTÕES SUSCITADAS. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de irregularidades no âmbito do 3º Regimento de Carros de Combate, imputadas a Oficial-General. Verossimilhança das informações prestadas pela autoridade militar. Ausência de indícios de crime militar. Questões eminentemente administrativas. Arquivamento determinado pelo PGJM.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
Em exercício

PROCOLO 1632/2014/PGJM

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 9-21.2012.1106

6º PJM RIO DE JANEIRO/RJ

EMENTA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE REFORMA. SUPOSTA OMISSÃO DE OFICIAIS-GERAIS. DILIGÊNCIA. PORTARIA QUE EFETIVOU A REFORMA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de possíveis irregularidades em procedimento de reforma, bem como no tocante à prisão disciplinar aplicada, à tentativa de transferência do noticiante para Bagé/RS e ao extravio dos registros de atendimentos médicos relativos a sua esposa. Arquivamento na instância em relação aos três últimos fatos. Declínio de atribuição em relação à suposta omissão de oficiais-generais. Arquivamento confirmado pela CCR. Requisição de informações ao Comandante Militar do Leste acerca da situação funcional do representante. Apresentação da Portaria que efetivou o ato de reforma. Inexistência de indícios de crime militar. O PGJM determinou o arquivamento dos autos.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019590/15-15, que tem como interessados: Francisco Maia, Instituto Lins, Júlio César Ribeiro e Secretaria de Estado de Esporte do DF, para apurar irregularidades na contratação de instituições para gerenciar a parte pedagógica e contratação de professores nos Centros Olímpicos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019229/15-62, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, Secretaria de Estado de Cultura do DF e

Escola de Música de Brasília, para apurar atos de improbidade, danos ao patrimônio relacionadas ao Processo Administrativo nº 0800.009182/2011 - SEDF, referente à formação do Contrato nº 82/2011 - SEDF que teve por objeto a contratação de empresa especializada em organização de eventos para viabilizar a realização do 34º Curso Internacional de Verão/2012 - CIVEBRA do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília da Secretaria de Estado de Educação do DF, bem como para a realização do Festival Internacional de Artes de Brasília - FESTARTE da Secretaria de Estado de Cultura do DF, no valor R\$ 2.695.651,20 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 06, de 10/03/2015-1ª Câmara, publicada no D.O.U. nº 51 de 17/03/2015, Seção 1, pág. 126, Onde se lê:

9.2. retornar os autos à Secretaria de Controle Externo na Bahia para que promova a citação solidária do sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e da sra. Solange da Silva Lacerda, em relação às quantias a seguir relacionadas:

Data	Valor
4/1/2001	3.387,37
22/1/2001	4.567,50
25/1/2001	10.682,89
19/2/2001	4.567,50
7/3/2001	46.484,90
9/3/2001	13.468,01
9/3/2001	1.400,00
9/3/2001	4.567,50
13/3/2001	2.760,00
19/3/2001	4.180,00
19/3/2001	680,00
5/4/2001	8.305,11
9/4/2001	4.567,50
8/5/2001	20396,23
8/5/2001	40.559,11
8/5/2001	4.900,00
9/5/2001	4.567,50
15/5/2001	1970,19
22/5/2001	228,12
6/6/2001	4.412,25
6/6/2001	4.567,50
7/6/2001	3240,08
21/6/2001	423,50
5/7/2001	4.567,50
6/8/2001	4.567,50
6/9/2001	4.567,50
8/10/2001	3.600,00
10/10/2001	4.567,50
17/10/2001	863,00
7/11/2001	4.567,50

Leia-se:

9.2. retornar os autos à Secretaria de Controle Externo na Bahia para que promova a citação solidária do sr. Rosalvo Jonas Borges Sales e da sra. Solange da Silva Lacerda, em relação às quantias a seguir relacionadas:

Data	Valor
4/1/2001	3.387,37
22/1/2001	4.567,50
25/1/2001	10.682,89
19/2/2001	4.567,50
7/3/2001	46.484,90
9/3/2001	13.468,01
9/3/2001	1.400,00
9/3/2001	4.567,50
13/3/2001	2.760,00
19/3/2001	4.180,00
19/3/2001	680,00
5/4/2001	8.305,11
9/4/2001	4.567,50
8/5/2001	20396,23
8/5/2001	40.559,11
8/5/2001	4.900,00
9/5/2001	4.567,50
15/5/2001	1970,19
22/5/2001	228,12
6/6/2001	4.412,25
6/6/2001	4.567,50
7/6/2001	3240,08
21/6/2001	423,50
5/7/2001	4.567,50
6/8/2001	4.567,50
6/9/2001	4.567,50
8/10/2001	3.600,00
10/10/2001	4.567,50
17/10/2001	863,00
7/11/2001	4.567,50
6/12/2001	4.567,50



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 5, de 5 de dezembro de 2011, dos presidentes dos órgãos acima mencionados; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, resolvem:

Art. 1º Os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, a serem pagos no âmbito dos órgãos signatários desta portaria passam a ser, respectivamente, de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) e de R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. A implantação dos novos valores fica condicionada à disponibilidade orçamentária de cada órgão.

Art. 2º O art. 3º da Portaria Conjunta nº 5, de 5 de dezembro de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A concessão dos benefícios a que se refere esta portaria observará a legislação vigente e a regulamentação própria de cada órgão".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FRANCISCO FALCÃO
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES
TEIXEIRA ROCHA
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e dos Territórios

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de verbas indenizatórias relativas a deslocamentos de interesse do CAU/CE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 35, incisos I e III da Lei 12.378/2010 e no artigo 58 e 59 do Regimento Interno do CAU/CE, resolve:

Art. 1º Ficam fixados, no âmbito do CAU/CE, os seguintes valores relativos aos deslocamentos previstos na Resolução nº 47, de 9 de maio de 2013, do CAU/BR: I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados no CAU/BR por quilômetro rodado; II - diárias para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 60% (sessenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; III - diárias para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; IV - diárias para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 40% (quarenta por cento) dos valores praticados pelo

CAU/BR; V - diárias para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; VI - diárias para deslocamento a serviço no exterior: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; VII - auxílio deslocamento para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 60% (sessenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; VIII - auxílio deslocamento para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário for conselheiro do CAU/CE: até o limite 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; IX - auxílio deslocamento para deslocamento a serviço no Estado do Ceará quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 40% (quarenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; X - auxílio deslocamento para deslocamento a serviço em outras unidades da federação do território nacional quando o beneficiário não for conselheiro do CAU/CE: até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; XI - auxílio deslocamento para deslocamento a serviço no exterior: até o limite de 100% (cem por cento) dos valores praticados pelo CAU/BR; XII - limite para reembolso de despesas de hospedagem e manutenção: até o limite de 100% dos valores praticados pelo CAU/BR; Parágrafo Único. Os valores de referência praticados pelo CAU/BR aos quais se referem os incisos do caput, são definidos pela Resolução nº 99 CAU/BR ou pelas normas regulamentares que a sucederem.

Art. 2º Os procedimentos para concessão das verbas indenizatórias constantes no artigo anterior serão aqueles definidos pela Resolução nº 47 CAU/BR, por suas alterações ou pelas normas regulamentares que a sucederem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Fortaleza-CE, 11 de março de 2015.

ODILO ALMEIDA FILHO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PP Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação à NBC PP 01 - Perito Contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Objetivo

1. Esta Norma estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito.

Conceito

2. Perito é o contador, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

3. Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

4. Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

5. Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis.

Alcance

6. Aplica-se ao perito o Código de Ética Profissional do Contador, a NBC PG 100 - Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade e a NBC PG 200 - Contadores que prestam Serviços (contadores externos) naqueles aspectos não abordados por esta Norma.

Habilitação profissional

7. O perito deve comprovar sua habilitação como perito em contabilidade por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. O perito deve anexá-la no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do laudo ou parecer para atender ao disposto no Código de Processo Civil. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

8. A indicação ou a contratação de perito-assistente ocorre quando a parte ou a contratante desejar ser assistida por contador, ou comprovar algo que dependa de conhecimento técnico-científico, razão pela qual o profissional só deve aceitar o encargo se reconhecer estar capacitado com conhecimento suficiente, discernimento, com irrestrita independência e liberdade científica para a realização do trabalho.

Impedimento e suspeição

9. Impedimento e suspeição são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral. Os itens previstos nesta Norma explicitam os conflitos de interesse motivadores dos impedimentos e das suspeições a que está sujeito o perito nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional do Contador.

10. Para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após nomeado ou indicado, quando ocorrerem as situações previstas nesta Norma, nos itens abaixo.

11. Quando nomeado, o perito do juízo deve dirigir petição, no prazo legal, justificando a escusa ou o motivo do impedimento ou da suspeição.

12. Quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo.

Suspeição e impedimento legal

13. O perito do juízo deve se declarar impedido quando não puder exercer suas atividades, observados os termos do Código de Processo Civil.

14. O perito-assistente deve declarar-se suspeito quando, após contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho.

15. O perito do juízo ou assistente deve declarar-se suspeito quando, após nomeado ou contratado, verificar a ocorrência de situações que venham suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência e, dessa maneira, comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão.

16. Os casos de suspeição a que está sujeito o perito do juízo são os seguintes:

(a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;

(b) ser inimigo capital de qualquer das partes;

(c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;

(d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;

(e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;

(f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litúgio acerca do objeto da discussão; e

(g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

17. O perito pode ainda declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Responsabilidade

18. O perito deve conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais às quais está sujeito no momento em que aceita o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.

19. O termo "responsabilidade" refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos.

20. A responsabilidade do perito decorre da relevância que o resultado de sua atuação pode produzir para a solução da lide.

21. Ciente do livre exercício profissional, deve o perito do juízo, sempre que possível e não houver prejuízo aos seus compromissos profissionais e as suas finanças pessoais, em colaboração com o Poder Judiciário, aceitar o encargo confiado ou escusar-se do encargo, no prazo legal, apresentando suas razões.

22. O perito do juízo, no desempenho de suas funções, deve propugnar pela imparcialidade, dispensando igualdade de tratamento às partes e, especialmente, aos peritos-assistentes. Não se considera parcialidade, entre outros, os seguintes:

(a) atender às partes ou assistentes técnicos, desde que se assegure igualdade de oportunidades; ou

(b) fazer uso de trabalho técnico-científico anteriormente publicado pelo perito do juízo.

Responsabilidade civil e penal

23. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

24. A legislação penal estabelece penas de multa e reclusão para os profissionais que exercem a atividade pericial que vierem a descumprir as normas legais.

Zelo profissional

25. O termo "zelo", para o perito, refere-se ao cuidado que ele deve dispensar na execução de suas tarefas, em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensado às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de forma que sua pessoa seja respeitada, seu trabalho levado a bom termo e, consequentemente, o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil dignos de fé pública.

26. O zelo profissional do perito na realização dos trabalhos periciais compreende:

(a) cumprir os prazos fixados pelo juiz em perícia judicial e nos termos contratados em perícia extrajudicial, inclusive arbitral;

(b) assumir a responsabilidade pessoal por todas as informações prestadas, quesitos respondidos, procedimentos adotados, diligências realizadas, valores apurados e conclusões apresentadas no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil;

(c) prestar os esclarecimentos determinados pela autoridade competente, respeitados os prazos legais ou contratuais;

(d) propugnar pela celeridade processual, valendo-se dos meios que garantam eficiência, segurança, publicidade dos atos periciais, economicidade, o contraditório e a ampla defesa;

(e) ser prudente, no limite dos aspectos técnico-científicos, e atento às consequências advindas dos seus atos;

(f) ser receptivo aos argumentos e críticas, podendo ratificar ou retificar o posicionamento anterior.

27. A transparência e o respeito recíprocos entre o perito do juízo e o perito-assistente pressupõem tratamento impessoal, restringindo os trabalhos, exclusivamente, ao conteúdo técnico-científico.

28. O perito é responsável pelo trabalho de sua equipe técnica, a qual compreende os auxiliares para execução do trabalho complementar do laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil.

29. Sempre que não for possível concluir o laudo pericial contábil no prazo fixado pelo juiz, deve o perito do juízo requerer a sua dilação antes de vencido aquele, apresentando os motivos que ensejaram a solicitação.

30. Na perícia extrajudicial, o perito deve estipular os prazos necessários para a execução dos trabalhos junto com a proposta de honorários e com a descrição dos serviços a executar.

31. A realização de diligências, durante a elaboração do laudo pericial, para busca de provas, quando necessária, deve ser comunicada às partes para ciência de seus assistentes.

Utilização de trabalho de especialista

32. O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, quando parte da matéria-objeto da perícia assim o requeira. Se o perito utilizar informações de especialista, inclusive se anexar documento emitido por especialista, o perito é responsável por todas as informações contidas em seu laudo ou parecer.

Honorários

33. Na elaboração da proposta de honorários, o perito deve considerar os seguintes fatores: a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, o pessoal técnico, o prazo estabelecido e a forma de recebimento, entre outros fatores.

Elaboração de proposta

34. O perito deve elaborar a proposta de honorários estimando, quando possível, o número de horas para a realização do trabalho, por etapa e por qualificação dos profissionais, considerando os trabalhos a seguir especificados:

- retirada e entrega do processo ou procedimento arbitral;
- leitura e interpretação do processo;
- elaboração de termos de diligências para arrecadação de provas e comunicações às partes, terceiros e peritos-assistentes;
- realização de diligências;
- pesquisa documental e exame de livros contábeis, fiscais e societários;
- elaboração de planilhas de cálculo, quadros, gráficos, simulações e análises de resultados;
- elaboração do laudo;
- reuniões com peritos-assistentes, quando for o caso;
- revisão final;
- despesas com viagens, hospedagens, transporte, alimentação, etc.;
- outros trabalhos com despesas supervenientes.

Questões suplementares

35. O perito deve ressaltar, em sua proposta de honorários, que esta não contempla os honorários relativos a quesitos suplementares e, se estes forem formulados pelo juiz e/ou pelas partes, pode haver incidência de honorários complementares a serem requeridos, observando os mesmos critérios adotados para elaboração da proposta inicial.

Apresentação da proposta de honorários

36. O perito deve apresentar sua proposta de honorários devidamente fundamentada.

37. O perito deve explicitar a sua proposta no contrato que, obrigatoriamente, celebrará com o seu cliente, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. No final desta Norma, há um modelo de contrato que pode ser utilizado (Modelo n.º 10).

Levantamento dos honorários

38. O perito pode requerer a liberação parcial dos honorários quando julgar necessário para o custeio de despesas durante a realização dos trabalhos.

Execução de honorários periciais

39. Os honorários periciais fixados ou arbitrados e não quitados podem ser executados, judicialmente, pelo perito em conformidade com os dispositivos do Código de Processo Civil.

Despesas supervenientes na execução da perícia

40. Nos casos em que houver necessidade de desembolso para despesas supervenientes, como viagens e estadas, para a realização de outras diligências, o perito deve requerer ao juízo ou solicitar ao contratante o pagamento das despesas, apresentando a respectiva comprovação, desde que não estejam contempladas ou quantificadas na proposta inicial de honorários.

Esclarecimentos

41. O perito deve prestar esclarecimentos sobre o conteúdo do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, em atendimento à determinação do juiz ou árbitro que preside o feito, os quais podem não ensejar novos honorários periciais, se forem apresentados para obtenção de detalhes do trabalho realizado, uma vez que as partes podem formulá-los com essa denominação, mas serem quesitos suplementares.

Modelos

42. Em anexo, são apresentados os seguintes modelos exemplificativos:

- Modelo n.º 1 - Escusa em perícia judicial;
- Modelo n.º 2 - Renúncia em perícia arbitral;
- Modelo n.º 3 - Renúncia em perícia extrajudicial;
- Modelo n.º 4 - Renúncia à indicação em perícia judicial;
- Modelo n.º 5 - Renúncia à indicação em perícia arbitral;
- Modelo n.º 6 - Renúncia em assistência em perícia extrajudicial;
- Modelo n.º 7 - Petição de honorários periciais contábeis;
- Modelo n.º 8 - Petição de juntada de laudo pericial contábil e pedido de levantamento de honorários;
- Modelo n.º 9 - Petição de juntada de laudo trabalhista e pedido de arbitramento de honorários; e
- Modelo n.º 10 - Contrato particular de prestação de serviços profissionais.

Vigência

43. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFC n.º 1.244/09, publicada no DOU, Seção 1, de 18/12/09.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TP Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação à NBC TP 01 - Perícia Contábil.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Objetivo

1. Esta Norma estabelece regras e procedimentos técnico-científicos a serem observados pelo perito, quando da realização de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Conceito

2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

3. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil têm por limite o próprio objeto da perícia deferida ou contratada.

4. A perícia contábil é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição.

5. A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Execução

6. Ao ser intimado para dar início aos trabalhos periciais, o perito do juízo deve comunicar às partes e aos assistentes técnicos: a data e o local de início da produção da prova pericial contábil, exceto se designados pelo juízo.

(a) Caso não haja, nos autos, dados suficientes para a localização dos assistentes técnicos, a comunicação deve ser feita aos advogados das partes e, caso estes também não tenham informado endereço nas suas petições, a comunicação deve ser feita diretamente às partes e/ou ao Juízo.

(b) O perito-assistente pode, tão logo tenha conhecimento da perícia, manter contato com o perito do juízo, colocando-se à disposição para a execução da perícia em conjunto.

(c) Na impossibilidade da execução da perícia em conjunto, o perito do juízo deve permitir aos peritos-assistentes o acesso aos autos e aos elementos de prova arrecadados durante a perícia, indicando local e hora para exame pelo perito-assistente.

(d) O perito-assistente pode entregar ao perito do juízo cópia do seu parecer técnico-contábil, previamente elaborado, planilhas ou memórias de cálculo, informações e demonstrações que possam esclarecer ou auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo perito do juízo.

7. O perito-assistente pode, logo após sua contratação, manter contato com o advogado da parte que o contratou, requerendo dossiê completo do processo para conhecimento dos fatos e melhor acompanhamento dos atos processuais no que for pertinente à perícia.

8. O perito, enquanto estiver de posse do processo ou de documentos, deve zelar por sua guarda e segurança e ser diligente.

9. Para a execução da perícia contábil, o perito deve ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada.

10. Mediante termo de diligência, o perito deve solicitar por escrito todos os documentos e informações relacionadas ao objeto da perícia, fixando o prazo para entrega.

11. A eventual recusa no atendimento a diligências solicitadas ou qualquer dificuldade na execução do trabalho pericial deve ser comunicada, com a devida comprovação ou justificativa, ao juízo, em se tratando de perícia judicial; ou à parte contratante, no caso de perícia extrajudicial.

12. O perito deve utilizar os meios que lhe são facultados pela legislação e normas concernentes ao exercício de sua função, com vistas a instruir o laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil com as peças que julgarem necessárias.

13. O perito deve manter registro dos locais e datas das diligências, nome das pessoas que o atender, livros e documentos ou coisas vistoriadas, examinadas ou arrecadadas, dados e particularidades de interesse da perícia, rubricando a documentação examinada, quando julgar necessário e possível, juntando o elemento de prova original, cópia ou certidão.

14. A execução da perícia, quando incluir a utilização de equipe técnica, deve ser realizada sob a orientação e supervisão do perito do juízo, que assume a responsabilidade pelos trabalhos, devendo assegurar-se de que as pessoas contratadas sejam profissionais e legalmente capacitadas à execução.

15. O perito deve documentar os elementos relevantes que serviram de suporte à conclusão formalizada no laudo pericial contábil e no parecer técnico-contábil, quando não juntados aos autos, visando fundamentar o laudo ou parecer e comprovar que a perícia foi executada de acordo com os despachos e decisões judiciais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Procedimentos

16. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

17. O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.

18. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

19. A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.

20. A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

21. O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

22. A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

23. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

24. A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

25. Concluídos os trabalhos periciais, o perito do juízo apresentará laudo pericial contábil e o perito-assistente oferecerá, querendo, seu parecer técnico-contábil, obedecendo aos respectivos prazos.

26. O perito do juízo, depois de concluído seu trabalho, deve fornecer, quando solicitado, cópia do laudo ao perito-assistente, informando-lhe com antecedência a data em que o laudo pericial contábil será protocolado em cartório.

27. O perito-assistente não pode firmar o laudo pericial quando o documento tiver sido elaborado por leigo ou profissional de outra área, devendo, neste caso, oferecer um parecer técnico-contábil sobre a matéria periciada.

28. O perito-assistente, ao apor a assinatura, em conjunto com o perito do juízo, em laudo pericial contábil, não pode emitir parecer técnico-contábil contrário a esse laudo.

29. O perito-assistente pode entregar cópia do seu parecer, planilhas e documentos ao perito do juízo antes do término da perícia, expondo as suas convicções, fundamentações legais, doutrinárias, técnicas e científicas sem que isto implique indução do perito do juízo a erro, por tratar-se da livre e necessária manifestação científica sobre os pontos controvertidos.

Planejamento

30. O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial que antecede as diligências, pesquisas, cálculos e respostas aos quesitos, na qual o perito do juízo estabelece a metodologia dos procedimentos periciais a serem aplicados, elaborando-o a partir do conhecimento do objeto da perícia.

Objetivos

31. Os objetivos do planejamento da perícia são:
(a) conhecer o objeto e a finalidade da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide;

(b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos a serem aplicados, em consonância com o objeto da perícia;

(c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;

(d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;

(e) identificar fatos importantes para a solução da demanda, de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária;

(f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;

(g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares;

(h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

Desenvolvimento

32. Os documentos dos autos servem como suporte para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

33. Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados, se não declarada a preclusão de prova documental, a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas como pertinentes para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

34. Quando necessário, o planejamento deve ser realizado pelo perito do juízo ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta.

35. Quando necessário, o planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem aplicados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.



36. Quando necessário, o planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

Riscos e custos

37. O perito, na fase do planejamento, com vistas a elaborar a proposta de honorários, deve:

(a) avaliar os riscos decorrentes das suas responsabilidades e todas as despesas e custos inerentes;

(b) ressaltar que, na hipótese de apresentação de quesitos suplementares, poderá estabelecer honorários complementares.

Equipe técnica

38. Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe de apoio, trabalho de especialistas ou profissionais de outras áreas de conhecimento), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do perito, que responderá pelos trabalhos executados, exclusivamente, por sua equipe de apoio.

Cronograma

39. O perito do juízo deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, inicia-se antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentá-la ao juízo ou aos contratantes, há necessidade de se especificarem as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia.

40. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciados, quando aplicáveis, todos os itens necessários à execução da perícia, como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para apresentação do laudo e/ou oferecimento do parecer, de forma a assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

Termo de diligência

41. Termo de diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados e informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil e do parecer técnico-contábil.

42. Serve também para determinar o local, a data e a hora do início da perícia, e ainda para a execução de outros trabalhos que tenham sido a ele determinados ou solicitados por quem de direito, desde que tenham a finalidade de orientar ou colaborar nas decisões, judiciais ou extrajudiciais.

43. O termo de diligência deve ser redigido pelo perito, ser apresentado diretamente ao perito-assistente, à parte, a seu procurador ou terceiro, por escrito e juntado ao laudo.

44. O perito deve observar os prazos a que está obrigado por força de determinação legal e, dessa forma, definir o prazo para o cumprimento da solicitação pelo diligenciado.

45. Caso ocorra a negativa da entrega dos elementos de prova formalmente requeridos, o perito deve se reportar diretamente a quem o nomeou, contratou ou indicou, narrando os fatos e solicitando as providências cabíveis.

Estrutura

46. O termo de diligência deve conter os seguintes itens:

(a) identificação do diligenciado;

(b) identificação das partes ou dos interessados e, em se tratando de perícia judicial ou arbitral, o número do processo ou procedimento, o tipo e o juízo em que tramita;

(c) identificação do perito com indicação do número do registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade;

(d) indicação de que está sendo elaborado nos termos desta Norma;

(e) indicação detalhada dos documentos, coisas, dados e informações, consignando as datas e/ou períodos abrangidos, podendo identificar o quesito a que se refere;

(f) indicação do prazo e do local para a exibição dos documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil, devendo o prazo ser compatível com aquele concedido pelo juízo, contratante ou conveniado pelas partes, considerada a quantidade de documentos, as informações necessárias, a estrutura organizacional do diligenciado e o local de guarda dos documentos;

(g) a indicação da data e hora para sua efetivação, após atendidos os requisitos da alínea (e), quando o exame dos livros, documentos, coisas e elementos tiver de ser realizado perante a parte ou ao terceiro que detém em seu poder tais provas;

(h) local, data e assinatura.

Laudo pericial contábil e parecer técnico-contábil

47. O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea "c" do Art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil somente sejam elaborados por contador ou pessoa jurídica, se a lei assim permitir, que estejam devidamente registrados e habilitados em Conselho Regional de Contabilidade. A habilitação é comprovada mediante Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

48. O laudo pericial contábil e o parecer técnico-contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minúcias que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

49. Os peritos devem consignar, no final do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, de forma clara e precisa, as suas conclusões.

Apresentação do laudo pericial contábil e oferta do parecer técnico-contábil

50. O laudo e o parecer são, respectivamente, orientados e conduzidos pelo perito do juízo e pelo perito-assistente, que adotarão padrão próprio, respeitada a estrutura prevista nesta Norma, devendo ser redigidos de forma circunstanciada, clara, objetiva, sequencial e lógica.

51. A linguagem adotada pelo perito deve ser clara, concisa, evitando o prolixo e a tergiversação, possibilitando aos julgadores e às partes o devido conhecimento da prova técnica e interpretação dos resultados obtidos. As respostas devem ser objetivas, completas e não lacônicas. Os termos técnicos devem ser inseridos no laudo e no parecer, de modo a se obter uma redação que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade.

52. Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles consagrados pela doutrina contábil.

53. O perito deve elaborar o laudo e o parecer, utilizando-se do vernáculo, sendo admitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais.

54. O laudo e o parecer devem contemplar o resultado final alcançado por meio de elementos de prova incluídos nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas.

Terminologia

55. Forma circunstanciada: a redação pormenorizada, minuciosa, efetuada com cautela e detalhamento em relação aos procedimentos e aos resultados do laudo e do parecer.

56. Síntese do objeto da perícia e resumo dos autos: o relato ou a transcrição sucinta, de forma que resulte em uma leitura compreensiva dos fatos relatados sobre as questões básicas que resultaram na nomeação ou na contratação do perito.

57. Diligência: todos os atos adotados pelos peritos na busca de documentos, coisas, dados e informações e outros elementos de prova necessários à elaboração do laudo e do parecer, mediante termo de diligência, desde que tais provas não estejam colacionadas aos autos. Ainda são consideradas diligências as comunicações às partes, aos peritos-assistentes ou a terceiros, ou petições judiciais.

58. Critério: é a faculdade que tem o perito de distinguir como proceder em torno dos fatos alegados para julgar ou decidir o caminho que deve seguir na elaboração do laudo e do parecer.

59. Metodologia: conjunto dos meios dispostos convenientemente para alcançar o resultado da perícia por meio do conhecimento técnico-científico, de maneira que possa, ao final, inseri-lo no corpo técnico do laudo e parecer.

60. Conclusão: é a quantificação, quando possível, do valor da demanda, podendo reportar-se a demonstrativos apresentados no corpo do laudo e do parecer ou em documentos. É na conclusão que o perito registrará outras informações que não constaram na questão, porém, encontrou-as na busca dos elementos de prova inerentes ao objeto da perícia.

61. Apêndices: são documentos elaborados pelo perito contábil; e Anexos são documentos entregues a estes pelas partes e por terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova.

62. Palavras e termos ofensivos: o perito que se sentir ofendido por expressões injuriosas, de forma escrita ou verbal, no processo, poderá tomar as seguintes providências:

(a) sendo a ofensa escrita ou verbal, por qualquer das partes, peritos ou advogados, o perito ofendido pode requerer da autoridade competente que mande riscar os termos ofensivos dos autos ou cassada a palavra;

(b) as providências adotadas, na forma prevista na alínea (a), não impedem outras medidas de ordem civil ou criminal.

63. Esclarecimentos: havendo determinação de esclarecimentos do laudo ou do parecer sem a realização de audiência, o perito deve fazer, por escrito, observando em suas respostas os mesmos procedimentos adotados quando da feita do esclarecimento em audiência, no que for aplicável.

64. Os peritos devem, na conclusão do laudo e do parecer, considerar as formas explicitadas nos itens seguintes:

(a) omissão de fatos: o perito do juízo não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de questionamento e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia;

(b) conclusão com quantificação de valores é viável em casos de: apuração de haveres; liquidação de sentença, inclusive em processos trabalhistas; resolução de sociedade; avaliação patrimonial, entre outros;

(c) pode ocorrer que, na conclusão, seja necessária a apresentação de alternativas, condicionada às teses apresentadas pelas partes, casos em que cada uma apresenta uma versão para a causa. O perito deve apresentar as alternativas condicionadas às teses apresentadas, devendo, necessariamente, ser identificados os critérios técnicos que lhes deem respaldo;

(d) a conclusão pode ainda reportar-se às respostas apresentadas nos quesitos;

(e) a conclusão pode ser, simplesmente, elucidativa quanto ao objeto da perícia, não envolvendo, necessariamente, quantificação de valores.

Estrutura

65. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

(a) identificação do processo e das partes;

(b) síntese do objeto da perícia;

(c) resumo dos autos;

(d) metodologia adotada para os trabalhos periciais e esclarecimentos;

(e) relato das diligências realizadas;

(f) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o laudo pericial contábil;

(g) transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas para o parecer técnico-contábil, onde houver divergência das respostas formuladas pelo perito do juízo;

(h) conclusão;

(i) termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;

(j) assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovado mediante Certidão de Regularidade Profissional (CRP) e sua função: se laudo, perito do juízo e se parecer, perito-assistente da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

(k) para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber.

Assinatura em conjunto

66. Quando se tratar de laudo pericial contábil, assinado em conjunto pelos peritos, há responsabilidade solidária sobre o referido documento.

Laudo e parecer de leigo ou profissional não habilitado

67. Considera-se leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudo e parecer contábeis qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

Esclarecimentos sobre laudo e parecer técnico-contábil em audiência

68. Esclarecimentos são informações prestadas pelo perito aos pedidos de esclarecimento sobre laudo e parecer, determinados pelas autoridades competentes, por motivos de obscuridade, incompletudes, contradições ou omissões. Os esclarecimentos podem ser prestados de duas maneiras:

(a) de forma escrita: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados ao perito, no prazo legal, devem ser prestados por escrito;

(b) de forma oral: os pedidos de esclarecimentos deferidos e apresentados, no prazo legal, ao perito para serem prestados em audiência podem ser de forma oral ou escrita.

Quesitos e respostas

69. O perito deve observar as perguntas efetuadas pelo juízo e/ou pelas partes, no momento próprio dos esclarecimentos, pois tal ato se limita às respostas a quesitos integrantes do laudo ou do parecer e às explicações sobre o conteúdo da lide ou sobre a conclusão.

Modelos

70. Em anexo, são apresentados os seguintes modelos exemplificativos:

Modelo nº 1 - Termo de Diligência na Perícia Judicial;

Modelo nº 2 - Termo de Diligência na Perícia Extrajudicial;

Modelo nº 3 - Termo de Diligência na Perícia Arbitral;

Modelo nº 4 - Planejamento para Perícia Judicial.

Vigência

71. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFC nº 1.243/09, publicada no DOU, Seção I, de 18/12/09.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos para Prestação de Contas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Corfen aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão 134/2013 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n. 237/2014, que foi aprovado pelo COFEN em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012, resolve:

Art. 1º As prestações de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais serão, a partir do exercício financeiro de 2014, organizadas e apresentadas ao Conselho Federal de Enfermagem de acordo com as disposições constantes nesta resolução.

§ 1º Prestação de contas é o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o responsável está obrigado a comprovar, por imposição legal, ante o órgão competente o uso, o emprego ou movimentação dos bens, numerário e valores que lhe foram entregues ou confiados.

§ 2º A prestação de contas anual é um processo organizado pela Presidência da autarquia ou mediante designação, na qual constarão os atos de gestão efetuados no período, mediante elaboração das demonstrações contábeis e seus anexos, em atendimento às instruções emanadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Enfermagem.

§ 3º A Prestação de contas trimestral é um processo organizado pela área contábil, na qual constarão os documentos elencados no artigo 13 (treze) desta resolução.

Art. 2º O prazo para apresentação da prestação de contas anual será até o dia 28 de fevereiro do exercício financeiro seguinte ao exercício encerrado.

§ 1º Na ocorrência de feriado local onde esteja situado o Conselho, o prazo limite para envio da prestação de contas fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As prestações de contas devem ser apresentadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, na forma física e eletrônica no formato .doc ou em outra solicitadas pelo Conselho Federal à época.

§ 3º A apresentação da Prestação de Contas de que trata o caput em conformidade com as normas que o regulamentam é de responsabilidade do dirigente máximo de cada autarquia integrante do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 3º O prazo para apresentação da prestação de contas trimestral será até o último dia útil do mês seguinte ao trimestre encerrado.

Art. 4º Excepcionalmente, devidamente fundamentados, os prazos poderão ser prorrogados por decisão do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Os prazos previstos nos artigos 2º e 3º ou da prorrogação na forma do artigo 4º deverão ser acompanhados pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Enfermagem, através da Controladoria-Geral, deverá adotar todas as medidas administrativas para sanar as irregularidades, antes de levar ao Plenário do COFEN.

Art. 6º Certificada a omissão no dever de prestar contas, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, determinará a abertura de processo de Tomada de Contas Especial, sendo o relatório dessa comissão encaminhado ao Tribunal de Conta da União para que adote as providências necessárias, na forma e condições definidas na legislação em vigor à época.

Art. 7º O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem deverá julgar as prestações de contas de cada exercício dos Conselhos Federal e Regionais, de forma provisória ou definitiva, até o dia 15 de Maio do exercício seguinte ao encerrado.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser suspenso se for configurada qualquer umas das seguintes situações:

I. Quando o exame do processo resultar inspeção;

II. Quando for determinado o sobrestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

III. Quando a Controladoria-Geral não obtiver elementos comprobatórios para emissão de opinião e sugerir aprofundamento dos testes para sua emissão.

§ 2º O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, deverá levar ao conhecimento do Plenário, em sessão Ordinária, de forma consolidada, a relação das prestações de contas que não puderam ser julgadas no prazo previsto no caput deste artigo, assinalando as causas impeditivas, indicadas ou não no parágrafo anterior, para deliberação a respeito da adoção de providências saneadoras.

§ 3º Para que seja atendido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a Controladoria-Geral deverá encaminhar os processos finalizados até o dia 30 de abril de cada exercício.

Art. 8º As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Enfermagem, se contiverem todas as peças devidamente formalizadas exigidas por esta resolução, devendo a Controladoria-Geral devolver o processo na hipótese de não atendimento, notificando o Conselho Regional de Enfermagem sobre sua situação de inadimplência quanto ao seu dever de prestar contas, fixando 05 (cinco) dias úteis para apresentação.

§ 1º Na Prestação de Contas trimestral, a Controladoria-Geral do COFEN, através da Divisão de Auditoria Interna, deverá enviar à Presidência do COFEN trimestralmente, 05 dias úteis após o prazo constante no artigo 3º, relação de Conselhos Regionais pendentes de envio de documentações, em toda ou parte.

§ 2º Na Prestação de Contas Anual, a Controladoria-Geral do COFEN, através da Divisão de Auditoria Interna, deverá enviar até o dia 10 de março à Presidência do COFEN relação de Conselhos Regionais pendentes de envio da documentação, em todo ou parte.

Art. 9º Os processos de prestação de contas anuais dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame, emissão de Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria devendo, em seguida, encaminhar ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para ser apreciado e votado.

§ 1º A responsabilidade de emissão de Relatório de Auditoria é de cada servidor ou grupo de servidores lotados na Divisão de Auditoria, devidamente aprovado pela Chefia da Divisão.

§ 2º A responsabilidade de emissão do Parecer de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade da Chefia da Divisão de Auditoria Interna.

§ 3º A responsabilidade de emissão do Certificado de Auditoria é, exclusivamente, de responsabilidade do Controlador-Geral do COFEN.

§ 4º Os processos de prestação de contas anuais deverão constar parecer de um Conselheiro Federal, para que seja apreciado e votado pelo Plenário do Cofen.

§ 5º O Conselheiro Relator, antes de submeter o processo de prestação de contas ao Plenário, poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e formação de seu juízo.

Art. 10. A prestação de Contas anual do Conselho Federal de Enfermagem deverá ser remetida à Controladoria-Geral para emissão de Relatório, Parecer e Certificado, nos moldes dos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único. A critério do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderão ser contratadas empresas para emitirem opiniões sobre as contas da gestão.

Art. 11. Os processos de prestação de contas trimestral dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem para exame e acompanhamento, visando a prestação de contas anual, não cabendo qualquer opinião de aprovação ou reprovação.

§ 1º A critério da Controladoria-Geral do COFEN, poderão ser emitidos relatórios visando a correção de problemas previamente identificados à prestação de contas anual.

§ 2º O Conselho Federal de Enfermagem também apresentará à sua Controladoria Geral as prestações de contas trimestrais nos moldes exigidos dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 12. As decisões nos processos de prestação de contas anuais poderão ser provisórias ou definitivas.

§ 1º Provisória é a decisão pela qual o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º Definitiva é a decisão pela qual o Plenário julga as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II. Regulares com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte qualquer evidência de apropriação indébita ou dano ao Conselho Regional de Enfermagem e/ou Conselho Federal de Enfermagem;

III. Irregulares, quando for comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

c) infração as normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária e administrativa, operacional ou patrimonial;

d) apropriação indébita, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores;

e) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no inciso III, do parágrafo anterior, o Plenário do Conselho Federal de Enfermagem poderá:

I. Determinar imediata providência para a remessa de cópias de toda a documentação aos órgãos de controle externo, para ajuizamento das ações cabíveis, nos moldes previstos em norma própria destes órgãos;

II. Determinar abertura de Tomada de Contas Especial.

Art. 13. As prestações de contas trimestrais serão constituídas pelas seguintes peças:

I) Ofício de encaminhamento, detalhando todas as peças que foram enviadas;

II) Balancete de Verificação;

III) Balanço Financeiro;

IV) Balanço Orçamentário;

V) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;

VI) Conciliação Bancária;

VII) Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota-Parte, para os Conselhos Regionais;

VIII) Demonstrativo da Receita arrecadada individualizada por Regional, para o Conselho Federal;

IX) Demonstrativos de Empréstimos ou financiamentos efetuados;

X) Relação ou controle de contratos, instrumentos e aditivos de empréstimos, financiamentos e licitações;

XI) Demonstração das Variações Patrimoniais;

XII) Balanço Patrimonial;

XIII) Parecer da Controladoria Geral do Regional ou órgão de controle interno sobre os Demonstrativos Contábeis, nos moldes da seção I do capítulo IV do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012;

XIV) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária;

XV) Nos Conselhos Regionais, Decisão COREN que homologa, pelo Plenário, as contas trimestrais.

Art. 14. As prestações de contas anuais serão constituídas pelas seguintes peças:

I) Rol de Responsáveis;

a) O ordenador de despesa;

b) Os responsáveis por atos de gestão, conforme regimento interno;

c) Os co-responsáveis por atos de gestão.

II) Relatório de Gestão Anual, na estrutura definida em decisão normativa do Tribunal de Contas da União;

III) Balancete de Verificação;

IV) Balanço Patrimonial do Exercício e Balanço Patrimonial Comparado;

V) Balanço Orçamentário;

VI) Balanço Financeiro;

VII) Comparativo da Receita e Despesa Orçada/Fixada com a Realizada/Executada;

VIII) Demonstração das Variações Patrimoniais;

IX) Inventário Patrimonial e do Almoxarifado;

X) Montante da Inadimplência e Dívida Ativa do exercício e acumulado;

XI) Conciliações Bancárias;

XII) Conciliações de demais saldos contábeis no Balanço;

XIII) Notas Explicativas, se for o caso;

XIV) Relatório de Atividades da Controladoria-Geral do sobre sua atuação no exercício, contendo, no mínimo:

a) falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;

b) irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas

implementadas com vistas ao pronto ressarcimento ao Erário;

c) atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em dano ao erário ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as providências adotadas;

d) transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes à correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;

e) regularidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e à inexigibilidade de licitação, bem como dos contratos;

f) resultados da gestão, quanto à eficácia e eficiência;

g) cumprimento das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União;

h) justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades apontadas.

XV) Parecer da Controladoria-Geral da autarquia sobre as contas da gestão;

XVI) Declaração expressa da respectiva Unidade de Pessoal de que as pessoas relacionadas no rol de responsáveis estão em dia com a exigência da apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730/93;

XVII) Esclarecimento do Responsável (gestor) quanto ao(s) eventual(is) déficit(s);

XVIII) Ata ou Extrato da Ata da Reunião Plenária que aprovou as contas;

XIX) Parecer da Comissão de Tomada de Contas, quando for o caso;

XX) Nos Conselhos Regionais, Decisão COREN que homologa pelo Plenário do Regional as contas anuais;

§ 1º Constarão do rol de responsáveis referido no item I desse artigo:

a) Nome e CPF dos responsáveis e de seus substitutos;

b) cargos ou funções exercidas;

c) indicação dos períodos de gestão;

d) atos de nomeação, designação ou exoneração;

e) endereços residenciais;

f) endereço eletrônico.

§ 2º Os relatórios de gestão apresentados eletronicamente pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem devem ser efetuados na extensão .doc ou em outra solicitada pelo Conselho Federal à época.

§ 3º No caso de Prestação de Contas ou, especificamente, Relatório de Gestão constituído ao Tribunal na forma agregada, a responsabilidade pela apresentação de que trata o caput é também do dirigente máximo de cada autarquia cuja gestão foi agregada ao relatório de gestão da unidade apresentadora.

§ 4º Nos Conselhos Regionais que não possuem Controladorias instaladas, a Comissão de Tomada de Contas deverá enviar relatório previsto no inciso XIV acima, solicitando dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN apoio quanto aos procedimentos.

Art. 15. Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão manter, em perfeito

estado de conservação, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo de dez anos, contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, salvo os documentos que mereçam e necessitam ter um prazo maior de guarda.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão produzir as prestações de contas trimestrais e anuais em pastas com espirais ou material similar, e em duas vias, sendo uma via encaminhada ao Cofen e a outra para arquivo do Coren, além de cópia digitalizada para endereço eletrônico ou ambiente online previamente informado pelo COFEN.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhar ao Plenário para deliberação.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 473, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão 134/2013 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n. 237/2014, que foi aprovado pelo COFEN em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012, resolve:

Art.1º As autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais deverão efetuar até o dia 30 de Junho do ano de posse da nova diretoria o Plano Plurianual para um período de 03 (três) anos, com início de vigência em primeiro de janeiro do ano seguinte, que estabeleça as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos, com identificação clara dos objetivos e prioridades do Plenário e que auxiliarão a proposição do orçamento anual.

§1º Nas autarquias que não possuem o Plano Plurianual aprovado, deverá fazer proporcionalmente do período atual até o ano posterior ao final do mandato.

§2º Deverá constar no Plano Plurianual a identificação das áreas gestoras responsáveis pelos programas e cada responsável pelas ações;

§3º Caberá à Presidência designar área técnica que acompanhará, junto às áreas gestoras e responsáveis, a execução das metas estabelecidas, e

§4º A Controladoria-Geral de cada autarquia avaliará trimestralmente a execução do Plano Plurianual apresentando à diretoria da autarquia relatório com a avaliação das metas e atual situação de cada programa e ação.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão encaminhar à Controladoria-Geral do COFEN, até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte, a sua proposta orçamentária devidamente aprovada pelo seu Plenário.

§1º No Conselho Federal, o Setor de Contabilidade deverá enviar a proposta orçamentária à Controladoria Geral até 02 (dois) meses antes do início do exercício seguinte;

§2º O Setor de Contabilidade do Cofen deverá efetuar análise das propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais de Enfermagem devendo, posteriormente, remetê-las para à Controladoria Geral para emissão de parecer.

§3º Nas propostas orçamentárias, tanto do COFEN quanto do Conselho Regional, deverá constar parecer da Controladoria-Geral ou órgão de controle interno avaliando as informações apresentadas.

§4º A Controladoria-Geral, até 35 (trinta e cinco) dias antes do início do exercício seguinte, deverá enviar todas as propostas orçamentárias, devidamente analisada, à Presidência que as encaminhará ao Plenário até 01 (um) mês antes do início do exercício seguinte.

§5º O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, após apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, deverá publicar, as que forem aprovadas, no Diário Oficial da União em forma de extrato. A proposta orçamentária que não for aprovada, será devolvida aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para as correções devidas na forma estabelecida pelo Plenário do COFEN.

§6º As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

§7º Todas as propostas orçamentárias deverão ser aprovadas através do instrumento de Decisão.

Art. 3º Deverá ser apresentado com a proposta orçamentária o Cronograma Anual de Desembolso, que consiste na programação mensal de cada grupo de receita e despesa.

§1º A Controladoria-Geral ou órgão de controle interno deverá efetuar bimestralmente a avaliação das metas mensais fixadas emitindo relatório à diretoria, no prazo regimental.

§2º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas, a Controladoria-Geral poderá propor ao Plenário do COFEN medidas para atingimento das metas propostas.

Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, dentro das suas necessidades, poderão efetuar alterações ao orçamento aprovado, através de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, na forma da Lei e Resoluções do COFEN.

§1º Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Plenário do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Plenário do Regional.

§2º Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) aprovou no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo COFEN.

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 1º e 2º desta Resolução somente poderão ser prorrogados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em caráter excepcional, mediante solicitação prévia fundamentada e formulada pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem respectivo.

Art.6º Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;
- III - Planilhas discriminando as alterações efetuadas;
- IV - No caso de Superávit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;
- V - No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;
- VI - Parecer da Controladoria-Geral ou órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do (a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia;

Art.7º Para cumprimento do estabelecido nesta Resolução, pelos Conselhos Regionais que não possuem Controladoria instalada, poderá, a Comissão de Tomada de Contas, solicitar apoio dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN para a execução dos procedimentos necessários.

Art.8º Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá fazer remessa do expediente à Procuradoria Geral, a qual também emitirá parecer a respeito para posteriormente submeter a matéria à próxima reunião do Plenário do COFEN.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Estabelece procedimentos do Comitê Permanente de Controle Interno e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen consignada no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X e XI e o art. 23, inciso XXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO o art. 18 da Resolução 373/2011 que institui o Comitê Permanente de Controle Interno e o parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno do COFEN aprovado pela Resolução Cofen 421/2012;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Coren aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a Decisão 134/2013 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro n. 237/2014, que foi aprovado pelo COFEN em sua 458ª Reunião Ordinária de Plenário, bem como tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 333/2012, resolve:

Art.1º Comitê Permanente de Controle Interno é o elo entre o Plenário e a Controladoria Geral e será composto, por no mínimo 03 integrantes, sendo destes, obrigatoriamente, 01 Conselheiro, tendo as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Controladoria-Geral em temas relativos à implementação e diretrizes do sistema de controle interno;
- II - proceder à discussão de assuntos técnicos, objetivando a padronização das decisões adotadas para cada matéria;
- III - analisar e emitir parecer final sobre os normativos indicados pelas áreas e Controladoria-Geral antes de sua aprovação;
- IV - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;
- V - receber e examinar denúncias e representações feitas contra qualquer servidor do quadro técnico da Controladoria-Geral por infringência às normas de comportamento ético;
- VI - atuar de forma independente e com apoio da Controladoria-Geral na fiscalização dos atos de gestão quanto à observância da legislação aplicável aos procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como alienação de qualquer bem móvel ou imóvel e pagamentos, inclusive convênios.

§ 1º O Comitê Permanente de Controle Interno deverá ainda emitir relatório anual sobre os trabalhos desenvolvidos no exercício no que se refere ao controle interno da Autarquia.

§ 2º É vedado integrar o Comitê Permanente de Controle Interno membro da atual Diretoria ou ex-membro da Diretoria cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Plenário ou que tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Art.2º As Controladorias ou órgão de controle interno dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão enviar até 15 de dezembro um Plano Anual de Atividades para o exercício posterior, que visam planejar as ações de controle interno em cada regional.

Art. 3º As Controladorias ou órgão de controle interno nos Conselhos Regionais deverão emitir relatórios anuais à Controladoria Geral do COFEN visando a padronização e avaliação rotineira dos procedimentos executados.

§1º Os relatórios anuais do caput deste artigo deverão demonstrar a sua abordagem durante o exercício e serão enviados até o dia 31 de janeiro do ano seguinte ao ano encerrado.

§2º Os relatórios anuais deverão detalhar ainda a metodologia utilizada pelo órgão de controle interno para a avaliação de cada um dos itens de sua composição e, quando for o caso, para a escolha de amostra, abordando ainda:

a) A capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;

b) A regularidade de processos licitatórios;

c) O gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes, especialmente quanto à oportunidade da formalização, regularidade formal e acompanhamento da execução dos objetos;

d) O cumprimento das próprias recomendações no âmbito do Conselho Regional;

e) O cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Cofen, quando for o caso;

f) O cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas da União;

g) O cumprimento das decisões e recomendações por outros órgãos de controle, quando for o caso.

§3º O não cumprimento das atividades incluídas no Plano Anual de Atividades ou casos de solicitação de trabalhos especiais efetuados não previstos será justificado em campo próprio quando da emissão dos relatórios anuais.

Art.4º A Controladoria-Geral do COFEN, quando necessário, solicitará análise e relatórios específicos de determinados processos das Controladorias instaladas em cada Conselho Regional ou órgão de controle interno, a fim de subsidiar opiniões.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão disponibilizar ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o Demonstrativo da Receita para Fins de Cálculo da Cota Parte, conforme artigo 60 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e alterações.

Parágrafo único. Para demonstrar a receita de cota-parte, os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão utilizar o Sistema de Controle de Cota-parte do Cofen, disponibilizado no endereço: www.portalcofen.gov.br/cotaparte, instituído pela Decisão COFEN 091/2012 e alterações.

Art. 6º Os integrantes dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem deverão observar as determinações constantes no Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos aprovado pela Resolução Cofen 340/2008 e alterações.

Art.7º Para cumprimento do estabelecido nesta Resolução pelos Conselhos Regionais que não possuem Controladoria instalada, poderá, a Comissão de Tomada de Contas, solicitar apoio dos profissionais internos da autarquia ou da Controladoria-Geral do COFEN para a execução dos procedimentos necessários.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser encaminhados a Controladoria-Geral do Conselho Federal de Enfermagem que, após parecer técnico sobre a matéria, deverá encaminhá-la à presidência, que deverá submetê-la à próxima reunião do Plenário do COFEN.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a composição de integrantes disposta no artigo 18 da Resolução COFEN 373/2011 e alterações.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Divulga resultado da eleição do Cofen para o triênio 2015-2018 (23/04/15 a 22/04/18).

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, por meio de seu Vice-Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário do Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o comando do parágrafo único, do art. 83, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009;

CONSIDERANDO o resultado da eleição realizada no dia 18 de março de 2015, na qual sagrou-se vencedora a Chapa representada pela Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, tendo como substituto o Dr. Jebson Medeiros de Souza;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, sedimenta que todo o poder emana do povo, sendo que, no caso do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, certo é que todo o poder emana da comunidade de enfermagem, representada por seus Delegados eleitores;

CONSIDERANDO que, conforme registros feitos na ATA DE INSTALAÇÃO E SESSÃO DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS REGIONAIS DA ELEIÇÃO DO COFEN REFERENTE AO TRIÊNIO 2015-2018, os integrantes da Chapa única acima referida, foram eleitos com 25 votos, dos 25 Delegados Regionais habilitados e presentes na sessão eleitoral, que depositaram a sua expressa manifestação na urna convencional instalada na referida sessão;

CONSIDERANDO tudo mais que consta nos autos do Processo Eleitoral do Cofen, tombado sob o nº 822/2014; decide:

Art. 1º Proclamar o resultado da votação, para o mandato dos Conselheiros Federais compreendido entre 23/04/2015 a 22/04/2018, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º A Chapa única foi eleita, obtendo 25 (vinte e cinco) votos válidos, dos 25 Delegados Regionais presentes.

Art. 3º A Chapa eleita é composta dos seguintes enfermeiros:

CONSELHEIROS EFETIVOS:

Antônio José Coutinho de Jesus - COREN-ES nº 55.621;
Irene do Carmo Alves Ferreira - COREN-SE nº 71.719;
Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC nº 95.621;
Luciano da Silva - COREN-SP nº 82.988;
Manoel Carlos Neri da Silva - COREN-RO nº 63.592;
Mária do Rozário de Fátima Borges Sampaio - COREN-PI nº 19.084;

Mirna Albuquerque Frota - COREN-CE nº 60.352;
Nádia Mattos Ramalho - COREN-RJ nº 31.516;
Vencelau Jackson da Conceição Pantoja - COREN-AP nº 75.956;

CONSELHEIROS SUPLENTES:

Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida - COREN-PB nº 95.633;
Dorisdaia Carvalho de Humerez - COREN-SP nº 6.104;
Eloiza Sales Correia - COREN-DF nº 32.364;
Francisca Norma Lauria Freire - COREN-PE nº 30.268;
Gilvan Brolini - COREN-RR nº 103.289;
Leocarlo Cartaxo Moreira - COREN-MT nº 12.054;
Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos - COREN-TO nº 37.721;

Orlene Veloso Dias - COREN-MG nº 63.313,
Walkírio Costa Almeida - COREN-PA nº 54.944

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANTONIO MARCOS GOMES FREIRE
Vice-Presidente

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL**

ACÓRDÃO Nº 20, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo: 11/2014. Recorrente: Sandra Marcia Combinato. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Sandra Marcia Combinato.

Brasília, 17 de março de 2015
ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 21, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Recorrente: Leandro Gustavo dos Santos. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional do recorrente Leandro Gustavo dos Santos.

Brasília, 17 de março de 2015
ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Processo: 16/2014. Recorrente: Neide Maria Ribeiro da Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 18 de dezembro de 2014, na 249ª Reunião Plenária, e exercendo a competência legal atribuída pelo art. 5º, VIII, da Lei Federal nº 6.316/1975, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade, pela reforma parcial do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional da recorrente Neide Maria Ribeiro da Silva.

Brasília, 17 de março de 2015
ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Conselheira Relatora

**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 983, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Altera o artigo 5º da Resolução nº 969/2014 - Confere, de 19/11/2014.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno, CONSIDERANDO que o ato que dispôs sobre a deflagração do processo eleitoral para composição do Core-RS, triênio 2015/2018, aprovação do Regulamento Eleitoral e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras, foi publicado no Diário Oficial da União, em 02/12/2014, na Seção I, fls. 97; CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a substituição de um dos componentes nomeados para compor a Mesa Receptora/Apuradora de votos que será instalada na sede do Core-RS, localizada na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 1079, Bela Vista, Porto Alegre, RS, que funcionará no pleito direto para composição do Core-RS, triênio 2015/2018, marcado para o dia 14/04/2015, resolve:

Art. 1º - O artigo 5º da Resolução nº 969/2014 - Confere, datada de 19/11/2014, publicada no Diário Oficial da União, em 02/12/2014, Seção I, fls. 97, que dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Core-RS no triênio 2015/2018, aprovação do Regulamento Eleitoral e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e das Mesas Receptoras/Apuradoras de votos, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - Nomear o senhor Benedito Emmanoel Ferreira, Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 92.690 SSP/ES e do CPF nº 083.939.157-91, a senhora Creusa Bicudo, brasileira, solteira, advogada, OAB/MT nº 370, CPF nº 039.014.247-68 e o senhor Luiz Affonso Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 144.973, CPF nº 075.693.857-05, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-RS, que será instalada na sede do referido regional, em Porto Alegre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA**

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Cria a Delegacia de Imbituba e altera o Anexo I da Resolução CRCSC Nº 330/2011.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia de Imbituba, conforme Deliberação CRCSC nº 068/2014, de 2014.

Parágrafo Único: A Delegacia ora criada possui jurisdição sob os Municípios de Paulo Lopes, Garopaba e Imaruá.

Art. 2º - A Delegacia de Laguna terá jurisdição somente sob o município de Laguna.

Art. 3º - Altera o Anexo I da resolução CRCSC nº 330/2011, para incluir a Delegacia de Imbituba na Faixa I, da Tabela de Subvenções aos Delegados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



